República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.03.28 14:32:37 -0300

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 745, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o **Processo Administrativo n° 170416/2016,** onde o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA solicita o apoio dessa Presidência para esforço concentrado na Comarca de Floriano.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os **servidores** abaixo **relacionados** para atuarem no **esforço concentrado** junto à **2ª Vara da Comarca de Floriano, durante os dias 28 de março a 01 de abril e 09 a 13 de maio do ano em curso, sem prejuízo das atribuições normais em sua Comarca.**
I - CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS - Juiz de Direito
II - GIOVANA LUSTOZA SERAFIM - Assessora Judiciária
Art. 2° - As **despesas decorrente do deslocamento** dos servidores supramencionados **ficarão** a **cargo** da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, conforme consta do Processo Administrativo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Piauí

1.2. PORTARIA Nº 725, DE 21 DE MARÇO DE 2016 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juiz Auxiliar da **Comarca de Teresina**, de entrância final, protocolizado sob o nº 169873, datado de 09.03.16;
CONSIDERANDO os termos do **art. 10 da Resolução nº 11/2013,**
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de **06 (seis) dias de folga,** a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, **Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina**, de entrância final, **referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário**, ocorrido no período entre 26 a 31.05.14, 01.06.14 e 31.12.14conforme certidão em anexo, para serem fruídos **no período entre 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de março de 2016.**
DETERMINAR, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam ao dia 11 de março do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.3. PORTARIA Nº 746, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o **Aviso da Justiça Itinerante** publicado no Diário da Justiça **nº 7.928,** de 03.03.16 e **7.934,** de 11 de março de 2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**, titular da 2º Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para atuar junto à Justiça Itinerante, no período de **29 a 31 de março** do ano em curso, na cidade de **São José do Peixe-PI.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ-PI

1.4. PORTARIA Nº 747, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **1º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonatode entrância intermediária, **concedidas anteriormente pela portaria nº 550, de 02.13.2016**, previstas para terem início em 28.0.2016, devendo o período ser gozado **a partir do dia 30.03.2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.5. PORTARIA Nº 748, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PIde entrância intermediária,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **1º período do exercício**

de 2016, do Juiz de Direito **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PIde entrância intermediária, **concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 04.04.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 01.07.2016
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.6. PORTARIA Nº 745, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0170196 de 15 de março de 2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **06 (seis) diária** ao Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, matrícula nº 1306, pelo seu deslocamento para cidade de Lisboa-Portugal, em virtude de participação no IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, no período de 29 a 31 de março, com deslocamentos nos dias 27/03/16 e 01/04/16.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,23 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 754, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O **DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas **atribuições regimentais** e cumprindo o **estabelecido na Resolução nº 11/2010**, de 13 de maio de 2010, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 50/2016, que estabeleceu o **Plantão Judicial do 2º Grau**, no período de **18.01.2016 a 01.05.2016**, na forma discriminada abaixo:
11 - Semana de 28.03.2016 a 03.04.2016
Plenário - Des. Fernando Lopes e Silva Lopes
Câmaras Cíveis - Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Câmaras Criminais - Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Art. 2º. O **plantão** funciona aos **sábados**, **domingos** e **feriados**, nos casos de **impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal** e **diariamente** a partir de uma **hora antes do encerramento do expediente**.
Art. 3º. Serão **distribuídos** ao **plantão jurisdicional** todos os feitos de **tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público**, que, **sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.**
§ 1° **Não serão apreciados** no plantão:
a) **Reiteração de pedidos** já apreciados em **plantão anterior**;
b) **Pedido de prorrogação** de **autorização para escuta telefônica**;
c) **Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores**, nem liberação de bens apreendidos;
d) **Pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos à prisão que não haja ocorrido no período do plantão** ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. **Verificada pelo magistrado plantonista** a **ausência de prejuízo** e do **caráter de urgência**, **remeterá** os autos para **distribuição normal**.
Art. 4°. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina(PI), 28 de março de 2016.
Des. ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.8. PORTARIA Nº 704, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os processos protocolados sob os nºs 0169016 de 23 de fevereiro de 2016 e nº 0169154 de 24 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E :
DISPENSAR, a partir de 18 de março de 2016, a servidora **NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES**, Analista Judiciário- Analista Judicial, matrícula nº 3855, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, FG-04, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Pedro II.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,18 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº716 , DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o processo administrativo protocolado sob o nº 0161323 de 31/08/15,
RESOLVE,
REMOVER, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora **VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Judicial, matrícula nº 26.674, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, da Comarca de Ipiranga, **para a Comarca de Valença do Piauí-PI**, com fundamento no art. 37,§1º,I, da LC nº 13/94 c/c art.12,I, da Resolução nº29/2012, deste TJPI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de março de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 728, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0169755, de 08.03.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor **MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNGO**, colaborador eventual, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, matrícula 3255193376, pelo seu deslocamento à Zona Rural de Dirceu Arcoverde, Várzea Branca e São Brás, Termos Judiciários da **Comarca de São Raimundo Nonato - PI**, a fim de acompanhar o Juiz titular daquela Comarca, Fabrício Paulo Cysne de Novaes, no cumprimento de diligências e intimações para as audiências designadas do Tribunal do Júri, nos termos da Portaria nº 1.457/2015, nos dias de 07, 08 16 e 18 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. PORTARIA Nº 739, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

OPRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0170160, de 14.03.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta Comarca, matrícula 215920-1, com o escopo de responder pela **Comarca de Simões - PI**, nos termos da Portaria nº 351/2016, publicada no DJ nº 16/02/2016, no período de 08 a 10 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. PORTARIA Nº 740, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0170163, de 14.03.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias ao Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta Comarca, matrícula 215920-1, com o escopo de responder pela **Comarca de Simões - PI**, nos termos da Portaria nº 351/2016, publicada no DJ nº 16/02/2016, no período de 20 a 23 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. PORTARIA Nº 695, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 153878 de 26 de fevereiro de 2014,
RESOLVE:
MANTER a carga horária especial diária de 05 (cinco) horas da servidora **MARIA DO SOCORRO CÔELHO E SALLES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, matrícula nº 04236475, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do § 2º do art. 107, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/2007 c/c §3º do art. 54 da Constituição Estadual, devendo a mesma ser cumprida de 7:00 às 12:00 horas, nos termos do que fora anteriormente concedida atráves da decisão da Presidência deste TJPI, em 11 de setembro de 2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de março de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 394, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 0000205-66.2016.8.18.0139,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias e de 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor** ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Escrivão Judicial lotado na Comarca de Nazaré do Piauí, matrícula nº 3854, em razão do deslocamento à Comarca de Oeiras-PI, com o fito de auxiliar no cumprimento de despachos, decisões e sentenças junto à Secretaria da 2ª Vara da referida Comarca, no período de 11 a 15 de abril de 2016, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria.**
Art. 2° **Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,** DETERMINAR **que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 28 de março de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral de Justiça

2.2. PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE TORTURA EM PRESOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Entre a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.515/0001-08, situada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico,Teresina/PI, doravante denominada CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, o GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Fórum Cível e Criminal, Centro Cívico, Teresina-PI, doravante denominado GMF, representado por seu COORDENADOR ADJUNTO, Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, doravante denominada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Procurador Geral, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, situada na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, representada por sua Defensora Geral, Dra. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, situada na Rua Tersandro Paz, 3150, Ilhotas, Teresina/PI, doravante denominada SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, representada por seu Secretário, Capitão FÁBIO ABREU COSTA, a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.217.342/0001-07, situada no Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Teresina/PI, doravante denominada SECRETARIA DE JUSTIÇA, representada por seu Secretário, Dr. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, , inscrita no CNPJ sob o nº 05.336.854/0001-67, situada na Rua Governador Tibério Nunes, s/nº, Cabral, Teresina/PI, doravante denominada OAB/PI, representada por seu Vice-Presidente, Dr. LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES,

É celebrado o presente Protocolo, que se baseia no disposto no Termo de Cooperação assinado em abril de 2015 pela Corregedoria Geral de Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça, a Defensoria Pública, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Justiça, todas deste Estado, e estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a apuração célere e eficaz de notícias de tortura em presos do Estado, na forma da legislação pátria e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

I - Providências iniciais quando recebida notícia de crime de tortura:

1 - Recebida a notícia de crime de tortura por advogado ou defensor público, cabe-lhe, após a identificação da eventual vítima, comunicar, formalmente, o caso à Delegacia de Direitos Humanos, em Teresina e à Delegacia de Polícia respectiva, nas demais cidades do Estado, no horário de expediente, solicitando providências, ou formular pedido no juízo competente para a Corregedoria de Presídios;

2 - Recebida a notícia de crime de tortura por promotor de justiça com atribuição de acompanhamento de investigações policiais ou atuação em vara criminal ou em vara competente para a Corregedoria de Presídios, cabe-lhe, após a identificação da eventual vítima, determinar a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul, ou solicitar tal providência ao juízo competente;

3 - Recebida a notícia de crime de tortura por juiz criminal ou corregedor de presídios, cumpre-lhe, após a identificação da eventual vítima, determinar a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul, determinando, de imediato, a realização de exame de corpo de delito no suposto ofendido, na forma do mesmo Protocolo e tomando o depoimento do ofendido, caso necessário.

II - Providências do diretor da DUAP quando recebida determinação judicial para apuração de casos de tortura:

1 - Recebida determinação judicial, cumpre ao diretor da DUAP, em 24 horas, atendê-la, encaminhando a dita vítima ao exame de corpo de delito e, em seguida, ao Juízo determinante, para ser ouvido pelo juiz na data fixada por este;

2 - Comunicar, no prazo de 24 horas, ao Juízo determinante, o encaminhamento do preso ao exame de corpo de delito.

III - Providências do delegado após o recebimento da notícia, a requisição ministerial ou a determinação judicial:

1 - Recebida a notícia, a requisição ministerial ou a determinação judicial, cabe ao delegado de polícia da delegacia de direitos humanos, em 24 horas, oficiar ao diretor da DUAP, solicitando as providências necessárias para a liberação da condução das supostas vítimas ao exame de corpo de delito, pela Secretaria de Segurança e, se for o caso, acesso ao local do fato, com o material necessário, inclusive máquina fotográfica, bem assim o encaminhamento das ditas vítimas à Delegacia, para a tomada de seu depoimento;

2 - Em seguida, caberá ao delegado de polícia acompanhar o exame de corpo de delito, para cumprimento das regras do Protocolo de Istambul e oficiar ao diretor da DUAP, solicitando o encaminhamento de outros presos que devam ser ouvidos como testemunhas e dos agentes penitenciários apontados como autores dos fatos delituosos, a fim de serem interrogados, na forma da lei, inclusive quanto ao acompanhamento de advogado, tudo no prazo de 30 dias.

IV - Providências do diretor da DUAP após o recebimento do ofício do delegado:

1 - Recebido o ofício do delegado, cabe ao diretor da DUAP, de imediato, adotar as providências necessárias para a liberação da condução das supostas vítimas ao exame de corpo de delito, pela Secretaria de Segurança;

2 - Requerido pela autoridade policial o ingresso no estabelecimento prisional, para perícia no local do fato, cabe ao diretor da DUAP, de imediato, autorizar tal ingresso, com os instrumentos necessários à investigação, inclusive máquina fotográfica;

3 - Requeridas pelo delegado diligência e a ouvida de outros presos, como testemunha, cabe ao diretor da DUAP proceder à diligência no prazo de 48 horas e o encaminhamento das testemunhas na data fixada pela autoridade policial, com os cuidados necessários à segurança.

Cláusula Segunda

Outras atribuições dos parceiros

I - Compete à Corregedoria Geral de Justiça:

a) recomendar aos juízes com competência criminal e de corregedoria de presídios que, recebendo notícia de tortura em preso em processo de sua competência ou em estabecimento penal de sua área de jurisdição, determinem a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul, enviando-lhe cópia da decisão;

b) acompanhar os resultados das investigações policiais, juntamente com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e a Comissão Estadual de Direitos Humanos.

II - Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF acompanhar os resultados das investigações policiais, juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça e a Comissão Estadual de Direitos Humanos.

III - Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

a) recomendar aos promotores de justiça com atribuição de acompanhamento de investigações policiais que, recebendo notícia de tortura ocorrida em preso de sua competência, determinem a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul, ou solicitem tal providência ao Juízo competente;

b) recomendar aos promotores de justiça com atribuição de acompanhamento de investigações policiais que acompanhem as investigações policiais, requisitando as diligências que entendam necessárias, cobrando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul;

c) acompanhar os resultados das investigações policiais.

IV - Compete à Defensoria Pública:
a) recomendar aos defensores públicos com atuação na Coordenação de Presos Provisórios e nas varas competentes para a corregedoria de presídios que, recebendo notícia de tortura ocorrida em preso, comuniquem, formalmente, o caso à Delegacia de Direitos Humanos, em Teresina e à Delegacia de Polícia respectiva, nas demais cidades do Estado no horário de expediente, solicitando providências, ou solicitem ao juízo competente a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul;
b) recomendar aos defensores públicos com atuação na Coordenação de Presos Provisórios e nas varas competentes para a corregedoria de presídios que acompanhem as investigações policiais, cobrando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul;
c) acompanhar os resultados das investigações policiais.
V - Compete à OAB/PI:
a) recomendar aos advogados com atuação na Justiça Criminal e de Execução Penal que, recebendo notícia de tortura ocorrida em preso, comuniquem, formalmente, o caso à Delegacia de Direitos Humanos, em Teresina e à Delegacia de Polícia respectiva, nas demais cidades do Estado no horário de expediente, solicitando providências, ou solicitem ao juízo competente a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul;
b) recomendar aos advogados com atuação na Justiça Criminal e de Execução Penal que acompanhem as investigações policiais, solicitando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul;
c) acompanhar os resultados das investigações policiais.
VI - Compete à Secretaria de Segurança Pública:
a) designar delegado de polícia para apuração da tortura noticiada, cumprindo a decisão judicial respectiva, caso não seja cabível a investigação pela Delegacia de Direitos Humanos;
b) proceder às investigações segundo o Protocolo de Istambul, inclusive no tocante à imediata realização de exame de corpo de delito na vítima;
c) tratando-se de exame de corpo de delito determinado por autoridade judicial, encaminhar o laudo ao Juízo respectivo, em 24 horas da realização do exame;
d) fazer relatório mensal das investigações realizadas, em cada caso, encaminhando-o a cada uma das entidades parceiras.
VII - Compete à Secretaria de Justiça:
a) prestar o auxílio necessário para a apuração da notícia, dando à Polícia Civil acesso ao estabelecimento penal respectivo, apresentando-lhe a vítima, para oitiva e imediata liberação da mesma para encaminhamento a exame de corpo de delito;
b) prestar o auxílio necessário para que as investigações sejam realizadas na forma estabelecida pelo Protocolo de Istambul;
c) fazer relatório das providências adotadas, em cada caso, encaminhando-o ao juízo competente e à Corregedoria Geral de Justiça;
d) instaurar a sindicância necessária, para apuração administrativa do fato e de sua autoria.
Cláusula Terceira
Incumprimento e rescisão do protocolo
A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.
Cláusula Quarta
Revisão do Protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo exige prévio acordo de todas as entidades parceiras.
Cláusula Quinta
Acompanhamento dos procedimentos
As entidades parceiras, por seus representantes ou pessoa por estes designadas, acompanharão o cumprimentos das cláusulas deste Protocolo, reunindo-se pelo menos trimestralmente para compartilhamento de informações e adoção das providências necessárias ao atingimento do objetivo deste Protocolo.
Cláusula Sexta
Produção de Efeitos
O presente Protocolo produz efeitos a partir de 23 de março de 2016 e é válido por prazo indeterminado.
Teresina, 23 de março de 2016.
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DRA. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CAPITÃO FÁBIO ABREU COSTA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ
DR. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ
DR. LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES
1ª testemunha:
RG:
2ª testemunha:
RG:

3. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016/TJ/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016/TJ/PI.
PROCESSO PG Nº 0162864/2015/TJ/PI VINCULADO AOS PAs 23/2014 E 061/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COFFE BREAK
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ **28.458,00 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**
CONTRATADA: SILVANA MARIA VASCONCELOS VIANA ROCHA - ME
CNPJ: N° 05.806.162/0001-35

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: Código:3390-30 - material de consumo; Unidade Orçamentária: 040106-EJUD, Fonte: 18, Projeto/Atividade: 1096(1º Grau) E 1097(2º Grau), Classificação Funcional: 02061811096(1º Grau) e 02061811097(2º Grau)
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00057 e 2016NE00058, datado de 02/03/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

3.2. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016/TJ/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016/TJ/PI.
PROCESSO PG Nº 0162864/2015/TJ/PI VINCULADO AOS PAs 23/2014 E 061/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COQUETEL 1
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ **30.378,00 (trinta mil trezentos e setenta e oito reais)**
CONTRATADA: GM DE MOURA BARROS - EPP
CNPJ: N° 04.453.760/0001-05
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: Código: 3390-30 - material de consumo; Unidade Orçamentária: 040106-EJUD, Fonte: 18, Projeto/Atividade: 1096(1º Grau) E 1097(2º Grau), Classificação Funcional: 02061811096(1º Grau) e 02061811097(2º Grau).
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00059 e 2016NE00060, datado de 02/03/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

3.3. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016/TJ/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016/TJ/PI.
PROCESSO PG Nº 0162864/2015/TJ/PI VINCULADO AOS PAs 23/2014 E 061/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COQUETEL 2
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ **3.116,00 (três mil cento e dezesseis reais)**
CONTRATADA: SILVANA MARIA VASCONCELOS VIANA ROCHA - ME
CNPJ: N° 05.806.162/0001-35
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: Código:3390-30 - material de consumo; Unidade Orçamentária: 040106-EJUD, Fonte: 18, Projeto/Atividade: 1096(1º Grau) E 1097(2º Grau), Classificação Funcional: 02061811096(1º Grau) e 02061811097(2º Grau)
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00061 e 2016NE00062, datado de 02/03/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

3.4. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2016/TJ/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2016/TJ/PI.
PROCESSO PG Nº 0165471/2015/TJ/PI VINCULADO AO PA 069/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016.
OBJETO: aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - ÁGUA MINERAL
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 102.420,00(cento e dois mil quatrocentos e vinte reais), sendo R$ 81.936,00(oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais) para o 1º Grau e R$ 20.484,00(vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) para o 2º Grau.
CONTRATADA: ROBEVALDO ALVES LIMA - ME
CNPJ: N° 63.505.812/0001-09
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI: Código:3390-30 - Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105, Fonte: 18, Projeto Atividade: 2065 - 1º Grau e 2066 - 2º Grau; Classificação Funcional: 02061812065 - 1º Grau e 02061812066 - 2º Grau
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00470 E 2016NE00471, datados de 18/03/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de março de 2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

3.5. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 027/16-TJ/PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 027/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 05.106.833/0001-55.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado deste Contrato é de R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimentos Adm. Licitatórios nº 065/14/CLC/TJ/PI, realizados na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 027/2015.
OBJETO/RESUMO: Aquisição de materiais de consumo, para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
CRÉDITO: FERMOJUPI: a) 1º grau: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2165; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812165. R$ 1.560,00; b) 2º Grau: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2066; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812066. R$ 780,00.

NÚMERO DO EMPENHO/DATA: a) 1º grau: 2016NE00360 - 26/02/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais); b) 2º Grau: 2016NE00363 - 26/02/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do Contrato obedecendo ao art. 57, Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 18/03/2016.

3.6. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 031/16-TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 031/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ECOPRINT LTDA ME.
CNPJ: 04.272.105/0001-50.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor anual estimado deste Contrato é de R$ 8.276,00 (oito mil, duzentos e setenta e seis reais).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimento Adm. Licitatório nº 055/15/CLC/TJ/PI, realizado modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 034/2015.
OBJETO/RESUMO: Aquisição de materiais de consumo, para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
CRÉDITO: FERMOJUPI: a) 1º Grau: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2165; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812165. R$ 5.793,20; b) 2º Grau: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2066; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812066. R$ 2.482,80.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: a) 1º Grau: 2016NE00371 - 29/02/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 5.793,20 (cinco mil, sete centos e noventa e três reais e vinte centavos); b) 2º Grau: 2016NE00372 - 29/02/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 2.482,80 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do Contrato obedecendo ao art. 57, Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 23/03/2016.

3.7. ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 032/16-TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 032/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: GM ENGENHARIA LTDA - EPP.
CNPJ: 22.350.092/0001-72.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor anual estimado deste Contrato é de R$ 59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimento Adm. Licitatório nº 071/15/CLC/TJ/PI, realizado modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 001/2016.
OBJETO/RESUMO: Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos Complementares dos Serviços de Construção do Novo Fórum e Juizado Especial Cível e Criminal e JECC da Comarca de Bom Jesus-PI.
CRÉDITO: FERMOJUPI: Código: 4490-51; Descrição: Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto Atividade: 1028; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061851028.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00434 - 02/03/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do Contrato obedecendo ao art. 57, Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 22/03/2016.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 06/04/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **06 de abril de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2013.0001.004649-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Viana Filho
Apelada: ALCINA MORAIS DE SOUSA LIMA
Advogados: Roberta Leal da Silva Ayres e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2015.0001.004235-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Ana Cristina Carreiro de Melo e outros
Apelado/Apelante: JOSÉ HENRIQUE DE ASSUNÇÃO LULA
Advogados: Marcelo Portela Lula e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2014.0001.006552-2 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
Advogados: Maria Castelo Branco Leite e outros
Apelada: IVONE PEREIRA DORNELES
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 2011.0001.006981-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior

Apelado: CARLOS DIDIÊ DA SILVA LEAL
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2015.0001.005043-2 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelantes: J. O. DA. S. M. e M. DO. S. DA. S. M.
Advogados: José Olímpio da Silva Moura e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2015.0001.010361-8 - Apelação Cível
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI, assistindo MARIA DE JESUS MARQUES PEREIRA
Advogados: Kandyce Thaynara Guedes Guerra e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
07. 2013.0001.007914-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: BERNARDO SIQUEIRA SILVA
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa e outros
Embargado: ANTONIO RAMOS FILHO
Advogados: José Ângelo Ramos Carvalho e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2015.0001.003635-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família
Apelante: J. F. S. DA. S.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: E. A. P.
Advogados: Joana d'Arc Gonçalves Lima Ezequiel e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2015.0001.001030-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
1ºApelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: José Julimar Ramos Filho e outros
2ºApelante: BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro
Apeladas: CONCEIÇÃO DE MARIA PEDREIRA SANTIAGO e TERESINHA DO MENINO JESUS HOLANDA DE MORAIS
Advogados: Joaquim Barbosa de Almeida Neto e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. 2014.0001.008768-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária
Apelantes: ANA MARIA VIEIRA LIMA e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento e Oderman Medeiros Barbosa Santos
Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 2014.0001.003201-2 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: MARIA DA GUIA DE SOUSA
Advogado: Mauro Gilberto Delmondes
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
12. 2013.0001.006975-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior e outros
Apelada: GERARDA ARAÚJO BRASILINO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 2015.0001.011073-8 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelantes: E. F. DAS. C. e M. J. DE. D. DAS. C
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, na qualidade de curador especial de J. K. C
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
14. 2013.0001.007763-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP
Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto
Apelada: RAIMUNDA NONATA COUTO PIRES
Advogados: Thais Nazaré Alves Veloso e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de março de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS REALIZADA NO DIA 18 DE março DE 2016.

ATA DA (2ª) **segunda** SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS** REALIZADA NO DIA 18 DE março DE 2016.
Aos (18) dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se em Sessão ORDINÁRIA, as Egrégias **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques - Procuradora de Justiça. Às 09h30min. (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional do Oficial de Justiça Juarez Chaves de Azevedo, e do Operador de som Leonel da Costa Alencar Filho. foi aberta a sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 19 de fevereiro de 2016 e publicada no **Diário da Justiça nº 7.922 de 23 de fevereiro 2016**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Ao iniciar a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Presidente em exercício passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar e pediu para que falasse sobre o novo Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar agradece a incumbência e faz uma explanação sobre a importância do novo Código de Processo Civil que entra em vigor nesta data, para todos aqueles que vivenciam o mundo Forense, aqueles que exercitam o Direito. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **Ação Rescisória Nº 2012.0001.003384-6**Requerente: MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI. Advogados: Marcos Patrício Nogueira e outros. Requeridos: TERESA ALVES DE ANDRADE e outros. Advogados: Josimar Paes Landim e outros. Relator: Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, DECISÃO: **Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da presente Ação Rescisória, em afinidade com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Fez sustentação oral o Dr. Judas Tadeu de Andrade Maia - Advogado dos Requeridos: TERESA ALVES DE ANDRADE e outros. **Ação Rescisória Nº 2012.0001.003580-6**Origem: Teresina. Autores: ANTONIO JOSE VIANA DO VALE e outros. Advogado: Marcelo Veras de Sousa. Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim. Relator:Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA, DECISÃO: **Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo acolhimento da prescrição quinquenal para extinguir a rescisória, com resolução de mérito.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira (voto-vista), Hilo de Almeida Sousa - Relator, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. **Ação Rescisória Nº 2010.0001.002666-3**Origem: Teresina. Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador do Estado: Rafael Lima da Costa. Réus: ALUÍSIO BARBOSA DE ARAÚJO, CARLOS AUGUSTO ROGRIGUES e ZAQUEU CASTRO DE SAMPAIO. Advogado: Diógenes Vitor da Silveira. Relator:Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de defeito de representação e, no mérito, em dissonância com o parecer do Ministério Público, votar pelo conhecimento e improvimento desta ação, mantendo-se inalterada a decisão rescindenda. Condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixa em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, até o limite de duzentos salários mínimo, de acordo com o art. 85 §3º, I do novo CPC.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira - Relator, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado Dr. Anderson Vieira da Costa. Fez sustentação oral o Dr. Ezequias de Assis Rosado - Advogado dos Réus: ALUÍSIO BARBOSA DE ARAÚJO, CARLOS AUGUSTO ROGRIGUES e ZAQUEU CASTRO DE SAMPAIO. **Ação Rescisória Nº 2010.0001.003058-7**Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Autora: ALDENORA BORGES LEAL. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Ré: MARIA DE FATIMA ALVES DE ALMEIDA. Advogado: Rogério Pereira da Silva. Litisconsorte Passivo: WILANE VITORIO DE SOUZA e CARMEN LÚCIA GONÇALVES SOUZA. Advogado: Armando César de Carvalho Lages. Relator:Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pela improcedência da presente ação, contrariamente ao parecer Ministerial Superior. Dispensado do pagamento das custas processuais. Condena a autora em custas de honorários advocatícios, estes à base de 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira - Relator, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. **Ação Rescisória Nº 2011.0001.002179-7**Origem: Teresina. Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro. Réus: ANTONIO DE SOUSA REIS e outros. Advogados: Ezequias de Assis Rosado e outros. Relator:Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de defeito de representação e, no mérito, em dissonância com o parecer do Ministério Público, votar pelo conhecimento e improvimento desta ação, mantendo-se inalterada a decisão rescindenda. Condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixa em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, até o limite de duzentos salários mínimo, de acordo com o art. 85 §3º, I do novo CPC.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira - Relator, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. **Ação Rescisória Nº 2011.0001.004950-3** - Origem: Teresina. Autor: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves. Ré: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE GÓIS. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em julgar improcedente a demanda rescisória, mantendo o acórdão rescindendo em todos os seus termos, para determinar a reintegração da requerida MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE GÓIS ao serviço público, exercendo suas funções em sua plenitude, em harmonia com o Parecer Ministerial Superior. Vencido O Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem que vota no sentido de rejeitar a preliminar de ofensa ao dispositivo literal de lei, dando pela procedência da presente Ação Rescisória**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira - Relator, Fernando Carvalho

Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (voto-vista), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS ADIADOS**Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **Ação Rescisória Nº 2012.0001.002609-0**Requerente: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Requeridos: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros. Advogados: Leonardo de Lima Ramos e outro. Relator: Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, fio **ADIADO** em razão do pedido de **vista do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres,** após o voto do Exmo. Sr. Des. RelatorRicardo Gentil Eulálio Dantas "Ante o exposto, para resguardar a correta aplicação da súmula vinculante nº 04 (art. 103-A, § 3º, CF/88), JULGO IMPROCEDÊNTE os pedidos formulados na ação rescisória para manter os efeitos da coisa julgada formada nos autos do processo nº 04.001282-4. Condeno a parte autora a suportar os ônus da sucumbência, fixando honorários advocatícios conforme os critérios do art. 85, §3º, I do CPC/2015, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido." acompanharam o voto do relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Hilo de Almeida Sousa aguarda o voto-vista. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e José Ribamar Oliveira. Fez sustentação oral o Procurador do Estado Dr. Anderson Vieira da Costa. Fez sustentação oral o Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho - Advogado dos Requeridos: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros. **Ação Rescisória Nº 2010.0001.004944-4**Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Autor: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro. Advogados: Alexandre Hermann Machado e outros. Réu: JOÃO ASSUNÇÃO. Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por determinaçãodo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **José Ribamar Oliveira**, para melhor exame da matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira - Relator, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. **Ação Rescisória Nº 2012.0001.003691-4**Requerente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior. Requeridos: MARIA NELMA FONTENELE BRITO e outros. Advogados: Eriverton Bezerra Policarpo. Relator Des. FERNANDO CARVALHO MENDES, foi **ADIADO** por determinaçãodo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **Fernando Carvalho Mendes**, para melhor exame da matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes - Relator, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. Impedido(s): Não houve. // Estiveram presentes na sessão de julgamento os seguintes acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito do (8º período) da Faculdade - **ESTÁCIO/CEUT:** Maria Agripina Melo Sousa, Larissa Roberta Moura de Carvalho Brandão, Laysa Chaves Soares, Layla Fariza Uchôa, Mariachistyna Sousa Santos, Aline Kilza Batista de Sousa Benvindo, Bárbara Thaís de Oliveira Pinto, Eduardo Monteiro Conceição, Rita de Cássia Martins Silva, Maria Luíza Carvalho e Silva, Danilo Nunes Alcântara, Rayssa Kelle dos Reis Santos, Maria das Graças Oliveira Araújo, Vitória Áquila de Sousa Santos, Ronália Brandão Lima, Lucas da Silva Lima, William Leite Coelho, Gizelle Menezes Santos, Nadja Maril Marques da Silva, Paulo Henrique Lemos Filho, Laila Araújo Silva, Ticiane Oliveira Carvalho, Bárbara Oliveira Barradas, Ana Camila dos Santos Ferreira, Pâmella Jéssica Lima Vieira Santos, Daniel Pereira da Silva, Wislany Lopes dos Santos, Wanderley de Meneses Rocha, Leonardo Fernandes da Silva e Arlindo Sarmento. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

5.2. ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, presentes os Exmos. Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Às 09h:22min, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Juarez Azevedo, e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 15.03.2016, disponibilizada no dia 17.12.2015, no Diário da Justiça nº 7.890 e publicada no dia 28.09.2015 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Presentes as alunas da IES **ICF: Judson** dos Santos Vieira; **CEUT:**Nilvanda da Costa Araújo, Maria Agripina Melo Sousa e Laisa Chaves Soares.**PROCESSOS ADIADOS:2015.0001.004546-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: AIRTON VIEIRA DO VALE. Advogados: Josué Alves de Carvalho Vitório e outros. Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O Julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des.Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.006455-8 - Apelação Cível.** Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SOARES. Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino e outro. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Oton Mário José Lustosa Torres". Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.009442-3 - Apelação Cível.** Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros Apelada: MARIA ADILINA DOS SANTOS Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **" O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto". Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.002636-3 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis e outros. Apelado: HIPOLITO MOREIRA DE VASCONCELOS. Advogado: Carlos Alberto da Costa Gomes. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **" O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.005937-0 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única.Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR CENOBILINO. Advogados: Luis Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.). Advogados: Paulo Roberto Vigna e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.007706-1 - Apelação Cível.** Origem: Altos / Vara Única. Apelante: JORDÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA. Advogado: Fábio Ribeiro de Carvalho Nogueira. Apelado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI. Advogados: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.**

Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.000696-0 - Apelação Cível.** Origem: Várzea Grande / Vara Única. Apelante/Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . Advogados: David Sombra Peixoto e outros. Apelados/Apelantes: MARIA CARMELITA NUNES DE SOUSA e outros. Advogados: Leonardo Soares Pires e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004333-6 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior e outros. Apelado: FRANCISCO LIMA MARQUES. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004677-5 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante/Apelada: SEBASTIANA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro e outros. Apelada/Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. D**ecisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres". Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.002240-0 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: JOSÉ MENDES DA SILVA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro e outros. Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.008382-6 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior e outros. Apelada: LAVINA MARIA DE JESUS SILVA. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004928-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: MAURO JOSÉ SOUSA COSTA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004330-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: TEREZA TORRES DE ARAÚJO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Tainah Brandão do Nascimento e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.006909-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA. - UNINOVAFAPI. Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses. Agravada: LUANA MIRANDA SOUZA. Advogado: Jason Cintra Sampaio. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.009429-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravantes: ISABELA REIS OLIVEIRA e outro. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis e outros. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO INTEGRAL. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.008909-5 - Reexame Necessário.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Requerentes: MARIA ELIETE ARAÚJO BEZERRA e outros. Advogados: José Bezerra Pereira e outro. Requerido: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ. Advogados: Márcio Alberto Pereira Barros e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto-Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé.**2014.0001.003733-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravantes: THYEGO DOUGLAS ARAÚJO DOS SANTOS e CLÁUDIO FERNANDO DE ALENCAR SOUSA. Advogados: Josélio Sálvio Oliveira e outros. 1ºAgravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior. 2ºAgravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI. Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi iniciado e SUSPENSO, face ao pedido de vista do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, já tendo sido prolatado o voto do Relator".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.007034-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Advogados: Lucas Nunes Chama e outros. Apelados: P. V. DA. S. F. e P. A. DA. S. F., representados por sua genitora C. P. V. da. S. Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.008773-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: MARCELA COELHO DE SÁ. Advogados: Francisco Antonio Coelho Rodrigues e outro. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.004169-4 - Apelação Cível.** Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ. Advogados: Carlayd Cortez Silva e outro. Apelado: ESPÓLIO DE WALDSON ANTONIO NEIVA DE MOURA SANTOS. Advogados: Tiago Saunders Martins e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, a pedido do Relator".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto-Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.003833-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros.

Apelado: EDIMAR MACHADO DA SILVA. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto-Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.009463-7 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MARIA DA GUIA LEAL DA CONCEIÇÃO. Advogados: Elias Vitalino Cipriano de Sousa e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI. Advogados: João Leal Oliveira e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.000252-8 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelantes: ANA LUCIA AMADO PEREIRA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Rosângela Dias Guerreiro e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto-Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.005304-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Oeiras / 1ª Vara. Agravantes: ANTÔNIO DE SOUSA MOURA ME e outro. Advogados: Leidiane Mara da Silva Ferraz Rêgo e outros. Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: David Sombra Peixoto e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.008261-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos. Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Josias Gomes dos Santos Neto e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.001014-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: BANCO SAFRA S.A. Advogados: Eduardo Brito Uchôa e outro. Agravado: AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2016.0001.000871-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Maria Lucília Gomes e outro. Agravado: CHRISTIANO RODRIGUES DE JUSTO. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.003921-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo. Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.002211-4 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Procurador Federal: Ronniel Leal Campos. Apelado: EDVAN ALVES DE BRITO. Advogados: Roseglisse Gonçalves Nunes e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.002378-7 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior. Apelado: JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA. Advogado: Raimundo da Silva Ramos. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.001824-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto e outros. Apelada: MARIA LÚCIA BARBOSA. Advogados: João Santos da Costa e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004697-0 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: BRAZ RIBEIRO SOBRINHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004896-6 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: FRANCISCA MARTINA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004913-2 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Wanessa Victor de Moraes Oliveira e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.005925-3 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA ANTONIA RAMOS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Bruno de Melo Castro e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.003097-4 - Apelação Cível.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: ENEIDE DE MENDONÇA SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ. Advogados: Maira Castelo Branco Leite e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des.

Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.000175-5 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelantes: DIAMANTINA DIAS BORGES e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Rosângela Dias Guerreiro e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.005709-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro e outros. Apelado: MARCOS ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.008807-1 - Reexame Necessário.** Origem: Várzea Grande / Vara Única. Requerente: TATIELE RODRIGUES DA COSTA, assistida por sua genitora Maria do Carmo Rodrigues da Costa. Advogado: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos. Requerido: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR FIRMO RODRIGUES SOBREIRA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.008622-0 - Reexame Necessário.** Origem: Francisco Santos / Vara Única. Requerente: OLGA BATISTA CIPRIANO, assistida por sua genitora Gilmara Lima Batista. Advogados: Francisco Edimar Leal Rocha e outros. Requerido: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR MARIA DE CARVALHO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Eduardo Belfort. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.003322-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo. Apelada: M. DOS. R. R. S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **" O julgamento do feito foi iniciado e SUSPENSO, tendo em vista o voto divergente do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, acompanhado pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, a fim de que seja convocado um desembargador para compor esse órgão fracionário, para dar continuidade do julgamento do feito, nos termos do art.942 do Novo CPC".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.002908-0 - Apelação Cível.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: ENOQUE DE HOLANDA CAVALCANTE. Advogados: Flávio Almeida Martins e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI. Advogados: Maira Castelo Branco Leite e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.004727-5 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outro. Apelada: MARIA JOANA DE OLIVEIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.009380-3 - Apelação Cível.** Origem: São Félix do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelada: GERUZA ANTONIETA RIBEIRO. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:2014.0001.000635-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: RANNYERE UCHÔA CUNHA PINTO. Advogados: Bruno Milton Sousa Batista e outros. Apelados: LUAUTO IMÓVEIS LTDA. e LUAUTO CAR LTDA. Advogados: José Coêlho e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O referido processo foi RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Relator".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto-Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.005620-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravantes: JOSÉ VALDEILSON GONÇALVES LUZ e CLEISON GOMES DA SILVA. Advogados: Josélio Sálvio Oliveira e outros. Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O referido processo foi RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Relator".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **JULGAMENTO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2015.0001.004563-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. 1ºApelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A .Advogados: João André Sales Rodrigues e Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. 2ºApelante: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA. - EMPRESA LÍDER. Advogados: Mitchael Johnson Viana Matos Andrade e Ana Valéria Sousa Teixeira. Apelados: ANTONIO BEZERRA CRUZ, ROSIANNI DE OLIVEIRA CRUZ e RANNIERE DE OLIVEIRA CRUZ.Advogados: Gerson Gonçalves Veloso e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes recursos, para, no mérito, DAR IMPROVIMENTO ao recurso interposto pela NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e, quanto à apelação interposta por MANOEL BARBOSA LIMA LTDA - EMPRESA LÍDER, em REJEITAR a preliminar de NULIDADE DA SENTENÇA, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, em sessão de julgamento, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (convocado). Impedido: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente o Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.007622-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA GARDÊNIA SOUSA ARAÚJO. Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva e outros. Apelada: ROSEMIRA CAMILO DA SILVA. Advogado: Marcos Vinicius de Queiroz Nogueira. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão**. "Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, vencido o Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, à unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (convocado). Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé.**2014.0001.009085-1 -**

Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. AgravanteS: LUIZ ALVES DA SILVA NETO e outro. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis e outros. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão**"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.007780-2 - Apelação Cível.** Origem: Altos / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira e outros. Apelados: FRANCISCO JAILSON DA SILVA MORAIS, JAILSON DA SILVA MORAIS e JAILTON DA SILVA MORAIS, representados por sua genitora Antônia da Silva Morais. Advogados: Luciano Bomfim Magalhães, Miguel Reis Menezes e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para que lhe seja NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, condenando o apelante em honorários advocatícios (art.85, § 1º do Novo CPC) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sustentação oral: Miguel Reis Menezes (Apelados). O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.009011-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: VITORIA THAISY MENDES IBIAPINA ANDRADE, representada por seu genitor Sérvio Túlio Borges de Andrade. Advogado: Evandro José Barbosa Melo. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO INTEGRAL. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferia pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.008828-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: ANDREZA DOURADO LUSTOSA, assistida por seu genitor Alexandre Dourado Beleza. Advogada: Hilda Glicia Barbosa Cavalcanti. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CPI. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.005223-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença. Apelado: ABSALÃO VERAS DOS SANTOS. Advogados: Bernardo Spindula dos Santos Filho e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, a fim de que se mantenha incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, condenando o apelante em honorários advocatícios (artigo 85, § 1º, do Novo CPC), em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância, aliás, com o Ministério Público Superior".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sustentação oral: Dr. Gabriel Marques Oliveira (Procurador do Estado). O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.005013-4 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira. Apelados: FLÓRIO JANUARIO DE OLIVEIRA e ISOLETE PINHEIRO DE SOUSA. Advogado: Wilson Spindola Rodrigues Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para reduzir a condenação a título de indenização por danos morais para o montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada autor/apelado e a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais para o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do *quantum* indenizatório (art. 485, § 3º, I, Novo CPC), em consonância, em parte, com o parecer ministerial superior".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sustentações orais: Dr. Gabriel Marques Oliveira (Proc. Do Estado) e Dr. Wilson Spíndola Rodrigues Silva (Apelante). O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.003322-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo. Apelada: M. DOS. R. R. S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **" O julgamento do feito foi iniciado e SUSPENSO, tendo em vista o voto divergente do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, acompanhado pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, a fim de que seja convocado um desembargador para compor esse órgão fracionário, para dar continuidade do julgamento do feito, nos termos do art.942 do Novo CPC".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

5.3. ATA DE JULGAMENTO DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 23 DEMARÇO DE 2016.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs.: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado, em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes); com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:15 horas (nove horas e quinze minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 16 de março de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 7.940, de 21 de março de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Esteve presente a Oficiala de Justiça Evely Aguiar Amorim. Ato continuo, foi aprovada, à unanimidade, moção de pesar pelo falecimento do Sr. José de Alencar Sousa, funcionário deste Tribunal de Justiça, lotado na Secretraria Judiciária e sobrinho do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, ocorrido no dia 23/03/2016. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA:HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000907-2 - Teresina/Central de Inquéritos**Impetrante: GILDÁSIO LUSTOSA DE MORAES JÚNIOR. Paciente: MISTERDANE CARDOSO BRANDÃO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado, em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado, em

virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Gildásio Lustosa Cardoso Júnior. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000089-5 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: RAIFRAN SILVA E SÁ. Paciente: CAIO ARAÚJO DOS SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que ache submetido o paciente Caio Araújo dos Santos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado, em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral a Advogada: Dra. Tamires Silva e Sá. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001586-2 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: DARCIO REFINO DE HOLANDA - Defensor Público. Paciente: ELIANE RIBEIRO DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Relator Designado: Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONCEDER a ordem de *Habeas Corpus*, com aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Vencido o Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. André Ricardo Borges Lima, que pugnou: I- Falta de fundamentação do decreto preventivo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001161-3 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE. Paciente: MARIA AVELINA DE SOUSA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetida a paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Dr. João Marcos Araújo Parente. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001620-9 - Castelo do Piauí/Vara Única.** Impetrante: GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA. Paciente: FRANCISCO OLAVO DE OLIVEIRA BISPO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001522-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: KÉSSIO DA COSTA OLIVEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem de impetrada, por não vislumbrar qualquer vestígio de constrangimento ilegal no presente *writ*.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001654-4 - Teresina/9ª Vara Criminal.** Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA - Defensor Público. Paciente: EDSON ISRAEL OLIVEIRA SALES e CLEMILSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer verbal do Ministério Público Superior, NÃO CONHECER e INDEFERIR *in limine* a presente ordem de *Habeas Corpus*, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anterior na forma do art. 663, do Código de Processo Penal.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000516-9 - Parnaíba/1ª Vara.** Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - Defensor Público. Paciente: REGINALDO ALVES DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente e, ainda, por terem as medidas cautelares se mostrando insuficientes, em consequência revoga-se a liminar concedida às fls. 44/46, e determina-se a expedição imediata de mandado de prisão em desfavor do paciente Reginaldo Alves da Silva, comunicando-se com urgência à ilustre magistrada apontada coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001409-2 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: ALISSON DE SOUSA ARAÚJO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001492-4 - Campo Maior/1ª Vara.** Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBELO. Paciente: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em**

consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001009-8 - Palmeira/Vara Única.** Impetrante: LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR. Paciente: VALTER JOSÉ NUNES DE ALMEIDA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000173-5 - Parnaíba/Vara Única.** Impetrante: MICKAEL BRITO DE FARIAS. Paciente: ANTONIO JOSÉ GOMES SAMPAIO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000920-5 - São João do Piauí/Vara Única.** Impetrante: FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA. Paciente: MARKFRAN FERNANDES DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000820-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA - Defensor Público. Paciente: WEVERSSON MARTINS ALMEIDA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000210-7 - Fronteiras/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO. Paciente: JOSÉ IVONÊR DE SOUSA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, julgar prejudicado o writ, pois prolatada a sentença condenatória, prejudicado o exame da tese alegada no *mandamus* a cerca de eventual ausência dos requisitos da prisão preventiva.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000185-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: FRANCIVALDO BARBOSA MORAES. Paciente: RONALD VICTOR DE SOUSA ARAÚJO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânimeCONCEDER a ordem determinando-se a expedição de alvará de soltura, em favor de Ronald Victor de Sousa Araújo, se não estiver preso por outro motivo.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000056-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA - Defensor Público. Paciente: MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS BRANDÃO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente em razão da ausência de audiência de custódia, tendo em vista a superveniente decretação da preventiva devidamente fundamentada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001799-4 - Teresina/6ª Vara Criminal.** Embargante: DEIVITH RONNYE PEREIRA DA SILVA. Advogado: SAMUEL MENDES DE MORAES JÚNIOR. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência da hipótese prevista no art. 619, do CPP. Determinando-se que sejam expedidos, *in continenti*, mandados de prisão em desfavor dos acusados, Deivith Ronnye Pereira da Silva e Wellington Rafael Pimentel, com oportuno encaminhamento da correspondente guia de recolhimento à Vara de Execuções Criminais competente para decidir sobre todos os incidentes da execução.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007134-4 - Campo Maio/1ª Vara**. Embargante: DAIRO FERREIRA DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por**

votação unânime, em consonância com as contrarrazões ministeriais, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios, não reconhecendo os vícios apontados. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007231-2 - Teresina.** Embargante: EMI FERREIRA DA COSTA. Defensora Pública: OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com as contrarrazoes ministeriais, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios, não reconhecendo os vícios opontados**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.008971-3.** Embargante: ANTONIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Defensora Pública: OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com as contrarrazões ministeriais, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes declaratórios, não reconhecendo os vícios apontados.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009363-7 - Piripiri/1ª Vara.** Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS SILVA. Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário, em parte, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a incidência da agravante da reincidência em razão da compensação com a atenuante da confissão, tornando-se a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003149-8 - Oeiras/1ª Vara.** Apelante: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO. Advogados: Alex Noronha de Castro Monte e Olímpio Ronaldo Gomes dos Santos. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer verbal da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, mantendo-se *in totum* os todos termos da sentença apelada, exceto quanto ao regime de prisão que deverá ser o semiaberto.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado, em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral a Advogada: Dra. Raíssa Manuela Reis Macedo, que pugnou: I- Absolvição do acusado por falta de provas; II- Classificação para crime de estupro presumido. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006943-0 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Apelante: DÊNYO LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se *in totum* a decisão do Conselho de Sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008074-6 - Parnaíba/1ª Vara.** Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOARES. Advogados: Faminiano Araújo Machado e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo. E, de ofício, determinar a correção da pena cominada para p delito descrito no art. 14, do Estatuto do Desarmamento, alterando a palavra "detenção" para "reclusão", mantendo-se no mais inalterada a decisão guerreada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010510-0 - Parnaíba/2ª Vara.** Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FURTADO. Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se em todos os seus termos a sentença apelada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003961-8 - Teresina/1ª Vara Cível.** Apelante: LENILSON ARAÚJO SANTOS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença monocrática.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa

Alencar (Designado em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro, encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.008374-3 . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI. Advogado: Rafael Pinheiro de Alencar. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, que as ações 2014.0001.005709-4, 2014.0001.007969-7, 2014.0001.007971-5, 2014.0001.008977-0 e 2015.0001.001093-8, contra o acusado, devem ser submetidas à Desa. Eulália Maria Pinheiro, relatora preventa, a quem competirá avocar a competência das demais ações penais que tramitam perante esta Câmara Especializada Criminal, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado, em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo que pugnou: preliminarmente, o reconhecimento da conexão; II - Tratava-se de serviço de contínuo, havendo dispensa de processo licitatório; III - Não recebimento da denúncia. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008490-5 - Arraial/Vara Única**. Apelante: EDMILSOM RODRIGUES DE SOUSA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal apresentado pela defesa, mantendo-se incólume a decisão do Conselho de Sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Designado, em virtude da Desa. Eulália Maria Pinheiro encontrar-se de licença médica para tratamento de saúde) Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luís Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000246-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - SUPERADO - DENÚNCIA OFERECIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Oferecida a denúncia, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento;
2. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

6.2. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000149-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: D. B. O.
IMPETRADO: G.L.A. E OUTRO
ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - NOVO TÍTULO PARA JUSTIFICAR A MEDIDA EXTREMA - SUPERADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Sendo a prisão temporária convertida em prisão preventiva, como na hipótese, resta, pois, superado o alegado constrangimento;
2. Ademais, com a superveniência do decreto de prisão preventiva faz exsurgir novo título judicial a fundamentar a medida restritiva da liberdade do paciente;
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

6.3. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.012144-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO
IMPETRADO: ELVIS HELIO DE MELO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: ULISSES BRASIL LUSTOSA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO

- INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade concreta do crime praticado, a periculosidade do paciente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o delito fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, acrescido da prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP);
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

6.4. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000137-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR
IMPETRADO: DINAVAN PABLO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - SUPERADO - DENÚNCIA OFERECIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Oferecida a denúncia, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

6.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000629-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: WALLYSON SOARES DOS ANJOS
IMPETRADO: WANDER DIAS RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AMEAÇA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - SUPERADO - DENÚNCIA OFERECIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Oferecida a denúncia, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministèrio Público Superior.

6.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000115-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: G. J. S. E OUTRO
IMPETRADO: J.P.S.M. E OUTRO
ADVOGADO: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - NOVO TÍTULO JUDICIAL - SUPERADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Com a superveniência de sentença condenatória, resta prejudicado, qualquer argumentação de ilegalidade/irregularidade da medida de internação provisória, uma vez que o paciente está segregado por novo título;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.

6.7. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011534-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES
IMPETRADO: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO e PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a gravidade concreta do crime praticado, a periculosidade da agente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o

delito fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, acrescido da prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (art.312, caput do CPP).
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

6.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.005200-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: ALDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA E VIAS DE FATO - (ARTS. 147 DO CP E 21 DO DL 3688/41) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELO DEFENSIVO - PRELIMINAR - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - PREJUDICIALIDADE - RECONHECIMENTO DE OFICIO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 Por força do trânsito em julgado para a acusação, resta impossibilitado o cálculo prescricional com base na maior pena em abstrato e sim na pena fixada na sentença condenatória. Inteligência do art. 110, §1º, do Código Penal;
2 A prescrição da pretensão punitiva acarreta a eliminação de todos os efeitos do crime e, sendo matéria de ordem pública, revela-se cognoscível de ofício e em qualquer fase do processo, tornando prejudicada a análise de questões de fundo, ainda que levantadas em recurso exclusivamente defensivo e que visem a absolvição ou a anulação da sentença condenatória, como na espécie. Precedentes do STF;
3 Na espécie, tendo sido o delito supostamente praticado em 15/07/2011, tomando-se a pena cominada na sentença - de 03 (três) meses de detenção - observa-se que a prescrição ocorre em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP), lapso temporal alcançado entre a sentença condenatória recorrível (publicada em 21/10/2012) e o início do cumprimento da pena, marcos interruptivos ora dispostos no art. 117, IV e V, do Código Penal, a fulminar a pretensão punitiva estatal.
4 Recurso não conhecido e declarada de oficio a prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade intercorrente, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, deixar de conhecer do recurso, para declarar de ofício a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001277-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL E PENAL - APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO - PRIMEIRO APELO (ACUSAÇÃO) - CONDENAÇÃO TAMBÉM PELO CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - SEGUNDO APELO (DEFESA) - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA FURTO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DEFERIMENTO - ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA - MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - RECURSO DA ACUSAÇÃO IMPROVIDO - RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A condenação pelo crime de furto mostra-se incabível na espécie, ante à inexistência nos autos de prova da materialidade delitiva;
2. Restando demonstrado pelas declarações da vítima e pela própria confissão do apelante que o bem foi subtraído mediante violência e grave ameaça, não há que falar em desclassificação do crime de roubo para furto;
3. Consta dos autos que o réu confessou em juízo que agiu mediante violência, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e o consequente redimensionamento da pena; Precedentes do STJ;
4.Tratando-se de réu primário e de pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão e não excedente a 8 (oito), como na espécie, e considerando que nem todas as circunstâncias judiciais foram consideradas desfavoráveis, impõe-se a manutenção do regime inicialmente semiaberto. Inteligência do art. 33, §§ 2º, "b" e 3º, do CP;
5.Recurso da acusação improvido e da defesa parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao recurso interposto pela defesa com o fim de aplicação da atenuante da confissão espontânea e consequente redimensionamento da pena, fixando-a, em definitivo, em 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, porém, negar provimento ao recurso da acusação, mantendo-se a sentença a quo em seus demais termos, em dissonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006951-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SOCORRO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO E OUTROS
APELADO: JOSÉ AGUSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Alegação de Omissão e Contradição. Impossibilidade. Não conhecimento. Intuito manifestamente protelatório. Embargos de declaração não conhecido. Votação Unânime.

DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos do CPC, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão Embargado em todos os seus termos.

6.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006340-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO: MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE
APELADO: MARIA DA CRUZ SILVA SOARES
ADVOGADO: ANTONIA MARIA LUZ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. 1. O Município recorrente postula a reforma da sentença alegando que o procedimento executório deve atender aos contornos dados pelo artigo 730, CPC, conquanto por se tratar de execução contra a Fazenda Pública. 2. A sentença recorrida foi conclusiva no sentido de determinar ao Embargante/recorrente a Embargada, a título de condenação fixada na execução o valor correspondente a R$ 6.326,48 (Seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), por intermédio do regime de precatório. 3. Percebe-se que, ao estipular a forma de pagamento, o magistrado prolator da decisão se ateve às regras legais pertinentes, em relevo, a regra definidora de pequeno valor para o Município de Pimenteira/PI, que, por meio da Lei municipal nº 381/05, definiu como pequeno valor a módica quantia equivalente a dois salários-mínimos e meio. 4. Como o valor posto em execução supera essa quantia, obviamente, o pagamento deverá ser feito por meio de precatório como estabelece o artigo 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal. 5. Recurso conhecido e improvido, por votação unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

6.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005564-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO SOCORRO GALENO RIOS
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA E OUTRO
APELADO: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S. A.
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - POSSIBILIDADE - EX NUNC - SENTENÇA CASSADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - A MÁXIMA DO PACTA SUNT SERVANDA NÃO É ABSOLUTA, MORMENTE DIANTE DOS PRINCÍPIOS BASILARES NORTEADORES DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (ETICIDADE, SOCIALIDADE E OPERABILIDADE), E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - A MERA DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL TENDENTE A DISCUTIR A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NÃO PODE SER INTERPRETADA COMO QUEBRA DA BOA-FÉ OBJETIVA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DA GARANTIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO POTESTATIVO DE AÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICABILIDADE, ADEMAIS, DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, QUE CONFEREM A ESTE O DIREITO DE DISCUTIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EM TESE, EIVADAS DE ABUSIVIDADES - SENTENÇA CASSADA, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para: a) conceder à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, por conseguinte, declarar suspensa a exigibilidade das custas judiciais e demais despesas processuais, a teor do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, dispensando-se também o recolhimento do preparo; e, b) reconhecer a possibilidade jurídica do pedido, cassar a sentença extintiva e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para regular processamento do feito, contrariamente ao Parecer do Ministério Público Superior.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004052-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MARTINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA ARAÚJO E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Alegação de Omissão e Contradição. Impossibilidade. Não conhecimento. Intuito manifestamente protelatório. Embargos de declaração não conhecido. Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos do CPC, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão Embargado em todos os seus termos.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004568-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: CELSO PEREIRA PAULO NETO E OUTROS

APELADO: JOSEFA JUSTINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO: VINICIUS CORTEZ BARROSO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Alegação de Omissão e Contradição. Impossibilidade. Não conhecimento. Intuito manifestamente protelatório. Embargos de declaração não conhecido. Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos do CPC, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão Embargado em todos os seus termos

6.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005634-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALCINÉIA SILVA SANTOS
ADVOGADO: VICTOR VINÍCIUS SOARES DO REGO
APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PERICIA.1) As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço "a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". \'\' RECURSO PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo para ANULAR a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem, para proceder com a citação do Banco Apelado e seguir com a devida instrução do processo, necessária à satisfação elucidação do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003615-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA E OUTROS
APELADO: DIRETORA DO COLÉGIO MADRE SAVINA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVEL. APELAÇÃO CÍVEL. MATRÍCULA MEDIANTE LIMINAR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. AUTENTICAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 05 DO TJPI. I. A recorrente comprovou ter cursado mais que as 2.400 horas-aula necessárias para a conclusão do Ensino Médio, portanto, apto para ingressar no ensino superior, situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao art. 462 do CPC. II. A autenticação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, é de inteira responsabilidade do Estado, não podendo o aluno de boa fé arcar com os prejuízos, já que a Secretaria Estadual de Educação é a única responsável pela fiscalização e funcionamento dos colégios do Estado. III. Aplicação da Teoria do fato consumado. Consumada a situação em apreço, se impõe a aplicação da Teoria do fato consumado consagrada pela jurisprudência maciça do e. STJ. 3. Aplicação da Súmula nº 05 do TJ/PI. Manutenção da decisão de fls. 45/47, em definitiva. 4. Recurso provido, decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, mantendo por definitiva a decisão de fls. 45/47, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

6.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007348-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO
APELADO: ITAMAR SILVA
ADVOGADO: LUCIANO DE ALENCAR MARQUES E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Alegação de Omissão e Contradição. Impossibilidade. Não conhecimento. Intuito manifestamente protelatório. Embargos de declaração não conhecido. Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos do CPC, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão Embargado em todos os seus termos.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001831-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIO DA SILVA VERAS

ADVOGADO: REGINALDO CORREIA MOREIRA
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LORENA PORTELA TEIXEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: EMBARGOSDE DECLARAÇÃO.OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo os pressupostos do art. 535 do CPC, não há como acolher os embargosde declaração. Ainda que opostos apenas com o fito de prequestionar a matéria, devem observar oslimites traçados pelo já mencionado dispositivo legal.Entendo que as questões alegadas pelo embargante não merecem acolhimento, visto que toda matéria devolvida a este Tribunal foi objeto de discussão no v. Acórdão, com a necessária fundamentação. Embargos de Declaração Rejeitados. Votação unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em seu inteiro teor, por não haver no acórdão embargado, omissão, contradição ou obscuridade capaz de afrontar o dispositivo do art. 535, CPC.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003769-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: GABRIELA VALENTE OLIVEIRA
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTROS
APELADO: CONSELHO ESCOLAR DA U. E. PROF.ª ANGELINA DE MOURA LEAL E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVEL. APELAÇÃO CÍVEL. MATRÍCULA MEDIANTE LIMINAR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. AUTENTICAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 05 DO TJPI. I. A recorrente comprovou ter cursado mais que as 2.400 horas-aula necessárias para a conclusão do Ensino Médio, portanto, apta a ingressar no ensino superior, situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao art. 462 do CPC. II. A autenticação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, é de inteira responsabilidade do Estado, não podendo o aluno de boa fé arcar com os prejuízos, já que a Secretaria Estadual de Educação é a única responsável pela fiscalização e funcionamento dos colégios do Estado. III. Aplicação da Teoria do fato consumado. Consumada a situação em apreço, se impõe a aplicação da Teoria do fato consumado consagrada pela jurisprudência maciça do e. STJ. 3. Aplicação da Súmula nº 05 do TJ/PI. Manutenção da decisão de fls. 39/41 em definitiva. 4. Recurso provido, decisão unânime
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, mantendo por definitiva a decisão de fls. 39/41 de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002103-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSE FERNANDES NORONHA
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO DE CARGO. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO ANULADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme consta dos autos, o Recorrente fora demitido do seu cargo de Agente Policial por meio de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por ter sido acusado pelo suposto envolvimento com quadrilha de traficantes de drogas ilícitas ao repassar informações reservadas ao núcleo de inteligência da SSP-PI, durante a operação denominada "Pretensão II" realizada pela DEPRE. 2. A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 595/598) Controle Finalístico da PGE, concluiu que o servidor Apelante praticou conduta irregular de natureza grave, e, considerando a atenuante de bons antecedentes sugeriu a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, tendo o governador do Estado agido com desproporção e ilegalidade, aplicando a pena de demissão, o que não é prevista na hipótese. 3. Denota-se, que a análise do controle administrativo, se dará por meio de verificação da legalidade e constitucionalidade do processo administrativo, de modo a atender o princípio da separação dos poderes, na forma prevista no art. 2º da CF/88. O recorrente, quando do seu interrogatório por ocasião da instauração do Inquérito Policial, inquirido pela autoridade policial, respondeu "que conhece Daniel Martins da Silva Viana ou Daniel Castelo Branco, em virtude do seu filho haver trabalhado na locadora de propriedade de Daniel". 4. O presidente da operação afirmou categoricamente, que em nenhum momento o Apelante em conversa com o traficante Daniel, prejudicou a operação "Pretensão II", haja vista que a mesma já se encontrava no final. Não havendo prejuízo algum na apuração da operação, e que a decisão tomada de impulso pelo presidente do inquérito, pelas informações vindas do Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança (fls. 147/148) depois de analisada com mais calma, não era necessária tal medida. 5. Conforme apontado, as informações repassadas pelo Apelante ao traficante Daniel, exige-se que a divulgação cause prejuízo nas investigações, e de acordo com o depoimento do presidente do Inquérito, o ato praticado pelo recorrente, não causou nenhum prejuízo. 6. Sentença reformada, recurso conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para, reformar a sentença recorrida, anular o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ante sua desproporcionalidade, e consequentemente determinar a reintegração do Apelante ao Cargo de origem, condenar o apelado a pagar todos os vencimentos durante o período de demissão. Condenar ainda, o Estado Apelado, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, e fixar, em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

6.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006441-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE AMORIM
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - De acordo com entendimento manifestado nos reiterados julgados do STJ entende-se inválida a notificação extrajudicial da mora promovida por cartório de comarca diversa do domicílio do devedor. Recurso Improvido. Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois próprio e tempestivo, contudo negar-lhe provimento, por sua manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência nacional, mantendo em todos os termos a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005973-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO E OUTROS
APELADO: DARLAN GOMES FERREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - De acordo com entendimento manifestado nos reiterados julgados do STJ entende-se inválida a notificação extrajudicial da mora promovida por cartório de comarca diversa do domicílio do devedor. Recurso Improvido. Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois próprio e tempestivo, contudo negar-lhe provimento, por sua manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência nacional, mantendo em todos os termos a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006201-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS E OUTROS
APELADO: LUIZ MARTINS LAURINDO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - De acordo com entendimento manifestado nos reiterados julgados do STJ entende-se inválida a notificação extrajudicial da mora promovida por cartório de comarca diversa do domicílio do devedor. Recurso Improvido. Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois próprio e tempestivo, contudo negar-lhe provimento, por sua manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência nacional, mantendo em todos os termos a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003043-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: IVAMARA SANTOS DE HOLANDA E OUTRO
APELADO: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO: JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PERICIA.1) As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço "a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". \'\' RECURSO PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso e dando-lhe provimento, no sentido de ANULAR a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, inclusive a perícia técnica a ser realizada pela Contadoria Judicial deste Tribunal, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002551-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: IVO PEREIRA E OUTROS
APELADO: MARCELO PORTELA LEAL
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - De acordo com entendimento manifestado nos reiterados julgados do STJ entende-se inválida a notificação extrajudicial da mora promovida por cartório de comarca diversa do domicílio do devedor. Recurso Improvido. Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois próprio e tempestivo, contudo negar-lhe provimento, por sua manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência nacional, mantendo em todos os termos a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003067-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: RENILDA CANTUARIA DE SIQUEIRA PINTO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PERICIA.1) As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço "a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". \'\' RECURSO PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo para ANULAR a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem, para proceder com a citação do Banco Apelado e seguir com a devida instrução do processo, necessária à satisfação elucidação do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.006638-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO E OUTROS
AGRAVADO: LUCAS VIEIRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO BRITO UCHÔA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento. Falta da certidão de intimação - intimação acostada nas fls. 84 - Mandado de intimação do agravante devidamente cumprido, devendo, por esta razão o presente recurso ser admitido, pois permite a constatação acerca da tempestividade do mesmo. Conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento - Convertendo o mesmo em Agravo Retido. Decisão Unanime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, convertendo o mesmo em Agravo Retido, conforme parecer do Ministério Público Superior.

6.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000201-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: NOELSON FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO: AILTON GOMES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO.NÃO OCORRÊNCIA.
1.Prisão em flagrante já convertida em preventiva portanto superada qualquer ilegalidade, em face da constituição de novo título a justificar a privação da liberdade do paciente.
2. In casu, fundamentado o decreto prisional com base na necessidade da instrução criminal.
2.Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,DENEGAR a ordem por não verificar o constrangimento ilegal, em consonância com o parecer ministerial.

6.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000076-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO: ULISSES BRASIL LUSTOSA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 121,§ 2°, INCISO VII, C/C 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Em análise da decisão que decretou a prisão preventiva verifico devidamente fundamentada na garantia da ordem pública.
2.Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

6.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000175-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO
IMPETRADO: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTS. 294, CAPUT, 304, CAPUT, 171, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBLIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. CONVERSÃO DA PREVENTIVA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Preliminar de negativa de autoria por parte do paciente requer análise pormenorizada do conjunto probatório colhido nos autos, o que é incompatível com o rito dohabeascorpus.
2. Em análise da decisão que decretou a prisão preventiva verifico presentes os requisitos da mesma e devidamente fundamentada.
3. A internação provisória só e possível quando constatada a inimputabilidade ou semi-imputabilidade do réu, por meio de prova pericial conclusiva.
3.Ordem conhecida em parte e denegada à unanimidade.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,não vislumbrando ilegal, conhecer em parte doHabeas Corpuse DENEGAR a ordem impetrada

6.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002423-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PROCEGUR BRASIL S.A. TRASPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO: UBIRAJARA MENDES PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO: LOURIVAL MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PENSIONAMENTO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FAVOR DO AGRAVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

01- Da análise detida da decisão rechaçada, observo que essa é plenamente fundamentada, vez que magistrado, ao analisar os autos, decidiu de acordo com o seu livre convencimento, apontando, inclusive, as provas produzidas pelo agravado que lastrearam sua decisão, especificando, ainda, a presença dos pressupostos para a concessão da liminar. 02- In casu, o agravado foi quem logrou êxito em demonstrar a verossimilhança dos fatos articulados a alicerçar a antecipação da tutela pretendida, e o risco de lesão grave ou de difícil de reparação, razão pela qual, presentes os requisitos legais (artigo 273, do CPC), é de ser mantida a decisão que deferiu a medida antecipatória. Recurso conhecido e improvido. À unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, após afastar a preliminar suscitada, negar-lhe provimento, mantendo \"in totum\" a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

6.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008183-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S. A.
ADVOGADO: HÉLIO YAZBEK E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
ADVOGADO: MICKAEL BRITO DE FARIAS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCLUSÃO E SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA AFASTADAS. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA . RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

01- Analisando a cópia da peça de ingresso (fls. 47/53) do agravado, constato a improcedência da aludida alegação, visto que não caracterizada qualquer das hipóteses enumeradas no art. 295 do Código de Processo Civil, uma vez que a inicial possui pedido e causa de pedir. 02- O fato dos associados da agravada não possuírem sede no município de Luiz Correia poderia ensejar a incompetência territorial do juízo e, portanto, relativa, que restou prorrogada diante da ausência de irresignação da parte pelo meio cabível. 03- Os fundamentos que lastrearam a decisão

recorrida reconhecendo a verossimilhança das alegações e o periculum in mora levantadas pelo agravado no juízo primevo não merecem reparo.
04- Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, após afastar a preliminares suscitadas, negar-lhe provimento, mantendo \"in totum\" a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

6.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005843-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS
APELADO: FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APRRENSÃO. MEIO INIDÔNEO PARA A TUTELA DO CRÉDITO. INÉPCIA DA INICIAL MANTIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO PROCESSO. CUMPRIMENTO IMPERFEITO DA OBRIGAÇÃO. TEORIA DA BOA FÉ OBJETIVA. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. CONSOLIDAÇÃO PLENA DA PROPRIEDADE. VANTAGEM INDEVIDA PARA CREDOR. PONDERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. No Brasil, o silêncio do legislador de 2002 não tem impedido o acolhimento da noção, com base, mais uma vez, na boa-fé objetiva. De fato, afirma-se que, no âmbito da segunda função da boa-fé objetiva, consistente na vedação ao exercício abusivo de posição jurídica, \"o exemplo mais significativo é o da proibição do exercício do direito de resolver o contrato por inadimplemento, ou de suscitar a exceção do contrato não cumprido, quando o incumprimento é insignificante em relação ao contrato total" (Ruy Rosado de Aguiar Jr., Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor (Resolução), São Paulo: Aide, 1991, p. 248).
2. Extrai-se, portanto, que se faz necessária uma releitura da disciplina do direito obrigacional, razão pela qual entendo que, no caso específico dos autos, a magistrada de piso, antes de deflagrar a consequencia drástica da resolução da relação obrigacional com a consolidação plena da posse e propriedade ao patrimônio do banco autor, avaliou a gravidade do inadimplemento chegando a conclusão de que a tutela do crédito exige o recurso à cláusula geral de boa-fé objetiva (CC, art. 422).
3. Aliás, a Lei de Introdução à Norma do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4657/1942) em seu art. 4º dispõe que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".
4. Tais fórmulas de integração de direito, como se sabe, são taxativas e gradativas e, em assim sendo, como o ordenamento jurídico brasileiro não traz de forma expressa a teoria do adimplemento substancial e como não se trata de norma consuetudinária, entendo que se trata de omissão legislativa que remete ao julgador decidir o caso de acordo com o princípio geral de direito, qual seja, princípio da boa fé objetiva, este sim com previsão expresssa no Código Civil, in verbis: "Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé".
5. Dentro desse contexto, pode-se aferir que a tutela do crédito exige o recurso a alguma norma externa à disciplina do adimplemento, ou seja, uma ponderação judicial entre a utilidade da extinção do contrato para o credor e o prejuízo provocado para o devedor e para terceiros.
6. Com efeito, deve-se perquirir, no caso em comento, se a ação de busca e apreensão do veículo automotor alienado fiduciariamente com a consequente rescisão do contrato e consolidação plena do bem financiado em mãos da autora, após o pagamento de 58 prestações pelo devedor de um total de 70, é o meio legítimo para tutela do crédito do banco recorrente, ou, trata-se de "exercício quase malicioso do direito de resolução em situações que só formalmente não se qualificavam como adimplemento integral". (Schreiber, Anderson. Direito civil e constituição /Anderson Schreiber. São Paulo: Atlas, 2013, p. 110/111)."
7. Percebe-se que a magistrada de piso realizou um controle judicial de legitimidade no remédio invocado pelo banco apelante (busca e apreensão) para o inadimplemento que deve ser confirmado por este Tribunal, pois transparece que o retorno das partes à situação a quo gera notória vantagem indevida ao banco recorrente (CC, art. 884) que além de ter integrado em seu patrimônio 58 das prestações pagas pelo contratante, adquire também a propriedade plena do bem, enquando o devedor fica sem o bem e sem sua reserva de crédito, desnaturando, a meu sentir, a finalidade do contrato de alienação fiduciária em garantia para um verdadeiro contrato de locação de veículo, onobservando as três premissas básicas do direito, de origem grega: "viver honestamente, não lesar a outrem, dar a cada um o que é seu".
8. Assim, por força do princípio de conservação dos contratos, foi indeferida a petição inicial e remetido o credor para a postulação de seu crédito por meio de ação de cobrança ou por meio de indenização por perdas e danos, se houver, solução que entendo a mais adequada, não havendo motivo razoável para o acolhimento do pedido de reforma.
10. "Em uma leitura mais contemporânea, contudo, impõe-se reservar ao adimplemento substancial um papel mais abrangente, qual seja, o de impedir que a resolução - e outros efeitos igualmente drásticos que poderiam ser deflagrados pelo inadimplemento - não venham à tona sem uma ponderação judicial entre (i) a utilidade da extinção da relação obrigacional para o credor e (ii) o prejuízo que adviria para o devedor e para terceiros a partir da resolução".(Anderson Schreiber, na obra Direito civil e constituição, São Paulo: Atlas, 2013, p. 113).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da peça exordial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

6.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003713-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR
APELADO: JOSÉ BELO DE SOUSA
ADVOGADO: RAMON COSTA LIMA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO EM FAVOR DO ESTADO DE QUE A TERRA É PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

01. Com efeito, o reconhecimento de terra devoluta como imóvel de natureza pública não decorre da simples circunstância da inexistência de transcrição perante o registro de imóveis, sendo necessária a existência de prova atestando cabalmente aquela natureza, o que, de fato, impedirá que sejam objeto de usucapião pelo particular. Assim, incumbiria ao Poder Público demonstrar que a terra em questão faz parte de seu

patrimônio, conforme o disposto no art. 333, II, do CPC, no entanto, o recorrente não colacionou qualquer lastro de prova que permita inferir que o bem é devoluto. 02. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 2016.

6.35. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008834-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
ADVOGADO: MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI
ADVOGADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. OBSCURIDADE. INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL MÍNIMO DE 1/3 DA JORNADA DE TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES EXTRACLASSE - APLICAÇÃO DO ART. 2º, §4º, DA LEI N°.11.7382008 - RECONHECIMENTO, POR PARTE DO PRETÓRIO EXCELSO, DA CONSTITUCIONALIDADE DESTE DISPOSITIVO. EMBARGOS DE DELCARAÇÃO REJEITADOS.

1. A lei nº 11.738/2008 regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
2. Portanto, ao contrário do que tenta prevalecer o Município recorrente, a lei nacional não regulamenta a jornada de trabalho dos professores, mas apenas dispõe no art. 2º, §4o que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."
3. Isso significa, que, se o ente da federação não observar o limite da carga horária para ministrar aulas estabelecido na lei nacional, estará descumprindo o piso salarial, mas isto não significa que cada Município terá o mesmo regime jurídico com a mesma carga horária e mesmo salário.
4. O Brasil, ao incluir os Municípios no pacto federal na Constituição de 88, possibilitou que cada ente da federação regulamentasse a carga horária de seus próprios servidores da educação, desde que respeite a lei que determina 2/3 em atividades de classe e 1/3 em atividades extraclasse.
5. A hora-aula do Município tem 50 minutos, não há fator de multiplicação e nem de arredondamento para sessenta minutos em decorrência da nomenclatura "hora-aula", como sustenta o embargante, não há assim obscuridade porque a norma é clara: destaca-se 1/3 da jornada prevista em cada entidade para que os professores da rede municipal desempenhem funções extra-classe e, se na prática, o recorrente vem aplicando a lei de forma diversa, haverá violação do princípio da legalidade.
6. O anexo da lei municipal nº 467/2010 prevê jornada de 20 horas semanais e de 40 horas semanais. A unidade que prevalece, no caso do Município recorrente é a de 50 minutos, conforme calendário de aulas e não 60 minutos, como quer fazer crer o recorrente, após a lei do piso salarial (lei nº 11.738/2011) a qual deve ser cumprida por todos os entes da federação, independente da previsão da unidade da hora-aula ser diversa (50 ou 60 minutos).
7. Assim, a celeuma provocada pelo embargante não tem razão de existir, pois são 40 horas semanais dividida em unidade de tempo estabelecida por cada Município, ou seja, 26 unidades para interação dos estudantes e 14 unidades para atividades extraclasses, quando a jornada for de 40 horas semanais e 13 unidades para atividades extraclasses e 7 unidades para atividades exclasses, quando a jornada for de 20 horas semanais.
8. A unidade que prevalece, no caso do Município recorrente é a de 50 minutos, conforme calendário de aulas (fl.s 59) e não 60 minutos, o que é louvável diante do que costuma acontecer, professores submetidos a jornada composta de várias aulas seguidas, com várias necessidades, dentre elas a de deslocamento de uma sala para outra e até mesmo fisiológicas.
9. Ademais, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos reforça os princípios-base do ensino, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - lei nº 9.394/96 - em seu art. 3º: VII - valorização do profissional da educação escolar; IX - garantia de padrão de qualidade, dentre outros.
10. O inconformismo contido no recurso não se coaduna com as hipóteses de vício previstas no artigo 535 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema.
11. Por fim, mesmo para fins de prequestionamento, os Embargos de Declaração devem lastrear-se em alguma das hipóteses de vícios do julgado elencadas no artigo 535 do CPC, o que não ocorre no caso sob análise, uma vez que a matéria foi examinada.
12. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

6.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000322-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: NILBERTO SANTANA FERREIRA E OUTROS
APELADO: FRANCISCA BEATRIZ CARVALHO DINIZ
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO CIRÚRGICO. PRELIMINARES: DE INCOMPETÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL EM CUSTEAR CIRURGIA - REJEITADA - SÚMULA 02 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEDAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - REJEITADA. DEVER DO MUNICÍPIO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO MEDICAMENTO E CIRURGIA A PESSOAS CARENTES. SÚMULA

01 DO TJPI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionados em juízo em conjunto ou isoladamente\" (Súmula nº 02 do TJPI).
2. Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios e, ainda, a realização de procedimento cirúrgico pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica (Súmula nº 01 do TJPI).
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para rejeitar as preliminares: i. de incompetência do ente municipal em custear a cirurgia de adenoamigdalectomia; e de ii. vedação da tutela antecipada em face da Fazenda Pública; e, no mérito, iii. negar-lhe provimento, em face do dever do ente federativo municipal fornecer tratamento médico, incluindo medicamento e procedimento cirúrgico às pessoas carentes, na forma da lei, nos termos do voto do Relator.

6.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006051-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: NILBERTO SANTANA FERREIRA E OUTROS
APELADO: JOICE MARIA DOS SANTOS MACHADO E OUTRO
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO CIRÚRGICO. PRELIMINARES: DE INCOMPETÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL EM CUSTEAR CIRURGIA - REJEITADA - SÚMULA 02 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEDAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - REJEITADA. DEVER DO MUNICÍPIO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO MEDICAMENTO E CIRURGIA A PESSOAS CARENTES. SÚMULA 01 DO TJPI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionados em juízo em conjunto ou isoladamente\" (Súmula nº 02 do TJPI).
2. Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios e, ainda, a realização de procedimento cirúrgico pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica (Súmula nº 01 do TJPI).
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para rejeitar as preliminares: i. de incompetência do ente municipal em custear a cirurgia de adenoamigdalectomia; e de ii. vedação da tutela antecipada em face da Fazenda Pública; e, no mérito, iii. negar-lhe provimento, em face do dever do ente federativo municipal fornecer tratamento médico, incluindo medicamento e procedimento cirúrgico às pessoas carentes, na forma da lei, nos termos do voto do Relator.

6.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000337-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: NILBERTO SANTANA FERREIRA E OUTROS
APELADO: RHYAN COSTA SILVA BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO MÉDICO. PRELIMINARES: DE INCOMPETÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL EM FORNECER MEDICAMENTO - REJEITADA (SÚMULA 02 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA). VEDAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - REJEITADA. DEVER DO MUNICÍPIO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO MEDICAMENTO E CIRURGIA A PESSOAS CARENTES. SÚMULA 01 DO TJPI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionados em juízo em conjunto ou isoladamente\" (Súmula nº 02 do TJPI).
2. Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de tratamento médico, medicamentos e, ainda, a realização de procedimento cirúrgico pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica (Súmula nº 01 do TJPI).
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para rejeitar as preliminares de: i. incompetência do ente municipal em fornecer o medicamento pleiteado; e ii. vedação de tutela antecipada em face da Fazenda Pública; e, no mérito, iv. negar-lhe provimento, em face do dever do ente federativo de fornecer tratamento médico e medicamento às pessoas carentes, na forma da lei, nos termos do voto do Relator.

6.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006705-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: DAIANE SAMIRA FERREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: HERCÍLIA MARILANE AMORIM E SILVA E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO: NAIANA BARBOSA CAMPOS CORREA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SOLICITAÇÃO DA PORTABILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE ATIVA. MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Perfeitamente possível, portanto, o ingresso da presente demanda pelas partes apelantes, legitimadas a discutir a relação de consumo existente com a parte apelada em Juízo.
- No caso dos autos, não existem dúvidas que os apelantes sofreram importunações decorrentes da falha na prestação do serviço contratado, conforme vasta comprovação acostada aos autos, que dá conta que, à época do ajuizamento desta ação, ocorria no Município uma verdadeira batalha para que a empresa ré corrigisse as falhas no seu sistema operacional e a má prestação de serviço, fato este, público e notório
- Indubitável a existência do dano no caso em tela, uma vez que a honra, a imagem e a reputação da apelante foram atingidas em decorrência da negligência da empresa apelada. Destarte, contidos todos os requisitos necessários, consectário lógico é o dever de indenizar.
- Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença proferida pelo magistrado de 1º Grau, e, em consequência, proferir novo julgamento em razão da causa madura, julgando pela procedência dos pedidos iniciais, com fulcro no art.269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a apelada a fornecer regular serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de RS 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada recorrente, corrigidos monetariamente a partir da data desta decisão, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Em face da alteração no resultado da demanda, em condenar a apelada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, deixando de condená-la nas custas processuais, em razão das partes apelantes serem beneficiárias da Justiça Gratuita, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior.

6.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007772-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA
APELANTE: BISMARCK SANTOS DE AREA LEAO
ADVOGADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 11, II, DA LEI Nº 8.429/92. RETARDAR ATO DE OFÍCIO. ATRASOS INDEVIDOS DO GESTOR MUNICIPAL NOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NOS REPASSES DOS DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, COM APLICAÇÃO DAS PENAS DO INCISO III DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No caso dos autos, restou comprovado que o então gestor Municipal atrasou, reiteradamente e sem motivo plausível, os salários dos Servidores Públicos, bem como os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal, configurando ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inc. II da Lei nº. 8.429/92, atentatório aos princípios norteadores da Administração Pública. Configuração do dolo genérico.
2. O fato de não haver sido verificado dano ao erário ou locupletamento ilícito, não afasta a responsabilidade do apelante, porquanto os atos previstos no art. 11 prescindem da comprovação de prejuízo aos cofres públicos. Precedente do STJ.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do órgão Ministerial Superior .

6.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007341-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PLINIO CLERTON FILHO
REQUERIDO: GILSON DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
ADVOGADO: JANDER MARTINS NOGUEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. CARGA HORÁRIA MÍNIMA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO GARANTIDO. REMESSA E APELO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o apelado cumprido integralmente a carga horária durante os 3 (três) anos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. O impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de ter logrado êxito no processo seletivo, o que demonstra que o estudante já possui capacidade para iniciar um curso superior, corroborando com o disposto no art. 208, V, da CF, que assegura o acesso aos níveis mais elevados de ensino.
3. Reexame Necessário e Apelação conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Reexame Necessário e de Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo, em dissonância com o parecer do órgão Ministerial Superior.

6.42. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009747-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: ANGELO FIGUEIREDO FILHO E OUTROS
REQUERIDO: DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETE E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO DE DIRETORA DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. CARGA HORÁRIA DO ENSINO MÉDIO SUPERIOR A 2.400 HORAS. ALUNA CURSANDO O 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 05 DO TJ-PI. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Tendo em vista que a autoridade coatora apontada na inicial é dirigente de pessoa jurídica de direito privado em exercício de atribuição de serviço público estadual (art. 17 da Lei nº. 9.394/96), a Justiça Estadual é competente para processamento e julgamento do mandamus.
2 - Na espécie, o impetrante está cursando o 3º ano do Ensino Médio, tendo cumprido carga horária bem superior à exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a concessão da segurança vindicada.
3 - Muito embora não tenha o impetrante cumprido a carga horária durante os 3 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a garantia constitucional do direito à educação e ao acesso aos níveis mais elevados de ensino.
4 - Impõe-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, já esteja cursando o almejado bacharelado superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
5 - Aplicação da Súmula 05 do TJ-PI.
6 - Reexame Necessário conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Reexame Necessário, visto que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do órgão Ministerial Superior.

6.43. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005234-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA
REQUERIDO: VERÔNICA LIMA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

REEXAME E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. CARGA HORÁRIA DO ENSINO MÉDIO SUPERIOR A 2.400 HORAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REMESSA E APELO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o apelado cumprido a carga horária durante os 3 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. O impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de ter logrado êxito no processo seletivo.
3. Reexame Necessário e Recurso de Apelação conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Reexame Necessário e de Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo, em consonância com o parecer do órgão Ministerial Superior.

6.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008666-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO: JAQUES HORN E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SOLICITAÇÃO DA PORTABILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE ATIVA. MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Perfeitamente possível, portanto, o ingresso da presente demanda pelas partes apelantes, legitimadas a discutir a relação de consumo existente com a parte apelada em Juízo.
- No caso dos autos, como apurado na prova técnica, fls. 70/87, consta relatório de fiscalização emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, não existem dúvidas que a empresa apelante sofreu importunações decorrentes da falha na prestação do serviço contratado.
- Indubitável a existência do dano no caso em tela, uma vez que a honra, a imagem e a reputação da apelante foram atingidas em decorrência da negligência da empresa apelada. Destarte, contidos todos os requisitos necessários, consectário lógico é o dever de indenizar.
- Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença proferida pelo magistrado de 1º Grau, e, em consequência, proferir novo julgamento em razão da causa madura, julgando pela procedência dos pedidos iniciais, com fulcro no art.269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a apelada a fornecer regular serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de RS 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada recorrente, corrigidos monetariamente a partir da data desta decisão, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Em face da alteração no resultado da demanda, em condenar a apelada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, deixando de condená-la nas custas processuais, em razão das partes apelantes serem beneficiárias da Justiça Gratuita, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior.

6.45. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002622-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: SERGIO ARCOVERDE DE CASTRO
ADVOGADO: LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO E OUTRO
REQUERIDO: MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO: RICARDO DE SOUSA GONCALVES E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DO CURSO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Correto o entendimento adotado pelo juízo a quo, em conceder a segurança pleiteada pelo impetrante, tornando definitiva a liminar concedida na decisão interlocutória no ano de 2002. Isto por que, tem-se no presente caso a aplicação da Teoria do Fato Consumado, por restar a situação consolidada no tempo, uma vez que, o pleito liminar fora concedido em 17 de janeiro de 2002. Portanto, há mais de 14 anos.
2. Reexame Necessário conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, visto que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do órgão Ministerial Superior.

6.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007205-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA IRACEMA LIMA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
APELADO: BANCO BMB S/A
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL CCOM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INÉRCIA DA AUTORA. DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 473, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO. DECRETAÇÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGO 267, I, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. In casu, fora determinado à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, juntasse aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada e da conta benefício do INSS, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos 02 (dois) meses anteriores, o que, de fato, não foi cumprido.
2. Portanto, considerando que a decisão interlocutória restou irrecorrida, fica defeso à parte, a teor do artigo 473, do CPC, renovar discussão em sede de Apelação, estando, pois, acobertada pelo manto da preclusão temporal sobre a matéria.
3. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, ante a infringência do artigo 473, do Código de Processo Civil, uma vez que é defeso à parte discutir em sede de Apelação matéria em que se operou preclusão de questão que deveria ser apreciada em Agravo de Instrumento, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, em sessão de julgamento.

6.47. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006878-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR
REQUERIDO: THAYANNE DE ARAUJO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: MANOEL FERNANDES BESERRA FILHO E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGA HORÁRIA MÍNIMA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ALUNA CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO GARANTIDO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA E APELO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Muito embora não tenha a apelada cumprido integralmente a carga horária durante os 3 (três) anos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. A impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de ter logrado êxito no processo seletivo, o que demonstra que a estudante já possui capacidade para iniciar um curso superior, corroborando com o disposto no art. 208, V, da CF, que assegura o acesso aos níveis mais elevados de ensino.
3. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado quando o impetrante, nesta altura da marcha processual, já aperfeiçoou a graduação então pretendida.
4. Ademais, em decorrência da liminar concedida há mais de 05 (cinco) anos, posteriormente confirmada em sentença, a apelada, já deve ter concluído o ensino superior.
5. Apelação Cível e Remessa conhecidas e não providas. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Reexame Necessário e de Apelação Cível, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, no sentido de confirmar a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do órgão Ministerial Superior.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008490-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de congruência entre as razões recursais e os fundamentos da sentença recorrida, conduz ao não conhecimento do recurso, por afrontar a determinação do art. 514, II, do CPC.
2. Tendo a parte apelante aduzido razões diversas da sentença recorrida, este recurso não merece ser conhecido.
3. Apelação Cível não conhecida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade de sentença suscitada pelo Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que foi acompanhado pelo Ministério Público Superior, e acolher a preliminar suscitada pelo Relator de não conhecimento do recurso, face as razões dissociadas do conteúdo da sentença, vencido o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

6.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004500-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: GILMARA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: HERCÍLIA MARILANE AMORIM E SILVA E OUTROS
APELADO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO: MARCELO MAX TORRES VENTURA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SOLICITAÇÃO DA PORTABILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE ATIVA. MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Perfeitamente possível, portanto, o ingresso da presente demanda pelas partes apelantes, legitimadas a discutir a relação de consumo existente com a parte apelada em Juízo.
- No caso dos autos, como apurado na prova técnica, fls. 73/90, consta relatório de fiscalização emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, não existem dúvidas que a empresa apelante sofreu importunações decorrentes da falha na prestação do serviço contratado.
- Indubitável a existência do dano no caso em tela, uma vez que a honra, a imagem e a reputação da apelante foram atingidas em decorrência da negligência da empresa apelada. Destarte, contidos todos os requisitos necessários, consectário lógico é o dever de indenizar.
- Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença proferida pelo magistrado de 1º Grau, e, em consequência, proferir novo julgamento em razão da causa madura, julgando pela procedência dos pedidos iniciais, com fulcro no art.269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a apelada a fornecer regular serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de RS 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada recorrente, corrigidos monetariamente a partir da data desta decisão, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Em face da alteração no resultado da demanda, em condenar a apelada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, deixando de condená-la nas custas processuais, em razão das partes apelantes serem beneficiárias da Justiça Gratuita, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior.

6.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010713-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL CCOM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INÉRCIA DA AUTORA. DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 473, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO. DECRETAÇÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGO 267, I, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. In casu, fora determinado à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, juntasse aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos 02 (dois) meses anteriores, o que, de fato, não foi cumprido.
2. Portanto, considerando que a decisão interlocutória restou irrecorrida, fica defeso à parte, a teor do artigo 473, do CPC, renovar discussão em sede de Apelação, estando, pois, acobertada pelo manto da preclusão temporal sobre a matéria.
3. Recurso não conhecido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, ante a infringência do artigo 473, do Código de Processo Civil, uma vez que é defeso à parte discutir em sede de Apelação matéria em que se operou preclusão de questão que deveria ser apreciada em Agravo de Instrumento, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, em sessão de julgamento. Foi deferido pedido de extração de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) requerido pelo Ministério Público Superior.

6.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002328-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FABIO GONDINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO DE SOUSA VAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOVA CORREÇÃO. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O EDITAL E ERRO CRASSO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS.IMPROVIMENTO.1. Em regra, é defeso ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo e substituir a banca examinadora para reapreciar a correção de questões de concurso público, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.2 Excepcionalmente, é possível aferir a compatibilidade do conteúdo das questões com programa editalício e eventual erro crasso da banca examinadora.3.Presente o periculum in mora , dada a proximidade da próxima fase do certame, contudo, os fundamentos da impetração não ressoam plausíveis o suficiente para a concessão do pedido liminar, do que se deflui a ausência do fumus boni iuris a lastrear o pedido veiculado . Improvimento. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática vergastada, nos moldes do voto do Relator

6.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000052-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO ALENCAR
ADVOGADO: HELBERT MACIEL E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL. PRELIMINARES. CITAÇÃO DO LITISCONSORTE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR . INEXISTÊNCIA. OFENSA AO ART. 96, II, "B" E ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS MELHORES CLASSIFICADOS. DIREITO SUBJETIVO.
1. Não obstante o incidente apresentado, mas em razão do julgamento da ação mandamental, resta prejudicada a análise do incidente de Agravo Regimental.
2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a obrigatoriedade da formação do litisconsórcio passivo necessário somente decorre na hipótese de prejuízos advindos aos demais candidatos, participantes do concurso e melhor classificados, o que não ocorreu no presente caso.
3. A impetrante alcançou seu direito subjetivo à nomeação a partir da desistência e exoneração a pedido de candidatos melhores classificados, daí porque conclui-se que havia o interesse da administração no preenchimento dos cargos vagos.
4. Prova pré-constituída demonstrada pela impetrante ao trazer à baila a comprovação de nomeação e/ou desistência dos candidatos melhores classificados.
5. A toda prova, o fato de a impetrante ter sido nomeada e empossada no cargo púbico por decisão liminar até deliberação outra desta Corte de Justiça não importa satisfação do pedido veiculado na ação mandamental, na medida em que reversível o provimento.
6. O STJ tem entendido que a exigência constitucional de prévia dotação orçamentária antes da divulgação de concurso público afasta a conveniência da Administração como fator de limitação à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, restando, também, afastada a discricionariedade para nomeação de candidato preterido, mesmo que classificado além das vagas previstas. Não tendo sido a questão orçamentária empecilho para a contratação de servidor comissionado ou de empresa terceirizada, não poderá figurar como óbice à nomeação de candidato classificado.
7. Segundo entendimento jurisprudencial do STJ, a desistência de candidatos, em número suficiente para alcançar a classificação do candidato que ingressa em juízo para assegurar sua nomeação, gera para este direito subjetivo.
8. A contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia e arquitetura, bem como de servidor comissionado que, comprovadamente, atua na área de arquitetura, junto à administração impetrada, demonstram claramente a necessidade de contratação de servidor na área especializada para a qual a impetrante logrou êxito e foi classificada no concurso público.
9. Concessão da ordem impetrada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar prejudicado o agravo regimental interposto, rejeitando as preliminares de ausência de citação do litisconsorte passivo necessário, de necessidade de revogação da liminar, bem como julgar prejudicada a preliminar de ofensa ao art. 96, II, "b", e art. 169, da Constituição Federal. No mérito, também à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, concederam a segurança requestada, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.

6.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002278-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: EDUARDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: LUCIANA LINHARES DIAS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXTINÇÃO DA INICIAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ- CONSTITUÍDA DO ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR O ENTENDIMENTO EXARADO. 1. Na espécie, os argumentos entabulados no Agravo Regimental são incapazes de alterar o entendimento que indeferiu a inicial do mandado de segurança por deficiência de instrução. 2. Recurso conhecido e negado provimento à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática vergastada, nos moldes do voto do Relator.

6.54. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.009259-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA DE FAMILIA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO DO JUIZ TITULAR DA VARA. DECISÃO DE FORO ÍNTIMO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXISTÊNCIA DE JUIZ AUXILIAR NO JUÍZO DE ORIGEM. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

01- A divergência entre 02 (dois) juízes, quando um deles se declara impedido ou suspeito, não é causa apta a ensejar a instauração do conflito, por ser a imparcialidade do julgador tema diverso de sua competência. 02- Configura-se equivocada a decisão do magistrado que determina a redistribuição dos autos para juízo distinto em virtude de sua suspeição, uma vez que a imparcialidade não compromete a competência para processar e julgar a lide. 03- Diante da existência de juiz auxiliar da vara, cabe a esse atuar nos feitos em que o titular se declare suspeito, pois nos termos do art. 41, § 3º da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, aquele igualmente possui plena jurisdição. 04- Conflito não conhecido.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2016.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DR. ADERSON

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho intima as partes recorrente: Maria do Socorro Lopes, através de seu advogado Dr. Danilo Baião de Azevedo Ribeiro, OAB/PI 5.963 e recorrido: Banco Bradesco Promotora, através de seu advogado Dr. Wilson Sales Belchior, OAB - CE 17.314,sobre o despacho proferido às fls. 91, nos autos do RECURSO INOMINADO Nº 000006-18.2012.8.18.0096 (ref. Ação de Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, da Secretaria da Vara Única da Comarca de São Ipiranga - PI), que figura como recorrente: Maria do Socorro Lopes, advogado Dr. Danilo Baião de Azevedo Ribeiro, OAB/PI 5.963 e recorrido: Banco Bradesco Promotora, advogado Dr. Wilson Sales Belchior, OAB - CE 17.314, nos termos a seguir transcrito:"Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual, proposta por MARIA DO SOCORRO LOPES, em face do BANCO BRADESCO PROMOTORA. Na petição inicial, o autor requereu processamento do feito no rito sumário dos artigos 275, CPC e seguintes. O Juiz, em despacho inicial, assim determinou, conforme folhas 31. Ainda assim, após a sentença, os autos foram enviados à Secretaria das Turmas Recursais para julgamento do recurso interposto. Neste sentido os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça para regular processamento do recurso, por não ter sido aplicado o rito da lei nº 9.099/95. Face tais premissas, chamo o feito à ordem, e determino a remessa dos autos ao setor de distribuição de 2º grau do TJPI para as formalidades necessárias. Cumpra-se. **Teresina, 28 de outubro de 2015. Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz Relator.**

Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 27 de janeiro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Sec. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Haydée Lima Castelo Branco.
Juíza Presidente da 1ª TRCC

7.2. ACÓRDÃOS 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL - RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0002724-34.2015.8.18.9003 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0002724-34.2015.8.18.9003 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIA MORREIRA GUERRA
Recorrida: BENEDITA RIBEIRO JACOBINA BEZERRA
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000050-78.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000050-78.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: ARIDAN KAYLA NUNES FIGUEREDO
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000090-60.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000090-60.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: MARCIONILIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000052-48.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000052-48.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: JESSE DA CUNHA RODRIGUES ARAUJO
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE

NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000117-43.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000117-43.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: GLEDSON LUSTOSA FREITAS
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000116-58.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000116-58.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: DAIETE PEREIRA NONATO
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo

Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0001950-37.2013.8.18.0026 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (Referente ao Processo nº. 0001950-37.2013.8.18.0026 - Ação Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados - J.E. Cível de Nossa Senhora de Nazaré - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
Recorrida: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: WEVERTON MACEDO ROCHA
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 11.960/2009, A PARTIR DA DATA DA SUA VIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - A partir da nova redação dada pela Lei 11.960/2009, os critérios de incidência dos juros de mora deverá respeitar a modificação do art. 1º-F da Lei nº 9.949/97: a utilização da poupança..
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (Relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público da Comarca de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000720-23.2014.8.18.0026 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (Referente ao Processo nº. 0000720-23.2014.8.18.0026 - Ação Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados - J.E. Cível de Nossa Senhora de Nazaré - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
Recorrida: OZENIRA DA SILVA SOUSA
Advogado: FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 11.960/2009, A PARTIR DA DATA DA SUA VIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - A partir da nova redação dada pela Lei 11.960/2009, os critérios de incidência dos juros de mora deverá respeitar a modificação do art. 1º-F da Lei nº 9.949/97: a utilização da poupança..
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (Relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público da Comarca de Teresina (PI),11 de março de 2016.
Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000198-30.2013.8.18.0026 - CAMPO MAIOR (Referente ao Processo nº. 0000198-30.2013.8.18.0026 - Ação de Cobrança de Salários Atrasadas c/c Pedido de Tutela Antecipada - J.E. Cível de Campo Maior - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado: MORGANA ARAÚJO SÁ
Recorrida: ANTONIO IBIAPINA GONÇALVES SOBRINHO
Advogado: GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MODALIDADE DE PAGAMENTO. PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÃO

DE PEQUENO VALOR. MOMENTO INOPORTUNO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Conforme as disposições do artigo 100, § 3ºe 4º, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 014/2010 em se tratando de condenação cuja quantia encontra-se aquém do limite estabelecido pelo maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, cabível a execução por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Desta feita, somente no caso de o montante da execução ultrapassar o aludido limite, e não haver renúncia do crédito excedente, é que o pagamento será submetido ao rito do precatório. Qualquer discussão acerca da modalidade de pagamento nesta fase processual mostra-se inoportuna.
IV - Recurso Conhecido e Improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000442-56.2013.8.18.0026 - CAMPO MAIOR (Referente ao Processo nº. 0000442-56.2013.8.18.0026 - Ação de Cobrança de Salários Atrasadas c/c Pedido de Tutela Antecipada - J.E. Cível de Campo Maior - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado: GEORGIA SILVA MACHADO
Recorrida: TERESA DELMIRO LÚCIO SILVA
Advogado: WEVERTON MACEDO ROCHA
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MODALIDADE DE PAGAMENTO. PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. MOMENTO INOPORTUNO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Conforme as disposições do artigo 100, § 3ºe 4º, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 014/2010 em se tratando de condenação cuja quantia encontra-se aquém do limite estabelecido pelo maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, cabível a execução por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Desta feita, somente no caso de o montante da execução ultrapassar o aludido limite, e não haver renúncia do crédito excedente, é que o pagamento será submetido ao rito do precatório. Qualquer discussão acerca da modalidade de pagamento nesta fase processual mostra-se inoportuna.
IV - Recurso Conhecido e Improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000441-71.2013.8.18.0026- SIGEFREDO PACHECO
(Referente ao Processo nº. 0000441-71.2013.8.18.0026 - Ação de Cobrança de Salários Atrasados c/c Pedidos de Tutela Antecipada- J.E. Cível de Campo Maior - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
Advogado: HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA
Recorrida: SÔNIA MELO PRUDÊNCIA
Advogado:SANDRA MELO PRUDÊNCIA
Relatora: JUÍZA MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA APRECIARA A MATÉRIA. REJEITADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Cerejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público da Comarca de Teresina, 11 de março de 2016.
Maria Luiza de Mello Moura e Freitas

Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0001189-69.2014.8.18.0026 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (Referente ao Processo nº. 0001189-69.2014.8.18.0026 - Ação Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados - J.E. Cível de Nossa Senhora de Nazaré - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
Recorrido (a): MARIA DE NAZARE BANDEIRA PERES DA SILVA
Advogado: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 11.960/2009, A PARTIR DA DATA DA SUA VIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - A partir da nova redação dada pela Lei 11.960/2009, os critérios de incidência dos juros de mora deverá respeitar a modificação do art. 1º-F da Lei nº 9.949/97: a utilização da poupança..
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (Relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público da Comarca de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0001911-06.2014.8.18.0026 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (Referente ao Processo nº. 0001911-06.2014.8.18.0026 - Ação Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados - J.E. Cível de Nossa Senhora de Nazaré - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
Recorrida: VITALINA DA SILVA AMARO
Advogado: WEVERTON MACEDO ROCHA
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 11.960/2009, A PARTIR DA DATA DA SUA VIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - A partir da nova redação dada pela Lei 11.960/2009, os critérios de incidência dos juros de mora deverá respeitar a modificação do art. 1º-F da Lei nº 9.949/97: a utilização da poupança..
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (Relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público da Comarca de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000054-18.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000054-18.2014.8.18.0092 **- Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)**
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: IDENAIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos

realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000080-16.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000054-18.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrida: IDENAIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000083-68.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000083-68.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: TAMIRA MORREIRA GUERRA
Recorrido: NEI JOSE DE SOUSA
Advogado: JOELSON JOSE DA SILVA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000197-07.2014.8.18.0092 - JÚLIO BORGES (Referente ao Processo nº. 0000197-07.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES
Advogado: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Recorrida: MARISTELA BATISTA DA ROCHA
Advogado: ANDRE ROCHA DE SOUZA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000187-60.2014.8.18.0092 - JÚLIO BORGES (Referente ao Processo nº. 0000187-60.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES
Advogado: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Recorrida: GILDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: ANDRE ROCHA DE SOUZA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000179-83.2014.8.18.0092 - CURIMATÁ (Referente ao Processo nº. 0000179-83.2014.8.18.0092 - Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ - PI)
Recorrente: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado: VALDECI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Recorrida: MARIA OLIVEIRA BATISTA
Advogado: ANDRE ROCHA BATISTA
Relatora: Juíza Maria Luíza de Mello Moura e Freitas
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;

II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição, tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA J. C. DA S(Adv. BRUNA DA SILVA BRIGONI OAB/PI Nº 10701)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002773-6/PARNAÍBA, em que é impetrante*: BRUNA DA SILVA BRIGONI* e paciente: *J. C. DA S,* da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. *Pedro de Alcântara da Silva Macêdo* - Relator.
DECISÃO:
" *(...)*
No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Te.,17.03.2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA NILTON CESAR SILVA AGUIAR(Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO OAB/PI 6704)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002712-8/ TERESINA, em que é impetrante: *JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO* e paciente: *NILTON CESAR SILVA AGUIAR* , da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. - Relator. *José Francisco do Nascimento*
DECISÃO:
" *(...)*
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.
"*(...)*
Cumpra-se.
Te.,17.03.2016
Des. José Francisco do Nascimento
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA MARLAN JOÃO DE SOUSA (Adv. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA OAB/PI Nº 7589)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002672-0/SIMÕES, em que é impetrante*: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA* e paciente: *MARLAN JOÃO DE SOUSA ,* da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. *Pedro de Alcântara da Silva Macêdo* - Relator.
DECISÃO:
" *(...)*
No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Te.,17.03.2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, INTIMA, para os devidos fins, os Assistentes de Acusação DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA e WELKER MENDES DE OLIVEIRA, por intermédio do Advogado Dr. Dimas Batista de Oliveira - OAB/PI nº 6.843, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.0008996-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do DESPACHO exarado pelo Des. José Francisco do Nascimento, da qual se transcreve o dispositivo:

DESPACHO:
"(...) Isto posto, chamo o feito à ordem e determino a intimação dos assistentes de acusação para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação interposta por Joilton de Oliveira Alves.
Cumpra-se. Intime-se. (...)
Teresina(PI), 22 de março de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, INTIMA, para os devidos fins, WALTERLINE FORTES RODRIGUES FREIRE, por intermédio dos Advogados Dr. Raymonyce dos Reis Coelho - OAB/PI nº 11.123 - e Outros, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.005908-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da DECISÃO exarada pelo Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, do qual se transcreve o dispositivo:
DECISÃO:
"(...) Desta forma, reputando-me impedido de continuar a exercer função judicial neste processo, determino à SESCAR CRIMINAL que proceda a remessa dos autos ao Des. Edvaldo Pereira de Moura para os fins de direito.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de março de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MARCELINO DE ARAUJO SOUSA (Adv. BRENO NUNES MACEDO OAB/PI nº 13.922)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002431-0/TERESINA, em que é impetrante: BRENO NUNES MACEDO e paciente: MARCELINO DE ARAUJO SOUSA, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo- *Relator*.
DECISÃO:
" *(...)*
No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.
Te.,17.03.2016
Des. Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, LIVANDA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, por intermédio de seu advogado, JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO, OAB/PE N° 34.626, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2015.0001.011878-6 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 146/147, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus.*
Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Teresina, 21 de março de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LAÉRCIO RODRIGUES, por intermédio de seu advogado, KELSON DIAS FEITOSA, OAB/PI N° 2311/92, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000728-2/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 118/120, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, valendo-me das disposições dos artigos 91, VI, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.*
Intimem-se.
Teresina, 17 de março de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA, OAB/PI N° 9587, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002641-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 20/23, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em face do exposto, embasado no artigo 91, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, julgo extinto o feito monocraticamente, em decorrência da deficiência de instrução frente a ausência de conteúdo probatório acostado aos autos.*
Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Teresina, 17 de março de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LUCAS DO NASCIMENTO VELOSO, por intermédio de seu advogado, MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO, OAB/PI N° 9743, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2015.0001.009966-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/65, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, valendo-me das disposições dos artigos 91, VI, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.*
Intimem-se.
Teresina, 17 de março de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA EUCLIDES CARVALHO EVANGELISTA(Adv. JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO OAB/PI Nº12568)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002713-0/CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, em que é impetrante*: JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO* e paciente: *EUCLIDES CARVALHO EVANGELISTA,* da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. *Pedro de Alcântara da Silva Macêdo* - Relator.
DECISÃO:
" *(...)*
No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Te.,17.03.2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS(Adv. MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE OAB/PI 1117)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002719-0/ELESBÃO VELOSO, em que é impetrante*: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE* e paciente: *FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS* , da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. - Relator. *José Francisco do Nascimento*
DECISÃO:
" *(...)*
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.
"*(...)*
Cumpra-se.
Te.,17.03.2016
Des. José Francisco do Nascimento
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA MARCELO ALVES DE SOUZA (Adv. KLEBER LEMOS SOUSA OAB/PI Nº 9144)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.001585-0/TERESINA, em que é impetrante*: KLEBER LEMOS SOUSA* e paciente: *MARCELO ALVES DE SOUZA* , da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. - Relator. *Edvaldo Pereira de Moura*
DECISÃO:
" *(...)*
ANTE O EXPOSTO , com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar
"*(...)*
Publique-se, Cumpra-se.
Te.,14.02.2016
Des. Edvaldo Pereira de Moura

Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MARLAN JOÃO DE SOUSA (Adv. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA OAB/PI nº 7589)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002666-5/SIMÕES, em que é impetrante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA e paciente: MARLAN JOÃO DE SOUSA, da decisão exarada pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro - *Relatora.*
DECISÃO:
" *(...)*
ANTE O EXPOSTO, examinados o fumus boni iuris e o periculum in mora, CONCEDO a liminar vindicada pelo paciente, KLEBSON JOÃO DE SOUSA, determinando a revogação da sua prisão, salvo se por outro motivo não estiver preso. Deixando de apreciar a liminar com relação ao paciente MARLAN JOÃO DE SOUSA, face a inadequada instrução do feito.
Te.,17.03.2016
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ERALDO NERI DA PENHA JUNIOR (Adv. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA OAB/PI Nº 11.044)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.001964-8/ FLORIANO, em que é impetrante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA e paciente: ERALDO NERI DA PENHA JUNIOR, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - *Relator*.
DECISÃO:
"*(...)*
Ante o exposto, julgo prejudicado o presente writ quanto ao pedido de liberdade em razão do abuso de poder praticado pela autoridade coatora pelo excesso de prazo para manter a interação provisoria do paciente e não conheço quanto ao grave estado de saúde do paciente.
Te., 18.03.2016
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA AMAURI FELIX BARROS (Adv. JOSÉ DE SOUSA NETO OAB/PI Nº 9185)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002214-3/ PICOS, em que é impetrante: JOSÉ DE SOUSA NETO e paciente: AMAURI FELIX BARROS', da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - *Relator*.
DECISÃO:
"*(...)*
No caso em tela, não vislumbro os requisitos para a concessão da pretendida liminar, competindo à Egrégia Câmara Especializada Criminal o exame abrangente e aprofundado da questão. Indefiro, pois, a liminar.
Te., 16.03.2016
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JOSUÉ BRITO MODESTO, por intermédio de seu advogado, MARCIO VENICIUS SILVA MELO, OAB/PI N° 2.687/95, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002638-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 111/112, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido por perda do objeto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal.*
Após as comunicações legais necessárias e decorridos os prazos em lei, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 18 de março de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, GUSTAVO WILLAMES SOUSA MORAIS, por intermédio de seu advogado, ADICKSON VERNECK RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PI N° 11.516, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000517-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 103/105, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"*(...) Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.*
Após as comunicações legais e decorridos os prazos de lei. Arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 21 de março de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, VAGNER DO NASCIMENTO LIMA, por intermédio de seu advogado, DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIERA, OAB/PI N° 10.914, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000219-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 57/59, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.*
Após as comunicações legais e decorridos os prazos de lei. Arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 21 de março de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA JOSÉ LUCAS DE SOUSA LIRA (Adv. CHARLES CARVALHO DA ROCHA OAB/PI Nº 11.398)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002771-2/ BENEDITINOS, em que é impetrante: CHARLES CARVALHO DA ROCHA e paciente: JOSÉ LUCAS DE SOUSA LIRA, da decisão exarada pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro - *Relatora.*
DECISÃO:
" *(...)*
Isto posto, CONCEDO A LIMINAR requerida a fim de determinar a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo estiver preso, aplicado as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal.
Te.,17.03.201 6
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA FRANCISCO RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO(Adv. DIEGO ROBERT SILVA FREIRE OAB/PI nº 3307)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2015.0001.002838-8/TERESINA, em que é impetrante*: DIEGO ROBERT SILVA FREIRE* e paciente: *FRANCISCO RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO* , da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. - Relator. *Joaquim Dias De Santana Filho*
DECISÃO:
" *(...)*
Assim, neste juízo preambular de cognição, não vislumbro manifesto constrangimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência, razão pela qual INDEFIRO a liminar pretendida
Cumpra-se.
Te.,18.03.2016
Des. Joaquim Dias De Santana Filho
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** *INTIMA LUIZ AUGUSTO ANTUNES(Adv. MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO OAB/PI nº 1560)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2015.0001.000992-8/TERESINA, em que é impetrante*: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO* e paciente: *LUIZ AUGUSTO ANTUNES* , da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. - Relator. *Joaquim Dias De Santana Filho*
DECISÃO:
" *(...)*
Da análise dos autos, constato pelos documentos acostados aos autos pelo impetrante em fls. 79/83, que foi iniciada a audiência de instrução em julgamento, tendo sido designado o dia 22/03/2016, para continuidade da mesma, por isso, não vislumbro os requisitos necessários à concessão da medida liminar razão pela qual a INDEFIRO
Cumpra-se.
Te.,16.03.2016
Des. Joaquim Dias De Santana Filho
Relator "
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de março de 2016.

Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

8.23. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2013.0001.008117-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI. Os autos permanecerão à disposição do agravado PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS (Advogados Dr. Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 - e Outros), que poderá impugnar o RECURSO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

8.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, INTIMA, para os devidos fins, AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO, por intermédio do Advogado Dr. Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3.810 -, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.002403-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do DESPACHO exarado pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho, do qual se transcreve o dispositivo:
DESPACHO:
"(...) Diante do exposto, determino que seja intimado o apelante, Amaro José de Freitas Melo, por meio de seu advogado constituído nos autos, Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810), para apresentar as razões do recurso de Apelação Criminal, interposto às fls. 596/597, nos termos do art. 600, § 4º do CPP.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

8.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ JURANDI PEREIRA e OUTROS, por intermédio do Advogado Dr. Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 -, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2013.0001.005186-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do DESPACHO exarado pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho, do qual se transcreve o dispositivo:
DESPACHO:
"Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 933 dos autos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de março de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

8.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA CLAUDINEI SANTOS COSTA (Adv. VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA OAB/PI Nº 1731)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.003011-5/ URUÇUÍ, em que é impetrante: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA e paciente: CLAUDINEI SANTOS COSTA, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - *Relator*.
DECISÃO:
"*(...)*
Mediante estas considerações, não vislumbro os requisitos necessários à concessão da medida liminar razão pela qual a INDEFIRO.
Te., 23.03.2016
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de março de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. aviso de intimação

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,**INTIMA CARMEM LUCIA DA SILVA** (Adv. ARIANA LEITE E SILVA) Impetrante a ora intimada, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA recebido no plantão judicial do dia 22/03/16 protocolo nº 002927**do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - DES. PLANTONISTA.
DESPACHO
"...Com estas considerações, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA solicitada, determinando à autoridade coatora que tome as providências

necessárias no sentido de proceder ao fornecimento do medicamento CICLOSPORINA 150 MG- VIA ORAL à impetrante, em caráter imediato, na forma prescrita de 150mg/dia, de como contínuo e pelos próximos sessenta dias.
Sirva-se da presente decisão, por cópia, como mandado/ofício.
Enfim, remeta-se a inicial e documentos ao setor competente para devida e imediata autuação e distribuição.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. PLANTONISTA"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2014.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA EVA MARIA DE ABREU*** (Adv. Erika Araújo Rocha) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001561-8,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Dessa forma, intime-se a parte agravada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestações acerca do pleito do agravante, caso entenda necessário.
Outrossim, oficie-se o MM. Juízo da 8ªVara Cível da Comarca de Teresina-PI- para prestar as informações pertinentes ao vertente caso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 23 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELZA DE SOUSA ARAÚJO*** (Adv. Gilvan José de Sousa e outro) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005020-1,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em razão da superveniente perda de objeto, com fulcro nos artigos 267,VI, 529 e 557 do Código de Processo Civil e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior.
Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa dos autos nos termos do Provimento nº016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA GERVÁSIO SCHNEIDER E OUTRO*** (Adv. Danielle Fernandes Guida Mascarenhas e outro) Agravante, e ***MÁRIO DIEL E OUTRO*** (Adv. Laise Werner e outros) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011105-6,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Pelo exposto, com fundamento nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, com redação dada pela Lei nº11.187/2005, converto o agravo de instrumento em agravo retido, determinando que se sigam os autos do presente agravo ao juízo a quo, para que sejam apensados aos autos principais.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 16 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA PEDRO AMERICO LIMA SOUSA*** (Adv.Ricardo Ilton Correa dos Santos) Agravante, e ***TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL*** (Adv. Maria Lucilia Gomes e outros) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001338-5,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Ante tal situação, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, e mantenho a decisão proferida em sede de Plantão Judicial no sentido de conceder efeito suspensivo ao presente agravo, para suspender todos os efeitos da decisão agravada de primeiro grau por absoluta ausência de fundamentação, e manter a determinação de restituição imediata do Veículo Toyota Hillux CD 4x4 SRV2008/2008, Chassi 8AJFZ29G696071904, Placa NHY 0741 em favor do Sr. Pedro Américo Lima Sousa, ora agravante, até o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento em sessão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527,IV, CPC.
Outrossim, transcorrido *in albis* o prazo recursal, expeça-se a competente certidão e remetam os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências necessárias.´

intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DO LIVRAMENTO CORREA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001416-0,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, suspendendo os efeitos da decisão agravada e concedendo a liminar deferindo a Inversão do Ônus da Prova para determinar à Instituição Financeira agravada que apresente no processo originário o Contrato Celebrado entre as partes e as comprovações de depósitos dos valores em favor do agravante de modo a possibilitar uma análise mais detalhada da demanda e deferindo o benefício da justiça gratuita, até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527,IV, CPC.
Outrossim, determino seja intimada a parte agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente agravo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 23 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA KALIANA MIRLEY ALVES DE ALENCAR NUNES E OUTROS** (Adv. Celso Martins Cunha Neto e Outros) e **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL** (Adv. Ezio Jose Raulino Amaral e Outros)**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001184-4/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado os ora intimado**,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, e do mais que dos autos constam, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para determinar a liberação do valor depositado nos autos dos embargos à execução em favor dos Agravantes, devendo ser depositados da seguinte forma: 01 - **LETÍCIA PEREIRA LIMA ARAÚJO**, CPF 055.222.783-87, o valor correspondente a **R$ 187.356,56** (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), na conta nº 70134-1, Operação 013, Agência 2004, CEF; **MARCO AURÉLIO PEREIRA ARAÚJO FILHO** CPF n. 055.223.783-82 a quantia de **R$ 187.356.56** (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a serem depositados na Conta nº 79135-0, Operação 013, Agência 2004, CEF; **AMARA PEREIRA DE ARAÚJO NETA** - CPF n. 059.953.063-40 o valor de **R$ 187.356,56** (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a serem depositados na Conta nº 79133-3, Operação 013, Agência 2004, CEF e o valor de **R$ 140.518,62** (cento e quarenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) a serem depositados na conta do patrono Dr. Leonardo Andrade de Carvalho, Conta n. 27.873-4, agência n.3178-X, Banco do Brasil S.A., CPF n. 798.505.103-15.
02 - **MARIANA DE ALENCAR NUNES ARAÚJO e ANA CLARA ALENCAR NUNES ARAÚJO**, depositar os valores correspondentes a R$ 374.713,12 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e treze reais e doze centavos) a serem depositados na conta da representante legal do 02 (dois) beneficiários, conta n. 45.120-7, agência 3178-X, Banco do Brasil S.A, CPF nº 019.161.963-90; e o valor de R$ 93.679,08 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos) a serem depositados na conta do patrono **Dr. Leonardo Andrade de Carvalho**, Conta n. 27.873-4, agência n. 3178-X, Banco do Brasil S.A., CPF n. 798.505.103-15.
03 - MIKAELLA DE BRITO FREIRE ARAÚJO, o valor correspondente a R$ 234.195,70 (duzentos e trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e setenta centavos) a serem depositados na CEF, agência n. 3808, Conta-Corrente n. 21604-5, CPF n. 061.332.033-66.
04 - **LOUISE VITÓRIA PEREIRA DA SILVA**, neste ato representada por sua genitora, o valor de R$ **187.356,56** (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a serem depositados na conta da representante legal Antônia Gleidbe Pereira da Silva, Conta Poupança n. 71548-6, agência n. 1987, Operação 013, CPF n. 852.140.601-06 e a importância de **46.839,54** (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a serem depositados na conta do Advogado Dr. Celso Martins Cunha Neto, Conta-Corrente n. 123941-4, Agência 44-2, Banco do Brasil S.A., CPF n. 755.315.773-20.
05. **MARCO AURÉLIO PEREIRA ARAÚJO NETO**, CPF n. 117.869.394-52, o valor correspondente a **R$ 199.066,34** (cento e noventa e nove mil sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a serem depositados na conta do beneficiário, Conta Poupança n º 107158, Agência 4235-8, Banco do Brasil S.A., e o valor de R$ **35.129,35** (trinta e cinco mil cento e vinte nove reais e trinta e cinco centavos), a serem depositados na conta do Advogado Dr. Celso Martins Cunha Neto, Conta Corrente n. 123941-4, Agência 44-2, Banco do Brasil S.A, CPF n. 755.315.773-20.
06 - **MARTA ARAÚJO FEITOSA**, assistida por sua genitora Jaciane Araújo Silva, o Valor correspondente a **R$ 199.066,34** (cento e noventa e nove mil sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a serem depositados na conta da representante legal Jaciane Araújo Silva CPF n. 029.561.474-98, Banco Bradesco, Agência n. 2891-6, Conta-Corrente n. 1384-6 e o valor de **R$ 35.129,35** (trinta e cinco mil cento e noventa reais e trinta e cinco centavos) na do Advogado Dr. Celso Martins Cunha Neto, Conta-Corrente n. 123941-4, Agência 44-2, Banco do Brasil S.A, CPF n. 755.315.773-20.
Expeça-se os competentes alvarás.
Notificações e Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL do TJPI

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA REIJANE MARTINS DE CARVALHO*** (Adv. Maurício Cedenir de Lima) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008345-0,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do CPC, por restar caracterizado defeito de formação do instrumento, pela inobservância do disposto no art. 525,I, do CPC.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso acerca do inteiro teor desta decisão.
Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 11 de fevereiro de 2016.
Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARA MIKAELLE LIMA PEREIRA E OUTROS** (Adv. Franklin Wilker de Carvalho e Silva) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006383-5/SIMÕES,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts.557 do Código de Processo Civil, e 91, VI do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que claramente prejudicado pela perda superveniente do seu objeto.
Intimem-se as partes.
Verificado o transcurso do prazo, sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.
Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL do TJPI

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOAO LUIZ DA SILVA** (Adv. Maurício Cedenir de Lima e Outros) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000778-6/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Com fundamento nestas razões, conheço do Agravo de Instrumento. E por considerar não evidenciados os requisitos legais condicionantes, indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo reclamado.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos delineados no art. 527, V, in fine, do CPC.
Comunique-se ao juízo que proferiu a decisão agravada.
Publique-se. Intime-se.
Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL do TJPI

9.11. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RESP E RE

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000863-0,** em que é Agravante **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA** (Advs. Décio Freire e outros) e Agravado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA** (Advs. Décio Freire e outros), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ PEREIRA DA SILVA*** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL) Agravante a ora intimada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001115-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO
"...Diante do exposto, ante os fundamentos acima expostos e com fulcro nos artigos 525, I, 527,I e 557,I, todos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, vez que manifestamente inadmissível, tendo em vista ausência de peças obrigatórias na formação do agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC.
Oficie-se ao juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2016.
Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MANOEL FRANCISCO DE SOUSA*** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL) Agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001117-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO
"...Diante do exposto, ante os fundamentos acima expostos e com fulcro nos artigos 525, I, 527,I e 557,I, todos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, vez que manifestamente inadmissível, tendo em vista ausência de peças obrigatórias na formação do agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC.
Oficie-se ao juíz a quo, dando-lhe ciência desta decisão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2016.
Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO*** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL) Agravante a ora intimada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001133-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO
"...Diante do exposto, ante os fundamentos acima expostos e com fulcro nos artigos 525, I, 527,I e 557,I, todos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, vez que manifestamente inadmissível, tendo em vista ausência de peças obrigatórias na formação do agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC.
Oficie-se ao juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2016.
Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.15. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004524-9,** em que é Agravante **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** (Adv. João Pedro de Macedo) e Agravado **MARCUS DENYS ARAÚJO COSTA**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** (Adv. João Pedro de Macedo), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

9.16. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006075-5,** em que é Recorrente **JOSÉ LUIZ MARTINS MAIA E OUTRO** (Adv. Reginaldo Nunes Granja), e Recorrido **CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.** (Adv. Carlayd Cortez Silva). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADRIANO JOSÉ SOUSA E OUTROS** (Adv. Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001224-0**:
No uso das atribuições que me foram delegadas por meio da Portaria nº 1.442/2010, do Presidente do TJ/PI, publicada no DJ nº 6.592, **defiro o pedido de vista constante às fls. 314 pelo prazo legal**, nos termos do art. 40, II, do CPC, sob as penas da lei.
Teresina-PI, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.18. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002229-4,** em que é Recorrido **DIELTON ALVES DE SOUSA** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS** (Adv. FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA E OUTRO) Impetrante a ora intimada, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002088-2,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO
"...Isto posto, isto ante a configuração do fumus bonis iuris e do periculum in mora demonstrado, bem assim dos fundamentos acima alinhavados, CONCEDO a medida liminar inaldita altera pars para determinar a autoridade impetrada que conheça do Recurso de Revisão interposto nº TC-E Nº 002693/2016, que tem como relator o Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.
Oficie-se a autoridade impetrada acerca do teor da liminar deferida para que adote as medidas necessárias ao efetivo e imediato cumprimento dessa decisão.
Outrossim, determino seja notificada a Autoridade Coatora para no prazo de 10 (dez)dias apresentar as informações que julgar necessárias. Bem como determino a citação do Estado do Piauí, na pessoa de seu Procurador Geral, para apresentar Contestação no prazo legal, nos termos do art. 7º, II da Lei 12016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2014.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI*** (Adv. LUCIANO MACHADO PAÇÔ) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000539-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO
"...Assim sendo, determino a intimação do impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial do presente mandamus, a fim de incluir o ESTADO DO PIAUÍ como litisconsorte no polo passivo da relação processual e promover a sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2016.
Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA*** (Adv. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA E OUTRO) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001267-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
"...Ante o exposto, determino a intimação da Agravada, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar o citado recurso.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de janeiro de 2016.
Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KHERSON MACIEL GOMES SOARES*** (Adv. ANA LUIZA FERNANDES DE CARVALHO) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000283-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
"...Isto posto, CHAMO FEITO À ORDEM para determinar a intimação do impetrante, através de seu advogado constituído, com o fim de dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de março de 2015.
Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MICHELL LUCILANE DOS SANTOS HOLANDA*** (Adv. Carlos Henrique de Alencar Vieira e outros) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006818-3,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'

***DESPACHO*:**
"...Isto posto, ante os fundamentos elencados, restando evidenciados o *periculum in mora e o fumus boni iuris,* concedo o provimento liminar para determinar cassação dos efeitos da liminar concedido em sede de Agravo de Instrumento nº2014.0001.003634-0, restaurando os efeitos da medida adotada no Mandado de Segurança nº0008111-92.2014.8.18.0033 com a reintegração do impetrante ao serviço público até decisão posterior.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 03 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* I.R.C.A**. (Adv. Juarez Chaves de Azevedo Júnior) Requerido ora intimado, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2014.0001.008370-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente .
***DESPACHO*:**
"...Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Des. ERIVAN LOPES, Relator, às fls. 567/568 (Vol. II), determino a remessa dos presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para fim de inclusão do processo na próxima pauta ordinária administrativa.
Após, remetam-se os autos à Secretaria Cartorário Cível para as intimações necessárias.
Cumpra-se com urgência.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente do TJPI"
CERTIDÃO
CERTIFICO que cumprimento à determinação contida no despacho supra, foi o presente feito incluído na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 04.04.2016, às 09 horas, no Plenário deste Tribunal de Justiça.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CLEYTON DIVINO DA SILVA*** (Adv. Josélio Salvio Oliveira e outros) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001834-6,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar à Secretaria Municipal de Educação de Oeiras-PI que conceda ao impetrante o afastamento, sem remuneração, para participação no Curso de Formação do Concurso de Soldados da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº05/2013.
Notifique-se a autoridade coatora, Juiz de Direito a 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, acerca do teor da decisão; para que a mesma apresente as informações que julgar necessárias no prazo legal. Determino, ainda, seja dada ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, por meio de seu Procurador Geral, nos termos do art. 7º da Lei nº12.016/2009.
Determino a citação do litisconsorte passivo- Secretário Municipal de Educação de Oeiras-PI, para apresentar as manifestações que entender necessárias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* A. A. B. N.** (Advs. Francisco de Sales e Silva Palha Dias e outros), Excipiente, nos autos do **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2013.0001.003444-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo, não estando mais o Excepto a presidir o feito, resta prejudicada a Exceção de Suspeição pela perda superveniente de seu objeto que subtrai do Excipiente o interesse de agir, razão porque julgo-a extinta com fundamento no art. 267, VI, do CPC.
Transcorrido *in albis* os *prazos recursais*, determino ainda a bixa dos autos na Distribuição deste TJPI e o seu consequente arquivamento.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2016.
DES**. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA a parte MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI (Adv. Arthur Ferreira de Siqueira OAB/PI 8910)** nos autos da **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 2015.0001.007562-3**, em que figura como exequente FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (Def. Público: Manoel Mesquita de Araújo Neto) da decisão de fls. 77/78 proferida pelo exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:***DECISÃO:*** "(...) **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação**. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos./ **Intime-se. Cumpra-se./** *Teresina-PI, 17 de março de 2016./***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/**Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"/Teresina-PI, 21 de março de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA a parte EDILENE BORGES LEAL (Adv. Luiz Bezera de Souza Filho OAB/PI 1750)*** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004016-1**, em que figura como executado o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ/PI e exequente ora intimado do despacho de fls. 92/93 exarado pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:***DESPACHO:***" (...) Ocorrendo a manifestação, ou decorrido o prazo sem ela, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 33, § 2º da Resolução 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, retornem conclusos./ Intime-se. Cumpra-se./*Teresina-PI, 21 de março de 2016./***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/*****Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"**/Teresina-PI, 23 de março de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA** a parte FRANCILENE DE SOUSA ARAÚJO ***(Adv. William da Silva Rodrigues OAB/PI 9494)*** nos autos da **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 2016.0001.002126-6**, em que figura como executado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI e exequente ora intimado da decisão de fls. 50/52 proferida pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJPI:*DECISÃO:* "(...) INTIME-SE o credor e seu advogado, através de publicação no DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecerem seus dados bancários, para que seja oportunamente efetuado o pagamento./ Cumpra-se./*Teresina-PI, 15 de março de 2016./***Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO/***Presidente do TJPI"**/Teresina-PI, 23 de março de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA** LIANA DE SOUSA MARTINS VALE ***(Adv. Liana de Sousa Martins Vale OAB/PI 5.975) e*** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA / PI (**Adv. Téssio da Silva Tôrres OAB/PI 5.944)** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2013.0001.003411-9**, em que figura como executado a e exequente ora intimado da decisão de fls. 97/98 proferida pelo exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:***DECISÃO:*** "(...) **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO O PRESENTE PRECATÓRIO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO**. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos./ Intime-se.***/***Teresina-PI, 17 de março de 2016./***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/***Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"/***Teresina-PI, 21 de março de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/*Coordenadora Geral do Departamento de Precatório*

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. AVISO INTIMAÇÃO ADVOGADO

AVISO DE INTIMAÇÃO 7ª VARA CRIMINAL
ADVOGADO: **DRAIRACY ALMEIDA GOES NOLETO OAB/PI 2335-92 PARADEVOLVER O PROCESSO Nº 0025330-04.2014.8.18.0140, TENDO COMO RÉU EDMILSON FERREIRA FONTINELE, NO PRAZO DE 48 HS, NO QUAL FEZ CARGA DIA 13/11/2014 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.**

11.2. AVISO INTIMAÇÃO ADVOGADO

AVISO DE INTIMAÇÃO 7ª VARA CRIMINAL
ADVOGADO: **DR. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB/PI 6373, PARADEVOLVER O PROCESSO Nº 0027404-65.2013.8.18.0140, TENDO COMO REUS FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA E OTAVIANO BEZERRA DA SILVA,NO PRAZO DE 48 HS, NO QUAL FEZ CARGA DIA 09/10/2014 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.**

11.3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES DA 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES	**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 a 435, do Código de Processo Penal, foram sorteados para compor a 2ª (segunda) Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Tribunal, nos dias **04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de abril de 2016**, **às 08:00 horas**, no **FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO**", **5º ANDAR, LOCALIZADO À RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PIAUÍ,** os seguintes Jurados e Suplentes:
JURADOS
01 - ALLAN RICARDO MARTINS LIMA- Servidor Público Estadual
02 - ANA JACIRA ALMEIDA TEIXEIRA - Servidora Pública Estadual
03 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA - Servidora Pública Municipal
04 - ANTONIA MARTINS DOURADO COELHO - Servidora Pública Estadual

05 - AURINETE CASTRO DA SILVA FALCAO - Servidora Pública Estadual
06 - BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA - Servidora Pública Estadual
07 - BERNARDO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Servidor Público Estadual
08 - CANDIDA HELENA DE ALENCAR ANDRADE - Servidora Pública Estadual
09 - CARLOS ANTONIO MOTA- Servidor Público Estadual
10 - CONSTANTINO CORREIA FERREIRA - Empregado Público
11 - CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE - Servidor Público Estadual
12 - FRANCISCO ISANIO BRAGA DE SOUSA - Servidor Público Estadual
13 - FRANSINEDE MENDES RIBEIRO - Servidora Pública Estadual
14 - GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO- Servidor Público Municipal
15 - JOSÉ AFRANIO DA SILVA DIAS - Servidor Público Municipal
16 - JOSE FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS - Servidor Público Municipal
17 - MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO RODRIGUES - Servidora Pública Estadual
18 - MARIA MENESES PEREIRA - Servidora Pública Federal
19 - PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO - Servidor Público Estadual
20 - PAULO GERMANO RODRIGUES DE CARVALHO - Servidora Pública Estadual
21 - RAIMUNDO CORREA MARQUES - Empregado Público
22 - REGINALDO DE ARAUJO SANTIAGO - Servidor Público Estadual
23 - ROGÉRIO SILVIO ALVES SABOIA - Servidor Público Federal
24 - VALDINAR INACIO DE MELO - Servidor Público Estadual
25 - WILSON OLIVEIRA E SILVA - Bancário

SUPLENTES

01 - ABMAEL LIMA DA SILVA - Vigia
02 - ADONIRAN TEIXEIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA - Servidor Público Estadual
03 - AMANDA BEATRIZ CARVALHO FRANÇA - Estudante
04 - EDIMILSON ALVES ROCHA DA SILVA - Voluntário
05 - ELMANO VINICIUS D. BASTOS - Estudante
06 - FABIO HENRIQUE OLIVEIRA MATOS - Sociólogo
07 - FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR - Empregado Privado
08 - GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - Advogado
09 - JEFERSON FURTADO DE LIMA - Auxiliar Administrativo
10 - JESIMIEL LIMA PORTELA JUNIOR - Voluntário
11 - JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS - Advogada
12 - JULIANA DE SOUSA ANDRADE - Servidora Pública Estadual
13 - LUZENI CARVALHO DE SOUSA - Servidor Público Estadual
14 - MARIA LUCIA CHAVES FERREIRA - Servidora Pública Estadual
15 - PEDRO DE ALCANTARA MONTEIRO DA SILVA - Servidor Público Estadual

Advertindo aos jurados o disposto nos artigos abaixo transcritos, consoante os termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo ***in verbis*** os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

"**Art. 436**: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - Os Governadores e seus respectivos secretários;
III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;
IV - Os Prefeitos Municipais;
V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - Os militares em serviço ativo;
IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. **441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".

Pelo presente ficam os senhores Jurados e Suplentes Sorteados, devidamente **CONVOCADOS** a comparecerem na sala destinada aos trabalhos do Tribunal Popular do Júri, nos dias **04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de abril de 2016**, **às 08:00 horas**, **no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO**", **5º ANDAR, LOCALIZADO À RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PIAUÍ** (em frente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), a fim de participarem da **2ª (segunda)** Reunião

Periódica do 2º do Tribunal Popular do Júri, para os julgamentos nas respectivas datas. O jurado e suplente que faltar incorrerá nas penas dos artigos supra transcritos.E, para que no futuro não seja alegado ignorância, mandou a MMª Juíza Presidente expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos dezessete dias dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (17.03.16). Eu, ,Maria Nunes Soares, Secretária do 2º Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, o digitei e subscrevi. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** Juíza de Direito Titular do 2º Tribunal Popular do Júri

11.4. PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2016 - 2ª REUNIÃO PERIÓDICA

PAUTA DE JULGAMENTO ABRIL/2016 2ª REUNIÃO	**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes da **Pauta de Julgamento** para a**2ª segundaReunião Periódica do Tribunal Popular do Júri deste Juízo**, **mês de abril do ano de 2016**, que realizar-se-á no Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos dias **04, 05, 06, 07, 11, 12, 13 e 14 de abril de 2016, às 08:00 horas**a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL
04/04/2016 SEGUNDA FEIRA ÀS 8:00 HORAS	0001139 6-81.2011.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121, § 2º incisos I e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: REJANE GONÇALVES DA SILVA VITIMA: FRANCISCO AURELIO DE SOUSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉ SOLTA
05/04/2016 TERÇA- FEIRA ÀS08:00HORAS	0012346-95.2008.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, inciso II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: EDIVALDO PAES DE LIRA "MELADO" VÍTIMA: VALDO DA SILVA RIBEIRO DE FREITAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉ U SOLTO
06/04/2016 QUARTA FEIRA ÀS8:00 HORAS	0007850-96.2003.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, incisos II e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: CELIO ALBERTO ROCHA DE SOUSA VÍTIMA: FRANCINALDO DE SOUSA OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉ U SOLTO
07/04/2016 QUINTA-FEIRA ÀS 8:00 HORAS	0028969-06.2009.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, incisos I e III do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA VÍTIMA: REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉ U SOLTO
11/04/2016 SEGUNDA-FEIRA ÀS 8:00 HORAS	0022865-31.2012.8.18.0140	Homicídio art. 121 "caput" do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR NUNES VÍTIMA: CRISTIANO FRANCISCO NEVES DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADO: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES OAB PI 5641	RÉ U SOLTO
12/04/2016 TERÇA´FEIRA ÀS 8:00 HORAS	0032640-37.2009.8.18.0140	Homicídio art. 121 "caput" do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: RONEY DE SOUSA SANTOS VÍTIMA: JAMES PEREIRA DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉ U SOLTO
13/04/2016	0002784-	Homicídio	AUTOR: MINISTÉRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA:	RÉ U

QUARTA-FEIRA ÀS 8:00 HORAS	38.2003.8.18.0140	Qualificado art. 121 § 2º, inciso IV do Código Penal	PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE SOUSA VÍTIMA: DANIEL DUARTE RIPARDO	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	SOLTO
14/04/2016 QUINTA-FEIRA ÀS 8:00 HORAS	00023416-07.2011.8.18.0140	Tentativa de Homicídio art. 121 caput c/c art. 14, II todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: NEURISVAN MACIEL DE OLIVEIRA VÍTIMA: JAKSON HELRY CRUZ NASCIMENTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU SOLTO

Ficam reservadas as datas de 08 e 15 de abril de 2016.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016. Eu,Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judicial do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a digitei e subscrevi.**Maria Zilnar Coutinho Leal.Juíza de Direito da 2º Vara do Tribunal Popular do Júri**

11.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, natural de RESENDE - RJ, filho de VALDIMAR VIANA DA SILVA e MARIA DO CARMO SOUSA SILVA; e **WILDINÉA MARIA MELO PRADO**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO WILSON PRADO VAZ e VALDINÉA MARIA MELO VAZ; 2º) **LEONARDO SATURNIMO ARAGÃO**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ABRAÃO ALVES ARAGÃO e MARIA ALICE SATURNINO ARAGÃO; e **SANZIA SANTANA DE CARVALHO**, SOLTEIRA, COMERCIANTE, natural de SANTA LUZIA DO PARUA - MA, filha de ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO e MARIA JOSÉ SANTANA DE CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. ANTONIO UBIRATAN VIEIRA-Oficial(a)

11.6. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Dra. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro - Unidade I da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação Legal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, inciso XXII, letra c, da Lei nº 3.716, e ainda de acordo com o Provimento nº 020/2014, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, etc...**FAZ SABER** a todas as autoridades, advogados, serventuários e funcionários da Justiça, jurisdicionados e a quem interessar possa, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e nos termos do Provimento Nº 0, de 26 de fevereiro de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que no dia **PRIMEIRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS(01/04/2016), às 10:00 horas**, na sala das audiências da Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro-Unidade I, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nesta cidade no Edifício sede deste Juizado, nesta cidade e Comarca, será dado o início a **Correição Ordinária Anual 2016 neste Juizado e seus Anexos Faculdade Santo Agostinho e Justiça Móvel de Trânsito**, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de DEZEMBRO de 2015, onde será lido o relatório informatizado de indicadores da Corregedoria Geral da Justiça da situação da unidade judiciária, com encerramento previsto para o dia **15 de ABRIL** vindouro, **às 10:00 horas**, ano em curso, ficando todos, desde logo, convocados a comparecerem à audiência de abertura. Fica esclarecido que durante os trabalhos da correição serão recebidas no Gabinete do Juiz, no horário normal de expediente, as reclamações contra eventuais irregularidades praticadas pelo MM. Juiz, Secretaria, Serventuários e funcionários deste Juizado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum Local, dando-lhe ampla divulgação. Dado e passa nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos VINTE E TRÊS dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).**Dra. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO-**Juíza de Direito - Corregedora

11.7. PORTARIA Nº. 002/2016

A Dra. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro - Unidade I da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação Legal, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE: 01-Determinar a realização de Correição no período de **PRIMEIRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS(01/04/2016), às 10:00 horas**, neste Juizado e seus Anexos Faculdade Santo Agostinho e Justiça Móvel de Trânsito
02-Designar o servidor **ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA DASILVA**, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJPI), para servir como Secretário da Correição Ordinária deste Juizado Especial Cível e Criminal.
03-Designar a servidora **ANA CAROLINA PAIVA LIMA**, Analista Judicial(Mat. 3178/TJPI), para servir como Secretária Substituta da presente Correição Ordinária.
04-Determina que todos os processos se encontrem nas secretarias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, informando ainda que que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça.
05- Determinar a comunicação da realização da presente Correição ao Presidente e ao Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços,com bem como sejam providenciados os relatórios correcionais necessários para a realização dos trabalhos correcionais.
6-Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.Teresina, 23 de MARÇO de 2016.**Dra. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO -**Juíza de Direito - Corregedora JECC-CENTRO/UNIDADE-I

11.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018041-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: DENES ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

11.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020648-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PAULO ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003740-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GISELIA VIANA CAMPOS SOARES
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: JOSE AILTON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
INTIMAR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO JUNTADO. Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).24.

11.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016369-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ARNILDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMAR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO JUNTADO. Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).45.

11.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008689-04.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): SERVITRAN - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS LTDA, MAIRAN VIEIRA FERREIRA LIMA, WALTER MUSSULINI JUNIOR
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017815-78.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SIDNEY SILVA DE AGUIAR
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO RAMOS
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003205-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: MARIA JOCEANNY ANDRADE NUNES
Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030464-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SARAH GABRIELLA NUNES
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000489-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARCIA COELHO XAVIER
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO BV FINANCIAMENTO
Advogado(s):

INTIMAR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO JUNTADO. Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls.51.

11.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013205-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Requerido: FRANCISCO ADRIANO SOUSA LIMA
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001884-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
DECISÃO: " Recebo a apelação de fls.154/176, determinando a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Piauí. (CPC, art.1.010,§3º).

11.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017356-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: FELIX DAMASCENO COSTA
Advogado(s):
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017249-66.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
"Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005252-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.22. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026819-76.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO DE TARSO MOURA BORGES
Advogado(s): ALEXANDRE ZERBINATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 147499), ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA(OAB/SÃO PAULO Nº 140.741)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324.495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211.648)
(...) Ao lume do exposto, acolho os cálculos da contadoria de fls. 106/107, homologando como montante para execução o valor de R$ 257.797,06. Tendo em vista que o exequente já promoveu o depósito do montante de R$ 119.218,40 (fl. 68), determino o prosseguimento da execução no montante de R$ 160.089,84, correspondente ao saldo remanescente em 05/02/2015, de R$ 136.578,66, devidamente corrigido e atualizado até 23/11/2015.
Como consequência, intime-se o devedor para complementar o depósito, sob pena de bloqueio via BACEN JUD.
Expeça-se alvará para liberação da quantia já depositada à fl. 68.
TERESINA, 23 de março de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

11.23. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019418-89.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036-A)
Réu: GLAUBER RIBEIRO LIMA, DAYSE COSTA DE CARVALHO

Advogado(s): SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA (OAB Nº 9935)
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO HSBC BANK BRASIL S.A ? BANCO MÚLTIPLO contra GLAUBER RIBEIRO LIMA e DAYSI COSTA DE CARVALHO, todos individualizados na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 123/125.
Dispõe o art. 487, III, ?b?, do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 123/125) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, ?b? do NCPC.
Honorários advocatícios suportados pelo réu (item 3 do acordo firmado).
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).
P.R.I.
Teresina, 23 de março de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

11.24. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001295-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: SUL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: CARLOS LAGES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): -
(...) Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para dar efeito infringente à sentença de fls. 31/33 e, reconhecendo o adimplemento substancial por parte do devedor, a inviabilizar a materialização da medida de busca e apreensão, acolher o pedido autoral para que seja esta convertida em Ação de Execução, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 911/69, bem como para excluir a condenação do autor em honorários advocatícios.
Como consequência:
1 - Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, contando-se o prazo da citação (art. 829 do NCPC);
2 - Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do NCPC);
3 - Não sendo adimplido o débito, penhorem-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para a satisfação do crédito, avaliando-se-lhes e lavrando o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 829, §1º do NCPC);
4 - A penhora realizar-se-á sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo órgão julgador, mediante demonstração de que a constrição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art.829, § 2º do NCPC);
5 - Não encontrado o executado, arreste-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.830 do NCPC;
6 - Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação.
Na parte que não foi objeto da correção, permanece a decisão como lançada nos autos.
TERESINA, 23 de março de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

11.25. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024892-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANA MARIA FONSECA DE AMORIM SOARES
Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ/ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
DECISÃO:01- Defiro o requerimento de fl. 105, determinando a expedição do Alvará Judicial referente ao valor depositado às fls. 101/102 em nome do advogado, uma vez que, se trata de honorários de sucumbência. Autorizo, ainda, que a parte autora retire em secretaria os documentos de fls. 80/81, e, após, arquivem-se os autos.

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001880-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: MARIA FÁTIMA CHAVES DE SOUSA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Aviso de Recebimento juntado à(s) fl(s) retro.

11.27. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011308-04.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: COHISO - CONSTRUCAO, HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM LTDA, EDINEI ARCOVERDE MODESTO AMORIM
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO HSBC BANK BRASIL S.A ? BANCO MÚLTIPLO contra COHISO ? CONTRUÇÃO, HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM LTDA e EDINEI ARCOVERDE MODESTO AMORIM, todos individualizados na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 147/149.
Dispõe o art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls.

147/149) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do NCPC.
Honorários advocatícios suportados pelo réu (item 3 do acordo firmado).
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).
P.R.I.
Teresina, 23 de março de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

11.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004340-55.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: A A FERREIRA SILVA ME, AMILTON ALVES FERREIRA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029725-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA ELANE RAMOS PORTELA
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.30. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031306-89.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: DARLAN RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
" Faço vista dos autos à parte interessada,para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 43".

11.31. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012926-81.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): MARIA M DE AZEVEDO ME, RAIMUNDO NONATO SANTOS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: " Ante a recusa do credor em relação aos bens efetivamente penhorados, considerando que são de difícil alienação e que, inclusive, não obedece a odem de preferência do art. 655 do CPC, defiro a penhora on line via BAJENJUD, e, sendo infrutífera tal medida, será efetivado o bloqueio de eventuais veículos junto ao DETRAN/PI., via RENAJUD, tudo em respeito à ordem preferencial elencada no referido dispositivo processual. Indefiro o pleito de ofício ao cartório de imóveis do Piauí para que informe a existência de imoveis em nome do executado, visto que tal medida deve ser materializada pelo próprio exequente. Da mesma forma, indefiro o pedido de ofício à Receita Federal, pois tal medida configraria quebra de sigilo fiscal que só é aadmitida no ordenamento jurídico em hipóteses excepcionais. Intime-se."

11.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016991-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA OZELIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Faço vista dos autos à parte interessada,para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 39".

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006003-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JORGE LUIS NUNES
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
VISTAS AO ADVOGADO PARA RÉPLICA. Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.34. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004944-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DO CARMO ARAUJO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DECISÃO: " Discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter ou revisar, quantificando o valor incontroverso e especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusivas, além da taxa de comissão de permanencia aplicada ao contrato, caso prevista; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios; Comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vieram a vencer no curso da açao, por ser pressuposto processual para tramitação de ações revisionais (art.285-B e seu § 2º, do CPC); Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosas do que a pactuada. Atribuir o correto valor à causa, a ser fixada de acordo com o beneficio economico perseguido, ou seja, a diferença entre o valor originalmente contratado e o valor incontroverso sustentado pelo autor, que está diretamente relacionada ao conteúdo economico da demanda, o que não foi observado no casso em tela. Não exibido o documento no prazo estabelecido, retornem-me os autos conclusos. O pedido de exclusão/abstenção de inbscrição do nome do suplicante nos órgãos de proteção ao crédito e de manutenção na posse do bem será analisado após a comprovação do depósito das parcelas incontroversas'.

11.35. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002658-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: GENILSON RAMOS DE ANDRADE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO. Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação , bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da reconvenção, sob pena de revelia.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029745-93.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: DANNIELY LIMA SÁ
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls.31.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027490-65.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SANDRO MELO SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls.85/86.
TERESINA, 28 de março de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

11.38. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021192-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PEDRO MIRANDA CAIRO
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): JOSE HAROLD DE AREA MATOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12414)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 28 de março de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024465-78.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: VIRGILIO DIAS FERREIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls.82.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019603-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): GUSTAVO BATISTA FREIRE THE, EDLLA MACHADO THE

Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls.55/57.
TERESINA, 28 de março de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016048-05.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA, MARIA MORAIS DE ALMEIDA
Advogado(s): PATRICIA LIA FERNANDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9167)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls.102.

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014370-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA ELICIJANE FRANCA SOARES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 quinze) dias, sobre o documento juntado às fls 62.
TERESINA, 28 de março de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

11.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019360-91.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Executado(a): FC MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA(VIAS DOS MARCENEIROS), CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
DESPACHO: Fls.72. Vistos etc. Intime-se o exequente, por seu advogado, para em 10(dez) dias, manifestar-se acerca da penhora via BACENJUD, requerendo o que lhe aprouver.

11.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024994-05.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ALBERTO MEDEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL MARCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
DESPACHO: Fls.99. Vistos. Tendo sido interpostos embargos declaratórios, intime-se o embargado, para, querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre o recurso interposto de fls.92/93.

11.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011559-52.1997.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: GERVASIO CARDOSO
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Embargado: FINANCEIRA BEMGE S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
DESPACHO: Fls.380. Vistos. Intime-se a parte executada, por seu advogado, para em 15(quinze) dias efetuar o pagamento do valor de fls.72, sob pena de multa no patamar de 10% sobre o valor da condenação ainda remanescente(art.475-J do CPC).

11.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005536-90.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): HAMILTON MARTINS BOTELHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
DESPACHO: Fls.299. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 05(cinco) dias, juntar aos autos a planilha de atualização de calculo citada à fls.279.

11.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018877-56.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Ordinário
Autor: POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Fls.69. Tendo em vista ter o réu acostado documentação em sua resposta, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 10(dez) dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação e documentação a ela acostada(art. 398, CPC).

11.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013012-33.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ATLANTIC CITY CLUB, MOTEL FRANLI LTDA(VOCÊ QUE SABE MOTEL), NÃO SEI MOTEL, SEI LÁ POUSADA E MOTEL, FRANCISCA PEREIRA MONTEIRO-ME (STUDIO 3 MOTEL)
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Requerido: CEPISA - CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
DESPACHO:Fls.1.121. Sobre a petição e documentos de fls. 1.080/1.121, manifeste-se a parte executada, em 10(dez) dias.

11.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015765-84.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DESPACHO: Fls.160. Intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o incidente de fls.155/160.

11.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026145-74.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: QUITERIA TIMOTEO DE SOUSA
Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346)
Requerido: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
DESPACHO: Intime-se a parte ré, por seu advogado, para, em cinco dias, se manifestar sobre certidão de fls.106.

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007579-04.2014.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: CARLOS GUSTAVO SILVA BRAGA
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009794-94.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MIGUEL AUGUSTO DE BRITO MELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
DESPACHO: Fls.150. Vistos. Considerando a decisão de fls.143/144, intime-se a parte ré, por seu advogado já habilitado nos autos para, querendo, em quinze dias, manifestar-se acerca do pedido do autor.

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009858-94.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FERNANDO CÉSAR SOUSA ALVARENGA, PAULO ERNANY DE ASSUNÇÃO ALVARENGA
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008520-51.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11376)
Réu: JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO
Advogado(s):

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018786-34.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: PAULO HENRIQUE AMARAL SAMPAIO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004388-10.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO REAL S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): AMARO ROBERTO SOUTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445/03)
DESPACHO: Fls.153v. Intime-se a parte executada para, em 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.153.

11.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027405-89.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: LAVANDERIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514)
Requerido: INSTITUTO DE AGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
DECISÃO: Fls.69. Intime-se o apelado, por seu advogado, para em 15(quinze) dias, querendo, oferecer contrarazões. Caso não haja apontamento de falta de requisito de admissibilidade, subam os autos à Superior Instância. Do contrário, retornem-me conclusos.

11.58. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028282-87.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)
DESPACHO de fls. 113: Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 02/12/2016, às 9 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise das eventuais provas a serem ainda produzidas(art. 331, § 2°, CPC)

11.59. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016482-04.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: SUELY REGINA MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 47: Mantenho a sentença de fls. 37 em todos os seus termos. Considerando que não houve interposição de nenhum recurso cabível insurgindo contra a sentença de fls. 37, deve a serventia judicial certificar o trânsito em julgado da mesma, arquivando-se estes autos e dando-se baixa na distribuição.

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029587-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: ANTONIO CARLOS SILVA FEITOSA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada à(s) fl(s). 30/31.

11.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020875-93.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: VALDERY LIMA
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 34: (...) Intime-se a parte autora no seu pagamento para efetuá-lo, sob pena de ser o débito inscrito em dívida ativa da Fazendo Pública Estadual.

11.62. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014814-32.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: P.F. NETO BRISENO & CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Requerido: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se os requeridos para efetuar o pagamento da referida conta no pazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

11.63. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013096-87.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: AVELINO FERNANDES
Advogado(s): THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
Réu: DIONISIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8428)
DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro a presente impugnação do valor da causa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Sem custas. Certificar o desfecho nos autos principais. Intime-se por DJ-PI.

11.64. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015107-41.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VASCONCELOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ?Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls.94v do oficial de justiça.(Fundamentação legal: §4º do art. 162 do CPC c/c o provimento nº 029/2009, da CGJ/Pi. Teresina, 25 de janeiro de 2016. a)Rita Moura Veras ? Escrivã.

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022332-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALBERTO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BICBANCO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Recolha a parte autora as custas finais(cálculo na folha 90), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019530-92.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: TIMNATE HERES FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fls.68. ?Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls.67v do oficial de justiça.(Fundamentação legal: §4º do art. 162 do CPC c/c o provimento nº 029/2009, da CGJ/Pi.

11.67. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018066-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: BRUNA MISLENE ALVES MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fls.59. ?Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls.58v do oficial de justiça.(Fundamentação legal: §4º do art. 162 do CPC c/c o provimento nº 029/2009, da CGJ/Pi."

11.68. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007060-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: ANTONIO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
SENTENÇA: Fl.97. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, CPC. Homologo o acordo havido entre as partes, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Honorários a serem pagos como estipulado à fls.96. . Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de formular conta das custas finais devidas. Após intimem-se os requeridos para efetuar o pagamento da referida conta no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado. Após o pagamento, arquive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

11.69. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028616-71.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE HILSON RAMOS DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/05/2016, ás 10:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.70. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006767-25.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JEFERSON CASTRO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/04/2016, ás 11:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

11.71. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000396-65.2015.8.18.0004
CLASSE: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar
Requerente: 45ª PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE - MINISTERIO PUBLICO
Requerido: PATRICIA SILVA SANTOS
dispositivo
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, presentes os elementos identificadores da litispendência, com fundamento no art. 267, imciso V e seu § 3°, artigos 301, parágrafos 1°, 2° e 3°, primeira parte e art. 329, todos do CPC, **julgo EXTINTA** a presente **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquiva-se. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.72. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000636-88.2014.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: MONICA MARIA LIMA FIALHO ALCANTARA, JOSIMAR ALCANTARA DE OLIVEIRA
Réu:
DISPOSITIVO
SENTENÇA
Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, **DEFIRO** a **Inscrição** dos requerentes, **MONICA MARIA LIMA FIALHO ALCANTARA e JOSIMAR ALCANTARA DE OLIVEIRA**, no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminha-se os presentes autos ao setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará as inscrições do Cadastro Nacional de Adoção-CNA, através de equipe designada por este Juízo. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.73. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000391-77.2014.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: KATHERINE RODRIGUES BORGES GALVÃO, RAIMUNDO DOUGLAS LEITE GALVAO
Réu:
DISPOSITIVO
SENTENÇA
Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO a Inscrição dos requerentes, KATHERINE RODRIGUES BORGES GALVÃO e RAIMUNDO DOUGLAS LEITE GALVÃO, no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminha-se os presentes autos ao setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará as inscrições do Cadastro Nacional de Adoção-CNA, através de equipe designada por este Juízo. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.74. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000923-51.2014.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: DEUSDETIA FERNANDES FONSECA, THIAGO AMARAL DE OLIVEIRA
Réu:
dispositivo
SENTENÇA
Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, **DEFIRO** a **Inscrição** dos requerentes, **DEUSDETIA FERNANDES FONSECA e THIAGO AMARAL DE OLIVEIRA**, no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminha-se os presentes autos ao setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará as inscrições do Cadastro Nacional de Adoção-CNA, através de equipe designada por este Juízo. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.75. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000932-13.2014.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: MARICILIA CARVALHO DOS SANTOS, FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
Réu:
DISPOSITIVO
SENTENÇA
Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, **DEFIRO** a **Inscrição** dos requerentes, **MARICILIA CARVALHO DOS SANTOS e FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS** , no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminha-se os presentes autos ao setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará as inscrições do Cadastro Nacional de Adoção-CNA, através de equipe designada por este Juízo. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.76. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000934-80.2014.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: FRANCINEIDE LOPES DA SILVA COSTA, FABIO DE SOUSA COSTA
Réu:
DISPOSITIVO
SENTENÇA
Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, **DEFIRO** a **Inscrição** dos requerentes, **FRANCINEIDE LOPES DA SILVA COSTA e FABIO DE SOUSA COSTA**, no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminha-se os presentes autos ao setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará as inscrições do Cadastro Nacional de Adoção-CNA, através de equipe designada por este Juízo. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.77. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000393-47.2014.8.18.0004
CLASSE: Habilitação para Adoção
Autor: GISELDA FERNANDES ARAUJO DE QUIROGA, OSCAR QUIROGA DE PRAGA
Réu:
Dispositivo
SENTENÇA
Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO a Inscrição dos requerentes, GISELDA FERNANDES ARAUJO DE QUIROGA e OSCAR QUIROGA DE PRADO, no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção de criança. Encaminha-se os presentes autos ao setor de Acolhimento/Fiscalização, que providenciará as inscrições do Cadastro Nacional de Adoção-CNA, através de equipe designada por este Juízo. SEM CUSTAS.
TERESINA, 28 de março de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

11.78. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024979-31.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: L F F
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Réu: M L D N
Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DESPACHO: "Redesigno o dia 20/04/2016, às 08:30 horas, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação."

11.79. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026547-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ILANA CARLA ALVES DE CASTRO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: FRANCISCO DE PAULO CASTRO, LUCIFLAVIO RIBEIRO ROCHA, DALCILANDIA CASTRO NASCIMENTO
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência designada para o dia 14.12.2015, às 9:00hs por conta da falta de energia nas instalações do fórum e, ainda, em razão da ausência justificada da representante do Ministério Público em virtude das comemorações pelo Dia do Promotor de Justiça, tendo sido o presente ato redesignado para o dia 19.04.2016, às 10:00hs. Intimem-se as partes e seus patronos bem como as testemunhas. Notifique-se o representante ministerial."

11.80. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005106-89.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: E R M S(MENOR)
Advogado(s): JOSÉ ANTÃO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6440)
Réu: E C D S
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para compaecerem à presença da magistrada desta 1ª Vara de Família, a fim de ratificarem os termos do acordo de fls. 71/73. Para tanto, designo o dia 20/04/2016, às 10:00 horas."

11.81. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023580-30.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: M D A M D A
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: E C D M
DESPACHO: "Cire-se o interditando para comparecer no dia 25/04/2016, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental."

11.82. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000960-97.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: GIUIMARA MARQUES DOS SANTOS SALVINO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Declarado: ANTONIO LUIZ DOS REIS SALVINO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar acerca das informações prestadas pela Receita Federal (fls. 43/44), no prazo de 10 (dez) dias.

11.83. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023304-72.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: WALBER DA SILVA MAGALHAES, ELZA SOARES DA SILVA MAGALHAES, WALDENICE DA SILVA MAGALHAES, JOANNA DE ANGELIS LOPES MAGALHAES
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Em razão da ausência de demonstração de consenso entre os herdeiros quanto ao pedido de alienação de bem componente do espólio, deixo para me manifestar sobre este ponto em momento posterior. Intime-se o inventariante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 73/76 que aponta inexatidão quanto à relação de bens declinados e indevida administração do espólio pelo inventariante, conforme já determinado nos autos, sob pena de remoção. Cumpra-se. Teresina 13 de agosto de 2015.

11.84. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019538-69.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: A C X F
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Réu: M R B A
Advogado(s): JOAO FELIPE RAULINO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12211)
DESPACHO: "Designo o dia 26/04/2016, às 10:00 horas, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento."

11.85. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000400-48.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: F B C L
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Interditando: A B L

Advogado(s):
DESPACHO: "Cite-se o interditando para comparecer no dia 27/04/2016, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental"

11.86. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0019255-46.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11991), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Réu: ANTONIO ORLANDO DA SILVA
Advogado(s): DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 8824)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos advogados habilitados nos autos em epígrafe, dos inteiros teores das informações recebidas hoje, oriundas da Delegacia Geral de Polícia Civil do Piauí, cujas as informações adiante transcrevo: "Meritíssimo Sr. Juiz, Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao teor do Ofício nº 130/2016, encaminho-lhe o Ofício nº 067/2016/14º DP, da lavra do Delegado José Anchieta Pontes dos Santos, Titular da Delegacia de Altos - PI. Atenciosamente, Delegado Luccy Keiko Leal Paraíba / Gerente de Polícia Metropolitana". "GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL / GERÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA / 14º DP / ALTOS - PI. Ofício nº 067/2016/14º DP. Altos-PI, 23 de março de 2016. Ao Exmº. Delegado de Polícia Civil / Gerente de Polícia Metropolitana / Teresina-PI. Exmº. Delegado, Ao tempo em que cumprimento, sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência, que em resposta ao Ofício nº 632/Vara Única da Comarca de Altos-PI, anexo, fomos informados pela Delegada de Polícia Civil, Alexandra Santos Silva, que já havia dado buscas nos arquivos de inquéritos desta unidade policial, e constatou que as investigações referentes ao mencionado procedimento, teria sido dado resposta ao juízo citado, no sentido de que o procedimento se iniciou nesta distrital e foi transferido para uma unidade da capital. Informamos que as peças que permaneceram nesta delegacia não constam o depoimento da testemunha Francisco da Silva Aquino, bem como a acareação entre os réus Orlando Silva e Raimundo Nonato Alves da Silva. Respeitosamente. ass) Bel. José de Anchieta Ponte dos Santos - Delegado de Polícia / 14º DP/ Altos-PI". Do para constar faço a presente intimação. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Escrivão Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri.

11.87. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Júri de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0012081-79.1997.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO COMANDO CORISCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: CLEMILTON SILVA ANDRADE CUNHA, AIDSTON DUARTE PINTO DE ARAUJO, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE, CICERO GODOI DA SILVA
DE ORDEM do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Varta do Júri, da Comarca da Capital, Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os douto Advogados: **MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA, OAB/PI sob nº 9425, JUCILEIDE TORRES AMARAL BURITI, OAB/PI sob nº 935-76 e JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA OAB/PI sob nº 3242/2000, FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS, OAB/PI sob nº 1.223, ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA OAB/PI 1977, ULISSSS BRASIL LUSTOSA, TIAGO VALE DE ALMEIDA inscrito na OAB/PI, sob nº 6986, HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE, inscrito na OAB/MA, sob nº 5752**, para comparecerem na sede desse Juízo na Sala das Audiências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Bairro Cabral, Teresina-PI, no dia 11/ABRIL/2016, às 10:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0012081-79.1997.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra **CICERO GODOI DA SILVA e OUTROS**, figurando como vítima **MANOEL PORTELA DE CARVALHO**, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis(28.03.2016). Eu, ____ (Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.88. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005933-90.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES, CAMILA RIBEIRO COELHO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, VITOR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃOProcesso nº 0005933-90.2013.8.18.0140DE ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados BRUNO ÁTILA MARTINS MUNIZ, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 7965, com escritório profissional localizado na Rua Rui Barbosa, nº 68, sala 408, Edifício Otávio Miranda, centro e DR. GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, brasileiro, inscrito na OAB/PI, 5110, com escritório na rua Miguel Arcoverde, nº 665, Jóquei Club, a comparecerem no dia 04/ABRIL/2016, ÁS 08:30 horas da continuação da audiência de instrução e julgamento na Ação Penal nº 0005933-90.2013.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JOÃO ALVES e CAMILA RIBEIRO CORLHO, figurando como vítima JORGIANO CLEB DE ARAÚJO em trâmite neste Juízo, em virtude de tratar-se de réu preso. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (28.03.2016). Eu, _____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.89. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0017923-15.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

Advogado(s):
Réu: FRANKLIN OLIVEIRA CARDOSO, MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0007290-76.2011.8.18.0140
De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 6843/PI, WELKER MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PI, sob nº 10752, com endereço profissional localizado nesta Capital à Quadra 177, casa 02, bairro Dirceu Arcoverde II, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0007290-76.2011.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA E FRANKLIN OLIVEIRA CARDOSO, figurando como vítima JOSÉ CARLOS ROCHA, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 13/ABRIL/2016, às 10:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, sita na Rua Coelho de Resende, nº 781, norte-centro, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23.03.2016). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.90. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021613-81.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCAS VISGUEIRA SOARES MENDES
Advogado(s): MARCOS LUIS DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Diga a parte requerente sobre a contestação e documentos (RÉPLICA), no prazo de 10 dias.

11.91. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022473-87.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: CLEMILTON DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): SOLIMAR DANTAS BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5188), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu representante legal, para, em 05 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção.

11.92. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019570-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: OSMENDE VALÉRIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SALVIO OLIVEIRA OAB/PI Nº 5636
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)
Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAÚJO OAB/PI Nº 3881
sentença: " **Com estes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e resolvo, no mérito, o processo, nos teros do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Estado do Piauí no pagamento das diferenças salariais referentes, apenas ao período entre 02/09/2008 a 30/102008, 06/042009 a 21/10/2009 e 13/12/2001 a 21/12/2001, por restarem prescritas as demais verbasatualizado com juros e correção monetária, devendo tal quantia ser compensada com o valor do soldo, vantagens e gratificaçoes de função pelo exercício do cargo de delegado, eventualmente percebida pelo requerente. Julgo improcedente o pedido de dano moral. Condeno o Estado do Piauí no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Com reexame necessário. P. R. I. Teresina, 14 de março de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, digitei e subscreví a presente sentença.**

11.93. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002794-04.2011.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Requerido: LUIS FERNANDO BARBOSA LIMA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo procedente, o pedido do Requerente. Confirmo a liminar de fls. 18/20. Determino que seja realizada a demolição da obra inadequada à satisfação das exigências da legislação municipal. Condeno, pois, o requerido promover tal adequação a título de cumprimento de obrigação de fazer. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

11.94. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004535-40.2015.8.18.0140
Classe: Reclamação
Autor: CÍCERO CRISTINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2840)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, em respeito ao princípio do juízo natural, declaro Incompetente este juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de

Teresina para processar e julgar a presente causa; reconhecendo-a em favor do douto juízo da Comarca de São Pedro do Piauí, para onde determino a remessa dos presentes autos, mediante prévia baixa na distribuição. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, remeta-se.

11.95. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024325-78.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NUICH ALVES FERREIRA
Advogado(s): LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9580)
Réu: UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR PEDRO CONDE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.96. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012170-43.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THIAGO LUIS SOUSA
Advogado(s):
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.97. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001123-77.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: YASMIN CRISTINA DE SOUSA BRAZ(MENOR)
Advogado(s): JOSE PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAUÍ Nº 2567)
Réu: INSTITUTO DOM BARRETO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.98. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019771-37.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SANDRA CECILIA DE SOUZA LIMA, LUCIANA GONÇALVES DA SILVA MIRANDA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, LUIS PIRES DE SOUSA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA, OAB/PI Nº 8029, BRENO SALES CAMPOS HOLANDA OAB/PI Nº 12.603, ALISSA COSTA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8212), RANIERY AUGUSTO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029).
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES, OAB/PI Nº 5944
SENTENÇA: ?Com suporte nos fundamentos acima, conheço o recurso, eis que tempestivo, para dar-lhe parcial provimento no sentido de excluir a condenação em honorários advocatícios, a teor do art.25 da Lei nº 12.016/2009 e das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Reconheço a tempestividade do mandado de segurança e mantenho a sentença em todos os seus fundamentos. Publique-se. Intime-se. Teresina, 11 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.99. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012338-70.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Réu: RAIMUNDO GONCALO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Julgo improcedente a ação proposta e indefiro o pedido demolitório do requerente, não havendo falar-se em paralisação da obra posto que já fora ela concluída. Condeno o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa.

11.100. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003811-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Réu: PAULO CESAR ALVES
Advogado(s): SEM ADVOGADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo procedente o pedido, com fulcro no art.269, I, do Cpc, e determino a demolição total da obra caso já esteja edificada, ou de parte dela caso a irregularidade seja parcial, de forma a adequar-se a legislação municipal de edificaçoes. (Lei nº 3.608//07). Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10 % sobre o valor da causa. P. R. I. Teresina, 14 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.101. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017593-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1637), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Réu: ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante ao exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte do Requerente, julgo Extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Teresina, 25 de novembro de 2015.

11.102. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000724-24.2005.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Requerente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCIA MARIA MACEDO FRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2802)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Julgo improcedente o pedido de registro de imóveis. Sem custas e honorários advocatícios. Com ou sem recurso voluntário, determino a remesa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para o reexame necessário (art. 475, I, CPC).

11.103. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002482-57.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SERGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Réu: DIRETORA DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Impetrante, por seu representante legal, para, em 05 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, requerendo o que entender necessário.

11.104. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003404-55.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Réu: LURIMAR MELO FREIRE
Advogado(s):
SENTENÇA: Julgo improcedente a ação proposta e INDEFIRO o pedido demolitório do requerente, não havendo falar-se em paralisação da obra posto que já fora ela concluída. Condeno o Requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa.

11.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002769-64.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ (MENOR)
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

11.106. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014563-38.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: TERESA D`AVILA PORTELA COSTA SANTOS, FERNANDA LOIOLA COSTA, ANNE RAKEL AMORIM DA SILVA, REGIS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento nas razões alinhadas, e em consonância com o parecer Ministerial, julgo improcedente a ação, indeferindo todos os pedidos contidos na inicial. Julgo extinto o presente feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por centro) sobre o valor da causa. Transitada em julgado a decisão, arquive-se. P.RI. Teresina, 26 de maio de 2015.

11.107. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013984-27.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSENILDO LEAL MOREIRA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Diga a parte requerente sobre a contestação e documentos (RÉPLICA), no prazo de 10 dias.

11.108. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004577-89.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ZENON DE MOURA SOUSA JUNIOR
Advogado(s): SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)
Réu: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA, PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: Com base em tudo o que foi exposto e do que consta dos autos, mantenho a liminar defiro e, consequentemente julgo em parte procedente a ação, para manter a determinação da inscrição do impetrante ZENON DE MOURA SOUSA JÚNIOR no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar para o qual foi aprovado. Finalmente, e de acordo com os art.11 e 12, paragrafo único da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à digna autoridade apontada coatora e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribiunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de recurso voluntário.sem honorários advocatícios. Porque incabíveis na especia , ateor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I. Teresina, 03 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.109. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005914-50.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JANILTON SANTOS LEMOR JR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
Réu: EDMILSON DOS SANTOS BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o embargado, SR. EDMILSON ODS SANTOS BEZERRA, para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 15 dias.

11.110. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032467-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ROBERTO DE ALMEIDA MELO
Advogado(s): MARILENE LIMA DE SANTANA RIBEIRO OAB/PI Nº 12.247
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): YURI RUFINO QUEIROZ OAB/PI 7107 , PROCURADOR DO ESTADO
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na razão de 1¢ (um por cento) sobre o valor da causa. Indefiro o pedido de benefício da justiça gratuita, porque soa estranho e contraditório o autor possuir recursos para pagar o serviço de advogado e não o ter para custear o serviço público jurisdicional, conforme demonstra documentos de fls. 106/109. P. R. I. Teresina, 17 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.111. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001809-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
Advogado(s): MARIA WILLANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS OAB/PI: 5185
SENTENÇA: "Com estes fundamentos, julgo parcialmente procedente (art.269, I, do CPC) os pedidos do autor para condenar, com juros e correção monetária o Estado do Piauí no pagamento das diferenças salariais, a partir de 25 de janeiro de 2008 a 25 de abril de 2011. As verbas anteriores a 25 de janeiro de 2008 encontram-se prescritas. Indefiro o pedido de indenização por danos morais. Defiro o benefício de justiça gratuita. O valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o Estado do Piauí no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10(dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação de sentença". E, para constar, eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete do Juiz, digitei e conferí a presente sentença.

11.112. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015802-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL DA SILVA MOURA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 dias.

11.113. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003920-50.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança

Autor: JOAO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA ALMENDRA-MENOR
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO PRO CAMPUS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 dias.

11.114. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006151-46.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo extinto o presente processo, o que faço com arrimo no art. 269, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Teresina, 15 de Outubro de 2012.

11.115. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012131-46.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ISABELA PORTELA DE DEUS CAMPOS - MENOR ASSISTIDA POR SEU GENITOR JOÃO BOSCO LEAL CAMPOS
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.116. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028811-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: J . J . ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), VICTOR FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8443), JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10464)
Réu: SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI -SETRANS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.117. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004180-40.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ OAB/PI/ Nº 7106-B, CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2838/97)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE VOLTA DO CASCUDO
Advogado(s): SEM ADVOGADO
SENTENÇA: ? ANTE O EXPOSTO, conheço o recurso e, no mérito dou provimento ao recurso, apenas para declarar a isenção do Estado do Piauí ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 47, IV e 86 da Lei Complementar Estadual nº 56/2005. P. R. I. Teresina, -PI, 28 de março de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.118. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003969-62.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KATHELEEN GOMES WANDERLEY DE ALMEIDA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 4776)
Réu: MARIA JURACI ALVES CAMARA, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.119. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020557-76.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI - EMATER
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
Réu: HUMBERTO MENDES FEITOSA E OUTRO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
DESPACHO: Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração têm efeito modificativo em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, Intime-se o embargado, para se manifestar sobre os presentes embargos de declaração no prazo de 10 (dez) dias, especialmente porque tais embargos interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualque das partes (art. 538, CPC).

Intime-se.

11.120. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006799-30.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WELLINGTON RIBEIRO FIGUEIREDO
Advogado(s): WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4431)
Réu: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SEM ADVOGADO
SENTENÇA: ? Assim, desta análise preliminar, vislumbro a presença do fumus boni iuris, vez que demonstrada a ilegalidade do ato praticado, motivo pelo qual defiro o pedido. Diante do exposto, ANTECIPO os efeitos da medida liminar, ante o periculum in mora via de consequencia, julgo procedente o mandado de segurança na forma pleiteada. Dê-se ciência da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Sem honorários advocatícios, a teor da súmula 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os art.1 e 12, paragrafo único, da referida lei (LMS) determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de recurso voluntário?. P. R. I. Teresina, 15 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.121. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006430-80.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, KATIA LUCELIA SILVA, OVERATH TALLES COELHO ABEL, AUDIVAN FERREIRA NUNES
Advogado(s): LUCIANO GASPAR FALCAO(OAB/PIAUÍ Nº 3876), VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3789)
Requerido: COMANDO GERAL DA PMPI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAÚJO OAB/PI: 3881, PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: ?Isto posto, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art.267, II e III; c/c art. 459, última parte do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. Teresina, 16 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.122. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012922-49.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CLAUDIA VALQUIRIA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

11.123. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005915-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONCALVES CORDEIRO
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal (art. 518 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

11.124. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014332-11.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PITAGORAS PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO LEAL DE BARROS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13051), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626)
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora a concessão de licença remunerada ao impetrante, devendo este ser afastado integralmente de suas atividades junto a UESPI, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na Universidade Federal Fluminense. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como disposto no art. 25 da lei nº 12.016/2009. Condeno o ESTADO DO PIAUÍ nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenaçãoa eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e praparo para sentença. Finalmente, de acordo com os arts. 13 e 14,§ 1º da lei nº 12016/2009, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.

11.125. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032525-16.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ADELIA PAULO DE CARVALHO, CELIA FERREIRA MARTINS DE MOURA NUNES, FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS, GLORIA MARIA CAMARÇO BARBOSA FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS FROTA PEREIRA, MARIA DAS GRACAS MACEDO FRANCO,

TERESINHA DE JESUS CARVALHO MACEDO GALIZA, ANA CERES BONA
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6326), HELBERT MACIEL (OAB/PIAUÍ Nº 1387)
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI.
Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES OAB/PI Nº 2838/97
SENTENÇA: ?Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos dos autores, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da causa?. P. R. I. Teresina, 22 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.126. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012791-40.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IAN ALBUQUERQUE DE AMORIM
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRA SAVINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUSA, OAB/PI Nº 3238, PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: ?ANTE O EXPOSTO, hei por bem, confirmando a medida liminar conceder a segurança por entender que a situação fática da impetrante está inteiramente consolidade no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios a teor da Sumula nº 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os art.11 e 12, paragrafo único da referida Lei (LMS), determino seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao egregio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário?. P. R. I. Teresina, 03 de março de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.127. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012785-96.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Advogado(s): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 10469)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO COLEGIO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR-GERVE
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, hei por bem, confirmando a medida liminar, conceder a segurança por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P.R.I.

11.128. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0033270-93.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)
Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2838/97), TARSO RODRIGUES PROENÇA.
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RAFAEL
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
SENTENÇA: ?Homologo a desistência formulada, nos termos do paragrafo único do art. 158 do CPC e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do ART. 267, VIII do CPC e autorizo o desentranhamento de toda documentação anexa aos autos. Custas pela parte autora e honorários advocatícios em R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), valor equivalente a 2 salários mínimos.? P. R. I. Teresina, 15 de março de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito. E, para constar eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

11.129. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022057-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO EMERSON BORGES
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para condenar o Estado do Piauí no pagamento das diferenças salarias referentes ao período entre, 06/04/2009 e 25/04/2011, conforme certidão de fls. 12, atualizado com juros e correção monetária, devendo tal quantia ser compensada com a gratificação de função de delegado, eventualmente, percebida pelo requerente. Julgo improcedente o pedido de dano moral. Condeno o Estado do Piauí no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na razão de 5% (cinco por cento) sobre valor da causa. Com reexame necessário. P.R.I.

11.130. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023930-18.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ARLETE CAVALCANTE MAGALHÃES
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se

mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.

11.131. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003910-69.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: DIEGO EULALIO DANTAS LEAL
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.

11.132. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026749-30.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SANDRO ALVES SOARES
Advogado(s): VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 86/87, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, ?b? CPC. Expeçam-se alvarás na forma pactuada no acordo, caso ainda haja alguma quantia depositada judicialmente. Custas conforme acordado. Havendo silêncio, as custas finais deverão ser pagas pro rata. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, salvo estipulação em sentido contrário. Após o decurso do prazo recursal, pagas as custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. Do contrário, intimem-se as partes para o respectivo recolhimento.

11.133. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018518-77.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Consignado: INCORPLAN - INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.

11.134. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007898-11.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: KENNEDY LEITE CAVALCANTE
SENTENÇA
(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015.
Custas pela parte autora, por ter sido seu ato que ocasionou a extinção do feito. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamo pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001184-69.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: JOÃO FRANCISCO LOPES CARNEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PI Nº 4344-05)
SENTENÇA
Vistos e etc, Isto psoto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito, declaro extinto o presente processo, determinando, se for o caso, a devolução do bem para a psosse da parte requerida. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Csutas de lei. P. R. I e Cumpra-se. Teresina, 25 de Maio de 2011. José Ramos Dias Filho. Juiz Corregedor.

11.136. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028434-38.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DO REGO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 37 a 39, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, ?b? CPC. Expeçam-se alvarás na forma pactuada no acordo, caso ainda haja alguma quantia depositada judicialmente. Custas conforme acordado. Havendo silêncio, as custas finais deverão ser pagas pro rata. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, salvo estipulação em sentido

contrário. Após o decurso do prazo recursal, pagas as custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. Do contrário, intimem-se as partes para o respectivo recolhimento.

11.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012205-37.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HANRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344/05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: AYMORE FINANCIAMENTOS (SANTANDER)
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos em correição, (...), Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. P. R. I e Cumpra-se. Teresina, 26 de Setembro de 2012. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

11.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012346-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso II do art. 267 do CPC, REVOGO a liminar deferida e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houve, pelo requerente. P. R. I e Cumpra-se. Teresina, 17 de Setembro de 2012. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

11.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028890-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LENARA PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
Vistos etc,
Isto posto, com fundamento nos arts. 267, I c/c 284, parágrafo único e 295, VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente demanda, determinando seu arquivamento e baixa na distribuição, para que produzam os devidos e legais efeitos, após o pagamento das devidas taxas legais. Custas finais, pelo autor. P. R. I e Cumpra-se.
Teresina, 23 de Junho de 2014
JOSÉ RAMOS DIAS FILHO
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

11.140. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009041-59.2015.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: RAIMUNDO NONATO SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA SEBASTIANA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DIEGO LUCIO AREA LEAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12587)
Interditando: EXPEDITO BERTOLDO DE GALIZA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019570-45.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ESDRAS MIRANDA CASTRO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos em correição, (...), Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, pelo requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se. Teresina-PI, 09 de Janeiro de 2013. José Ramos Dias Filho. Juiz Corregedor da 2ª Vara Cível.

11.142. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022084-63.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Assim, REJEITO o presente incidente de falsidade documental, dando normal andamento ao processo principal.

11.143. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011216-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: PAULO VINICIUS FERRO GOMES RAULINO
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 50/51, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, ?b? CPC 2015. Custas conforme acordado. Havendo silêncio, as custas finais deverão ser pagas pro rata. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, salvo estipulação em sentido contrário.

11.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007714-84.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc (...), Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de Maio de 2012. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

11.145. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027494-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: POLLYANNA VAZ COELHO FRAGA
SENTENÇA
(...) Assim, com arrimo nos arts. 487, III, ?b? CPC/2015, extingo o processo com julgamento de mérito, homologando, assim, o acordo das partes. Custas satisfeitas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016403-54.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ANA CIBERG DE FIGUEIREDO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos em correição, (...), Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, pelo requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de Outubro de 2012. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

11.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018702-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA EDUARDA MACHADO BEZERRA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso III do art. 267 do CPC, REVOGO a liminar deferida e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houve, pelo requerente. P. R. I e Cumpra-se. Teresina-PI, 17 de setembro de 2012. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

11.148. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014638-87.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: IKARO EDUARDO(MENOR)
Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117-B)
Requerido: FRANCISCO BERNARDINO CHAVES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "(Fundamentação legal: provimento n. 020/2014, da CGJ/PI). Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 52. Teresina, 22 de março de 2016."

11.149. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029312-31.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: ODETE FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JORGE JOSE CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
Suplicado: MARCONI DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: provimento n. 020/2014, da CGJ/PI). Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 47. Teresina, 22 de março de 2016."

11.150. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000133-59.2013.8.18.0018
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: VV P, C R DA S
Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: de fls 74. Designo audiencia de Conciliação para o dia 17/05/2016 às 10:30 horas, neste juizo. Intimações necessárias, a parte autora, via advogado, para no prazo de lei, indicar bens em nome do devedor, visando a instrução e apreciação do pedido de penhora de bens do executado. Intimações necessárias. Cumpra-se Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juiza de Direito da 2ª vara de Familia e Sucessões.

11.151. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011318-97.2005.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA CARNEIRO
Advogado(s): NEY FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3850)
Suplicado: MARTA SONIA BARROS CARNEIRO
Advogado(s): LIGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA(OAB/PI N. 8633)
DESPACHO: "R.H. O imóvel discriminado às fls. 03, no teor do Acordo elaborado pelas partes as fls. 41/43 ficou para a ex-mulher e seus filhos, referidos na inicial. O documento de fls. 52, diverge das informações apresentadas pelas partes, diga as partes e seus advogados, para tomarem as providências necessárias, em 48 horas. Cumpra-se, urgente. Teresina, 20 de fevereira de 2016."

11.152. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015636-31.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: THAIS MARTINS ESTRELA MELO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Inventariado: FERNANDO DANIEL CARVALHO MELO
Advogado(s):
Curadora dos Menores: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA
DESPACHO: "(...) Em seguida, intimar as partes para, querendo se manifestar sobre o Esboço da Partilha apresentado as fls., 88/91, ressaltando que o então Juiz titular desta Vara autorizou à alienação do bem discriminado as fls., 02 e 89. Intimar, também a inventariante para se manifestar e prestar contas da transação comercial as fls.,106.

11.153. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015636-31.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: THAIS MARTINS ESTRELA MELO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Inventariado: FERNANDO DANIEL CARVALHO MELO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Após abra-se vista a curadora da menor Lissa Martins Estrela Melo, **Dra. Maria de Fátima Ferreira Lima**, nomeada as fls., 102, para se manifestar, no prazo de 05 dias;(...).

11.154. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0015357-93.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA- NÚCLEO DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
Para comparecimento a udiência de instrução e julgamento dia 20 de abril de 2016 às 8 h30min na sala de audiências de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar Rua Gov Tibério Nunes s/n Bairro Cabral nesta capital.

11.155. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0019139-40.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 15ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DAVID VIEIRA LIMA

Advogado(s): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3722)
Para comparecimento a audiência de instrução e julgamento dia 20 de abril de 2016 às 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar Bairro Cabral nesta capital. Eu Claudia Regina Silva dos Santos Analista Judicial da 2ª Vara do Júri digitei

11.156. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001474-74.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR ALVES DAS NEVES, WILLIAM CUNHA AGUIAR
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Para comparecimento a audiência de instrução e julgamento dia 25 de abril de 2016 às 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar nesta capital, outrossim para informar que foi expedida Carta Precatória para intimação do acusado Wiiliam Cunha Aguiar. Eu Claudia Regina Silva dos Santos Analista Judicial da 2ª Vara do Júri digitei.

11.157. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024824-72.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PI 2644)
"Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para CONDENAR ao Estado do Piauí a pagar à Autora o valor de R$ 2.075,34 (dois mil, setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a título de ?gratificação de permanência?, calculados sobre 15% (quinze por cento) de seus vencimentos básicos, durante os meses de fevereiro a julho de 2006, com os acréscimos legais, na forma pedida.Condeno, ainda, o Estado do Piauí a ressarcir a Autora das custas processuais por este despendidas, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com os acréscimos legais, nos termos do art. 85, §3º, inciso I, do nCPC.P. R. I.Deixo de recorrer de ofício, diante do disposto no art. 496, §3º, inciso II, do nCPC, considerando que a condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos.Teresina, 28 de março de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

11.158. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016194-46.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THANMYRES MARIA LEITE CAVALCANTE
Advogado(s): DANIA CAROLINE MENDES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9447)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC - PI, DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR MATIAS OLIMPIO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238/2000)
Despacho: "Intime-se a impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 29/31, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.159. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013076-62.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RODRIGO MEIRA LIMA BRANCO FERREIRA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 11.211) e outros
Réu: DIRETOR DO COLEGIO GRUPO EDUCACIONAL CEV, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ 3238/2000)
Despacho de fl. 67: "Intime-se o impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 45/48, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.160. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004925-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ VIANA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: PLAMTA - PLANO MÉDICO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, IAPEP SAUDE, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos.
Conforme art. 2º da Lei 12.153/09 ?é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis [?] até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos?, sendo que tal competência é absoluta, portanto, inderrogável, conforme segue:
?Art. 2o É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.
§ 4o No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.?
Sucintamente, observo que o valor declarado à causa após a emenda a inicial foi de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e eventual complexidade não pode ser apreciada por este juízo, o que determina a competência para apreciação do feito aos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
Ressalte-se que, conforme narração dos fatos e documentos juntados com a inicial, não há elementos probatórios capazes de embasar este Juízo à fixação de valor outro à causa que não o declarado pelo autor, vez que se trata de quantum mínimo, o valor mencionado na inicial.
Assim sendo, em atendimento ao art. 10 do Novo Código de Processo Civil, oportunizo à parte autora a manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da matéria acima mencionada.
Após o decurso do prazo supra, certifique a Secretaria desta Vara a apresentação ou não de manifestação e voltem conclusos.

Intime-se.
TERESINA, 28 de março de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

11.161. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022565-26.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ERIKA LIMA MENDES
Advogado(s): ARNOLDO NUNES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12454)
Réu: COPERNICO SISTEMA DE ENSINO LTDA, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO EULÁLIO NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 1773/87)
Despacho de fl. 51: "Intime-se a impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 30/33, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.162. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015306-77.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BRUNO VENANCIO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
Advogado(s): WANDYA LIVIA FIRMINO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11306)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238/2000)
Despacho: "Intime-se o impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 30/33, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.163. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012473-86.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ESLIN REBEJ DIAS GAMA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 5520) e outros
Réu: DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO JOQUEI S/S LTDA - ME, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ 2206/91)
Despacho: "Intime-se o impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 19/22, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.164. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006376-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ELIETE MARIA FEITOSA LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA M. DA S. MACEDO
"DESPACHO-MANDADO
Vistos.
1. Tendo em vista a necessidade de instrução probatória para formação de convencimento deste Juízo, nomeio o Dr. JOÃO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ, na condição de Médico Perito deste juízo, para, caso aceite o encargo, realizar perícia bem como elaborar laudo conclusivo.
2. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, §1º NCPC.
Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação de manifestação e voltem os autos conclusos.
CUMPRA-SE."
TERESINA, 28 de março de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.165. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0005947-55.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: SEMPRE FRIO LTDA
Adv.: Mário Roberto Pereira de Araújo e outros
Requerido: FUNDACAO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUI-FUNDEC, ESTADO DO PIAUI
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira
ATO ORDINATÓRIO
Ato Ordinatório de fls. 38 - Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento 029/2009, da COGER/Piauí. Manifeste a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. TERESINA(PI), 28 de março de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.166. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0016955-58.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO CARMO SIQUEIRA ROCHA, ANDREIA SIQUEIRA ROCHA, IVNA SIQUEIRA ROCHA, JOSE CLAUDIO AGUIAR DA ROCHA JUNIOR, CARLOS SIQUEIRA ROCHA
Adv.: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira
Despacho
Despacho de fl. 289 - Vistos etc.
Considerando o retorno dos autos, com a decisão do recurso interposto, intime-se as partes para, querendo, manifestar-se. Dê-se ciência através do Diário da Justiça.
TERESINA(PI), 18 de dezembro de 2015
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.167. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015023-98.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 6631)
III ? DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas razões acima explicitadas, julgo PROCEDENTE a p. Ação, para condenar o Estado do Piauí ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), decorrentes da agressão injustamente sofrida pelo Autor dentro das dependências da Maternidade Dona Evangelina Rosa.
Condeno ainda o ESTADO DO PIAUÍ a pagar as custas processuais, e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, consoante o artigo 85, §3º, inciso I do Novo Código de Processo Civil.
Em razão do disposto no art. 496, §3º, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, deixo de determinar a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que a condenação não excedeu à 500 (quinhentos) salários-mínimos.
P.R.I.
Teresina, 28 de março de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

11.168. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023505-88.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (UESPI)
Advogado(s): MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2061)
Réu: MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2953) ISABELLE MARQUES SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução, nos termos do artigo 917, §4º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno o Embargante em honorários advocatícios, fixados estes no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), tal como me faculta o artigo 85, §8º, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I.
Teresina, 23 de Março de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.169. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027652-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: W & VÊ PROPAGANDA- V& S PUBLICIDADE E REP. LTDA.
Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088)
Réu: ESTADO DO PIAUI- SECRETARIA DE COMUNICAÇAO SOCIAL, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
"DESPACHO
Vistos.
1. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA
Conforme art. 292, I do Novo Codigo do Processo Civil, o valor da causa na ação de cobrança é a 'soma monetariamente corrigida do principal'.
A parte autora peticiona, no mérito, o pagamento do valor atualizado de R$252.864,24 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), fls. 10, no entanto, na emenda de fls. 82, atribuiu à causa valor diverso do acima referido.
O art. 293, §3º NCPC determina que ?o juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão?.
Assim sendo, diante dos fundamentos supracitados, corrijo o valor da causa inicialmente declarado e objeto de emenda, para o valor econômico pleiteado nos autos, qual seja, R$252.864,24 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA
Nos termos disciplinados no art. 98 e conforme fundamentação de fls. 79/80, defiro o pedido de gratuidade da justiça.
3. INTIME-SE, pessoalmente, a Fazenda Pública requerida para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a presente execução, conforme art. 535 NCPC.
TERESINA, 28 de março de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

11.170. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018856-90.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: IRAPUÃ BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1099)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 6631)
ANTE O EXPOSTO, considerando todos os demais elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil de 1973, hoje art. 487, inciso I, do NCPC, e considerando a verossimilhança das alegações do Autor, o que deflui da própria procedência do pedido, bem como o periculum in mora, evidenciado nos prejuízos a serem suportados pelo Autor em futuras promoções, sendo maior o risco da não efetivação de seus direitos fundamentais do que o risco da irreversibilidade do provimento, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos termos do art. 300 e seguintes do NCPC, para DETERMINAR que o Requerido, Estado do Piauí, condicione a promoção ao Posto de 1° Tenente, já ocorrida, à ordem de classificação intelectual obtida no respectivo curso, nos termos do artigo 14 da Lei de Promoção de Oficiais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para tanto o responsável legal do Estado do Piauí deve ser intimado pessoalmente.
Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento.
Condeno, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como me faculta o artigo 85, §4º, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.
Em razão do disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973, hoje art. 496, inciso I, do NCPC, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário.
Teresina, 23 de Março de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.171. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006807-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: AMAURY DA COSTA SOARES
Advogado(s): PEDRO NOLASKO TITO GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Réu: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): -
DECISÃO
"Portanto, conforme art. 64, §1º do Novo Código de Processo Civil, tratando-se de incompetência absoluta, DE OFÍCIO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para apreciação do presente feito.
Determino a remessa dos autos à Distribuição Judicial para redistribuição da petição inicial a uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina.
Dê-se baixa no sistem THEMIS WEB.
TERESINA, 23 de março de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

11.172. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015604-69.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SARAH VITORIA FERRAZ DE ABREU
Advogado(s): RAFAEL CAVALCANTI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9098)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO DIOCESANO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238/2000)
Despacho de fl.47: "Intime-se a impetrante para comprovar a conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 27/30, sob pena de ser revogada.Cumpra-se." TERESINA, 28 de março de 2016. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito

11.173. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002677-42.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOAO DA CRUZ DE ARAGAO, MARCOS ANTONIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JR (OAB/PIAUÍ Nº 6648)
III ? DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, considerando todos os demais elementos dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil de 1973, hoje art. 487, inciso I, do NCPC, e considerando a verossimilhança das alegações do Autor, o que deflui da própria procedência do pedido, bem como o periculum in mora, evidenciado nos prejuízos a serem suportados pelo Autor em futuras promoções, sendo maior o risco da não efetivação de seus direitos fundamentais do que o risco da irreversibilidade do provimento, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos termos do art. 300 e seguintes do NCPC, para DETERMINAR que o Requerido, Estado do Piauí, condicione a promoção ao Posto de 1° Tenente, já ocorrida, à ordem de classificação intelectual obtida no respectivo curso, nos termos do artigo 14 da Lei de Promoção de Oficiais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para tanto o responsável legal do Estado do Piauí deve ser intimado pessoalmente.
Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento.
Condeno, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como me faculta o artigo 85, §4º, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.
Em razão do disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973, hoje art. 496, inciso I, do NCPC, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário.

Teresina, 23 de Março de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.174. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018737-22.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FERNANDO AMARAL DO NASCIMENTO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: DIRETOR DA ESCOLA SOCIEDADE DE ENSINO DUAS IRMAES - DNTHE, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238/2000)
Despacho de fl. 41:" Intime-se o impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 20/23, sob pena de ser revogada." TERESINA, 28 de março de 2016, JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito

11.175. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012893-91.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELLEN MARIANE ARAUJO E SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238/2000)
Despacho de fl. 35: "Intime-se a impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 20/23, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.176. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013949-62.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA PAULA FORTES BRITO CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3700)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO SAPIENS TERESINA, .O ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ 3238/2000)
Despacho:"Intime-se a impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 26/29, sob pena de ser revogada." Teresina, 28 de março de 2016, João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

11.177. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011712-89.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Requerido: JOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 115: "Vistos, etc. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte autora, pessoalmente, para o recolhimento da taxa de preparo e baixa, no prazo de 10(dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado."

11.178. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002853-31.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: CLAUDIONOR DE MENESES COSTA
Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1824)
Réu: BANCO HSBC UNIDADE AUTO FINANCE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILA (OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO DE FLS. 93-V: "Vistos, etc. Sobre a petição de fls. 93, diga a parte autora, em cinco dias. Int."

11.179. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007849-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, LEONARDO ANDRE SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Réu: BANCO CHN CAPITAL S/A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
DESPACHO fl. 181: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, deste feito para o dia 12/abril de 2016."
DESPECHO fl. 185: "Apesar das razões expendidas na petição de fls. 182/184, ratifico o despacho prolatado por esta juíza, às fls. 122, quanto à antecipação dos efeitos da tutela pela parte Autora pleiteada, cuja apreciação reservo-me para tão somente realizar em audiência que se encontra nestes autos designada."

11.180. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003491-79.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
Executado(a): MARUZZIA ANDREZZA BRITO ARAUJO, TENTACAO COUROS LTDA, JOSE CABRAL DE ARAUJO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS 46: Intime-se o requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

11.181. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021323-76.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: MANOEL SARAIVA MOURA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.49 : Intime -se o requerente para recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos ,no prazo de 10 (dez) dias.

11.182. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027306-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: RAIMUNDO NONATO PERERIA
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: BANCO HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 116: Intime-se o requerente para recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 dias.

11.183. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003166-94.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Francisco Moura Santos, OAB/PI n° 2337, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 11:15h do dia 15 (quinze) de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO SANTOS. Teresina/PI, 28.03.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

11.184. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009542-67.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA SILVA PESSOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Kleber Mendes Pessoa, OAB/PI n° 4798, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 09:00h do dia 15 (quinze) de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ANTONIO DA SILVA PESSOA. Teresina/PI, 28.03.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

11.185. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0021442-27.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: OSMAR MUNIZ MONTEIRO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
O Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, em exercício, de Teresina Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Pelo presente edital CITA o denunciado, OSMAR MUNIZ MONTEIRO NETO, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 27/11/1969, filho de Maria Olvete de Andrade Monteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias, responder, por intermédio de advogado constituído ou com assistência da Defensoria Pública Estadual a acusação que lhe é feita pelo Ministério Público

Estadual nos autos do processo nº 0021442-27.2014.8.18.0140, como incurso nas penas do art. 180 do CP. Cientificando-o de que a não manifestação no prazo editalício importará em suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo da aplicação imediata de outras sanções, podendo inclusive ser decretada sua prisão preventiva. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016) Eu (Suzana R. de Holanda), Analista Judicial, digitei e subscrevi.
Dr. José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, em exercício

11.186. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009467-76.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: VINICIUS EULALIO BASILIO SOARES, LEILAH EULALIO BASILIO SOARES, ELIS LIMA BASILIO SOARES
Advogado(s): JOAQUIM BARRETO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3580)
Arrolado: RENATO BASILIO SOARES
Advogado(s):
Ante o exposto defiro o pedido formulado as fls. 158/159, determinando a expedição de alvará judicial em favor das partes requerentes com o fito de levantar os valores descrito na agencia do banco do Brasil e Caixa Econômica nas constas correntes e poupanças descrita no plano de partilha 127/129, dos autos. Após a expedição dos alvarás baixar e arquivar.

11.187. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010962-53.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ALICE DE SOUSA BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE PINHO, MARIA DE SOUSA BRITO, ANTONIO DE NEGREIROS BRITO, FRANCISCO DE SOUSA BRITO, MARIA MADALENA RODRIGUES BORGES BRITO, ZENAIDE DE SOUSA BRITO RIBEIRO, GILDA SOUSA BRITO ARAUJO
Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
Ante o exposto julgo procedente o pedido, autorizando os requerentes a procederem o levantamento dos valores constantes na conta bancária de fls. 46/47. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Frise-se que ficam resguardados eventuais direitos de terceiros porventura existentes.

11.188. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026780-45.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARLENE MELO EVANGELISTA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
Interditando: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO EVANGELISTA DE SOUSA
Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de M.D.P.S.E.D.S., declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADORA a Sra. M.M.E., devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

11.189. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002226-12.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A.T.M.O. e W.P.N.S.O.
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Ante o exposto e, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, A.T.M.O. e W.P.N.S.O., já qualificados, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/05, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído. A mulher voltará a usar o nome de solteira.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, homologo por sentença a partilha amigável de bens na forma descrita na inicial de fls. 02/05, bem como a guarda e o direito de visitas na forma entabulada. Expeçam-se os mandados que se fizerem necessários, porém quanto aos de averbação de bens.

11.190. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0027615-38.2012.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCA DE SOUSA SALES
Interditando: MARIA SOUZA SALES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo N° 0027615-38.2012.8.18.0140, da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MARIA SOUZA SALES, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Rodrigues, n° 3373, Parque Conquista, Bairro Santo Antônio, nesta capital, foi por este Juiz da 3a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 07/10/2013, decretada a incapacidade do mesmo para reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado CURADORAa Sra. FRANCISCA DE SOUSA SALES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, nesta capital, a qual prestou compromisso legal e bem exercer o "MUNUS", observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade podendo na plenitude, com sua restrição apenas para obedecer as exigências o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário de Justiça, fixando-lhe no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de março de 2016. Eu,Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de março de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.191. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000806-21.2006.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA ALZIRA CARVALHO
Interditando: LOURIVAL GOMES DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo Nº 0000806-21.2006.8.18.0140 da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de LOURIVAL GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 5048622-5, CPF nº 600.819.143-93, residente e domiciliado no Hospital Areolino de Abreu, nesta Capital, foi por este Juiz, da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por sentença datada de 15/04/2007, decretada a incapacidade do mesmo para reger seus negócios e bens na vida civil, cuja doença o incapacita de gerir sua pessoa, sendo doença de caráter definitiva, tendo sido nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a). MARIA ALZIRA CARVALHO, brasileira, divorciada, RG nº 105.732-SSP/PI, CPF nº 235.151.394-00, residente e domiciliado na Rua Médico Adail Monteiro de Santana, nº 3.355, casa 21, Bairro Morada do Sol, Teresina/PI a qual prestou compromisso legal e bem exercer o MUNUS, observadas as cautelas jurídicas inerentes a espécie face sua reconhecida idoneidade. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de março de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.192. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005335-68.2015.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO BARBOSA DA PAIXAO
Interditando: JOSE DO EGITO BARBOSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE DO EGITO BARBOSA, Brasileiro(a) , filho(a) de FILOMENA BARROS BARBOSA e ANTONIO BARBOSA LIMA, residente e domiciliado(a) em AV. PERNANBUCO, 1823, AEROPORTO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005335-68.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO AMPARO BARBOSA DA PAIXAO, Brasileiro(a) , filho(a) de FILOMENA BARROS BARBOSA e ANTONIO BARBOSA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA PERNAMBUCO Nº 1823, VILA OPERARIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ILANNE SOUSA DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de março de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.193. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008914-78.2002.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: P.L.D.R.
Advogado(s): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 712)
Suplicado: M.D.C.L.R.
Advogado(s): JOSE RENATO LAGES GONÇALVES (OAB/PIAUÍ 6119)
Considerando a devolução do alvará judicial (fls. 40) e configurada a existência de erro material, expeça-se novo alvará judicial, na forma determinada ás fls. 34.

11.194. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002090-15.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L.C.L.R.
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu: P.F.A.S.
Defiro o pedido de fls. 17. Mantenham os autos em secretaria pelo prazo de dez dias aguardando a juntada da declaração de hipossuficiência. Decorrido o prazo, com ou sem juntada da documentação, voltem-me conclusos.

11.195. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007840-03.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ESPERANCA EVANGELISTA DE SOUSA, MANOEL EVANGELISTA FILHO, EVA MARIA EVANGELISTA LEAL, LINDINALVA EVANGELISTA PIRES FERREIRA, JOSUE EVANGELISTA DE SOUSA, ADALBERTO EVANGELISTA DE SOUSA, REGINALDO EVANGELISTA DE SOUSA, LINDALVA EVANGELISTA MENDES, MARIA DORALICE EVANGELISTA, IARA FREITAS EVANGELISTA, MARIA ERLINDA EVANGELISTA ARAUJO
Advogado(s): INALDO PIRES GALVAO (OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Inventariado: MANOEL EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s):

Defiro o pedido de fls. 310/311.
Expeçam-se os alvarás na forma requerida.

11.196. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008936-39.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA SOARES DA SIVA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Inventariado: JOB RODRIGUES CAVALCANTE, HELENA SOARES DE MIRANDA CAVALCANTE(FALECIDA)
Intime-se a Sra. Antonieta Soares de Miranda Mota para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 331/337, bem como para esclarecer a diferença do nome da inventariante, constante na certidão de óbito e nos documentos pessoais da peticionante.

11.197. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024866-14.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S.D.D.S.F.-MENOR, J.V.D.S.F.-MENOR
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: D.C.L.F.
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PIAUÍ 5231)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela autora, para requerer eventuais diligências complementares ou, em caso negativo, apresentar alegações finais.

11.198. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009572-78.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): Maria Irenice Cordeiro Mamede - OAB-PI 1878/88.
Executado(a): JOANA MARIA DE BRITO MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão da dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e artigo 219, § 5º, do CPC e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 267, VI e 795 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no no § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 15 de janeiro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco-Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.199. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009497-39.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1796)
Executado(a): KEROGAS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão da dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e artigo 219, § 5º, do CPC e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 267, VI e 795 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no no § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 02 de fevereiro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco-Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.200. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024249-98.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CARLOS ALBERTO LEMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão da dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e artigo 219, § 5º, do CPC e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 267, VI e 795 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no no § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 02 de fevereiro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco-Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.201. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)

Executado(a): DURCILIA MARIA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão da dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e artigo 219, § 5º, do CPC e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 267, VI e 795 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no no § 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 02 de fevereiro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco-Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017636-23.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIA MARIA DA SILVA PESSOA, EMANUEL MESSIAS CARVALHO DA SILVA, LUIZ MENDES FEITOSA, MARIA CLEONICE RODRIGUES, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VIANA, MARIA DAS DORES FERREIRA SALES GONÇALVES, MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA HELENA AVELINO DE ARAUJO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), PATRICIA DE CASTRO DIAS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 177485), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
DECISÃO: III DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes nego PROVIMENTO, vez que inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, julgo IMPROCEDENTE o recurso, por falta de amparo legal.

11.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029619-82.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: CLEMILTON DA SILVA RAMOS, ELOIZA MARIA DA SILVA, ENDOMARQUES GONCALVES COSTA, ERONILDES RODRIGUES TEIXEIRA, IVANILDE CUNHA DA CRUZ, JOAO ANSELMO DE SOUSA, JOSE LIMA E SILVA FILHO, MANOEL FERREIRA DA SILVA, MARIA DA DA PAZ SILVA VIANA, RAIMUNDA SOARES DA SILVA, STANDISLAU LIMA CASTELO BRANCO, WENDESON XAVIER
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812)
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia do autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. VI, c/c o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil

11.204. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004677-83.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ANA MARTINS RODRIGUES, ANTHONY DA SILVA LEITE, CELESTE DE OLIVEIRA GOMES, FRANCISCO DE ASSIS SOARES BARBOSA, JOSE LEAO SALES LIMA, KLICIA CARVALHO DE ALMEIDA, MARIA DO AMPARO FERNANDES SILVA NETO, MARIA JOSE DA SILVA LEITE, TERESINHA DE JESUS SILVA CARVALHO, VICENTE DE PINHO BORGES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
DECISÃO: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes nego PROVIMENTO, vez que inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, julgo IMPROCEDENTE o recurso, por falta de amparo legal.

11.205. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004800-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: EDILSON DE SOUSA BRITO, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, GERCINA DE SOUSA ALVES, ISABEL MARIA DA SILVA BANDEIRA, JOAO ROSA LIRA FILHO, JOSE MENDES BARRADAS, ROBERTO DE ALMEIDA MELO, ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA, ROSILENE ALVES DOS REIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
DECISÃO: Requereram os benefícios da justiça gratuita, afirmando não possuírem condições financeiras para arcarem com as custas processuais, no entanto, não juntaram os documentos que demonstrem sua hipossuficiência financeira, para fins de serem agraciados com os benefícios da Lei 1.060/50. Dessa forma, intimem-se os requerentes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, a fim de juntarem documentos e/ou esclarecerem/sanarem contradições, além de prestarem informações indispensáveis ao exame do feito, nos seguintes termos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 284 c/c art.267, inciso I, do CPC): a) especificarem, individualmente, quais os danos existentes em cada imóvel, delimitando a data provável em que ocorreram; juntarem cópia do contrato de financiamento (mútuo habitacional) com o agente financeiro e/ou cópia de contrato de compra e venda celebrado com o mutuário, a fim de comprovar a existência da relação securitária em que se funda o pedido; Informarem a data de quitação dos imóveis, no caso de imóveis já quitados, caso não tenha sido apresentado o documento equivalente; Esclarecerem qual a seguradora é responsável pela cobertura do Seguro pretendido. Outrossim, deverão ser também intimados para juntarem documentos que comprovem serem beneficiários do pedido de justiça gratuita, tais como: declaração de imposto de renda, contracheque e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido.

11.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003538-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE RIBAMAR BARROS DA SILVA, CAMILA CAVALCANTE AMARAL, BENEDITO PRADO JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, PEDRO NETO PEREIRA DOS SANTTOS, LORENA BATISTA DE CARVALHO VIEIRA, FRANCISCA DE CASSIA DE JESUS SILVA, PAULO IRAN DA SILVA, RAIMUNDA NONATA TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713)
DECISÃO: III DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes nego PROVIMENTO, vez que inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, julgo IMPROCEDENTE o recurso, por falta de amparo legal.

11.207. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029619-82.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: CLEMILTON DA SILVA RAMOS, ELOIZA MARIA DA SILVA, ENDOMARQUES GONCALVES COSTA, ERONILDES RODRIGUES TEIXEIRA, IVANILDE CUNHA DA CRUZ, JOAO ANSELMO DE SOUSA, JOSE LIMA E SILVA FILHO, MANOEL FERREIRA DA SILVA, MARIA DA DA PAZ SILVA VIANA, RAIMUNDA SOARES DA SILVA, STANDISLAU LIMA CASTELO BRANCO, WENDESON XAVIER
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812)
DESPACHO: Isso posto, nos termos do art. 536 do CPC, intime-se a parte ré/embargada FEDERAL SEGUROS - por intermédio do seu patrono, para apresentar resposta aos embargos, e, em seguida, voltem conclusos para seu respectivo julgamento. Intimem-se e Cumpra-se.

11.208. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001106-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, VALDECI ALVES PESSOA, LUIZ MARIANO ALVES DE MOURA, MARIA ENILENE MARTINS DOS SANTOS, FAUSTINO NERES DA COSTA, ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO, GERALDO ANTONIO DE SOUSA, ROBERTO RODRIGUES, VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA, JOSE DA ROCHA NOGUEIRA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Declarado: CAIXA SEGURADORA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ROMULO DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8257)
DECISÃO: A incompetência absoluta é matéria arguível de ofício, nos moldes do art. 113 c/c 267, §39, ambos do CPC, portanto independe de provocação das partes. No caso, como dito a CEF declinou seu interesse e pugnou pela remessa dos autos à Justiça Federal. DO EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, com fundamento no art. 109, inciso I da CRFB/88 e, por conseguinte, determino o envio dos presentes autos a uma das Varas Federais de Teresina - PI. Proceda-se à devida baixa no Setor de Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

11.209. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009357-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO BERTOSO CARNEIRO
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11793-A)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.210. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004874-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: RÔMULO AUGUSTO SOARES MOURA
Advogado(s): SAMARA EUGENIA VIANA MOURA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8858), HELLEN KARINE COSTA NORMANDO(OAB/PIAUÍ Nº 8407)
DECISÃO, FLS. 123-124: "[...].Isto posto, DEFIRO, o pedido de liminar ? com fundamento no art. 273 e 461, 3°, do Código de Processo Civil ? determinando, que a requerida providencie o cancelamento da inscrição do nome do requerido no SPC, SERASA e congêneres, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, §4°, do CPC. Expeça-se Ofício, em mão própria, ao representante legal do requerido. Exaurida tal providência, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 88. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto -Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

11.211. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000027-51.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ELITON BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: JAIRO PEREIRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ELITON BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, baiano, solteiro, filho de Maria Francisca Pereira Lima e de Francisco das Chagas dos Santos, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 24 de novembro de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Assim, fixo a pena do réu ELITON BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, em 01 (um) ano e 20 (vinte) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observando o disposto no art. 60 do CP. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Deixo de aplicar à substituição da pena preventiva de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de identificação; Oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; Expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intime-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público e a todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.212. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002319-09.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLENILDO LEITE DE SOUSA DANTAS
Vítima: MÁRCIO FERNANDES JUVÊNCIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu CLENILDO LEITE DE SOUSA DANTAS, solteiro, filho de Aldenora Ibiapina Leite e Geraldo de Sousa Dantas, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 28 de agosto de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Assim, fixo a pena definitiva do réu CLENILDO LEITE DE SOUSA DANTAS,em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 47 (quarenta e sete) dias-multa, narazão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidamonetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP.Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevençãoe reprovação do delito.Com base no art. 33, parágrafo 2º, b, do Código Penal, o regime inicial decumprimento da pena é o semiaberto.Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva dedireitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos nos incisosI e II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 doCP, por não estarem presentes seus requisitos.Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Assim, expeça-se alvará desoltura, se por outro motivo não estiver preso.Condeno o réu ao pagamento das custas do processo isentando-o, porém, emrazão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira(art. 12 da Lei 1.060/50).Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se àcomunicação da vítima sobre a sentença.Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de identificação; Oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; Expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intime-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público e a todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.213. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0025243-92.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Réu: JOSE OTACÍLIO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 15(QUINZE)dias (art. 361 CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, se processam os termos de uma Ação Criminal de: CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - DANO QUALIFICADO (ART.163,III CP), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA, Brasileiro, Nascido em 05/09/1964, Pedreiro, Solteiro, filho de Maria Pereira Diniz, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital citado dito acusado, para nos termos da denúncia que lhe move o Ministério Público Estadual, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de de 10 (DEZ) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008), iniciando-se o prazo para a referida defesa, a partir do comparecimento pessoal do acusado ou de seu defensor Constituído.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016).
Eu, JOACILIA MARA RODRIGUES LEAL, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

JUÍZA DE DIREITO

11.214. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0021551-41.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDISON CAMARA GRATZ, RODRIGO DA SILVA TAQUES MARTINS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus RODRIGO DA SILVA TAQUES MARTINS e EDSON CAMARA GRATZ, bem como a quem interessar possa, da sentença proferida no presente feito, em 11/11/2015, às fls. 312/332, cujo dispositivo segue transcrito: " Assim, fixo a pena definitiva do réu EDSON CAMARA GRATZ, em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias~multa, na razão unitária de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. (?) o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos nos incisos I e II do mesmo dispositivo. (?) Verifica-se que o ora condenado, encontra-se preso desde o dia 04 de setembro de 2014, perfazendo 01 (um) ano, 02(dois) meses e 06(seis) dias de pena cumprida. Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que ao réu resta cumprir 08 (oito) anos e 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias. (?) deverá iniciar a pena no regime fechado, não fazendo jus à progressão. Estabeleço a Penitenciária Irmão Guido para o início do cumprimento da pena aplicada. (?) Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade (...) fixo a pena definitiva do réu RODRIGO DA SILVA TAQUES MARTINS, em 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. (...) o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos nos incisos I e II do mesmo dispositivo. (...) Verifica-se que o ora condenado, encontra-se preso desde o dia 04 de setembro de 2014, perfazendo 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 06 (seis) dia de pena cumprida. Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que ao réu resta cumprir 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias (...) deverá iniciar a pena no regime fechado, não fazendo jus à progressão. Estabeleço a Penitenciária Irmão Guido para inicio do cumprimento da pena aplicada. (?) Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade (?) Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Em havendo interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado: a)lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b)encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; c)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; d)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se os réus, seus defensores, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 9 de novembro de 2015 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA" E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, MARÍLIA BRITO DO RÊGO, Escrivão(ã), o digitei e subscrevi.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.215. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014344-35.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: MARCOS AURELIO DA SILVA ARAUJO
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCOS AURELIO DA SILVA ARAUJO, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de Raimundo Costa de Araújo e de Maria de Fátima Costa de Araújo, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 15 de junho de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de MARCOS AURELIO DA SILVA ARAUJO, pela prescrição punitiva na forma do art. 107 IV do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.216. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010072-71.2002.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, .DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Réu: LUIS FERREIRA LIMA
Vítima: SEBASTIAO SATURNINO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LUIS FERREIRA LIMA, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de Maria do Carmo Ferreira Lima, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em

09 de dezembro de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de LUIS FERREIRA LIMA, pela prescrição punitiva na forma do art. 107 IV do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.217. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005545-13.2001.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: PAULO ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS "DOIDINHO"
Vítima: MARIA DAS GRACAS ROCHA COELHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS "DOIDINHO", brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de Angelina Bezerra dos Santos, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 29 de junho de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de PAULO ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS "DOIDINHO", pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107 I do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.218. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010197-63.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: DARYL MOURAO SOARES OU DARIO MOURAO SOARES CAPILE
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DARYL MOURAO SOARES, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de Raimundo Nonato Soares e de Maria Glória dos Reis Mourão, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 29 de junho de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de DARYL MOURAO SOARES, pela prescrição punitiva na forma do art. 107 IV do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.219. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004256-16.1999.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO OCEANO CARLOS DE OLIVEIRA, GONCALO VELOSO DA COSTA, ANTONIO LOPES DOS SANTOS
Vítima: MARIA JOSE DE SOUSA LACERDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus ANTONIO OCEANO CARLOS DE OLIVEIRA filho de Raimundo Carlos de Oliveira e de Enedina Vieira de Oliveira, GONCALO VELOSO DA COST filho de João Veloso da Costa e de Maria da Conceição Sousa, ANTONIO LOPES DOS SANTOS filho de Francisco Lopes da Silva e de Maria Elisa da Conceição Silva, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 25 de setembro de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO OCEANO CARLOS DE OLIVEIRA, GONCALO VELOSO DA COSTA, ANTONIO LOPES DOS SANTOS, pela prescrição punitiva na forma do art. 107 IV do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.220. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002627-94.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JONATAN ALVES DA COSTA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JONATAN ALVES DA COSTA, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de João Carlos Costa e de Domingas Alves Costa, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 26 de agosto de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de JONATAN ALVES DA COSTA, pela prescrição punitiva na forma do art. 107 IV do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.221. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008408-34.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCELO CARDOSO DAS CHAGAS
Vítima: DOMINGOS DE SOUSA MENDES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCELO CARDOSO DAS CHAGAS, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de Maria de Fátima Cardoso, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 29 de setembro de 2014 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em face de MARCELO CARDOSO DAS CHAGAS, pela prescrição punitiva na forma do art. 107 IV do Código Penal e consequentemente determino ainda ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se as formalidades legais, arquive-se, com cópias desta sentença. Intime-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.222. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021590-04.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: REGINA MARIA DE BRITO MOURA, THAYS REGINA DE BRITO MOURA, ILANNA REGINA DE BRITO MOURA, LIA REGINA DE BRITO MOURA
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Inventariado: JOÃO DA COSTA MOURA
Advogado(s):
1. Cumpra-se o artigo 626,§4º do novo CPC, remetendo-se os autos à Fazenda Pública, para conhecimento e manifestação, via Procuradoria.
2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para mesma finalidade.
3. Cumpridos os itens acima, nova conclusão.

11.223. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022758-17.2010.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: NAIRA TUPINAMBA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Suplicado: PEDRO VIDAL OLIMPIO DE MELO COSTA
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152)
1. Diante da petição de fls. (sem numeração) , faça-se a devida retificação no sistema , para a mudança do tipo de ação .
2. Após, seja renovada a citação do requerido, para oferecer eventual contestação no prazo legal (artigo 335 do Novo CPC) , uma vez que houve modificação do pedido .
Cumpra-se.

11.224. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0030233-82.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VILMA ALVES SAMPAIO SILVA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: CLAUDIO ALVES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Considerando que é justo o pedido da requerente, já que foi devidamente comprovado que o interditando é portador de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser o mesmo portador do Mal de Parkinson (CID 10 F 20.0), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia com o parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de CLÁUDIO ALVES RIBEIRO DA SILVA, declarando o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua mãe VILMA ALVES SAMPAIO SILVA, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia, mas prestando compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência do interditando para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.Teresina, 04 de março de 2016.

11.225. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0004375-15.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO COUTINHO DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARIA DO CARMO COUTINHO DOS SANTOS
Considerando que é justo o pedido da requerente, já que foi devidamente comprovado que a interditanda é portadora de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser a mesma portadora do Mal de Parkinson (CID 10 F 02.3), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia com o parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de MARIA DO CARMO COUTINHO DOS SANTOS, declarando a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua filha MARIA DO AMPARO COUTINHO DOS SANTOS, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia, mas prestando compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência da interditanda para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Teresina, 04 de Março de 2016.

11.226. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0018563-47.2014.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA EDITE FERNANDES DA SILVA
Interditando: ADRIANO FERNANDES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO FERNANDES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PORTO, Nº 4785, CENTRO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018563-47.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA EDITE FERNANDES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PORTO, Nº 4785, CENTRO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.227. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0010453-30.2012.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCA REJANE MESSIAS
Interditando: FRANCISCO MESSIAS DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO MESSIAS DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DAS GARAÇAS MESSIAS DA SILVA e VALDECK LOPES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL FAÇANHA, Nº2427, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010453-30.2012.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA REJANE MESSIAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DE LOURDES DA SILVA e MANOEL MESSIAS DA PAIXÃO, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL FACANHA, Nº 2427, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.228. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005610-85.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA SILVA
Interditando: DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005610-85.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RIBAMAR MACHADO, Nº 5431, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.229. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0024295-09.2014.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: ANTONIO BAIMA
Interditando: ACELINA MARIA DA NUNCIAÇÃO LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ACELINA MARIA DA NUNCIAÇÃO LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA 10, CASA 23, CONJUNTO RENASCENÇA I, RENASCENÇA I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0024295-09.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO BAIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QD 10 CASA 23, RENASCENÇA I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.230. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0026700-23.2011.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
Interditando: ANTONIO JOSE DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO JOSE DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUIZA MARIA DE JESUS e MANOEL JOSE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA UM, Nº 2435, VILA DA PAZ, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0026700-23.2011.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA e SINGEFREDO GOMES DE LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA CARDEAL, 2435, TRES ANDARES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.231. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0012481-34.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA DAS GRAÇAS BORGES GUIMARÃES
Interditando: DINA BORGES GUIMARAES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DINA BORGES GUIMARAES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PADRE ACELYNO PORTELA, MATINHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0012481-34.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS GRAÇAS BORGES GUIMARÃES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PADRE ACELYNO PORTELA, MATINHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.232. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0007868-68.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DE NAZARE ARAUJO
Interditando: CAMILA ARCANJO NOGUEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CAMILA ARCANJO NOGUEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007868-68.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE NAZARE ARAUJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.233. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0027967-59.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA JOSE DE SOUSA
Interditando: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PORTUGAL, Nº 4735, VILA MADRE TERESA DE CALCUTA, SAMAPI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0027967-59.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA JOSE DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PORTUGAL, Nº 4735, VILA MADRE TERESA DE CALCUTA, SAMAPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.234. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0015506-55.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: UBIRATAN FERREIRA DO NASCIMENTO
Interditando: PEDRO XAVIER FERREIRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO XAVIER FERREIRA DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA 215, CASA 10, DIRCEU**

ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0015506-55.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador UBIRATAN FERREIRA DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA 215, CASA 10, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.235. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002481-09.2012.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
Interditando: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANDRE FERREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA SANTO ANTONIO, 420, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002481-09.2012.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em AV. SANTA TERESINHA, 1571, VILA MEIO NORTE, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.236. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0019225-11.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: TIARA CAVALCANTE DE SOUSA LOPES
Advogado(s): THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
Interditando: TAIZ CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando que é justo o pedido da requerente, já que foi devidamente comprovado que a interditanda é portadora de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser a mesma portadora de Transtorno afetivo bipolar, episódico atual maníaco com sintomas psicóticos (CID 10 F 31.2), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia com o parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de TAIZ CAVALCANTE DE SOUSA, declarando a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo a sua irmã Sra. TIARA CAVALCANTE DE SOUSA LOPES, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia, mas prestando compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência da interditanda para os devidos fins. Custas nos termos da lei. P. R. I. Teresina, 07 de Março de 2016.

11.237. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0004989-20.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ, IGNÁCIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA LUCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA-PROMOTORA DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GEOVANE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando que é justo o pedido do requerente, já que foi devidamente comprovado que o interditando é portador de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser o mesmo portador de Esquizofrenia hebefrênica (CID 10 F 20.1), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia ao parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de GEOVANE DA SILVA COSTA, declarando o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo o Sr. IGNÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, para o encargo de curador, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia, mas prestando compromisso de curador definitivo. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência do interditando para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Teresina, 07 de Março de 2016.

11.238. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº 0023037-95.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Interditando: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc. Em desacordo com o parecer da Representante do Ministério Público, e pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua mãe MARIA DO SOCORRO SILVA, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência do interditando para os devidos fins. Como não há controvérsia, contestação, nem indícios de dolo, fica autorizado desde logo o compromisso definitivo de curatela, com o fim de se dar celeridade processual e satisfação ao jurisdicionado, desafogando a serventia para outros feitos. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Teresina, 07 de Março de 2016.

11.239. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0019021-98.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE LUIZILO FREDERICO JUNIOR
Advogado(s): JOSE LUIZILO FREDERICO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7092)
Interditando: ARILDE BARROS DE MATOS
Advogado(s):
Vistos, etc. Em desacordo com o parecer da Representante do Ministério Público, e pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de ARILDE BARROS DE MATOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo seu filho JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR, para o encargo de curador, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-o, desde logo, de prestar a garantia. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência da interditanda para os devidos fins. Como não há controvérsia, contestação, nem indícios de dolo, fica autorizado desde logo o compromisso definitivo de curatela, com o fim de se dar celeridade processual e satisfação ao jurisdicionado, desafogando a serventia para outros feitos. Custas nos termos da lei. P. R. I. Teresina, 07 de março de 2016.

11.240. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0016811-74.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO SALES LIMA
Advogado(s): ANA GOMES DE SALES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4674/05)
Interditando: MARIA GOMES DE SALES
Advogado(s):
Vistos, etc. Em desacordo com o parecer da Representante do Ministério Público, e pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de MARIA GOMES DE SALES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua mãe MARIA DO AMPARO SALES LIMA, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência da interditanda para os devidos fins. Como não há controvérsia, contestação, nem indícios de dolo, fica autorizado desde logo o compromisso definitivo de curatela, com o fim de se dar celeridade processual e satisfação ao jurisdicionado, desafogando a serventia para outros feitos. Custas nos termos da lei. P. R. I. Teresina, 07 de Março de 2016.

11.241. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0023715-76.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: WALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GIRLENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando que é justo o pedido do requerente, já que foi devidamente comprovado que o interditando é portador de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser o mesmo portador de Retardo mental moderado + Esquizofrenia hebefrênica (CID 10 F 20.1 + F 71.1), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, em discordância ao parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 1.177, II e 1.180 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de GIRLENE PEREIRA DA SILVA, declarando a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo seu pai WALDEMAR PEREIRA DA SILVA, para o encargo de curador, nos termos dos arts. 1.187, I e 1.190 do Código de Processo Civil, dispensando-a, desde logo, de prestar a garantia, mas prestando compromisso de curador definitivo. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência da interditanda para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Teresina, 07 de Março de 2016.

11.242. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0006583-31.1999.8.18.0140

CLASSE: Interdição
Interdidante: RAIMUNDA NONATA FONTENELE
Interditando: TERESINHA DE JESUS FONTENELE NEVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TERESINHA DE JESUS FONTENELE NEVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua José Sales Costa 738, Acarape, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006583-31.1999.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA NONATA FONTENELE, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RITA FONTINELE DA LUZ e RAIMUNDA PEREIRA FONTINELE, residente e domiciliado(a) em Rua Alto Longa, 5027, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.243. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0007809-22.2009.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interdidante: ANTONIA SILVA DOS SANTOS VELOSO
Interditando: CIPRIANO COSTA VELOSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CIPRIANO COSTA VELOSO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Q- 06, CAS31,RESID. DEUS QUER., BOM PRINCIPIO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007809-22.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIA SILVA DOS SANTOS VELOSO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Q- 06,CASA31, RESD. DEUS QUER, BOMPRINCIPIO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.244. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0025623-76.2011.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interdidante: EUNICE EDINA TEIXEIRA SOUSA DO BONFIM
Interditando: GONÇALO BARBOSA DO BONFIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GONÇALO BARBOSA DO BONFIM, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA FEI HELIODORO,430, SAO CRISTOVÃO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0025623-76.2011.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EUNICE EDINA TEIXEIRA SOUSA DO BONFIM, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de DELZUITE TEIXEIRA DE SOUSA e GERSON ERNESTINO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA FREI HELIODORO,430, SAO CRISTOVÃO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de março de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.245. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003556-49.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L da R F
Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 2271)
Réu: J A da S
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107)
DESPACHO: Considerando que o processo já se encontra julgado e também a determinação de divisão dos bens adquiridos na constância do casamento na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação acerca do

pedido de fls.551/552, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina, 20 de outubro de 2015. ANTÔNIO DE PAIVA SALES. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

11.246. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014902-94.2013.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: E F da S
Advogado(s): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6148), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
Requerido: E V de C
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Diante do decurso do prazo da suspensão do processo (fls.57), intime-se a parte requerida, via advogado, para se manifestar sobre a regularização do polo passivo, no prazo de 05 (cinco) dias. ANTONIO DE PAIVA SALES. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

11.247. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028944-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: RAIMUNDA MARIA FONTES SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 1.708 do Código Civil , e em consonância com os arts. 487 , I , c/c artigo 335, II do NCPC, julgo PROCEDENTE a presente ação para determinar a EXONERAÇÃO da prestação alimentícia ora questionada .
Transitada esta em julgado , seja enviado ofício ao Órgão pagador do alimentante, RAIMUNDO NONATO DA SILVA , para que proceda à extinção do desconto automático em folha de pagamento, da prestação alimentícia referente à requerida , RAIMUNDA MARIA FONTES ,, persistindo no entanto , o desconto relativo aos alimentos prestados ao filho do casal, Francisco das Chagas Fontes da Silva, no valor de 9% (nove por cento) dos seus rendimentos líquidos .
Após o cumprimento das formalidades legais, transitada esta em julgado, arquive-se , com baixa na distribuição e no sistema Temis.
Deixo de condenar a parte Ré ao ônus de sucumbência , ante o princípio da Causalidade, uma vez que não opôs resistência ao pedido.
Custas de Lei .
P.R.I.

11.248. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023080-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EMPRESA O DIA LTDA, VALMIR MIRANDA, TERESINHA EVENTOS LTDA -ME, ELAINE CASTELO BRANCO MIRANDA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DESPACHO de folhas 149: Face a juntada de nova manifestação, bem como de novos documentos ás fls. 138/144, entendo como pertinente ouvir o Estado do Piauí- prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Teresina, 17 de Novembro de 2015.

11.249. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018079-71.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Requerente: CARVALHO & FERNANDES LTDA E OUTROS, CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA E FILIAIS, ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA, DISVALE - DISTRIB. DE BEBIDAS VALE DO PARNAÍBA LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: DIRETOR DA UNATRI DA SEFAZ PIAUI, ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
DESPACHO de folhas 1274: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. (art. 520, do CPC). Intime-se. Teresina, 28/10/2015.

11.250. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007922-05.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: TNL PCS S/A
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DESPACHO de folhas 782: Face a incorporação da empresa autora TNL PCS S/A, pela sociedade anônima OI MÓVEL S/A, conforme petição e documentos de fls. 763/779: Defiro o pedido de alteração da denominação da Executada- Embargante de TNL PCS S/A, para OI MÓVEL S/A, bem como do cadastramento (habilitação) do advogado MÀRIO ROBERTO P. DE ARAÙJO, qualificações satisfatótias nos reportados documentos. Após as intimações devidas, voltem-se conclusos. Teresina, 26 de Novembro de 2015.

11.251. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027943-36.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução
Embargante: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Embargado: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6517)
DESPACHO de folhas 244: Os embargos apresentados visam á modificação e/ou conferir efeitos infrigentes ao decisum retro. Ouçam-se a embargada. Intime-se. Teresina, 31 de Agosto de 2015.

11.252. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011372-82.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 133/136 : Ante o exposto e a tudo considerado, indefiro o pedido de fls. 114/115. P. Intime-se. Teresina, 04 de dezembro de 2015.

11.253. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028130-73.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO N FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993/03), ROBERT DANIEL PRADO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 9618)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SUPREC-JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
DESPACHO DE FL. 121 : Compulsando o feito, verifiquei que o advogado signatário da petição apresentada às fls. 114/116, não possui habilitação nos autos, o que acrreta defeito de representação. Assim, intime-se a autora para providenciar a juntada do substabelecimento respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Teresina, 03 de dezembro de 2015.

11.254. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017307-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: VALMIR LUSTOSA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO, LUCIA MARIA DE JESUS SIQUEIRA COELHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FL.75 : Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por VALDIR LUSTOSA em face de JOSÉ DE RIBAMAR COELHO FILHO e LÚCIA MARIA DE JESUS SIQUEIRA COELHO, a fim de que seja determinada a adjudicação compulsória do bem imóvel que aponta, bem como arbitrados danos morais em seu favor. O feito foi originalmente distribuído à 6ª vara cível da Comarca de Teresina e, em face da decisão de fls. 46, mantida às fls. 69, foi redistribuído para esta Vara, sob o argumento de trata-se de Juízo prevento para julgar a causa, em razão de existir, sobre o imóvel abjeto deste processo, penhora relativa a ação de execução fiscal que tramitam perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o que evidenciaria o manifesto interesse da Fazenda Pública Estadual. Por considerar a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública incompetente para processar e julgar a causa, suscitei o conflito negativo de competência. Junte-se a estes autos cópia do Ofício dirigido ao Presidente do Egrégio de Justiça do Estado do Piauí, com o comprovante de entrega. Dê-se ciência às partes deste despacho. Intime-se e cumpre-se. Teresina-Pi, 06 /10/2015.

11.255. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020455-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JACKELINE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: MEDPLAN/PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista o acima exposto, e já transcorrido o prazo sem complementação das custas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, I, CPC e com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 30(trinta) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

11.256. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002333-57.1996.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ARCOR DO BRASIL LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO DE NECHAR ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): NUBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 142305), FERNANDA MANHÃES BARRETO DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 158735), RUY RIBEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 12010), MARIA TERESA DE ANDRADE PIMENTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 93832)
Réu: CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado(s): EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18895), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/CEARÁ Nº 14411)
DESPACHO: "Vistos, etc. Manifestem-se as partes, por seus patronos, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 9cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se".

11.257. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002209-78.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: TATIANE DA COSTA SILVA, MAURICIO DE NORONHA MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Com efeito, a despeito do que foi dito anteriormente, a extinção postulada pelas partes foi motivada pela transação entre elas, e não havendo mais o que se discutir não há mais interesse no andamento da ação. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, declaro **E X T I N T O** o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, face ao preenchimento das exigências legais.

11.258. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009530-67.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE S. BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Tendo em vista o acima exposto e já transcorrido o prazo sem complementação das custas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, I,CPC e com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 30(trinta) dias.Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei.

11.259. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023158-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BRUNO LOIOLA BRANDIM
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) No caso em tela, o autor, mesmo devidamente intimada, para emendar a inicial, através da publicação no Diário da Justiça, fls. 46-v, quedou-se inerte. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo com fulcro no inciso III, do Art. 267, do Código de Processo Civil, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, pois o Autor há mais de trinta dias não promove os atos e diligências que lhe competem. (...). Teresina/PI, 06 de março de 2014. Belª Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina."

11.260. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028031-06.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Réu: CASIMIRO DA COSTA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) No caso em tela, a parte autora, mesmo devidamente intimada, para emendar a inicial, através da publicação no Diário da Justiça, fls. 17, quedou-se inerte. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo com fulcro no inciso III, do Art. 267, do Código de Processo Civil, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, pois o Autor há mais de trinta dias não promove os atos e diligências que lhe competem. (...). Teresina/PI, 25 de março de 2014. Belª Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina."

11.261. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023380-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA CELESTE DE CARVALHO ROCHA PONTES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) As partes são maiores e capazes e estão bem representadas, além do que manifestaram com livre e espontânea vontade, inexistindo vícios de consentimento, inexistindo, portanto, nenhum impediemnto legal à homologação. Ante tais considerações, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo firmado entre MARIA CELESTE DE CARVALHO ROCHA PONTES e BANCO ITAUCARD S/A e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO O PROCESSO, com base no CPC, art. 269, III. Custas da Lei.(...). Teresina/PI, 25 de março de 2014. Belª Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina.

11.262. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019541-63.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Requerido: PIAUI DISTRIBUIDORA DE CONFECÇOES LTDA ME, REGINALDO MOURA SOUSA, RENATO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Defiro pedido de fls. 86 dos autos. Decorrido o prazo, devidamente certificado, voltem-me os autos conclusos". (Vistas dos autos à parte autora).

11.263. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002940-45.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: SULLYVAN DA SILVA MACHADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicosefeitos, o acordo extrajudicial firmado entre o SULLYVAN DA SILVA MACHADO e BANCO ITAULEASING S/A e, em consequencia, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, conforme dispões o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, face ao preenchimento das exigências legais. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Autor SULLYVAN DA SILVA MACHADO, CPF: 642.219.973-20, com as devidas correções legais. Custas da Lei. (...). Teresina/PI, 24 de março de 2014. Belª Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina."

11.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017270-18.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JET LTDA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
Requerido: BANCO PAULISTA S/A, DW DO BRASIL INFORMATICA LTDA
Advogado(s): CRISTIANO TRIZOLINI(OAB/SÃO PAULO Nº 192978), FRANCISCO DE GODOY BUENO(OAB/SÃO PAULO Nº 257895)
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

11.265. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013514-84.1998.8.18.0140
Classe: Insolvência Requerida pelo Credor
Requerente: MARIA INES MENDES LUSTOSA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), HEDIANE LIMA XAVIER (OAB/PIAUÍ Nº 2856)
Réu: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A), UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, FININVEST S/A-NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado(s): ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 126787), ANDREIA ROSSANA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5921), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JOSÉ CARDOSO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1037), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141)
DESPACHO: "Intimem-se as partes, para se manifestarem no feito em 48 horas".

11.266. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004372-75.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: CARTAO SUDAMERIS-VISA
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: "Ciência às partes do retorno dos autos. Expedientes necessários".

11.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007726-45.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA, ANA SUELIA CARDOSO DE ALMEIDA, CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, ADRIANA DRUMMOND BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: LOCAUTS LOCADORA DE AUTOS TURISMO E SERVICO LTDA
Advogado(s): Sem advogado
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

11.268. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001402-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES FONTENELE BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3857)
Réu: AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) No caso em tela, a parte autora, mesmo devidamente intimada, para complementar as custas e emendar a inicial, através de publicação no Diário da Justiça, fls. 49, quedou-se inerte. Ante o exposto e considerando o que do mais dos autos consta, com fulcro no inciso I, do art. 267 do CPC. EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, pois o autor há mais de trinta dias não promove os atos e diligências que lhe competem. (...)." Teresina/PI, 25 de março de 2014. Bela. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de

Teresina.

11.269. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007090-26.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: KHRYS LAB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
Advogado(s): TANCREDO CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8008)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/SANTA CATARINA Nº 19337), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
ATO ORDINATÓRIO: "Faço vista dos autos à parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

11.270. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009231-27.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ANDRE LUIS PORTELA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o Acordo firmado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, e ANDRÉ LUIS PORTELA E SILVA E, EM CONSEQUENCIA, declaro E X T I N T O o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o Art. 269, III, do CPP, face ao preenchimento das exigencias legais.

11.271. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012558-68.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: C. SCHEEL -COBRANCAS COMERCIAIS S/A LTDA
Advogado(s): FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 310)
Executado(a): CONTRAFO-CONSERVADORA DE TRANSFORMADORES LTDA
Advogado(s): Sem Advogado
DESPACHO: "Incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o seguimento da ação, intime-se a empresa exequente para, em 30 dias, informar se há crédito a ser perseguido. No mesmo ato, caso exista, que seja quantificado em memória de cálculo, bem como indicado à penhora bens, a que alude o CPC, art. 591. Quedando-se, ainda assim, inerte sem a formulação de qualquer pretensão destinada a viabilizar a retomada do curso procesual, voltem-me os autos conclusos. Expediente necessário. Cumpra-se".

11.272. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016644-33.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA
Advogado(s): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ(OAB/SÃO PAULO Nº 122124), FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 147023)
Executado(a): A M R INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "R. Hoje. Tão-só. Às partes sobre os cálculos".

11.273. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004049-22.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603), CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO(OAB/SÃO PAULO Nº 66701)
Executado(a): MARIA DE JESUS MATOS FERNANDES
Advogado(s): -----
DESPACHO: "Incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o seguimento da ação, intime-se o exequente para, em 30 dias, informar se ainda há crédito a ser perseguido. No mesmo ato, caso exista, que seja quantificado em memória de cálculo, bem como indicado à penhora de bens, a que alude o CPC, art. 591. Quedando-se, ainda assim, inerte sem a formulação de qualquer pretensão destinada a viabilizar a retomada do curso processual, voltem-me os autos conclusos. Expediente necessário. Cumpra-se".

11.274. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028826-41.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDO KLEBER ALCANTARA ARAGÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando constituído de pleno direito em título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102-c do CPC, com a correção monetária e juros, razão pela qual converto o mandado inicial em executivo devendo seguir, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102c do CPC, condenando o executado a pagar ao autor a quantia de R$ 15.093,09 (quinze mil, noventa e três reais e nove centavos), acrescida de correção monetária pelos índices oficiais, juros

de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e multa de 2% (dois Por cento) sobre o valor do débito. (...). Teresina/PI, 20 de agosto de 2015. Maria das Neves ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

11.275. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013197-23.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ECONOMICO S.A.
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): RAIMUNDO ROSENDO DOS SANTOS, EDVALDO SILVA SOARES
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias".

11.276. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003900-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o Acordo firmado por MANOEL PEREIRA DE SOUSA e BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A e, em consequência, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, conforme dispões o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, face ao reconhecimento das exigências legais. Declaro, por conseguinte, extinto o processo de Busca e Apreensão nº. 0020418-32.2012.8.18.0140 firmado entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, e determino a sua baixa e arquivamento, devendo ser juntada àqueles autos cópia desta decisão. (...). Teresina/PI, 23 de maio de 2014. Belª Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina."

11.277. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003536-15.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109)
Executado(a): LUIZ FRANCISCO DO REGO MONTEIRO FILHO, ALINE MARIA TORRES DE MENESES DO REGO MONTEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS REGO JUNIOR, CONSTRUTORA REGO MONTEIRO LTDA, FRANCILENE MARIA FONTENELE GOMES REGO
Advogado(s): SEM ADVOGADO
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

11.278. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020788-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: IONE MENDES DO ROSÁRIO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) No caso em tela, fora determinado que o autor informasse o endereço correto do réu, deixou transcorrer o prazo. Assim sendo, face à necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. (...). Teresina, 20 de agosto de 2015. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

11.279. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021526-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HUDSON JOSÉ RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: ISAAC DO NASCIMENTO VIRGILIO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Após pesquisa ao sistema virtual de acompanhamento de processos (THEMIS-WEB), verifico que já existe uma ação tramitando na 6ª Vara Cível de Teresina, sob o nº. 0011717-48.2013.8.18.0140, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo objeto, com despacho inicial em 04/07/2013. (...). Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC (...). Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2014. Bela. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina.

11.280. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018462-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALCIANE PEREIRA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS(AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A)

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo extrajudicial firmando entre o ALCIANE PEREIRA COSTA e BANCO SANTANDER S/A e, em consequencia, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, inciso III, do Código de processo Civil, face ao preenchimento das exigências legais. (...). Teresina, 21 de agosto de 2015. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

11.281. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008920-17.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: CLINICA DE TRATAMENTO FISIOTERAPICO LTDA.
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Requerido: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Advogado(s): JAMIL ABID JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 195351), PAULA DEA ROMERO DA SILVA MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 231798), ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB/SÃO PAULO Nº 168804)
Ato Oridnatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

11.282. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018285-80.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CERES REGINA DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando constituído de pleno direito em título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c e §§, do CPC com correção monetária e juros, razão pela qual converto o mandado inicial em executivo, devendo seguir, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102c do CPC, condenando a executada a pagar ao autor a quantia de R$ 4.746,90 (quatro mil setercentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), acrescida de correção monetária pelos índices oficiais, juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. (...). Teresina, 20 de agosto de 2015. Maria das neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

11.283. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012291-86.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): IVAN DE OLIVEIRA SILVA, JEAN RICARDO DA SILVA
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Vistos, etc. Cientifiquem-se as partes dos retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se".

11.284. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013412-18.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): DOMINGOS BORGES DA SILVA
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, fls. 56, com fundamento no Art. 9º, § 3º, DA LEI Nº. 12.844, DE JULHO DE 2013, que suspende as execuções juediciais e os respectivos prazos processuais referente às operações de crédito rurais que trata a referida lei até 31 DE DEZEMBRO DE 2014. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para requerer o que julgar conveniente".

11.285. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011452-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088/08)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Cls. Defiro o teor do requerimento de fls. 199, observando-se o prazo de 08 (oito) dias sucessivos. I. Cumpra-se. (Intimação p/ as partes oferecrem suas razões finais)".

11.286. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011546-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, DE GASTRONOMIA, DE REFEIÇÃO COLETIVA E CASAS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTSHOGASTRO
Advogado(s): BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7344), RICARDO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6080)

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A VIVO
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista as normas dos arts. 2º., 3º. e art. 5º., da Lei nº. 1060/50, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 257 c/c art. 268, parte final, do Código de Processo Civil, determino a intimação do autor, através do causídico, para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob pena de arquivamento do feito.

11.287. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024569-12.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: BENEDITO VIEIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: "Ao final, a MM. Juíza indeferiu o pedido do banco para o julgamento antecipado, haja vista o requerimento instrutório da parte adversa e deferiu o pedido do autor para que o banco apresente a este juízo o contrato supramencionado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis (...)."

11.288. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005112-04.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Adjudicante: MARIA DE NAZARÉ CHAVES ALVARENGA MONTENEGRO, PAULO PEREGRINO MONTENEGRO NETO
Advogado(s): FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2501), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Espólio de: CARLINDO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): OTHAVIO CARDOSO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4759)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, da resposta do Cartório Naila Bucar".

11.289. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020503-13.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: VALMIR ALVES DE ABREU - ME
Advogado(s):
Vistos, etc.
Certificada se a contestação e a reconvenção foram apresentadas simultaneamente, intime-se o autor reconvindo, na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

11.290. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021400-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO PEREIRA VARELA
Advogado(s): IEDA CALITA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 9026), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, a teor dos arts. 125 e 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 002/2001).
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.291. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005587-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: J. BALTAZAR E CIA LTDA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Designo para o dia 09/05/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências da 5ª Vara Cível de Teresina, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

11.292. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023881-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: RAIMUNDO DE AREA SOARES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo legal, acerca da Contestação e Reconvenção retro.
Intime-se. Cumpra-se.

11.293. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010271-25.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PINTOS LTDA
Advogado(s): NEWTON DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3455), FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4456)
Réu: MARIA DE JESUS ARAÚJO GONÇALVES
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DECISÃO: "Vistos, etc... (...) É o relatório. DECISO. (...). Assim sendo, verifico que assiste razão ao autor, portanto, conheço dos embargos, e acolho-os, declarando nula a sentença de fls.75. Intimem-se as partes desta decisão".
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

11.294. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011324-75.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO EE INVESTIMENTO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: ANTONIO EDILSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): Sem Advogado
ATO ORDINATÓRIO: "Faço vista dos à parte interessada (autora), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 56/57 e 62/63. (Resposta da Receita Federal e do Detran)".

11.295. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011228-26.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RESIDENCIA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Executado(a): FRANCISCO CUNHA DE ANDRADE
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "J.se. Converta-se em penhora o que foi encontrado, e intimem-se exequente e executado".

11.296. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010146-57.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LICIA M. NEIVA CADDAH - ME
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
DESPACHO: "Visto em correição(...). Intime-se o Banco autor para falar no feito, em 48 horas".

11.297. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009551-43.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: FRANCISCO ARGENTINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) A parte ré ainda não foi citada, motivo pelo qual o pedido de desistência independe de seu consentimento (art. 267, § 4º, CPC). Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários (...)" Teresina/PI, 24 de março de 2014. Bela. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina.

11.298. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008738-31.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, PEDRINA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
DESPACHO: "J.se nos autos e intime-se o exequente".

11.299. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009304-43.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MANOEL BALDOINO NETO
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, fls. 98, com fundamento no Art. 9º, § 3º, da Lei Nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que suspende as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referente às operações de crédito rurais que trata a referida lei até 31 DE DEZEMBRO DE 2014. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para requerer o que julgar conveniente. Aguarde-se em Cartório. Cumpra-se".

11.300. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016201-48.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: JOAO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Recebo o presente Recurso de Apelação em duplo efeito.
Intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 15 dias, contrarrazões ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

11.301. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013684-60.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): JEITO DE SER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista as normas dos arts. 2º., 3º., e art 5º., da Lei nº 1060/50, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos beneficíos da Assistência Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma do artigo 257 c/c art. 268 parte final , do Código de Processo Civil, determino a intimação do autor, através do casuídico para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais e cartório, sob pena de arquivaento do feito.

11.302. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009435-37.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO KENNEDY DOURADO DE SOUSA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Intime-se a parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, se manisfetar sobre o petitório de fls.107.
Cumpra-se.

11.303. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027732-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
ATO ORDINATÓRIO: Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possuem provas a produzir,

11.304. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027370-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: JEFFERSON PEREIRA DO VALE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
ATO ORDINATÓRIO: Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possuem provas a produzir.

11.305. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011711-56.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
Requerido: RITA MODESTO AMORIM MARTINS
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)

DESPACHO: "Intime-se o exequente, para se manifestar em 48 horas".

11.306. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005407-41.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LCP INFORMARICA LTDA, LARISSA OLIVEIRA PAES LANDIM PACHECO
Advogado(s): WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Réu: IEDA BUCAR COELHO
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: "Intime-se a Executada, na pessoa de seu patrono, para, juntar aos autos comprovante de depósito das parcelas pagas no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos".

11.307. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009745-58.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Executado(a): REFRI-SI IND E COM LTDA
Defensor Público: Waltemberg de Brito Firmeza
DESPACHO: "Incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o segmento da ação, intimem-se a parte exequente para, em 05 dias, informar se ainda há pretensão a ser perseguida, observendo a petição do defensor exarada às fls. 188 verso. Quedando-se, ainda assim, inerte sem a formulção de qualquer pretensão destinada a viabilizar a retomada do curso procesual, voltem-me conclusos. expediente necessário. Cumpra-se".

11.308. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002404-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: ANTONIO JOSE ALVES DE MOURA
Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
Declarado: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
ATO ORDINATÓRIO: Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possuem provas a produzir.

11.309. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0020575-73.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO BENTO DE SOUSA NETO, OAB/PI 11655
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do Acusado PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.No tocante ao crime de Lesão Corporal, a inicial atribui ao Réu PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA o delito elencado no art. 129, §9º do Código Penal. A materialidade encontra-se consubstanciada no auto de exame de corpo de delito constante dos autos.A Vítima, de maneira firme e coerente, alega que não sabe os motivos que levaram o Acusado a agredí-la, mesmo porque não teve uma prévia discussão, passou a ser agredia com socos e pontapés. A testemunha ouvida durante a instrução, Paulo Carvalho, embora sem prestar compromisso, mesmo sem ter presenciado os fatos, afirma categoricamente que viu a Vítima machucada num dos olhos.O Acusado, alegando encontrar-se bêbado na ocasião, afirma de nada se lembrar. Como é cediço, nos crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar, as declarações da Vítima, quando apresentadas de maneira firme e coerente, como no caso sub examen, assumem importante força probatória, restando aptas a comprovar a materialidade e autoria e, por consequência, ensejar decreto condenatório, mormente se reconhecidas pelo próprio Acusado. Há nos autos Exame de Corpo de Delito que confirma as lesões sofridas pela Vítima. O Acusado tem histórico de violência doméstica, inclusive, contra a própria Vítima, muito embora nunca tenha sido preso e processado. A versão da Vítima, de que o réu a teria agredido fisicamente, trazida, ainda, durante a fase inquisitorial, se coaduna, perfeitamente, com as demais provas constantes dos autos. O fato de o Réu vivenciar momentos de descontrole emocional, consumo de bebidas alcoólicas, não afastam a ilicitude das agressões físicas em desfavor da Vítima e nem retira o dolo da conduta. A ação, não pairam dúvidas, procede. O Réu, comprovadamente, praticou o delito de que foi acusado. O depoimento da Vítima, o interrogatório do Acusado e a prova pericial levam a essa certeza. A jurisprudência pátria é unânime a esse respeitos. Vejamos: APELAÇÃO CRIME ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ? LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE (ART. 129, § 9º, CP) ? AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS ? Palavra firme e coerente da vítima corroborada com prova pericial. Relevância probatória. Impossibilidade de absolvição. Pleito de justiça gratuita. Inadequação da via eleita. Matéria afeta à execução penal. Pedido de fixação de honorários advocatícios de defensor dativo - Procedência. Recurso conhecido em parte, e nesta, parcialmente provido. (TJPR ? ACr 0735787-5 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Des. Macedo Pacheco ? DJe 05.07.2011 ? p. 384)v90. APELAÇÃO CRIMINAL ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ? LEI MARIA DA PENHA ? LESÃO CORPORAL (ART. 129, §9º, DA LEI 11.340/06) ? RECURSO DA DEFESA ? Apelo objetivando absolvição pela aplicação do princípio do in dubio pro reo. Impossibilidade. Confissão do acusado em consonância com os demais elementos probatórios. Laudo pericial atestando lesão. Autoria e materialidade comprovadas. Pleito de aplicação da causa especial de diminuição do art. 129, §4º, ou da atenuante do art. 65, III,"c", do código penal. Inviabilidade. Ausência de comprovação de violenta emoção ou injusta provocação da vítima. Recurso desprovido. (TJSC ? ACr 2011.019302-4 ? 3ª C.Crim. ? Rel. Des. Leopoldo Augusto Brüggemann ? DJe 05.07.2011)v90.O acervo probatório contido nos autos é capaz de ensejar uma decisão condenatória. Tenho como indiscutível a autoria atribuída ao Acusado. Assim, impõe-se a condenação do acusado. No entanto, o Réu, conforme consta do feito, é tecnicamente primário. Dos autos nada consta em sentido contrário. Ademais, considerando a sua personalidade, que revela ser uma pessoa, até certo ponto, pacata e, não obstante o crime cometido, com profissão definida, os motivos determinantes do crime, as circunstâncias em que este ocorreu, bem como as conseqüências, que não foram, até certo ponto exarcebadas, fixo a

pena-base restritiva de liberdade do acusado PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, para o crime de lesões corporais, no grau mínimo, ou seja, em 03 (três) meses de detenção, confrome requerido pelo órgão Ministerial e Defesa. EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, em consonância com o órgão do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes destes e, em conseqüência, com supedâneo no art. 129, §9°, do Código Penal pátrio, para CONDENAR, como condenado fica, o Acusado PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, à pena base de 03 (três) meses de detenção que, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes, torno-a definitiva. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice no art. 44, I do Código Penal, que veda expressamente a substituição, quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Se assim não bastasse, a Lei n° 11.340/2006, em seu art. 41, também impede esse benefício. A jurisprudência pátria é reinante nesse aspecto. Vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇA ? AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS ? CONDENAÇÕES MANTIDAS ? VALORAÇÃO INADEQUADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ? AJUSTAMENTO DAS PENAS-BASE ? IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO ALTERNATIVA DA SANÇÃO ? VIABILIDADE DE OUTORGA DO SURSIS ? 1- Confirma-se o juízo condenatório explicitado na sentença quanto à subsunção da conduta do acusado nos preceitos sancionadores da norma do art. 129, § 9º, e do art. 147, ambos do código penal, quando demonstradas, de forma satisfatória, pelo substrato probatório produzido, a lesão corporal por ele provocada em sua enteada menor e o mal à ela prenunciado. 2- Constatado que dos seis vetores dosimétricos considerados negativos pelo juiz sentenciante, apenas o do comportamento da vítima desfavorece, de fato, o condenado, impõe-se redimensionar as sanções básicas, a fim de harmonizá-las ao seu sentido teleológico. 3- Impossível a conversão alternativa da sanção se os crimes foram cometidos com violência e grave ameaça à pessoa. 4- Se as circunstâncias judiciais favorecem o condenado, que não é reincidente em crime doloso, e a pena privativa de liberdade não excede o patamar de 2 anos, além de ser impossível a sua substituição por restritivas de direitos, a concessão do sursis é medida imperativa. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO ? ACr 200894249355 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Jose Carlos de Oliveira ? DJe 24.06.2011 ? p. 221)v90. APELAÇÃO CRIMINAL ? LESÃO CORPORAL ? CONTRA EX-COMPANHEIRA ? LEGÍTIMA DEFESA ? ABSOLVIÇÃO ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO ? 1- Incomportável a reforma da sentença para absolver o acusado sob a alegação de ter agido amparado por excludente de ilicitude, quando materialidade e autoria restaram plenamente comprovadas e, as provas dos autos apontaram o acusado como sendo o agressor. 2- Aos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, não se concede a substituição da pena privativa de liberdade. 4- Recurso conhecido e improvido. (TJGO ? ACr 200894953834 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Des. J. Paganucci Jr ? DJe 16.05.2011 ? p. 244)v89.Preenchidos, pelo Acusado, as condições do art. 77, do Código Penal, bem como orientação do Enunciado n° 7, do Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ? FONAVID, para a suspensão da pena. Assim sendo, concedo a Suspensão da Pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições a serem estabelecidas no Juízo da Execução Penal. Transitada em julgado, proceda-se à anotação do nome do condenado no ROL DOS CULPADOS. Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal. Intime-se a Vítima do teor desta sentença, nos moldes delineados no art. 21, da Lei n° 11.340/2006 c/c o ENUNCIADO n°9, do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - FONAVID. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 07 de Março de 2016. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito Titular

11.310. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010507-59.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Indiciado: J. R. DE S. S.
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA II, OAB/PI 12.265
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, em consonância com o órgão do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes destes e, em consequência, com supedâneo nos arts. 129, §9° do Código Penal pátrio,para CONDENAR, como condenado fica, o Acusado JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, qualificado nos autos, à pena base de 04 (quatro) meses de detenção que, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes, torno-a definitiva, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, levando-se em consideração os termos do art. 33, §3° c/c o art. 59, ambos do Código Penal pátrio.ABSOLVO, no entanto, o Acusado da prática do Crime de Ameaça, com suporte no art. 386, III, do Código de Processo Penal. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice no art. 44, I do Código Penal, que veda expressamente a substituição, quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Se assim não bastasse, a Lei n° 11.340/2006, em seu art. 41, também impede esse benefício. A jurisprudência pátria é reinante nesse aspecto. Vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL ? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ? LESÃO CORPORAL E AMEAÇA ? BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ? DEFENSOR CONSTITUÍDO ? INCOMPORTABILIDADE ? PLEITO ABSOLUTÓRIO ? IMPROCEDÊNCIA ? PENA ? ANTECEDENTES CRIMINAIS ? VALORAÇÃO CORRETA NA SENTENÇA ? SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS ? IMPOSSIBILIDADE ? Crime cometido com violência e grave ameaça contra a pessoa. Manutenção integral da sentença. I- Não se concede o benefício da assistência judiciária quando, durante toda a instrução processual, o acusado foi defendido por advogado constituído, apresentando o pedido somente em grau de recurso. II- Restando devidamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas, impõe-se a confirmação da condenação nos moldes postos na sentença. III- Se, na sentença, o magistrado considerou como bons os antecedentes do apelante, ineficaz a sua reclamação de que tal circunstância o desfavoreceu na fixação da pena. IV- Impossível substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, se os crimes foram perpetrados com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Inteligência do art. 44, inciso I, do cp. Apelo conhecido e desprovido. (TJGO ? ACr 200893008800 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Eudelcio Machado Fagundes ? DJe 07.12.2011 ? p. 670)v93. APELAÇÃO CRIMINAL ? LESÃO CORPORAL ? CONTRA EX-COMPANHEIRA ? LEGÍTIMA DEFESA ? ABSOLVIÇÃO ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO ? 1- Incomportável a reforma da sentença para absolver o acusado sob a alegação de ter agido amparado por excludente de ilicitude, quando materialidade e autoria restaram plenamente comprovadas e, as provas dos autos apontaram o acusado como sendo o agressor. 2- Aos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, não se concede a substituição da pena privativa de liberdade. 4- Recurso conhecido e improvido. (TJGO ? ACr 200894953834 ? 1ª C.Crim. ? Rel. Des. J. Paganucci Jr ? DJe 16.05.2011 ? p. 244)v89. Preenchidos, pelo Acusado, as condições do art. 77, do Código Penal, bem como orientação do Enunciado n° 7, do Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ? FONAVID, para a suspensão da pena. Assim sendo, concedo a Suspensão da Pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições a serem estabelecidas no Juízo da Execução Penal. Transitada em julgado, proceda-se à anotação do nome do condenado JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SILVA no ROL DOS CULPADOS. Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal.Intime-se a Vítima do teor desta sentença, nos moldes delineados no art. 21, da Lei n° 11.340/2006 c/c o ENUNCIADO n°9, do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - FONAVID. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 09 de Março de 2016. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito Titular

11.311. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002581-27.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: UMBELINA PESSOA DE CARVALHO
Advogado(s): MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2552), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

Réu: ROSIANE MARIA CARVALHO DE ARAUJO(FALECIDA)
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no artigo 257 c/c 267, IV, extingo este processo sem resolução do mérito, procedendo-se ao cancelamento na distribuição. Custas de lei. Sem honorários. P. R. I. Cumpra-se."

11.312. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024521-48.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCINETE LOPES DA SILVA
Advogado(s): VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10091)
Interditando: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Falecido, pois, o interditando, acorde com o parecer Ministerial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por entender prejudicado o pedido inicial, por falta de possibilidade jurídica de aceitação do pedido, consoante o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas de Lei. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

11.313. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0004852-14.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: IOLANDA DE HOLANDA SALES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: DINAIR DE HOLANDA SALES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DINAIR DE HOLANDA SALES, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA TORRES DE HOLANDA e JOSE ALVES DE HOLANDA, residente e domiciliado(a) em RUA ARI BARROSO, 1347, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004852-14.2010.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IOLANDA DE HOLANDA SALES, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de DINAIR DE HOLANDA SALES e JOAQUIM CRAVEIRO DE SALES, residente e domiciliado(a) em RUA ARI BARROSO, 1327, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Ivana Taires Marques Sales, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.314. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0024293-39.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CECILIA CAROLINA DE SOUSA MACHADO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Interditando: JOSE AROLDO DA SILVA MACHADO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE AROLDO DA SILVA MACHADO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ADALBERTO C LIMA DEP, N° 1843, ININGA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0024293-39.2014.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CECILIA CAROLINA DE SOUSA MACHADO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA JOSE ALVES DA SILVA e JOSE AROLDO DA SILVA MACHADO, residente e domiciliado(a) em RUA ADLABERTO CORREIA LIMA 1843, ININGA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Ivana Taires Marques Sales, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.315. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018893-83.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: P. H. R. F.
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
Requerido: J. R. DE B.
Advogado(s):
SENTENÇA: " Acolho o pedido de desentranhamento dos documentos do autor, determinando que a Secretaria proceda a entrega dos mesmos ao requerente mediante recibo nos autos, de tudo emitindo certidão. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. P.RI. Cumpra-se."

11.316. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009580-30.2012.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: C. A. P. F.
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073/89)
Suplicado: M. C. B. L. F.
Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
SENTENÇA: "*Ex positis*, diante da manifestação de desistência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito para homologar o pedido de desistência, com base no artigo 267, VIII do CPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se."

11.317. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015996-48.2011.8.18.0140
Classe: Separação de Corpos
Suplicante: CARMEN LUCIA LIMA BARBOZA DA ROCHA
Advogado(s): JAMILA DANTAS SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6467)
Suplicado: JURANDIR MARQUES DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, pelo não ajuizamento da ação principal nos prazo do artigo 806 do CPC, declaro extinta esta cautelar inominada, nos termos do artigo 806 c/c 267, IV do CPC. Revogo a liminar proferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

11.318. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0028705-52.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO PIRES MELO
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Interditando: LINA CAROLINA PIRES MELO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LINA CAROLINA PIRES MELO, Brasileiro(a), Viúvo(a), residente e domiciliado(a) em Rua Sen. Candido Ferraz, 1945, Apt.102, Jockey Club, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028705-52.2010.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO PIRES MELO, Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) em Rua Sen. Candido Ferraz, 645, Apt.502, Jockey, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Ivana Taires Marques Sales, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.319. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023989-11.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: P . DA C. F. A.
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821/88)
Réu: R. DA C. A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Ex positis, diante da manifestação de desistência, em consonância com o parecer ministerial, julgo exinto o feito sem resolução de mérito para homologar o pedido de desistência, com base no artigo 267, VIII do CPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se"

11.320. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0004763-54.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Interditando: RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO NETO, Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em QD 14 CASA 15, PARQUE PIAUI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004763-54.2011.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em QD 14 Casa 15, Parque Piaui, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e

bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Ivana Taires Marques Sales, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.321. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0021815-97.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): SIBELLE DE PAIVA LIMA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 5524)
Interditando: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Brasileiro(a), filho(a) de EMIDIA MARIA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0021815-97.2010.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE JESUS DOS SANTOS COSTA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de RAIMUNDA NONATA DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em Q-72, C-B, L-18, PROMORAR, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Ivana Taires Marques Sales, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de março de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.322. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0027566-60.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DJANIRA MELO DOS SANTOS
Interditando: MANOEL BEZERRA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA LOPES LEAL e JOÃO BEZERRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA I, LOT. PORTO RICO II, PARQUE POTI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0027566-60.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DJANIRA MELO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , Conj. Renascença I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Caroline Moura Oliveira, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 7 de março de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

11.323. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012101-45.2012.8.18.0140
Classe: Anulação e Substituição de Títulos ao Portador
Requerente: JOSE WILSON FONTENELE, VALMIR MIRANDA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6532)
Requerido: JOCKEY CLUBE DO PIAUI, RAIMUNDO NERVAL CAMPELO LEITE JUNIOR
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3542)
Nesta parte julgo procedente os embargos de declaração e modifico a sentença considerando o réu Raimundo Nerval Campelo Leite Júnior como parte passiva legítima para responder a este feito.
Considerando, como dito acima, que Raimundo Nerval Campelo Leite Júnior litigou de má-fé deixando, ele próprio, de cumprir decisões deste juízo, infringindo o disposto no art. 14, V, do CPC/1973, atual art. 77, IV, do CPC/2015, e que, ao descumprir decisão judicial praticou ato atentatório à dignidade da justiça, aplico-lhe a multa de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo em favor do Estado/Juiz (art. 77, §§ 2.º e 5.º, do NCPC).
Por fim, o condeno no pagamento dos honorários do advogado dos autores, de forma conjunta com os outros réus. Isto é, o valor da condenação em honorários deverá ser dividida em partes iguais entre todos os réus.
Intimem-se.

11.324. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000123-03.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE WILSON FONTENELE, VALMIR MIRANDA
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), ALISSON ANDRÉ DA

SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7370), ALISSON ANDRE DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7370)
Réu: JOCKEY CLUBE DO PIAUI
Advogado(s): THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9177)
Vistos, etc.
JOSÉ WILSON FONTENELE e VALMIR MIRANDA, autores desta Ação Cautelar intentada contra JOCKEY CLUB DO PIAUÍ, apresentaram os presentes embargos declaratórios contra a sentença que julgou o feito, alegando que houve erro material ao ser decidido que os autores são carecedores da ação por falta de demonstração concreta do direito de agir; que no contrato de compra e venda, alvo da ação principal, foi assumida a construção da nova sede pelas empresas compradoras do clube; que a assembleia em que foi permitida a venda do clube foi anulada por este juízo e, consequentemente, o contrato dela decorrente também o foi e que, portanto, não deve prevalecer a construção da nova sede por ser consequência de ato nulo; que, desta forma, há contradição na sentença atacada. Finalizam requerendo a aplicação de efeito modificativo com a determinação da suspensão da construção da nova sede do Jockey Club do Piauí, inclusive com a fixação de multa em caso de descumprimento do preceito (fls. 79/82).
Intimados a replicar os embargos no prazo legal, os réus permaneceram silentes (fl. 84).
Relatados, decido.
1. Melhor analisando os autos da ação principal (Processo n.º 0012101-45.2012), já que nestes não foram juntados os documentos necessários ao julgamento, observo que consta da ?Ata de Reunião Ampliada da Diretoria do Jockey Club do Piauí?, de 30/12/2011 (fl. 550), a obrigação de o consórcio vencedor da compra do imóvel, formado pelas construtoras Boa Vista e Elo Engenharia, entregar totalmente construída a nova sede do Jockey Club do Piauí ((fl. 550). É certo que as empresas compradoras não participaram dessa ?Reunião Ampliada?; também não consta do contrato de compra e venda do imóvel-sede do Jockey Club do Piauí, a obrigação de as compradoras construírem a nova sede do clube (fls. 576/577). Sem contar que foi um ajuste muito vago, pois não se fala no tamanho da construção, no projeto a ser observado, nem sequer no valor da obra.
No entanto, durante a ?Reunião Ampliada?, realizada tão somente para se escolher a proposta vencedora da compra do Jockey, foi escolhida a proposta do consórcio acima mencionado justamente porque nessa proposta há o comprometimento de construção da nova sede. Tal documento não se encontra nos autos, mas deve ser admitido como existente porque as construtoras que compraram o imóvel estão, de fato, construindo a nova sede do clube. As fotografias juntadas aos autos demonstram esse fato, bem como é de sabença geral que tal sede está sendo feita.
2. Diante do acima exposto não resta dúvida de que a construção da nova sede do Jockey Club do Piauí faz parte integrante da compra do imóvel-sede da dita agremiação. Como o negócio foi declarado nulo na ação principal, tal construção não deve prosseguir porque faz parte do negócio anulado. Com razão os embargantes.
3. A sentença que decidiu esta cautelar, levou em consideração, equivocadamente, outros fatos alheios ao pedido, tais como, obra ordenada por diretoria regular, e não dilapidação do patrimônio do clube, quando na verdade, teria que se ater à ligação da construção com o contrato de compra e venda e a nulidade da assembleia ordinária que autorizou a venda, e que foi anulada como consequência da nulidade da assembleia.
A medida cautelar se faz necessária para manter a inteireza da decisão principal em relação a todo o negócio entabulado entre as partes, e não apenas em relação a uma parte, assegurando o resultado útil do processo (art. 300, do NCPC).
4. Assim, reconhecendo que houve contradição (e não erro material) na sentença desta ação cautelar, em relação à sentença prolatada nos autos da ação principal (Processo n.º 0012101-45.2012), julgo procedente estes embargos de declaração, com fulcro no art. 1.022, I, do NCPC, e modifico a sentença de fls. 76/77, determinando o sobrestamento imediato da construção da nova sede do Jockey Club do Piauí, situada no km. 18, da estrada Teresina/José de Freitas, definitivamente, ou até decisão em sentido contrário emanada do TJ/PI.
Fica estabelecida a multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento desta decisão.
Espeça-se mandado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.325. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015404-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: EDUARDO REIS PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

11.326. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009644-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, se manifestar acerca da contestação e reconvenção apresentadas.

11.327. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013554-80.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu: SEBASTIÃO DE ARAÚJO ABREU
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 42/43 mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls. 33, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.328. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004656-39.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JULIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em parte (?) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, do Código de Ritos. Custas de Direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.329. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003209-16.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO DE SOUSA E SILVA SOBRINHO, JEUSUS NAZARENO DE SOUSA, MARIA LOURDES TORRES DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DOS REIS FERREIRA DO NASCIMENTO PAZ, WILTON DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 141/146 mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fls. 137, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.330. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019824-81.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JULIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa do autos.

11.331. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028506-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: O juízo que recebe o recurso de apelação tem que analisar os pressupostos de admissibilidade, dentre eles o cabimento, a tempestividade e o preparo, para só depois abrir vista para a parte contrária e encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça. Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que intempestivo. Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

11.332. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013838-49.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EUGENIA MARIA PARENTES FORTES FERRAZ
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): NILTON HIGASHI JARDIM, ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s):
Cite-se o fiador ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO JÚNIOR no endereço indicado às fls. 77, conforme decisão de fls. 57.
Quanto ao executado NILTON HIGASHI JARDIM, indefiro a expedição de ofícios uma vez que tal diligência tem se mostrado infrutífera em casos semelhantes.
Intime-se o exequente para informar o endereço correto de localização deste executado.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.333. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024170-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: FLÁVIO PEREIRA DANTAS
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9580)
DECISÃO: Recebo o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º do DL 911/69). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra razões em 15 (quinze) dias. Após isto, voltem-me os autos conclusos.

11.334. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009980-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ODAYR JOSE MELQUIADES DOS SANTOS

Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
DECISÃO: Recebo o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º do DL 911/69). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra razões em 15 (quinze) dias. Após isto, voltem-me os autos conclusos.

11.335. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016474-17.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: MARCIO COSTA
Advogado(s): SUZANA MARIA VIANA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5224)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, nos prazos legais, se manifestar acerca da contestação e reconvenção apresentadas.

11.336. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006121-78.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSE AGRIPINO DE LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Analisando os autos, verifico que para a 3ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação de revisão de contrato sob o nº 0022242-21.2015.8.18.0140..
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da supracitada ação deu-se em data anterior (23.09.2015) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (16.03.2016), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo objeto e matéria, exsurge a prevenção daquele juízo.
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino a remessa destes autos para a 3ª Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.337. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002835-63.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LEONARDO SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Intime-se o requerente para, em 10 dias, manifestar-se sobre ofício de fls. 34/36.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.338. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002933-58.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: IRISMILDO PIRES DE QUEIROZ JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 72/83 mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls. 70, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.339. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018805-40.2013.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOAO DE DEUS FONSECA NETO
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954), IGOR PÁDUA DEMES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 8277)
Réu: COLEGIO LEROTE LTDA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302)
DESPACHO: Recebo a presente apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para apresentar contra razões em 15 (quinze) dias. Feito isto, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observando as formalidades legais.

11.340. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010247-84.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: SEVERINO MOREIRA DA COSTA JUNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

11.341. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025999-33.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: JOSE GOMES NETO
Advogado(s):
DECISÃO: Teor em parte (...) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 21/23 mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fls. 20, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.342. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008731-97.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: EVA IRENE LEAL
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
Requerido: QUIRINO AVELINO NETO
Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-e a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

11.343. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008232-16.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: LENA BRAGA REBELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

11.344. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007723-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EDVAR SANTOS LIMA VERDE FILHO
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 37/43 mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fl. 34, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.345. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015975-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA CLEONICE ARAUJO LOPES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 80/83 mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls. 77, dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.346. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004439-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: KARLA MAYARA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 35 e declaro o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.347. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028961-53.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RUI LOPES FERREIRA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Réu: MARIA EDNA DA SILVA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 42/43, declarando extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.348. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003319-15.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOZIMAR VIEIRA DA CRUZ
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o pleito de sucessão processual de fl. 78, nos termos do art. 109, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.349. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020260-69.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A, EULLER MARTINS PAIVA
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/CEARÁ Nº 20837-A)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 27 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.350. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017313-96.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FERNANDO JOSE VEIGA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 15589)
Requerido: TERESINHA RIBEIRO SA
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligência têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes, bem como porque ausente comprovação de prévio indeferimento administrativo. Só cabe ao juízo diligenciar em tal sentido se demonstrado que o credor encontrou obstáculos que exijam a intervenção judicial. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.351. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022232-79.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO DA MATA DE PAULO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em parte (?) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, do Código de Ritos. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.352. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005538-40.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: LUCIANO NUNES SANTOS
Advogado(s): LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 256-B), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6903), MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/PIAUÍ Nº 5062)
Veiculado nos embargos declaratórios de fls. 249/258 pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante determinação do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, bem como de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constitucional.
Após, com ou sem manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.353. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015311-07.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: HERLEY SIQUEIRA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em parte (?) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, do Código de Ritos. Custas de Direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.354. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021297-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
Réu: ELETROBRÁS - PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2016, às 09h, na sala das audiências deste juízo.
Intimações e expedientes necessários.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.355. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002396-57.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: PAULO CESAR ALVES FREITAS
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Custas de direito pela parte requerida. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.356. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027437-55.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: MARCOS AURELIO JACO VITORINO, JALDES SILVA SANTOS, FRANCELINA DE JESUS SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 16 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.357. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013877-80.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (SANTANDER LEASING)
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 26 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.358. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001064-55.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: LUIZ DE SOUSA FILHO MATERIAIS FOTOGRAFO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 28 de março de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.359. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019976-32.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: REAL VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069)
Executado(a): HERCULES FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Teor em parte (...) Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o endereço atualizada do réu ou pleitei as medidas de investigação cabíveis, sob pena de indeferimento da inicial.

11.360. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010330-18.2001.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 614)
Réu: FABRICIO JOSE SANTOS RODRIGUES, MARIA DE FATIMA DOURADO B. EULALIO, GENTIL MARIA EULALIO NETO
Advogado(s):
Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação de fls. 113-verso, sob pena de extinção do feito (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.361. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002323-51.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA SANEAMENTO S/A
Advogado(s): THIAGO VERAS PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 4262), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 362/367 mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls. 357/359, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.362. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008500-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: MARIA ELIZALVA FERREIRA DA ROCHA MOTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO HSBC BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
DECISÃO: O juízo que recebe o recurso de apelação tem que analisar os pressupostos de admissibilidade, dentre eles o cabimento, a tempestividade e o preparo, para só depois abrir vista para a parte contrária e encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça. Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que não houve o pagamento imediato das custas processuais (art. 511, CPC). Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

11.363. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022282-08.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE WILSON FONTENELE, VALMIR MIRANDA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6532), LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6532)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA, ELO ENGENHARIA LTDA., CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - NAILA BUCAR, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - JOÃO CRISÓSTOMO, CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
3. Conforme acima decidido, dou parcial provimento a estes embargos de declaração, modificando a sentença de fls. 418/421, e julgando parcialmente procedente esta Ação Cautelar Incidental para determinar que se registre no livro de Registro Geral n.º 02, ficha 01, logo em seguida ao registro R-5-111559, do 2.º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis da 3.ª Circunscrição desta Comarca, que foram feitas as citações dos réus Raimundo Nerval Campelo Leite Júnior, Jockey Club do Piauí, Construtora Elo Engenharia Ltda. e Construtora Boa Vista Ltda., nos autos da Ação Declaratória de Nulidade c/c. Obrigação de Fazer (Processo n.º 0012101-45.2012.8.18.0140), em curso nesta 6.ª Vara Cível, que tem como um de seus objetos, a invalidade da venda do mesmo imóvel.
Fica esclarecido que o custo do registro correrá por conta dos autores desta ação, que serão ressarcidos pelas rés Construtoras Boa Vista Ltda. e Elo Engenharia Ltda., caso esta decisão e a dos autos da ação principal sejam mantidas.
Como apenas um dos pedidos iniciais foi deferido, deixo de condenar estas partes entre si, em honorários advocatícios, arcando cada uma com os honorários dos advogados que contratou.
4. Consta da petição inicial o seguinte trecho:
?Por fim deve ser ressaltado que o Cartório do 2.º Ofício requerido é o único responsável pela transferência do imóvel, enquanto os outros são

responsáveis pelo registro imobiliário, sendo, portanto, necessário a sua citação para atuar no presente feito? (sic).
Essa foi a única justificativa que os autores encontraram para colocarem no polo passivo desta ação, os Tabelionatos do 2.º, 1.º e 4.º Ofícios de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca.
Complementando o julgado de fls. 418/421, declaro inepta a petição inicial em relação a tais réus porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão (art. 295, I, Parágrafo único, II, do CPC/1973, e art. 330, I, § 1.º, III, do CPC/2015).
Como tais réus foram citados e ofereceram defesa, condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios dos ditos réus, que fixo no valor correspondente a três salários-mínimos para cada um, ante o valor ínfimo dado à causa.
P. R. I.

11.364. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023694-13.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: FRANCISCO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812-B)
Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CAROLINA
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 51, eis que a expedição de ofícios pretendida pela parte exequente é incumbência desta, e não do juízo, de forma que o exequente é que deve diligenciar no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor. Ademais, só cabe ao juízo diligenciar em tal sentido se demonstrado que o credor encontrou obstáculos que exijam a intervenção judicial.
Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.365. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003148-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE RIBAMAR DA SILVA BATISTA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Desta feita, intime-se o requerente para, no prazo improrrogável de 05 dias, corrigir o valor da causa e recolher as custas devidas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.366. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007201-14.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: WF DISTRIBUIDORA LTDA -ME
Advogado(s): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4787), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: L'' OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s): RUY RIBEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 12010)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, voltem-me os autos conclusos.

11.367. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025743-56.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO NUNES CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
DECISÃO: Transcrito em parte (?) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 94/99 mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls. 91, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

11.368. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027732-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: IVAN DOS SANTOS PORTO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Tendo em vista petição de fls. 151 em que o réu manifesta interesse em transacionar com o autor, e considerando que o papel conciliatório do juiz deve persistir mesmo após a prolação da sentença (art. 3º, § 3º, do CPC/2015), designo audiencia de conciliação para o dia 1º/06/2016, às 10h.
Caso a tentativa de conciliação reste infrutífera, iniciará, no dia útil subsequente à data marcada, o prazo para o recorrido contrarrazoar o recurso de apelação interposto.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.369. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012221-69.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Executado(a): DURVAL DE SOUSA REIS, CLEIDE MARIA SOUSA
Advogado(s):
Considerando que há nos autos notícia de falecimento do executado DURVAL DE SOUSA REIS (fls. 55/56), chamo o feito a ordem para suspender o andamento do feito pelo prazo de 02 meses, conforme art. 313, I e § 2º, do CPC/21015.
Intime-se o exequente para que promova a citação do respectivo espólio.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.370. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022133-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSYANE DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Não acolho os fundamentos ventilados em embargos de fls. 57/61, e mantenho a decisão proferida às fls. 54.
Cumpra-se, remetendo os autos ao juízo competente.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.371. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024494-75.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: LEDA RODRIGUES DE ARAUJO VALENTE
Advogado(s): DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Feito julgado e execução encerrada.
Arquivem-se os autos com a devida baixa.
Intimem-se as partes para conhecimento.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.372. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025525-23.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094/79)
Réu: CONDOMÍNIO DOM AVELAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em parte (?) Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, VI, do CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.373. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015503-32.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KID DELEN DE LAVOR COSME
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 31 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.374. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022238-86.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO FEITOSA DE MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
SENTENÇA: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, do Código de

Ritos. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se

11.375. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017398-72.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: CLINICA MED IMAGEM
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510)
Declarado: COMERCIAL FIOSAN LTDA
Advogado(s):
Defiro a penhora on-line do valor da dívida corrigido de R$ 13.742,99 (treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo sistema BACEN JUD.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.376. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007562-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: WASHINGTON FREITAS FILHO
Advogado(s): SIMAO PEDRO SOUSA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 9343)
Réu: IURY DE SOUSA ROCHA SA, IGOR DE SOUSA ROCHA SA
Advogado(s): JÉSSICA PADUA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8724)
SENTENÇA: Transcrito em partes (.....) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Custas de direito pela parte autora. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.377. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006602-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CICERO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Pelo exposto, concedo a tutela de urgência no sentido de determinar o imediato bloqueio dos descontos efetuados pelo requerido no benefício do requerente.
Concedo o prazo de 10 dias para o cumprimento desta decisão, após o qual, incidirá multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 1º/06/2016, às 11h.
Intimem-se as partes.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.378. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028562-34.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: YOLANDA MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3446), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
DECISÃO
Nos termos do art. 1010, do CPC/2015, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TJPI.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.379. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006505-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FAUSTO FURTUNATO DA ROCHA NETO
Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9558)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.380. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003261-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: HEDER DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Requerido: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos lançados, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 29,41% ao ano, cobrados de forma simples. Determino ainda a exclusão da cobrança de comissão de permanência.
Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.381. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003490-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO DE LIMA BRAGA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.382. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004125-55.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: RAFAEL MAGALHAES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 130 do CPC, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes.
Que no mesmo prazo o autor recolha as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.383. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027209-17.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: IMPERIAL FACTORING FOMENTO E COBRANÇAS LTDA
Advogado(s): MIRLLA WLADIA M CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
Réu: MARIA DO SOCORRO REZENDE SILVA, ELIMAR SOARES SILVA
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Processo julgado às fls. 110.
Proceda a Secretaria Judiciária a baixa e arquivamento dos autos.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.384. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015453-79.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: RAFAEL MAGALHAES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.385. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008488-51.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: TERESINHA ALVES DE MOURA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as taxas de preparo e baixa, no prazo de 05 dias.
Após, voltem os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.386. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030144-93.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76950A)
Executado(a): MIRIAN FERNANDES MONTEIRO
Advogado(s):
Intime-se o exequente para se manifestar, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 49v.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.387. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022189-55.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARGARETH VIRGINIA SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o requerente para adequar seu pedido à disciplina do CPC/2015.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.388. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007748-59.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON MENESES MACHADO
Advogado(s): DR. LUIS FRANCIVALDO ROSA SILVA OAB/PI 7301
ATO ORDINATÓRIO: (PARA PARESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

11.389. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015743-21.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIANE RODRIGUES DE ALCANTARA SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: CORNELIO LUIZ DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DESPACHO
De início, chamo o processo à ordem para retificar a ata de audiência (fl. 42), substituindo a palavra ação de Reconhecimento de União Estável por Divórcio Litigioso, bem como Maria de Fátima Costa por Eliane Rodrigues de Alcantra Sousa e Marai das Graças Mesquita Lopes, Jeffersony, Strella Mesquita Lopes, Jorge Stefany Mesquita Lopes e Juliene Dalma Mesquita Lopes por Cornélio Luiz de Sousa Júnior.
Sobre as demais determinações contidas em audiência, restam preservadas, permanecendo designada a audiência para o dia 19/05/2016 às 10 horas, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões, Fórum local.
Intimem-se as partes, seus representantes, as testemunhas (se arroladas) e órgão Ministerial.
Int. Expedientes necessários.

11.390. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020493-66.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EID GONÇALVES COELHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)

Réu: ALINE DE VASCONCELOS GUIMARAES COELHO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO
Vistos,
Intime-se os autores, por intermédio de seu patrono, para, em 10 (dez) dias, cumprir a cota Ministerial requerida às fls. 181/182, nos termos do art. 320 do CPC.
Expedientes necessários.

11.391. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021120-41.2013.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: OSVALDINA CORREA NOLETO
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Arrolado: LUIZ NONATO NOLETO
Advogado(s):
3. Considerando devidamente cumpridos os itens 3 e 4 da sentença de fls.81/82, expeça-se os formais, alvarás ou certidões de pagamento, tudo consoante sentença de fls.81/82.
TERESINA, 23 de março de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.392. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012976-15.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO SOCORRO NERY DE GOIS
Advogado(s): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), HILDEBERTO MATIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6922)
Réu: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
3. Considerando que se trata de petição de cumprimento de sentença, intime-se o exequente para que emende sua petição, adequando-a aos termos do art.524 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento.
TERESINA, 23 de março de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.393. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028707-51.2012.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JEAN PAULO MODESTO ALVES
Advogado(s): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Requerido: CRISTIANE MARIA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Despacho
Defiro pedido requerido à fl. 114, para concessão do prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das diligências requeridas em despacho de fl.112.
Expedientes necessários.

11.394. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029904-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: AFONSO QUARESMA
Advogado(s): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 8810)
Réu: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Isto posto, designo para o dia 26 de ABRIL de 2016 às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação entre as partes (...)", presente fls. 113 dos autos, ficando por via deste aviso intimados os advogados - Lucas Alves Vilar OAB PI 5263, Paulo Gustavo Coelho Sepulveda OAB PI 3923.

11.395. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005795-26.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Exequente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936)
Executado(a): BOM PREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE
Advogado(s):
DESPACHO: "Isto posto, designo para o dia 26 de ABRIL de 2016 às 09:30 horas, audiência preliminar de conciliação entre as partes (...)", presente fls. 315 dos autos, ficando por via deste aviso intimados os advogados - João Humberto Matorelli OAB PE 7489 e Benta Maria Paé Reis Lima OAB PI 2507.

11.396. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003127-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
Requerido: ANTONIO DIOGO JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 28/29, a seguir: (...)"Do exposto, reconhecendo a litispendência de ofício, por ser matéria de ordem pública, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2016. DR.SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL ? TERESINA (PI)."

11.397. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006871-17.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: CLEDSON GAUDENCIO BARBOSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 48, a seguir: (...)"Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Sem custas finais, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. TERESINA, 5 de fevereiro de 2016.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.Juiz(a) de Direito em substituição 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.398. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003471-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: KARINY MARIA AGUIAR DA SILVA
Advogado(s): ELYNE CRISTHINE DE OLIVEIRA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 13608)
Réu: FORD MOTOR CO0MPANY BRASIL LTDA, ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 11 de Julho de 2016, às 11:20 horas, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.399. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030664-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
DESPACHO
Ressalto que o presente feito trata do descumprimento de cláusulas do contrato de nº 001/2010, que sequer foi objeto do pedido de exibição de documentos da ação cautelar, vez que esta pleiteou a exibição de documentos de contratos do ano de 2004 até o ano de 2009.
Desta feita, afasto a dependência levantada pelo autor, e por consequência determino que os autos retornem ao setor de distribuição para que sejam livremente distribuídos na forma do art. 285 do Novo CPC.
Intime-se.
TERESINA, 28 de março de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.400. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016532-88.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado(s): FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 9910)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando a petição de fls. 287, redesigno para o dia 26 de abril de 2016, às 10:30 horas, audiência de conciliação entre as partes ", ficando por via deste aviso intimados os advogados - Fernando Guilherme Alves Delgado OAB PI 9910, Louise Rainer Pereira Gionédis OAB PI 9814, Melissa Abramovici Pilotto OAB PI 9813.

11.401. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013603-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LINDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS RESENDE, EVANGELISTA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
DESPACHO FLS.45: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 23 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.402. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005084-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PAULO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9101)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
DECISÃO
Defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 12 de Julho de 2016, às 08:00 horas, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.403. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016998-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST.
Advogado(s):
DESPACHO FLS.48: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 20 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.404. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008265-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Declarante: RAFAEL DA COSTA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521)
SENTENÇA: de fls. 129/134, a seguir: (...)"Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a presente demanda TOTALMENTE IMPROCEDENTE,nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita deixo de condenar o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2016. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. Juiz de Direito em substituição

11.405. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001494-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: OZEAS RABELO DE ARAUJO - ME
Advogado(s): EDUARDO SILVA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 7223)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): FABIANO MARQUES ANDRE(OAB/SÃO PAULO Nº 248480)
SENTENÇA: de fls. 191/193, a seguir: (...)" Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, totalmente improcedente os pedidos do autor. Em decorrência, condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2016.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. Juiz de Direito em substituição."

11.406. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027922-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
DESPACHO
Desta feita, afasto a dependência levantada pelo autor, e por consequência determino que os autos retornem ao setor de distribuição para que sejam livremente distribuídos na forma do art. 285 do Novo CPC.

Intime-se.
TERESINA, 28 de março de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.407. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019249-73.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ARMANDSON CARTAXO GOMES
Advogado(s): JOSE ISANIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 39: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 20 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.408. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019450-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ROZANGELA PEREIRA DO LIVRAMENTO GOMES
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO FLS.43: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 20 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.409. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022530-71.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DE ANDRADE, BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 102, a seguir: (...)" Diant de todo o exposto, hei por homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo consubstanciado entre as partes, declarando, em consequência, a extinção do feito com exame de mérito. Custas finais pelo autor, conforme acordo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumrpidas as formalidades legias, arquivem-se os autos com baixa. TERESINA, 4 de fevereiro de 2016. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito em substituição na 7ª Vara Cível da comarca de TERESINA."

11.410. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018548-49.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: JOÃO JOSÉ NETO
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 67: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 20 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.411. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003013-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL DE JESUS MACEDO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 88: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 20 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.412. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022168-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s):

DESPACHO: "Isto posto, designo para o dia 26 de ABRIL de 2016 às 11:00 horas, audiência preliminar de conciliação entre as partes (...)", presente fls. 72 dos autos, ficando por via deste aviso intimados os advogados - José Alberto Guerra Pires Carvalho OAB PI 9423, Igor Nunes Pereira Leite OAB PI 7470.

11.413. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019377-93.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR MOURA DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO - OAB/PI Nº 3.083
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 77/82 interposta pelo requerido.

11.414. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008695-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DIAPONIRA VITORIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Isto posto, designo para o dia 19 de ABRIL de 2016 às 11:00 horas, audiência preliminar de conciliação entre as partes (...)", presente fls. 100 dos autos, ficando por via deste aviso intimados os advogados - Cira Saker Monteiro Rosa OAB PI 7126, Moisés Batista de Souza OAB SP 149.225 e Fernando Luiz Pereira OAB SP 147.020.

11.415. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005890-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CICERO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 37: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 23 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.416. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011811-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: NEUZA MARIA SOUSA DE BRITO
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (OAB/PI N° 3794)
Decisão
Nestas condições, presentes os requisitos mencionados no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a espécie de tutela de urgência pretendida para determinar que o requerido se abstenha de cobrar o valor referente à mudança de faixa etária nas mensalidades da autora até o final da lide, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitado a 30 (trinta) dias, podendo, no entanto, aplicar à mensalidade a incidência do reajuste anual, de acordo com as regras da Agência Nacional de Saúde (ANS).
Determino ainda que o requerido apresente documento ou planilha que detalhe os valores dos reajustes de mudança de faixa etária aplicados no presente contrato.
Expeça-se mandado.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 11 de Julho de 2016, às 10h00.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.417. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000268-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CLÊICIA PAZ PINHEIRO GOMES
Advogado(s): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 36: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via- DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 23 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.418. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025390-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9212)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 28: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 23 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.419. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017032-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FILINTRO LURA DE SA NETO
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 43: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 23 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.420. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003936-72.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PAULA THAYSY SILVA BRANDÃO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 47: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 23 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.421. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005109-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEÍCULOS S A
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: MONICA PEREIRA SILVA FONSECA
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, sanar a irregularidade apontada, assinando a exordial na forma física, e ainda emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de R$ 8.288,68 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos apontados nesta decisão, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, complementar as custas.
TERESINA, 28 de março de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.422. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020064-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO JOSE SOARES ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA(HUMANA SAUDE)
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO: "Isto posto, designo para o dia 20 de ABRIL de 2016 às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação entre as partes (...)", presente fls. 280 dos autos, ficando por via deste aviso intimados os advogados - Leonardo de Araújo Andrade OAB PI 9220 e Paulo Gustavo Coelho Sepulveda OAB PI 3923.

11.423. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006904-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FABRICIO CAVALCANTE GUIMARAES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO FLS. 127: "[...] Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, via-, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Teresina, 20 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

11.424. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006778-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls.39/40(...)'' Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284 e 295, V do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito em Substituição da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA''.

11.425. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007960-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOELSON FRANCISCO ALVES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 47/48, a seguir: (...)"Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284 e 295, V do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito em Substituição da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA."

11.426. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024015-72.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANT0S(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
DESPACHO FLS. 60: "Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que os autos aguardem em Secretaria o desfecho do recurso interposto no juízo *ad quem,* o que faço com o fito de evitar a incidênica de decisões contraditórias. Teresina, 29 de setembro de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito 7ª Vara Cível".

11.427. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018356-48.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SANDRA REGINA DE S RODRIGUES
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
DESPACHO: Não há irregularidades nos autos. Portanto, designo audiência de conciliação e instrução entre as partes. Desta feita, ordeno a produção da prova, à teor do art. 331, §2º e § 3º do CPC. Assim, defiro a produção de prova oral consistente no depoimento das partes, produção de prova documental. Isto posto, designo para o dia 05 de JULHO de 2016 às 09:00 horas, audiência de conciliação e instrução entres as partes. Intimações necessárias. TERESINA, 9 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.428. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008816-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI N° 4640)
DESPACHO
Assim, visando preservar o princípio do contraditório e evitar possíveis nulidades posteriores, determino a intimação do requerido para que, em 10 (dez) dias, diga quais provas pretende produzir, justificando cada uma.
Após, certificando-se o que houver, voltem-me os autos conclusos.

11.429. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002353-18.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JORGE FEITOSA DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 94/95, a seguir: (...)" Isto posto, com fundamento na combinação dos arts. 330, I e II, 333, II,1.102C, todos do Código de Processo Civil, declaro constituído de pleno direito em título executivo judicial e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ R$ 15.089,61 (quinze mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).Em razão da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 11 de janeiro de 2016.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito em substituição

11.430. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004425-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GINALDO MAGALHÃES SANTOS M.E
Advogado(s): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11462)
Executado(a): RENATO DE OLIVEIRA MOURA M.E
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 36, a seguir: (...)"Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condeno o autor ao pagamento das custas finais.Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais , arquivem-se.Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. Juiz de Direito em Substituição da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA."

11.431. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025442-36.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: ALDO DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 59, a seguir: (...)"Do exposto,julgo extinto o feito sem resolução demérito,com fundamento no art. 267, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.Condeno o autor ao pagamento das custas finais.Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais,arquivem-se com baixa.Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016.ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. Juiz de Direito em Substituição da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA."

11.432. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025468-39.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DA CRUZ AZEVEDO CHAVES
Advogado(s): JACQUES COUTO GADELHA (OAB/PI Nº 9311)
Réu: BANCO FIAT S.A.
DESPACHO
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 28 de março de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.433. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028174-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JESUS THOMAZ TAJRA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: ANTONIO CARLOS REIS SABOIA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 11 de Julho de 2016, às 10h40, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de março de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.434. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002732-56.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE
Advogado(s): MARCILIO ALFREDO REBELATTO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 49276), EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24923)
Réu: ANTONIO GOMES DAS NEVES
Advogado(s):
DESPACHO: "Isto posto, designo para o dia 26 de ABRIL de 2016 às 09:00 horas, audiência preliminar de conciliação entre as partes (...)", presente fls. 144 dos autos, ficando por via deste aviso intimados os advogados - Marcilio Alfredo Rebelatto OAB RS 49.276 e João Carlo Fortes Carvalho de Oliveira OAB Pi 3890.

11.435. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026978-58.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Réu: ANTONIA MELAO DOS SANTOS
DESPACHO
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 28 de março de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.436. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0031457-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: EDMILSON ALVES DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428) da audiência designada para o dia25/04/2016 às 11:30 horas referente ACUSADO EDMILSON ALVES DA SILVA e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara das criminal Teresina,28 de março de 2016.

11.437. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0031457-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: EDMILSON ALVES DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA o Sr(a) Advogado(a):THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9630) da audiência designada para o dia25/04/2016 às 11:30 horas referente ao acusado EDMILSON ALVES DA SILVA e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara criminal Teresina,28 de março de 2016.

11.438. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0030499-79.2008.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Indiciado: FERNANDO DA SILVA COSTA
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA o Sr(a) Advogado(a): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129) da audiência designada para o dia19/04/2016 às11:00 horas referente AO ACUSADO FERNANDO DA SILVA COSTA e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara criminal Teresina/PI. Teresina,28 de março de 2016.

11.439. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024400-20.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122)
É o sucinto relatório. Decido.
No caso em tela, os autos de informação, para apurar possível crime de Submissão de Criança ou Adolescente a Constrangimento, tipificado no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi intentada duas vezes, conforme certificado pela Secretaria da 7ª Vara, restando configurada a Litispendênicia. Assim, faz-se necessária a extinção do presente processo, sem resolucção de mérito, consoante art. 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, que encontrou em vigor no dia 18/03/2016.
Desta forma, tenho por aplicar ao denunciado esta nova disposição penal por lhe ser mais benéfica, ante a falta de pressuposto processual desta ação penal.
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, V, CPC, Art. 61, CPP c/c 397 do CPP1, EXTINGO A PUNIBILIDADE do acusado Paulo Raimundo Machado Vale, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA LITISPENDÊNCIA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP .
INTIME-SE o Advogado Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, OAB/PI nº 122/93-B.
CUMPRA-SE.
SEM CUSTAS
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se o processo, após a certidão de trânsito em julgado.

Teresina, 22 de Janeiro de 2016

_____

ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

11.440. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020530-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: EDMILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
É o sucinto relatório. Decido.
Considerando a manifestação ministerial destes autos, cujos argumentos adoto como maneira de decidir, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, I, CP.
Neste sentido segue a seguinte jurisprudência:
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE. Hipótese em que há a aplicação do artigo 107 do Código Penal, combinado com o artigo 62 do Código de Processo Penal no sentido de declarar extinta a punibilidade pela morte do agente. (Apelação Crime Nº 70050246115, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 18/12/2012)
Data de publicação: 29/01/2013
Diante disto, é desnecessário o prosseguimento do feito, uma vez que o agente morreu.
Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, e 62 do CPP, declaro extinta a punibilidade do acusado EDMILSON GOMES DA SILVA em face de seu óbito.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
CUMPRA-SE.
SEM CUSTAS.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria da Vara, Arquivando-se os Autos.
Teresina ? PI, 18 de março de 2016
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

11.441. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0005315-58.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ILMARA VIEIRA GOMES, ROBERVAL DA SILVA RIBEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO o Sr(a) Advogado(a): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899) da audiência designada para o dia18/04/2016 às 10:30 horas referente à acusada ILMARA VIEIRA GOMES e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara vara criminal de Teresina,28 de março de 2016.

11.442. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0030499-79.2008.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Indiciado: FERNANDO DA SILVA COSTA
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA o Sr(a) Advogado(a):SAVIO DE ARAUJO MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 9489) da audiência designada para o dia19/04/2016 às 11:00 horas referente ao ACUSADO FERNANDO DA SILVA COSTA e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara criminal. Teresina,28 de março de 2016.

11.443. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019404-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL FERREIRA LIMA
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretéria da 7ª Vara Criminal de Teresina, INTIMA o advogado ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO-OAB/PI Nº 12963 para apresentar Resposta à Acusação do acusado DANIEL FERREIRA LIMA, referente ao processo acima mencionado.

11.444. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0027452-24.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: JOÃO BATISTA VIANA
AVISO DE INTIMAÇÃO o Sr(a) Advogado(a):BRUNO SANTHYAGO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 8058) da audiência designada para o dia**13/05/2016 às 09:00** horas referente ao **ACUSADO JOÃO BATISTA VIANA** e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara CRIMINAL de Teresina/PI. Teresina,27 de março de 2016.

11.445. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0001555-23.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: FRANCISCO CLEIDILANDE PEREIRA, FRANCISCO CLEIDIANO PEREIRA
INTIMA o Sr(a) Advogado(a):**WILDES PROSPERO DE SOUSA** OAB/PI Nº 6373 E **UDILISSES BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA** OAB/PI Nº 11285 da audiência designada para o dia03/05/2016 às 11:30 horas referente ao ACUSADO FRANCISCO CLEIDILANDE PEREIRA e FRANCISCO CLEIDIANO PEREIRAque será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Teresina,27 de março de 2016.

11.446. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0019987-61.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Réu: ADALTO RODRIGUES DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO o Sr(a) Advogado(a):ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 5788) da audiência designada para o dia23/05/2016 às horas referente ao ACUSADO ADALTO RODRIGUES DE CARVALHO e que será realizada na sala de audiências da 7ª VARA CRIMINAL de Teresina/PI. Teresina,28 de março de 2016.

11.447. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0004030-83.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Indiciado: ANTONIA EDNA FERREIRA, RAIMUNDO SOARES LIMA
AVISO DE INTIMAÇÃO o Sr(a) Advogado(a): ANTONIO PEDRO SOBREIRA FILHO - OAB/PI 2883 da audiência designada para o dia05/05/2016 às 10:00 horas referente ao ACUSADOS RAIMUNDO SOARES LIMA e ANTONIA EDNA FERREIRA,que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal. Teresina,27 de março de 2016.

11.448. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0026131-51.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: LAZARO JACKSON SILVA, ANDRE TAVARES MACEDO
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA os Sr(a) Advogados(as): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993), LEONICA CARREIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9322), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725) da audiência designada para o dia28/04/2016 às 12:00 horas referente os acusados acima. Teresina,28 de março de 2016.

11.449. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0006945-42.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: JOSE FRANCISCO DA PAZ

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA o Sr(a) Advogado(a):WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 246293) da audiência designada para o dia29/04/2016 às 12:00 horas referente ao ACUSADO JOSE FRANCISCO DA PAZ e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara criminal. Teresina,28 de março de 2016.

11.450. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004414-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DARLE GOMES FERREIRA
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
(...)Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1- Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, § 2º do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Código de Processo Civil. TERESINA, 28 de março de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.451. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014993-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CRISTIELE BARBOSA SALES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
(...) Nesse passo, o Autor teve oportunidade de emendar a inicial e não o fez. Devidamente intimado, não emendou a inicial. A decisão de fls. 27/28, proferida sob a vigência do CPC/73, determinou a emenda da inicial, nos termos do seu art. 284, parágrafo único, tendo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.452. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027808-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.453. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025441-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905), ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
(...) Isto posto, em face do descumprimento da liminar de fl. 91/93, com fundamento no § 6º do art. 537, § 1º, II, NCPC, majoro a multa anteriormente cominada para o montante de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento. Com efeito, determino a renovação da ordem a retirada do nome do autor dos cadastros de restrição de crédito (SERASA e SPC), relativamente ao Contrato 695057360 supostamente celebrado com a requerida CLARO S/A, por dia de descumprimento, a contar da intimação da presente decisão, no prazo de 05(cinco) dias. Caso não haja a retirada do nome do autor pelo requerido no prazo assinado, oficie-se aos órgãos acima mencionados para proceder a retirada, em cinco dias.Vale ressaltar que nos termos do art. 537, § 3º do NCPC a decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, desde que requerida em autos apartados, a fim de atender as disposições processuais atinentes à matéria e não tumultuar o processo que ainda aguarda julgamento.Expeça-se o competente carta de intimação para cumprimento da medida, em caráter de urgência.Intimem-se. Cumpra-se.Cumpridas as determinações acima inclua-se o processo na relação para julgamento, ante a revelia da ré.Teresina, 15 de março de 2016.Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO-Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.454. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026787-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ALCIONE DA SILVA LOPES

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se em Secretaria a decisão monocrática do Des. Relator do agravo.Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 28 de março de 2016.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA em Substituição

11.455. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012567-34.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: EZEQUIEL MIRANDA DIAS
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b, do Novo CPC.
3. Custas já pagas pelo réu, fl. 82.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 28 de março de 2016.
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

11.456. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019835-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARCELO ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: LOURDES BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(s):
Inicialmente defiro a gratuidade.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 03/05/2016, às 10:00, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Expedientes necessários.
TERESINA, 28 de março de 2016.
Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

11.457. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027935-20.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANK SINATRA RODRIGUES LACERDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se em Secretaria a decisão monocrática do Des. Relator do agravo.Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 28 de março de 2016.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA em Substituição

11.458. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001350-57.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ROBERTO CAMPELO DE ABREU
Advogado(s):
[...] Ante o exposto, em face da inércia da Autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerente em honorários sucumbenciais, vez que a parte requerida interveio voluntariamente nos autos. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.459. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003280-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SANGLEDILMA TEIXEIRA LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição,

após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.460. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004398-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
[...] Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.461. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001087-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MAIRTON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV PAN S/A
Advogado(s):
[...]Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.462. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027168-79.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE DE RIBAMAR SOUSA LEÃO
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.463. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009681-67.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO SOCORRO NAPOLEAO DO REGO, SEBASTIAO PORTELA BARBOSA NETO
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: BANCO ABN AMARO REAL S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853)
Após realizar consulta processual eletrônica no sítio da 2ª instância deste Tribunal, verifico que a última decisão refere-se a negativa de liminar, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos até decisão final, conforme cópia da decisão em anexo.
Diante do exposto, o processo segue seu curso normal, até decisão em contrário. Portanto determino o cumprimento do despacho de fls.282/283, ocasião em que deve ser providenciada a remessa dos autos à contadoria Judicial, para apresentar os cálculos relativos ao presente cumprimento de sentença nos termos da decisão supramencionada.
TERESINA, 28 de março de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

11.464. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000073-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARCOS DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
[...]Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.465. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030351-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EDUARDO DE FREITAS SIQUEIRA ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO MERCÊDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.466. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013638-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO JOSÉ GARCÊS DE ABREU
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

11.467. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028967-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ROBERTO CAMPELO DE ABEU
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, em face da inércia da Autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerente em honorários sucumbenciais, vez que a parte requerida interveio voluntariamente nos autos. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de março de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.468. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002013-11.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO? 8ª VARA CRIMINAL
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO designada para o dia 05/05/2016, às 12h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.469. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014051-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
Réu: THE EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME, TONY RAFAEL SILVA E LIMA, MARCOS ANDRE SILVA E LIMA, ADRIANA KUTZ
Advogado(s): INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12.034)
R.Hoje.
Vistos em despacho.
Designo audiência de conciliação a ser realizada em 08/06/2016, às 09:00 horas.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de março de 2016.

11.470. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009886-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANFRISIO SILVA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu: DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Defiro pedido formulado às fls.128/129.
Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/06/2016, às 10:00 h.
Intimação na forma requerida.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.471. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029581-31.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): D. LIMA BONFIM ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s):

R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre petições de fls. 129/131 e 149/157.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.472. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010571-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CARLOS LANDO BONFIM DEOLINDO, SIMONE DO NASCIMENTO DEOLINDO
Advogado(s): LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), ROSANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 160-B)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
R.Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista o efeito modificativo dos embargos presentes às fls. 538/548 e os de fls. 551/575, determino a intimação das partes embargadas, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre os embargos opostos(Art. 1.023, § 2º do NCPC).
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9º Vara Cível de Teresina

11.473. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017605-61.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANA LUCIA MENDES VIEIRA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Designo audiência de conciliação a ser realizada em 13/06/ 2016, às 09:30 h.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.474. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004452-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: HOME COMFORT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Réu: GUIA FUTURO DE SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA - EPP
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo em vista os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para evitar prejuízo à parte requerida, bem como a evidencia, nos autos, que o patrono do autor não envidou esforços para localização da empresa, indefiro a petição de fls. 111/112, determinando a intimação da parte autora para que apresente, no prazo de 15 dias, novo endereço da parte requerida.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.475. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006048-43.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Defiro pedido formulado às fls. 37.
De ordem, designe -se audiência preliminar.
Intimação na forma requerida.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9º Vara Cível de Teresina

11.476. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031914-87.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ALDILENE MENDES DE FREITAS
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre certidão de fls. 74.
Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre petição de fls. 76.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.477. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014808-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: KELSON KEYLE SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Tendo-se a petição por regular, determino:
1) Cite-se na forma requerida;
2) De ordem designe-se data para audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do NCPC.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.478. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014345-39.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A, CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu:
Advogado(s):
R.Hoje.
Vistos em despacho.
Quanto a petição de fls. 34, remeto o causídico ao disposto no artigo 425, IV, do NCPC.
Diga a parte autora sobre petição de fls. 38.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de março de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9º Vara Cível de Teresina

11.479. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009708-45.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu: MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, ANTONIO DA CUNHA MENEZES
Advogado(s): AMARILES OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13363), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa. Juíza de Direito Titular Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do PiauíINTIMA o Advogado de Defesa de JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES: Dr WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), para CIÊNCIA DE DESPACHO cuja parte final é a seguinte ? *RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR SEREM TEMPESTIVOS E POR PREENCHER OS REQUISITOS FORMAIS; E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO POR NÃO HAVER MATÉRIA A SER ESCLARECIDA POR ESTE JUÍZO, NÃO HAVENDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANEADA, PROCURANDO O EMBARGANTE APENAS RESOLVER MATÉRIA DE MÉRITO, VIA INADEQUADA A SER DISCUTIVA POR MEIO DE RECURSO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO*? de fls. 386/389. *Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário o digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 28 de março de 2016.*

11.480. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028860-79.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - BPRONE-CME - PORT. N° 004/IPM/RONE-CME, DE 22/07/2015
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL FABRÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, determino o ARTUIVAMENTO do IPM instaurado mediante a Portaria n° 004/IPM/RONE-CME, de 22.07.2015, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

11.481. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0027450-83.2015.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ALAN VITOR ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
DECISÃO: "... Portanto, em conformidade com o parecer ministerial,e considerandoa ausência de fatos novos,INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisãoformulado em favor de ALAN VITOR ALVES DE ARAUJO, determinando que continue preso preventivamente.Considerando o oferecimento da denúncia nos autos principais (000103444.2016.8.18.0140), encaminhem-se para a Distribuição.Cumpra-se.Teresina,18defevereirode 2016.Luiz de Moura Correia - Juiz de Direito da Central de Inquéritos. "

11.482. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0003820-61.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Provisória
Autor:
Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, KAYQUE JEAN NOGUEIRA FONTES
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI Nº 8982) da audiência designada para o dia20/04/2016 ÀS 11 HORAS E 10/08/2016 ÀS 09:00 HORAS às horas referente ao reeducandoKAYQUE JEAN NOGUEIRA FONTES e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI, bem como para que junte aos autos a procuração devida. E para constar, eu,MARÍLIA PAIVA SOUSA,Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,28 de março de 2016.

11.483. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0010791-38.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR PI
Deprecado: JUIZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA - PI, ALEIXO DE ALENCAR DA SILVA
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):**GENÉSIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304)** da audiência designada para o dia28/04/2016 às 09:00 horas referente ao reeducandoALEIXO DE ALENCAR DA SILVA e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,SILVIO ADRIANO CIRQUEIRA SÁ,Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,28 de março de 2016.

11.484. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0003857-88.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUSTIÇA PÚBLICA DE PICOS
Executado(a): ERIVAN BENTO DE LIMA
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR-OAB-PI 36.873** para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena realizadoàs fls. 44/45 referente a ERIVAN BENTO DE LIMA. E, para constar, Eu, ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 28 de março de 2016.

11.485. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002279-08.2007.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 6A. VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Executado(a): ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO ( ) DIAS
JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Teresina/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o(a) reeducando(a)ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES, da sentença/decisão proferida no processo de execução penal nº0002279-08.2007.8.18.0140, a seguir transcrita: "*...DECLARO EXTINTAS AS PENAS IMPOSTAS...*". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu,CARLA EUGÊNIA XIMENES CAVALCANTE,Servidor Designado, o digitei, e eu, WALKEY WERBER DA SILVA SOUSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. Relatório de 18/03/2016 a 22/03/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FELIPE RIBEIRO MACHADO**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de PARNAIBA - PI, filho de VIRGILIO NERIS MACHADO e ELZENY VERAS RIBEIRO MACHADO; e **MAELY SUELY SAMPAIO OLIVEIRA**, SOLTEIRA, FOTÓGRAFA, natural de PARNAIBA - PI, filha de CARLOS AUGUSTO DA SILVA DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO OLIVEIRA; 2º) **FRANCISCO MARCELO DA COSTA SANTOS**, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de HERMENEGILDO RIBEIRO DOS SANTOS e RITA ROMÃO DA COSTA SANTOS; e **FRANCISCA WILSA DE FREITAS CARNEIRO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de FORTALEZA - CE, filha de FRANCISCO ILTON CARNEIRO e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FREITAS; 3º) **SEBASTIÃO ALVARO LIMA**, SOLTEIRO, APOSENTADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA e MARIA DE LOURDES LIMA; e **FRANCISNARIA ANDRADE DE ARAUJO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE ARAUJO; 4º) **AURISANDRO SOUSA DE CARVALHO**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ MARIA DE CARVALHO e ANA MARIA AIRES DE SOUSA; e **THAIS BASTO SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de JORGE LUIZ SANTOS SILVA e TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BASTO; 5º) **FRANCISCO WELLINGTON ALVES**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de LUCINEIDE ALVES PEREIRA; e **FERNANDA REGINA ARAUJO DE SOUZA**, SOLTEIRA, CAIXA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ALMIR MARTINS DE SOUZA e REGINA MARIA ARAUJO DE SOUZA; 6º) **GIRLLEY VIANA DE CARVALHO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de PARNAIBA - PI, filho de GIOVANNI DE CARVALHO e TÂNIA MARIA VIANA DE CARVALHO; e **CARINA PINTO GAZZE**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de ANTONIO CARLOS GAZZE e GLICIA MARIA PINTO GAZZE; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ-Oficial(a)

12.2. Relatório de 22/03/2016 a 22/03/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

IARA BARBOSA PEREIRA, titular do 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOÃO DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **WAGNER VITORIO DE SOUSA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de VITORIO VICENTE DE SOUSA e ROSILDA DE SOUSA COELHO; e **SAMARA SANTOS E SILVA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filha de MÁRIO CÉSAR SANTOS E SILVA e BRAZILINA MARIA DOS SANTOS COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. IARA BARBOSA PEREIRA-Oficial(a)

12.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2016, Livro D nº 2, Folha 81, Termo 381

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MAURÍCIO DE LIMA SOUSA e ANDREIA DE SOUSA NUNES** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PINTOR(A), nascido em FLORIANO-PI, em 25 de Outubro de 1990, residente e domiciliado RUA FRANCISCO PACHECO, Nº 740, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99417-2694, filho de ALFRÊDO DE SOUSA FRANÇA e ANTONIA SOLIDADE DE LIMA SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, nascida em FLORIANO-PI, em 08 de Novembro de 1994, residente e domiciliada RUA FRANCISCO PACHECO, Nº 740, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99417-2694 3522-2000, filha de ANTONIO FRANCISCO SOARES NUNES e ALDINEIDE RODRIGUES DE SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 23 de Março de 2016. TATIANA ROCHA LIMA-OFICIALA SUBSTITUTA

12.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2016 Livro D nº 4, Folha 224

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ALCIMAR DE SOUSA E SILVA e FRANCIANE DE ARAÚJO MOURA ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), nascido em BRASÍLIA-DF, em 10 de Junho de 1976, residente e domiciliado AV. DR. RAIMUNDO SANTOS, Nº 970, AEROPORTO, BOM JESUS-PI, telefone: 89-99976-4204, filho de ABEL PORFIRIO DA SILVA e JULITA SOUSA DE OLIVEIRA.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, nascida em BOM JESUS-PI, em 20 de Dezembro de 1986, residente e domiciliada AV.DR.RAIMUNDO SANTOS, Nº 970, AEROPORTO, BOM JESUS-PI, telefone: 89-98130-4409, filha de PEDRO MARTINS DE MOURA e FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO MOURA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. BOM JESUS/PI, ____ de _____ de _____. IVONE FELICIO BORGES PIAUILINO-OFICIALA

12.5. PORTARIA Nº 001/2016

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, no uso de suas atribuições

legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a existência na secretaria de 06 (seis) processos julgados fisicamente, sem informação no Themisweb, cuja sentença já transitou em julgado e foi regularmente cumprida;
RESOLVE
Art. 1º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos que se encontram na secretaria, julgados fisicamente, sem informação no Themis e cuja sentença foi regularmente cumprida, a seguir listados:
0000698-72.1999.8.18.0031
0000510-45.2000.8.18.0031
0001690-91.2003.8.18.0031
0001032-38.2001.8.18.0031
0001029-83.2001.8.18.0031
0001712-52.2003.8.18.0031
0001689-09.2003.8.18.0031
0000816-14.2000.8.18.0031
0000569-38.1997.8.18.0031
0001985-94.2004.8.18.0031
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem na situação mencionada no artigo 1º, constem no campo "Complemento" do Sistema Themisweb, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 002/2015 - GJ 2ª Vara Cível de Parnaíba, datada de 04/09/2015"
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada e passada no Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Parnaíba-PI, 23 de março de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE-Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI

12.6. Avisos (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 0000196-94.2015.8.18.0089
NATUREZA: INTERDIÇÃO
Autora: Adelite Neres de Farias
Advogado: Dra. Rayana Rodrigues de Alencar Dias - OAB-PI N° 11.486
Advogado: Dr. João Carvalho Quixada Neto- OAB - PI N° 9.501
Réu: Aldemar Alves da Rocha
O Secretário da Vara Única de Caracol -PI, TORNA PÚBLICO a Sentença de fls. 23/24, ao tempo em que i INTIMA a advogada supra do inteiro teor da respectiva sentença, a seguir : " Ante o exposto, contrariamente ao parecer ministerial, julgo improcedente. Sem custas e honorários, ação sob o beneplácito da gratuidade da justiça"

12.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2016, Livro D nº 2, Folha 82, Termo 382

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAIMUNDO PEDRO DE OLIVEIRA e CARLA PATRÍCIA DIAS DE SOUSA.** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A) AMBULANTE, nascido em SÃO MIGUEL-RN, em 30 de Março de 1986, residente e domiciliado RUA GABRIEL FERREIRA, Nº 1985, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, filho de JOSÉ PEDRO NETO e RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), nascida em FLORIANO-PI, em 22 de Janeiro de 1985, residente e domiciliada RUA GABRIEL FERREIRA, Nº 1985, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99904-5858 99452-7690, filha de LUIZ BISPO DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DIAS DE SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 28 de Março de 2016. TATIANA ROCHA LIMA, OFICIALA SUBSTITUTA.

12.8. EDITAL- VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº: 0000090-48.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: Jaci Andrade dos Santos
Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: Banco Industrial do Brasil S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior OAB/CE 17.314
Intime-se o autor para réplicar, no prazo de 10(dez) dias (art. 326 do CPC).

12.9. PORTARIA Nº 003/2016-GJ, DE 21 DE MARÇO DE 2016

PORTARIA Nº 003/2016-GJ, DE 21 DE MARÇO DE 2016
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que o Provimento nº 20/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas), em seu art. 45, inciso V, disciplina que cabe ao Juiz de Direito, além de processar e julgar os feitos de sua competência, exercer o poder disciplinar sobre os servidores subordinados, de acordo com a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, o Estatuto dos Servidores Públicos e as normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO que o art. 38 do mesmo ato normativo acima indicado estabelece que a apuração formal das infrações disciplinares, presentes os indicativos de realizabilidade, será realizada por meio de sindicância e processo disciplinar, conforme o caso, cuja instauração compete ao Juiz de Direito (art. 45, inciso VII, do Código de Normas da CGJ);
CONSIDERANDO que o art. 7º do Provimento nº 22/2014 da Corregedoria Geral de Justiça (Regimento Interno das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar), ora utilizado por analogia, estabelece que *a sindicância acusatória e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por comissão composta por três servidores estáveis nomeados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao arguido*;
CONSIDERANDO que o art. 21 do provimento anteriormente indicado estipula que *aplicar-se-ão às sindicâncias e aos processos disciplinares, supletivamente, as normas e princípios do Código Penal e do Código de Processo Penal*, sendo que *do Código Penal são extraídos, sobretudo,*

referências para avaliação das razões da defesa; e do Código de Processo Penal são recolhidos os indicativos para produção e valoração da prova;
CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica como delito de *condescendência criminosa* a conduta consistente em *deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente* (art. 320);
CONSIDERANDO que o art. 142 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 prevê que *o processo disciplinar se desenvolve* nas fases de *instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;* de *inquérito administrativo*, *que compreende instrução, defesa e relatório;* e de *julgamento*;
CONSIDERANDO que a mesma lei estabelece, entre outras regras, que são deveres do servidor público *exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo* e *observar as normas legais e regulamentares* (art. 137, incisos I e III); que é vedado ao servidor público *ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato* e *proceder de forma desidiosa* (art. 138, incisos I e XIV); que *configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos* (art. 159); que, *pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente* (art. 142); que *são penalidades disciplinares a advertência, a suspensão, a demissão, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão e a destituição de função gratificada* (art. 148); que a *demissão será aplicada* no caso de *crime contra a Administração Pública*, *abandono de cargo* e de *improbidade administrativa* (art. 153, I, II, IV), podendo, neste último caso, acarretar a indisponibilidade dos bens do servidor faltoso e o ressarcimento ao erário (art. 157);
CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento nº 22/2014, *a comissão constituída para o processo por abandono de cargo fará instrução sumária, que começará com a análise dos elementos que informam sobre a ocorrência* (art. 45) e, *estando presentes os requisitos formais do abandono de cargo, a comissão fará a indiciação do servidor, com síntese dos fatos e das respectivas provas*;
CONSIDERANDO que é crime a conduta consistente em *abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei* (art. 323 do Código Penal);
CONSIDERANDO, por fim, a existência de evidências no sentido de que o servidor WALDEN LÚCIO FERNANDES MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, lotado neste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI, pode ter cometido infração disciplinar consistente no abandono de seu cargo,
RESOLVE
I. INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR para apurar a possível prática de infração disciplinar pelo servidor WALDEN LÚCIO FERNANDES MIRANDA, matrícula nº 1002481, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Analista Administrativo, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI, consistente em abandono de cargo;
II. IDENTIFICAR, em obediência ao disposto no art. 42 do Provimento nº 22/2014 da Corregedoria Geral de Justiça,
a. A AUTORIDADE INSTAURADORA do processo como sendo o JUIZ DE DIREITO THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI;
b. O AGENTE INFRATOR como sendo o servidor WALDEN LÚCIO FERNANDES MIRANDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Administrativo, matrícula nº 1002481, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI;
c. A ACUSAÇÃO OBJETIVA como sendo o abandono de cargo durante todo o período em que o agente infrator esteve lotado no JECC de Barras/PI;
d. Os ELEMENTOS PRELIMINARES DE PROVA como sendo a ficha funcional do servidor infrator (a qual aponta a sua lotação atual), o Ofício nº 41/2015-TCO, remetido à Corregedoria Geral de Justiça e as certidões emitidas pelos servidores lotados no JECC de Barras/PI, no sentido de que o agente infrator nunca desempenhou suas funções na aludida unidade jurisdicional;
III. CONSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR mediante a designação dos seguintes servidores estáveis:
a. José Giovanni de Morais Fortes Castelo Branco, na função de Presidente da Comissão, matrícula nº 4083113, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Escrivão Judicial, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI;
b. Antônio Wilson Lages do Rego, matrícula nº 1025775, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Analista Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Barras/PI;
c. Marina Lages Passos, matrícula nº 3642, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça, lotada na Vara Única da Comarca de Barras/PI.
IV. ORIENTAR a Comissão de Processo Disciplinar ora constituída, em especial ao seu Presidente, no sentido de observar o disposto nos Provimentos nº 20/2014 e nº 22/2014 da Corregedoria Geral de Justiça (Código de Normas e Regimento Interno das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar, respectivamente) e na Lei Complementar Estadual nº 13/1994, notadamente o seguinte:
a. A comissão constituída para o processo por abandono de cargo fará instrução sumária, que começará com a análise dos elementos que informam sobre a ocorrência (art. 45 do Provimento nº 22/2014);
b. Estando presentes os requisitos formais do abandono de cargo, a comissão fará indiciação do servidor, com síntese dos fatos e das respectivas provas, sendo requisitos formais a comprovação de faltas do servidor por mais de 30 (trinta) dias corridos de serviço, injustificadamente, e pelo menos a informação de providência adotada pela Administração na tentativa de obter informação sobre as causas da ausência (art. 46 do Provimento nº 22/2014);
c. O arguido será imediatamente citado para apresentação de defesa escrita (art. 47 do Provimento nº 22/2014);
d. Se o arguido, regularmente citado, não apresentar defesa, será representado por defensor dativo, nomeado pelo presidente da Comissão (art. 48 do Provimento nº 22/2014);
e. Compete à Comissão examinar, a requerimento ou de ofício, as possíveis causas que impedem que o servidor cumpra suas obrigações funcionais, encaminhando-o, quando for o caso, para perícias médicas, exames psicológicos e avaliações por assistentes sociais (art. 49 do Provimento nº 22/2014);
f. Configurado o *animus abandonandi*, a Comissão apresentará relatório conclusivo pela aplicação da pena disciplinar correspondente, além de noticiar o Ministério Público; por outro lado, havendo circunstância que justifique as faltas, a Comissão mencionará o fato no relatório, com respectivas provas, e recomendará as medidas administrativas cabíveis na espécie, dentre elas a licença para tratamento de saúde física ou mental, o afastamento voluntário ou compulsório para tratamento de dependência química, o acompanhamento pelo serviço de assistência social, a remoção e a aposentadoria (art. 50 do Provimento nº 22/2014).
V. DETERMINAR, por fim, a adoção das seguintes providências:
a. Publique-se a presente Portaria no Diário de Justiça do Estado do Piauí e no mural de avisos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI;
b. Oficiem-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e à Corregedoria Geral de Justiça, remetendo-lhe cópia deste expediente;
c. Autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo, seguindo a numeração de controle da unidade jurisdicional, diante da impossibilidade de cadastramento no Sistema Themis;
d. Atendidas as providências acima indicadas, notifique-se o arguido para que acompanhe, querendo, os atos processuais seguintes (art. 43, II, do Provimento nº 22/2014).
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

12.10. Aviso de intimação audiência

Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dra. Marilene de Oliveira Vera, OAB/PI 7834 e Dr. Jesualdo Siqueira Brito, OAB/PI5475 e OAB/PE 825-B e Dr. Jesualdo Siqueira Brito Júnior, OAB/PI 14310, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/04/2016, às 12h30min, nos autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo n° 0000360-58.2015.8.18.0057, em que é autor Maurujani de Sousa Santos e réu Lucinete Vilma Pereira Santos. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 28 de março de 2016, digitei, conferi e subscrevi.

12.11. PORTARIA Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2016

PORTARIA Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2016
Instaura procedimento administrativo com o intuito de promover o controle da destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, suspensões condicionais de processos e sentenças condenatórias.
O **JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI**, no uso de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 19, de 3 de novembro de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias;
CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação dos procedimentos atinentes à administração dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária às peculiaridades locais;
RESOLVE
INSTAURAR procedimento administrativo com o intuito de promover o controle da destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, suspensões condicionais de processos e sentenças condenatórias.
DETERMINAR a adoção das seguintes diligências:
a) Autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo;
b) Publique-se o edital de seleção de projetos a serem beneficiados pelos recursos tratados neste procedimento, que deverá ser fixado nos murais de avisos do prédio do Juizado Especial Cível e Criminal e do Fórum da Comarca de Barras, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí;
c) Oficie-se ao Ministério Público, dando-lhe ciência da instauração deste procedimento, remetendo-lhe cópia desta portaria e do edital mencionado no item precedente;
d) Cumpridas as determinações anteriores, certifique-se, fazendo-se conclusos os autos.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA COMARCA DE BARRO DURO-PI (01/01/2015 a 31/12/2015)

O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial e Secretário da Correição Ordinária Anual da Vara única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí: de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, e considerando a necessidade de devolução dos autos com carga há mais de 10 (dez) dias para adequada realização dos trabalhos correicionais, conforme determina o art. 21, §4º, IV, do Código de Normas (Provimento CGJ-PI nº 20/2014), **INTIMA**, por meio deste, os advogados a seguir relacionados para que devolvam, em 72 hs (setenta e duas horas), os processos com os quais se encontram com vistas, na forma a seguir discriminada:
1) **Dr. ELÓI PEREIRA DE SOUSA, OAB-PI 1941**, com vistas do Processo nº **250-80.2012.8.18.0084** (Inventariante MIGUEL MENDES LEAL);
2) **DraLARISSA SOUSA MENDES, OAB/PI Nº 11113**, com vistas dos Processos nºs **167-98.2011.8.18.0084** (Autor FRANCISCO LOPES DA SILVA) e **018-97.2014.8.18.0084** (Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita);
3) **Dr. WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA, OAB/PI Nº 9968**, com vistas dos Processos nºs **26-89.2005.8.18.0084** (Executado CARLOS ALBERTO LOPES), **009-53.2005.8.18.0084** (Executado CARLOS ALBERTO LOPES) e **007-20.2004.8.18.0084** (Executado CARLOS ALBERTO LOPES). Secretaria da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis (28/03/2016). Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Secretário, Analista Judicial, digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º,XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000064-50.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior OAB/CE 17.314
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 24), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.14. PORTARIA nº 002/2016

O Bel. **RENATO LEVI DANTAS JALES**, Juiz de Direito desta Comarca de Francinópolis, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc..., Considerando o disposto no art. 40, Inciso XXII, alínea "c", da Lei nº 3.716/79; (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí); Considerando o teor do art. 1º, § 2º do Provimento nº 66/09, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;
R E S O L V E: DESIGNAR o dia **06 de abril de 2016, às 11:00 (onze)** horas, para instalação da Correição Anual Ordinária da Comarca de FRANCINÓPOLIS, com a finalidade de fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial do Cartório Único, os trabalhos realizados no período de **01.01.2015 a 31.12.2015**, para lhes verificar a regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.
DIVULGAR que os trabalhos deverão ser encerrados no dia **20 de abril de 2016**, às **11:00** horas, em audiência pública na Sala de Audiências do Fórum local.
NOMEAR **Ireno Luciano Rodrigues**, Escrevente Designado, para secretariar os trabalhos.
ANUNCIAR a realização da Correição por EDITAL, que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado em local visível e de fácil acesso do edifício do Fórum local e receber ampla divulgação.
DETERMINAR a todos os servidores vinculados à serventia extrajudicial que compareçam às audiências de abertura e encerramento e auxiliem na realização dos trabalhos correicionais, bem como apresentem seus respectivos títulos de nomeação quando solicitados.
ORDENAR que esteja dado conhecimento aos representantes locais do Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Judiciária da realização

desta correição.
DETERMINAR que seja expedido ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, para conhecimento, bem como seja fixado no átrio do Fórum e na porta do Cartório Único informação clara e destacada de que o mesmo se encontra em correição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Francinópolis/Pi, 28 de março de 2016.**Renato Levi Dantas Jales-**Juiz de Direito

12.15. EDITAL - COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000067-05.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado: Lenon Cotez P. de Sousa OAB/PI 11.418
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 24), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.16. EDITAL Nº 02/2016 CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA

O Bel. **Renato Levi Dantas Jales**, Juiz de Direito desta Comarca de Francinópolis, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc., TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem interessar possa, que por determinação deste Juízo, foi designado o dia 06 (seis) de abril de 2016, às 11:00 horas, na Sala de Audiência do Fórum loca, para instalação da **Correição Ordinária Anual nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial** da Comarca de Francinópolis, a ser procedida no Cartório Único desta Comarca, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, com encerramento previsto para o dia 20 de abril de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiências do Fórum local. Os trabalhos da correição serão desenvolvidos no horário de expediente normal e durante os mesmos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das autoridades judiciárias e serventuários, bem como dos serviços da serventia extrajudicial, as quais serão recebidas pelo secretário da Correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francinópolis, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (29.03.2016). Eu, _____, (Ireno Luciano Rodrigues), Escrevente Designado e Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.**Renato Levi Dantas Jales-**Juiz de Direito

12.17. PORTARIA Nº 004/2016-GJ, DE 28 DE MARÇO DE 2016

PORTARIA Nº 004/2016-GJ, DE 28 DE MARÇO DE 2016
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que as correições são instrumentos voltados à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, promovendo a melhoria de seu desempenho e a apuração de eventuais falhas, havendo ou não evidências de irregularidades;
CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas), segundo o qual *a Correição Geral Ordinária será realizada no primeiro trimestre de cada ano, em período previamente determinado*, mediante portaria baixada com antecedência de 5 (cinco) dias, vinculada a edital que contenha as informações indicadas no § 1º do mesmo dispositivo;
CONSIDERANDO, contudo, que o Provimento nº 03/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça alterou excepcionalmente o prazo para realização da Correição Ordinária anual de 2016, fixando-o entre os meses de abril de maio do mesmo ano, em virtude do desenvolvimento de alterações no Sistema Correição/RMA;
RESOLVE
I - INSTAURAR procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços desempenhados no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 5 dias, o qual deverá conter:
a) dia e hora do início e término dos serviços;
b) nome do secretário da correição e seu substituto;
c) determinação de que todos os processos se encontrem na secretaria com 24 horas de antecedência ao início dos serviços;
d) nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.
II - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:
a) expeçam-se convites ao Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, à Defensoria Pública e ao representante da OAB, para acompanhamento dos serviços;
b) remeta-se cópia deste expediente à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento;
c) publique-se esta Portaria no Diário de Justiça, que também deverá ser afixada no mural da sede deste Juizado Especial, para que todos dela tenham conhecimento;
d) formem-se os autos do procedimento correcional, devendo o presente ato servir de peça inaugural.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

12.18. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000066-20.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado: Lenon Cotez P. de Sousa OAB/PI 11.418
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 24), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.19. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000072-27.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO

Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: BANCO BCV S.A
Advogado: Antônio de Mouraes Dourado Neto OAB/PE 23.255
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 23), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.20. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000069-72.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: BANCO BCV S.A
Advogado: Antônio de Mouraes Dourado Neto OAB/PE 23.255
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 24), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.21. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000069-72.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto OAB_PI 5351
Réu: BANCO BCV S.A
Advogado: Antônio de Mouraes Dourado Neto OAB/PE 23.255
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 25), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.22. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSOS Nº: 0000074-94.2015.8.18.0117
ClasseProcedimento Ordinário
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Wilson Sales Belchior OAB-PI 9.016
Réu: BANCO BCV S.A
Advogado: Antônio de Mouraes Dourado Neto OAB/PE 23.255
Tendo em vista a certidão de óbito do autor (fls. 25), suspendo o processo por 3 meses a fim de que eventuais herdeiros o sucedam.

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001310-44.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SERGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: AUTO-ESCOLA MOURA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
DESPACHO: Intimar a parte autora para ceifar o vínculo formal de postulação do benefício de justiça gratuita, no prazo de 10 dias.

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000495-42.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JACOB PESSOA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Réu: CLARO TV (EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICÕES S.A)
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
SENTENÇA: "....Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora JACOB PESSOA DOS SANTOS FILHO em face da empresa TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A - CLARO TV, já qualificados na inicial, em relação ao contrato que gerou a negativação mencionada na inicial; b) valendo-me da fundamentação acima, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao requerido a excluir, definitivamente, o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada, inicialmente, a R$ 1.000,00, caso o nome deste ainda conste nos cadastros restritivos de crédito. c) Por fim, condeno o requerido a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça, corrigidos desta data em diante (cf. STJ, Súmula n.º 362), e com juros moratórios de um por cento ao mês, desde o evento danoso, a teor do artigo 398 do Código Civil e da Súmula n.º 54. Em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95) Fica a parte devedora advertida de que, caso não efetue o pagamento no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, por aplicação do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Água Branca, 12 de fevereiro de 2016. a) Lisabete Maria Marchetti - Juiz de Direito".

12.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001053-14.2015.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO CARLOS FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157)
Réu:

Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05.04.2016, às 11:30 horas.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000331-48.2013.8.18.0034
Classe: Guarda
Requerente: CLAUDIANA NERES DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: M. N. DA S.; M. L. S. DA S.; M. N. DA S. FILHOS DE MARIA DO CARMO NERES DA SILVA
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05.04.2016, às 10:00 horas.

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000543-98.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANDREIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: KLEBER ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05.04.2016, às 9:30 horas.

12.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000074-49.2015.8.18.0035
Classe: Adoção
Adotante: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA ROSA E FRANCISCO PEREIRA ROSA
Advogado(s):
Adotado: I. G. B. A, JANICE DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s):

12.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000155-95.2015.8.18.0035
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA SOCORRO DE LIMA SILVA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):

12.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000243-41.2012.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO OAB/PI Nº. 93.63)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº. 0000243-41.2012.8.18.0035
AÇÃO PENAL - PEOCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Vítima: MIGUEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO
A Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, MM. Juíza de Direito da cidade e Comarca de Alto Longá. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de procedimento sumário ? ,AÇÃO PENAL - PEOCEDIMENTO ORDINÁRIO, Processo nº. 0000243-41.2012.8.18.0035, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "Isto posto em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a denunciada FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVIERA, brasileira, nascida em 27/12/1977, natural de Alto Longá/PI, filha de José Ribamar de Oliveira e de Benilde Maria de Oliveira, como incursa nas penas do art. 157, § 1º e § 2º, I do Código Penal. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo como previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: A) Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorizar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do bolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; B) Antecedentes: a denunciada responde pela prática de outros crimes. C) Conduta Social: conduta social negativa, haja vista a existência de anotações criminais em relação a acusada. D) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade da agente, não podendo esta omissão ser levada em seu desfavor; E) Motivos do Crime: estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de vender o bem adquirido com o crime para adquirir drogas; F) Circunstância do crime: se encontra relatadas nos autos, sendo desfavoráveis, uma vez que se torna relevante o fato do crime ter sido cometido com emprego de arma branca (facão), todavia somente será avaliado na terceira fase; G) Consequências: o objeto subtraído fora recuperado danificado causando, assim, prejuízo patrimonial à vítima. Existência de sequelas e traumas de ordem psíquica dele decorrente na vítima idosa; H) Comportamento e da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. É de saber geral que a existência de circunstâncias jurídicas e consequências desfavoráveis tem por resultado a aplicação de pena acima de seu mínimo legal, o que significa afirmar que a pena somente deverá ser aplicada no mínimo cominado pela lei quando nenhuma circunstância judicial ou consequência for considerada negativa ao condenado. Ademais, com relação às consequências desfavoráveis , tem entendido a jurisprudência pela incidência de aumento da pena-base. In casu e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências desfavoráveis,

justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES. Não verifico a existência de atenuantes. Conforme consta nos autos a denunciada praticou o crime contra vítima com mais de oitenta anos de idade. Incide, assim, a circunstância agravante prevista no art. 61 do Código Penal, razão pela qual, AUMENTO apena antes fixada em 1/6 (um sexto), resultando em 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA. Não verifico a existência de causa de diminuição de pena Com forme reconhecido no corpo desta. decisão, existente uma causa de aumento de pena prevista no I do § 2º do art. 157 do CP, qual seja, uso de arma. Assim, AUMENTO a pena aplicada em 1/3 (um terço), resultando em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Assim, fixo a pena definitiva da ré Francisca das Chagas de Oliveira, em 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de direitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos nos incisos I e II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. Verifica-se que a ora condenada, nos presentes autos, e em outro processo que continua tramitando contra a mesma, encontrava-se com aplicação de medida cautelar de internação em substituição a prisão, e em aplicação de medida cautelar de internação em substituição a prisão, e que pela sua própria escolha e inexistência de local adequado para tratamento no nosso Estado, ficou efetuado tratamento com grupo de psicólogas e assistentes sociais junto a penitenciária feminina em Teresina/PI, perfazendo 01 (um) ano de internação para cumprimento das medidas cautelares. Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que a ré resta cumprir 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão. A condenada deverá cumprir a pena, desde o início, em regime aberto, com base no art. 33, parágrafo 2º, "b", do Código Penal. Em que pese o liquidificador ter sido devolvido danificado à vítima, não há comprovação nos autos do valor do respectivos objeto subtraído, razão pela qual deixo de fixar um valor mínimo de indenização. Nego a ré o direito de recorrer em liberdade, visto que, permanecera com medida cautelar de internação durante toda a tramitação do processo,não havendo fatos novos que justifiquem sua soltura. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, isentando-o, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 12 da Lei 1.060/50). Em conformidade com o disposto no art. 201, 2º do CPC, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Em caso de interposição de recurso, expeça-se guia de exceção provisória. Após o trânsito em julgado: A) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; B) Encaminhe-se o boletim individual da ré para o Instituto de Identificação; C) Oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; D) Expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina; E) Encaminhem-se cópias desta sentença aos juízo a das Varas Criminais onde a sentenciada responde a processos. Corrigir na autuação dos autos e no sistema Themis o nome da condenada, que consta como correto como sendo Francisca das Chagas de Oliveira, conforme certidão de nascimento constante nos autos. Intimem-se a ré, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, Todos pessoalmente. Realizadas as diligencias de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I." Em 29 de fevereiro de dois mil e dezesseis. Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, MM. Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, Secretaria da vara Única, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (22.03.2016). Eu _____, (Ivonalda da Silva Oliveira), Servidora Designada, digitei e subscrevi. Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros - Juíza de Direito.

12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000243-41.2012.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO
SENTENÇA: Intimar o Dr. REGINO LUSTOSA DEQUEIROZ NETO (OAB Nº. 93.63), patrono de Francisca das Chagas de Oliveira, da sentença proferida no presente processo, cuja parte conclusiva segue: "Isto posto em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a denunciada FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVIERA, brasileira, nascida em 27/12/1977, natural de Alto Longá/PI, filha de José Ribamar de Oliveira e de Benilde Maria de Oliveira, como incursa nas penas do art. 157, § 1º e § 2º, I do Código Penal. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo como previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: A) Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorizar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do bolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; B) Antecedentes: a denunciada responde pela prática de outros crimes. C) Conduta Social: conduta social negativa, haja vista a existência de anotações criminais em relação a acusada. D) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade da agente, não podendo esta omissão ser levada em seu desfavor; E) Motivos do Crime: estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de vender o bem adquirido com o crime para adquirir drogas; F) Circunstancia do crime: se encontra relatadas nos autos, sendo desfavoráveis, uma vez que se torna relevante o fato do crime ter sido cometido com emprego de arma branca (facão), todavia somente será avaliado na terceira fase; G) Consequências: o objeto subtraído fora recuperado danificado causando, assim, prejuízo patrimonial à vítima. Existência de sequelas e traumas de ordem psíquica dele decorrente na vítima idosa; H) Comportamento e da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. É de saber geral que a existência de circunstancias jurídicas e consequências desfavoráveis tem por resultado a aplicação de pena acima de seu mínimo legal, o que significa afirmar que a pena somente deverá ser aplicada no mínimo cominado pela lei quando nenhuma circunstancia judicial ou consequência for considerada negativa ao condenado. Ademais, com relação às consequências desfavoráveis , tem entendido a jurisprudência pela incidência de aumento da pena-base. In casu e pela análise das circunstancias judiciais e consequências desfavoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES. Não verifico a existência de atenuantes. Conforme consta nos autos a denunciada praticou o crime contra vítima com mais de oitenta anos de idade. Incide, assim, a circunstancia agravante prevista no art. 61 do Código Penal, razão pela qual, AUMENTO apena antes fixada em 1/6 (um sexto), resultando em 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA. Não verifico a existência de causa de diminuição de pena Com forme reconhecido no corpo desta. decisão, existente uma causa de aumento de pena prevista no I do § 2º do art. 157 do CP, qual seja, uso de arma. Assim, AUMENTO a pena aplicada em 1/3 (um terço), resultando em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Assim, fixo a pena definitiva da ré Francisca das Chagas de Oliveira, em 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de direitos nos termos do art. 44 por não estarem presentes os requisitos descritos nos incisos I e II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. Verifica-se que a ora condenada, nos presentes autos, e em outro processo que continua tramitando contra a mesma, encontrava-se com aplicação de medida cautelar de internação em substituição a prisão, e em aplicação de medida cautelar de internação em substituição a prisão, e que pela sua própria escolha e inexistência de local adequado para tratamento no nosso Estado, ficou efetuado tratamento com grupo de psicólogas e assistentes sociais junto a penitenciária feminina em Teresina/PI, perfazendo 01 (um) ano de internação para cumprimento das medidas cautelares. Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que a ré resta cumprir 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão. A condenada deverá cumprir a pena, desde o início, em regime aberto, com base no art. 33, parágrafo 2º, "b", do Código Penal. Em que pese o liquidificador ter sido devolvido danificado à vítima, não há comprovação nos autos do valor do respectivos objeto subtraído, razão pela qual deixo de fixar um valor mínimo de indenização. Nego a ré o

direito de recorrer em liberdade, visto que, permanecera com medida cautelar de internação durante toda a tramitação do processo,não havendo fatos novos que justifiquem sua soltura. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, isentando-o, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 12 da Lei 1.060/50). Em conformidade com o disposto no art. 201, 2º do CPC, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Em caso de interposição de recurso, expeça-se guia de exceção provisória. Após o trânsito em julgado: A) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; B) Encaminhe-se o boletim individual da ré para o Instituto de Identificação; C) Oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; D) Expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina; E) Encaminhem-se cópias desta sentença aos juízo a das Varas Criminais onde a sentenciada responde a processos. Corrigir na autuação dos autos e no sistema Themis o nome da condenada, que consta como correto como sendo Francisca das Chagas de Oliveira, conforme certidão de nascimento constante nos autos. Intimem-se a ré, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, Todos pessoalmente. Realizadas as diligencias de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I."

12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001081-73.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISRAEL FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ´´ Considerando que nao há nos autos comprovação de intimação da parte requerida, foi redesignada a presente audiencia para o dia 26 de abril de 2016 às 12:30 horas. Ficam os presentes intimados. (...)

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000572-84.2011.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): FRANCISCO DE PAULO SAMPAIO FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B)
DECISÃO: "(...)Assim, à medida que o excipiente recebeu recursos como gestor público, tinha o dever legal de prestar contas na forma e nos prazos legais. Se não o fez, estava passível das penalidades previstas na legislação, não havendo que se falar em ilegitimidade. Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e determino o rosseguimento da execução. Intime-se o exequente para apresentar o débito atualizado. ALTOS, 17 de maio de 2015 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

12.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000338-49.2004.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): PEDRO BARBOSA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "A pedido do exequente, determino a suspensão do feito. Intime-se o exequente deste despacho. Intime-se também o executado, se já tiver sido citado."

12.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000134-87.2013.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: FRANCISCO FEITOSA DE MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o petição de desistência de fls. 81."

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000660-83.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DA COSTA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar réplica. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença."

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000589-18.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ VIEIRA PRIMO
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064)

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar réplica. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença."

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000047-73.2009.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PEDRO CLEMENTINO DA SILVA, MARIA DE SOUSA MARTINS E SILVA
Advogado(s):
Requerido: JEAN CARLOS
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706)
DESPACHO: Redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2016, às 9:30 horas, no fórum local.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000487-59.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Réu: O MUNICIPIO DE PAU D´ARCO-PI
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO DA COSTA OAB/PI 5453
DESPACHO:
(...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2016 às 10:30 horas, no local de costume, sendo que a ela deverão comparecer a parte autora pessoalmente, em virtude do requerimento de depoimento pessoal, advertindo-o que caso não compareça, ou comparecendo, se recuse a depor, se presumirão verdadeiros os fatos contra eles alegados (§1º, do art. 343 do CPC). Caso as partes desejem a inquirição de testemunhas devem depositar no prazo de 10 (dez) dias em cartório o referido rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000293-11.2005.8.18.0036
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: SISTEMA DE TRANSMISSAO DO NORDESTE S.A
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 20722)
Requerido: PAULO VINICIUS MARQUES VIEIRA, MARIA DOS REMÉDIOS GALVÃO VIEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758), JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO: "Diante da pertinência da prova requerida em audiência, como reiteração de pedido feito anteriormente, determino sua realização, ressaltando que a prova já havia sido deferida em despacho anterior (fl. 132).(...) Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e apresentarem os quesitos em dez dias."

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000996-87.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Requerido: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais em cinco dias

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000293-11.2005.8.18.0036
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: SISTEMA DE TRANSMISSAO DO NORDESTE S.A
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 20722)
Requerido: PAULO VINICIUS MARQUES VIEIRA, MARIA DOS REMÉDIOS GALVÃO VIEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758), JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO: "Considerando que o requerido fez o levantamento do valor previsto no art. 33, § 2º do Decreto-Lei nº 3365/51, intime-se o autor, bem como a requerida Maria dos Remédios Galvão, não representada pelo advogado subscritor do pedido retro, para que se manifestem em cinco dias."

12.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000564-65.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA de fls. 111/112 : sobre a parte final do teor seguinte: "... Em razão do exposto que a parte ré não sofreu nenhum dano, por esta razão, JULGO IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 269, inciso I do Código de processo Civil.

P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 7 de março de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000425-21.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AMPARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO GE S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Posto isso, homologo por sentença, o acordo firmado às folhas 125/126 dos autos, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por conseqüência, na forma do art. 269, inciso III do CPC, resolvo o mérito da demanda. Sem custas, tendo em vista que o acordo foi realizado antes de proferida sentença (§3º do art. 90 do Código de Processo Civil). Sem condenação em honorários, posto que já firmado no acordo de fls. 125/126. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tendo em vista que o valor do acordo firmado já foi depositado judicialmente (fls. 134), expeça-se alvará de levantamento dos valores nos termos do art. 140 do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí. Após o trânsito em julgado, arquive-se mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí-PI, 21 de março de 2016. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000427-88.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ACILINO JOSÉ GABRIEL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Posto isso, homologo por sentença, o acordo firmado às folhas 174/175 dos autos, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por conseqüência, na forma da alínea ?b? do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Sem custas, tendo em vista que o acordo foi realizado antes de proferida sentença (§3º do art. 90 do Código de Processo Civil) Sem condenação em honorários, posto que já firmado no acordo de fls. 174/175. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tendo em vista que o valor do acordo firmado já foi depositado judicialmente (fls. 178 e 182), expeça-se alvará de levantamento dos valores nos termos do art. 140 do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí. Após o trânsito em julgado, arquive-se mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí-PI, 21 de março de 2016. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000377-96.2013.8.18.0079
CLASSE: Interdição
Interditante: JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
Interditando: ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Raniere Santos Sucupira, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, tramita uma Ação de Interdição, processo nº 0000377-96.2013.8.18.0079, que tramita sob o pálio da justiça gratuita, proposta por João Nascimento de Carvalho, sendo interditando ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.555.260-SSP/PI e do CPF nº 011.201.023-75, filho de João Nascimento de Carvalho e Maria Santana da Silva, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, s/n, Nossa Senhora do Rosário, Angical do Piauí-PI; tendo sido decretada por este juízo a interdição do mesmo, conforme sentença datada de 09/12/2015, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 30, inc. II, do novo Código Civil, e, de acordo com o art.1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeando-lhe curador JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 343.362-SSP/PI e do CPF nº 209.437.503-00, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado; que prestará o compromisso legal, observadas as cautelas jurídicas, representando o curatelando em todos os atos da vida civil. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Piauí, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15/03/2016). Eu, Neumária Oliveira da Silva, Analista Judicial, digitei. Dr. Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

12.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000253-39.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA FELIX GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: CLARO TV (EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO: Assim, ciente que o valor já fora devidamente pago via restrição por meio do BacenJud, determino a intimação do banco promovido para resgate da quantia depositada. Cumpra-se.ANTÔNIO ALMEIDA, 16 de março de 2016. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000480-29.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000383-29.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000507-12.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE FREITAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000495-95.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000418-86.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000493-28.2015.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE FREITAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000503-72.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE FREITAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000496-80.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANA DE FREITAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Cls, Trata-se de apelação objetivando a modificação da sentença proferida nestes autos. Deixo de me retratar na forma do artigo 332, § 2º do CPC pelos motivos já explicitados na própria sentença, em especial pela discussão na inicial sobre o plano da validade e não sobre a existência, pois o pleito principal da ação é unicamente a declaração da nulidade do contrato realizado com pessoa analfabeta ou semi-analfabeta. No mais, com fulcro no artigo 332, § 4º do CPC, determino a citação do requerido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise. Cumpra-se. Antônio Almeida, 18 de março de 2016. Mário César Moreira Cavalcante-Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida-PI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000035-71.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016. Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira -Juiz de Direito".

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000022-72.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016. Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira -Juiz de Direito".

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000003-66.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016. Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira -Juiz de Direito".

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000033-04.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016. Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira -Juiz de Direito".

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000031-34.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000048-70.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BCV S.A.
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000021-87.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000006-21.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO FINASA (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.)Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000018-35.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000043-48.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000038-26.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BCV S.A.
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000010-58.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000027-94.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000012-28.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000008-88.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000028-79.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000023-57.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000049-55.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BCV S.A.
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000026-12.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016.Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000041-78.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BCV S.A.
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000011-43.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Despacho: "Observando o disposto no art. 463 inciso I, corrijo a sentença proferida nos autos, retificando sua data de prolação, que ocorreu no dia 19 de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016.) Aroazes ? PI, 28 de março de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

12.77. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000054-77.2016.8.18.0082
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: BENEDITO FILHO SOUSA SILVA, ABINOAN GONÇALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): THIAGO ADRIANO O.S.GUIMARÃES - OAB-PI 6756
Dispositivo da Decisão: "(...) Diante do exposto, entendo que subsistem os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, de modo que, com fundamento nos arts. 312 e 316, do CPP, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de BENEDITO FILHO SOUSA SILVA e ABINOAN GONÇALVES DO NASCIMENTO, razão por que indefiro os pedidos de revogação das prisões formulados. Precluso o presente "decisum", arquive-se. (...)- Aroazes/PI, 17 de março de 2016. Jorge Cley MArtins Vieira - Juiz de Direito".

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000529-73.2013.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL - AVELINO LOPES PIAUI, GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR
Advogado(s):
Réu: EDCARLOS SABINO DA SILVA - DUM, ALESSANDRO ROCHA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
DESPACHO: 1. Considerando a não realização da presente audiência, **redesigno-a para o dia 06 de junho de 2016, às 15h e 00min.** 2. Notifique-se o Ministério Público. 3. Intime-se o réu, bem como o seu defensor. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como as arroladas na resposta à acusação, expedindo precatórias se necessário. 5. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 20 de janeiro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000807-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os Advogados José Angelo Ramos Carvalho, OAB-Pi nº 3275, Alexandre de Almeida Ramos, OAB-Pi nº 3271 e Mussolini Araújo de Carvalho, OAB-Pi nº 4549, para apresentarem replica a contestação de fls. 49/56 dos autos no prazo legal.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

2ª Publicação
Processo nº 0000361-65.2013.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ DA SILVA FILHO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 876)
Interditando: ANTONIO BORGES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA(VARA ÚNICA ? BATALHA) 1ª PUBLICAÇÃO
A Excelentíssima Senhora Doutora Lidiane Suély Marques Batista, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos nº. 0000361-65.2013.8.18.0040 - Ação de Interdição, em que é interditante JOSÉ DA SILVA FILHO, CPF nº 185.797.793-91, foi por sentença deste Juízo, datada de 27 de novembro de 2015, decretado a interdição de ANTONIO BORGES DA SILVA, CPF 922.627.163-15, sendo nomeado como sua curador seu pai, acima citada, cuja sentença consta na sua parte final o seguinte: ?(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, II e art. 1.768, II, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de ANTONIO BORGES DA SILVA, por ser este (a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como seu curador ANTONIO BORGES DA SILVA, a qual deverá exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Dispenso a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal (art. 1.190, do CPC), bem como de fazer balanços anuais. Todavia, ficará o mesmo incumbido de, sempre que for solicitado, prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatelado e que não poderá alienar ou onerar bens do (a) interdito(a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao curatelado, deverá aplicá-las exclusivamente em favor desta. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Após o trânsito em julgado: i) Intime-se o (a) curador (a) ora nomeado (a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187, I, do CPC). ii) Inscreva-se a presente sentença no registro civil da interditada (arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC) e, iii) Oficie-se à Zona Eleitoral comunicando a interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos do (a) interdito (a). Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de dez dias, somente após o que se operar-se-á o trânsito em julgado desta. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. Sem honorários. Cumpra-se. Batalha ? PI, 27 de novembro de 2015, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito?. Pelo que foi expedido o presente edital que será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e sendo fixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na Secretária da Vara Única, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (14.03.2016). Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e subscrevi.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000088-49.2014.8.18.0041
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LARISSA M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, em despacho.
Intime a parte para contra arrazoar.
Passo ao exame de admissibilidade do recurso, quais sejam tempestividade, preparo è regularidade formal.
Analisando os autos, constata-se que os autos apresenta regularidade formal.
Recebo o recurso interposto , conforme estabelece o art. 520 do CPC, nos dois efeitos. Subam os autos para à Instância superior com as homenagens deste juízo.
Cumpra-se.
Beneditinos, 3 de dezembro de 2015
LYGIA CARVALHO P. SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

12.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000271-88.2012.8.18.0041
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MAGNA MARIA DA ROCHA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS-PI, CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179)
DESPACHO: Cls. À parte autora para contrarazoar. Cumpra-se. Beneditinos, 29 de Fevereiro de 2016. Lygia Carvalho Parentes sampaio - Juíza de Direito da Comarca de Beneditinos - Piaui. Ressalvo que o teor deste despacho encontra-se no sistema Themis web, bem como o recurso apresentado.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOCAINA)
Processo nº 0000251-54.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA EXPEDITA BELARMINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO PINE S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 65/77.

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BOCAINA
Praça Borges Marinho, s/n, BOCAINA-PI
PROCESSO Nº 0000156-24.2015.8.18.0086
CLASSE: Interdição
Interditante: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Interditando: LUÍS JOÃO DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito da Comarca de BOCAINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, da sentença prolatada às fl.s 43/44, da ação supra citada, que foi decretada a interdição de LUIS JOÃO DOS SANTOS, ao tempo em que foi nomeada com sua curadora para a prática dos atos da vida civil LUIZA ERINETE DOS SANTOS, irmão do ora interditando, nos limites da curatela (art. 1.84 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BOCAINA, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2016 (23/03/2016). Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Escrivão(ã), o digitei, e eu, FRANCISCO VALENTINO NETO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz de Direito da Comarca de BOCAINA

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

2ª Publicação
Processo nº 0000309-91.2014.8.18.0086
Classe: Interdição
Interditante: NAPOLEÃO ENOQUE DE SOUSA, FRANCISCO MARCOS DE SOUSA
Advogado(s): NAYARA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9227)
Réu:

Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito da Comarca de BOCAINA, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite por este Juízo, a ação em epígrafe, que conforme a sentença prolatada às fls. 66/67, foi decretada a interdição de FRANCISCO MARCOS DE SOUSA, declarando absoluta sua incapacidade civil, sendo portador de retardo mental grave e permanente (CID 10 F72), e nomeando Curador, o Sr. NAPOLEÃO ENOQUE DE SOUSA, a fim de exercer o ?múnus?. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**, e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016). Eu, _____ (Bel. Everaldo de Moura Rocha), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz de Direito da Comarca de Bocaina

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
(2ª e 3ª PUBLICAÇÃO)
O Dr. SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito da Comarca de Bocaina-PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite por este Juízo, a ação em epígrafe, que conforme a sentença prolatada, foi decretada a interdição de ELIZAMA CONCEIÇÃO SILVA, declarando absoluta sua incapacidade civil, e nomeando Curador, o Sr. LUCAS PEDRO DA SILVA, a fim de exercer o ?múnus?. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, aos 20 de agosto de 2015 (20/08/2015). Eu, Bel. Everaldo de Moura Rocha, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES
Juiz de Direito da Comarca de Bocaina-PI.

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOCAINA)
Processo nº 0000021-85.2010.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, NELSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, OZEAS JOSÉ DA SILVA, EVANILDO SOUSA DE ALENCAR
Advogado(s): KAREMALINEDECARVALHOISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
DESPACHO: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR QUAL A PERÍCIA PRETENDIDA, BEM COMO APRESENTAR SEUS QUESITOS.

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOCAINA)
Processo nº 0000341-62.2015.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ROCHA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB/PI Nº 9002
DESPACHO: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

12.89. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000422-51.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: HELOISA LOPES ALEIXO, LEANDRO ROSA, LEANDRO ROSA JUNIOR, LUIS GUSTAVO ROSA, PAULA ALBERTA MEDEIRO DA COSTA ROSA, LUIS FERNANDO ROLIM ROSA
Advogado(s): VALDEON ROBERTO GLORIA(OAB/GOIÁS Nº 10830)
Réu: TÂNIA LOURENÇO FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
A Secretaria da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA (OAB/TOCANTINS Nº 685-A) da Sentença de fls. 84/86 dos autos epigrafados, a seguir transcritos: **"Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 284 do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, I e IV do CPC. Condeno as partes autoras em custas processuais."** E para constar, Eu, BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 23 de março de 2016.

12.90. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000763-77.2012.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: LAÉRCIO MARTINS ROSAL
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: EBER FERRAZ SIMONI
Advogado(s): THIAGO CESAR GIAZZI(OAB/PARANÁ Nº 51807), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P)
SENTENÇA

Ante todo o exposto, REJEITO o pedido contido na presente ação, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, e DECLARO o cancelamento da matrícula n.º 4.678, do Livro 02-X, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jesus/PI, e, em sede liminar, o bloqueio da referida matrícula, bem como de todas as matrículas e registros oriundos da mesma, e a reintegração de posse no imóvel objeto da demanda em favor da embargada.
Bom Jesus(PI), 24 de março de 2016.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000164-67.2014.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: VANUSA FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Interditando: KALMIR DE ARIMATEA ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de KALMIR DE ARIMATEIA ARAUJO, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II e 1.767, I ambos do Código Civil, por ser o interditando ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil. a) DETERMINO, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil e da 1ª parte do inciso I do art. 1.768 do Código Civil, a nomeação de VANUSA FERNANDES DE ARAUJO, como curadora do interdito, o qual exercerá o encargo sem restrições, nos termos do art. 1.772 do Código Civil, devendo a mesma ser intimada a prestar compromisso de curatela definitiva no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC; b) Ressalvada a hipótese do interditado não possui bens em seu nome, determino que a curadora, após prestado o compromisso de curatela, porém antes de entrar em exercício, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a especialização da hipoteca legal de seus bens imóveis, ex vi do art. 1.188 do CPC, ficando sem efeito a nomeação se a curadora não puder garantir a sua gestão, conforme disposto no art. 1.191 do CPC; c) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei 6.015/73; d) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome inteiro do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; e) Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral (Buriti dos Lopes/PI) para que proceda a suspensão dos direitos políticos do interditado, em cumprimento ao art., II da Constituição da República

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES
Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI
PROCESSO Nº 0000958-88.2014.8.18.0043
CLASSE: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: MARIA AIRAM DE SOUZA DE CARVALHO
Réu: JEFFERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES
SENTENÇA
A Dra. ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, que nos autos acima referenciada, na qual foi decretada a interdição de: SEGISNANDO AERTON DE SOUSA LOPES, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG nº. 2.330.139-SSP/PI, nascido em 28 de outubro de 1968, filho de: Antonio Domingos Lopes e Jacinta de Fátima Sousa, residente e domiciliado na Rua Wenceslau de Sampaio, nº 301, Buriti dos Lopes - PI, declarando-o incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. JEFEERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.277.031-SSP/PI e do CPF nº 000.280.463-82, residente e domiciliado na Rua Raimundo Estevão de Sousa, s/n, por sentença prolatada em 04 de fevereiro de 2016, cuja parte final possui o seguinte teor. ?Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, antecipando os efeitos da tutela PARA SUBSTITUIR a curatela para JEFEERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES, o qual faço com fundamento nos arts. 3º, II e 1.767, I do Código Civil, por ser a interditada ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil. a) DETERMINO, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil e do inciso I do art. 1.768 do Código Civil, a nomeação do irmão do interditado JEFEERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES, em substituição à MARIA AIRAM DE SOUZA DE CARVALHO, como curador do interditado, a qual exercerá o encargo sem restrições, nos termos do art. 1.722 do Código Civil, devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso de curatela definitiva no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC; b) Ressalvada a hipótese do interditado não possui bens em seu nome, determino que a curadora, após prestado o compromisso de curatela, porém antes de entrar em exercício, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a especialização da hipoteca legal de seus bens imóveis, ex vi do art. 1.188 do CPC, ficando sem efeito a nomeação se a curadora não puder garantir a sua gestão, conforme disposto no art. 1.191 do CPC; c) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei 6.015/73; d) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome inteiro do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. A MM. Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça, fixando-lhe no lugar de costume e no mural do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezesseis (07.03.2016). Eu Paulo Henrique de Sousa Carvalho, servidor cedido prefeitura, o digitei e subscrevi. Dra. ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - JUIZA DE DIREITO.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES

Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI
PROCESSO Nº 0000358-67.2014.8.18.0043
CLASSE: Interdição
Interdtante: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS
Interditando: NAIARA CARVALHO DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Trata-se de ação de interdição ajuizada por RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS em face de NAIARA CARVALHO DOS SANTOS.
Aduziu o requerente, para tanto, em síntese, que é irmão da interditanda, sendo que esta possui deficiência mental desde que nasceu, doença esta classificada pelo código CID 10 +F72, sendo o requerente cuidador da interditanda, pois seus genitores são pessoas idosas e analfabetas.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/15.
Termo de audiência com interrogatório da interditanda, às fls. 25/27.
Declaração de anuência dos genitores da interditanda às fls. 32/42
Laudo Pericial, de fls. 44, tendo sido concluído pelo expert que a interditanda é portadora de patologia crônica irreversível, o que a torna definitivamente incapaz de realizar os atos da vida civil, não havendo tratamento possível para seu restabelecimento.
Manifestação ministerial pelo deferimento do pedido, às fls. 51/53.
É o Relatório.
DECIDO.
Das provas carreadas aos autos se extrai que a interditanda é incapaz de praticar os atos da vida civil, sem auxílio de terceiro, apresentando patologia crônica irreversível, tendo dificuldade em se comunicar e se fazer entender, o que demonstra sua incapacidade absoluta nos moldes do art. 3o, II do Código Civil, estando sujeito a curatela (art. 1.767, Ido Código Civil).
Com efeito, o laudo médico pericial acostado aos autos à fls. 44 foi conclusivo ao exteriorizar a enfermidade mental irreversível que acomete a interditanda, tendo ficado devidamente comprovada sua incapacidade para, sem auxílio de terceiros, reger sua pessoa e seus bens, afigurando-se a decretação da interdição, com a conseqüente nomeação do irmão da incapaz como seu curador (art. 1.768, II do Código Civil), como a medida que mais se amolda aos seus interesse do interditando.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a
INTERDIÇÃO de NAIARA CARVALHO DOS SANTOS o que o faço com fundamento nos
arts. 3o, II e 1767,1 ambos do Código Civil, por ser a interditada ABSOLUTAMENTE
INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da Sentença:
1) DETERMINO, na forma do parágrafo único do art. 1183 do Código de Processo Civil e da parte final do inciso II do art. 1768 do Código Civil, a nomeação do irmão da interditada, RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS, qualificado às fls. 02, como curador da interdita, o qual exercerá o encargo sem restrições, nos termos do art. 1.722 do Código Civil, devendo a mesmo ser intimado à prestar compromisso de curatela definitiva no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 1187 do CPC;
2) Ressalvada a hipótese da interditada não possuir bens em seu nome, DETERMINO que o curador, após prestado o compromisso de curatela, porém antes de entrar em exercício, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a especialização da hipoteca legal de seus bens imóveis, ex vi do art. 1188 do CPC, ficando sem efeito a nomeação se o curador não puder garantir a sua gestão, conforme art. 1191 do CPC.
3) Expeça-se mandado para inscrição da sentença de interdição perante o Cartório de Registro Civil competente, em atendimento ao art. 1184 do CPC e ao art. 9o, III do CC, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 de Lei 6.015/73.
4) Publique-se o inteiro teor desta Sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome da interdita, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela;
5) Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 33 Zona Eleitoral (Buriti dos Lopes-PI) para que proceda a suspensão dos direitos políticos da interditada, em cumprimento ao art. 15, II da Constituição Federal.
Após, Arquivem-se os autos, promovendo a baixa na distribuição.
BURITI DOS LOPES, 18 de junho de 2015
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS Juiza de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0001146-18.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PEDRINHA ROSA FONTINELE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR solidariamente os réus a indenizarem os danos materiais suportados pela parte autora, devendo o montante ser apurado em liquidação de sentença, CONDENANDO solidariamente os réus a compensarem os danos morais sofridos pela parte autora, que ora arbitro em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância esta a ser monetariamente corrigida e acrescida de juros, nos moldes do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, a partir da data da prolação da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362 do STJ). Diante da sucumbência autoral mínima (art. 21, parágrafo único, CPC), CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. (...) Buriti dos Lopes, 16 de Fevereiro de 2016.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000453-63.2015.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DOMINGOS NUNES, RAIMUNDO NONATO NUNES, VULGO RENATO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DECISÃO: Ante o exposto, **ACOLHO os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, DECRETAR, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 11.343/06, o perdimento de todos os valores e bens apreendidos com o condenado em favor da União, revertendo- se diretamente ao FUNAD.** Buriti dos Lopes, 18 de março de 2016 (a) ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juíza de

Direito.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000453-63.2015.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DOMINGOS NUNES, RAIMUNDO NONATO NUNES, VULGO RENATO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DECISÃO: Ante o exposto, considerando a existência de decretação de perdimento dos bens e valores apreendidos em poder do condenado Raimundo Nonato Nunes nos autos do processo de nº 453-63.2015, tenho, em consonância à manifestação ministerial, por **INDEFERIR** o pedido de resituição formulado. (...) Buriti dos Lopes, 18 de março de 2016 (a) ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juíza de Direito.

12.97. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000873-22.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ HENRIQUE SANTOS ABREU
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, INTIMA o Srº Advogado ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PI Nº 7375-B) para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais da defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, CRISTIANE CUNHA QUEIROZ ARAÚJO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso.

12.98. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0000277-04.2016.8.18.0026
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s):
Requerido: ZAYONY ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA (OAB/PI nº 12.833)
Pelo presente fica o advogado do réu acima indicado, da decisão de fls. 57/58, cuja parte dispositiva segue abaixo: **"... Ao lume do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o requerimento de revogação de prisão preventiva pleiteado por ZAYONY ALVES DE ARAUJO (BRUNO/WILIAM), mantendo a prisão preventiva em apreço, também por considerar inadequadas e insuficientes nesta fase outras medidas cautelares diversas da prisão. Intime-se e Notifique-se. Campo Maior, 29 de fevereiro de 2016. (a) Leandro Emidio Lima e Silva Ferreira - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal em substituição".**

12.99. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000174-36.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: COMERCIAL POPULAR, RAIMUNDA M. OLIVEIRA DE SOUSA-MEE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR(PI) a pagar a quantia de R$ 3.211,10 (três duzentos e onze reais e dez centavos) à microempresa RAIMUNDA M OLIVEIRA SOUSA MEE , quantia essa referente ao fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, descrito nas notas fiscais de folhas 20/22, acrescida de juros legais e correção monetária a contar da citação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 487, I, do CPC/2015.
Condeno o Município de Campo Maior ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação (art.83,§3.°,I, do CPC/2015).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.100. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000010-37.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que ? Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal?. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

12.101. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002657-05.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GABRIEL DE CARVALHO OLIVEIRA, VITÓRIA DE CARVALHO OLIVEIRA, JUSTINA GOMES DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9306), IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Advogado(s):
Defiro a gratuidade judiciária.
A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2016, às 09:30 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí

12.102. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000016-44.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO MORAIS DE ANDRADE
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que ? Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal?. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

12.103. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000180-09.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DANIELLE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Dispensado o relatório.
O Município de Campo Maior apresentou impugnação à execução por quantia certa ofertada por DANIELLE CARVALHO E SILVA. Alegou que há excesso na execução, em razão dos indícios de atualização aplicados pela exequente.
Analisando cálculo apresentado pelo Município, verifico que a parte renunciou ao crédito excedente ao valor do maior benefício previdenciários, no importe de R$ 5.189, 82, valor abaixo do apontado como excedente pelo Município. Diante disso, não verifico qualquer excesso quando o Município aponta valor superior ao executado.
Rejeito liminarmente a impugnação.
Expeça-se a R.P.V.

12.104. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000130-90.2007.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:
I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
II - ilegitimidade de parte;
III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.
§Advirto que se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.
Caso não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:
I - expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto naConstituição Federal;
II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

12.105. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001029-15.2012.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: MARAIZA SOARES PAZ
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s):
Ante o exposto, DEFIRO o pedido articulado pelo autor às fls. 113/114, para homologar o pedido de desistência da ação e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.485, VIII, do CPC/2015.
Suspendo o pagamento das custas processuais.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.106. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001527-09.2015.8.18.0026
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Réu: MARIA DE LOURDES F DOS REIS-ME, ELISON ALVES SILVA, POLLYANA FAÇANHA REIS
Advogado(s):
Nos termos do artigo 701, §2º do CPC, constituo de pleno direito o título monitório em título executivo judicial.
Expeçam-se cartas de intimação com aviso de recebimento para que os devedores paguem a quantia de R$ 128.610,33, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
Caso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
As cartas de intimação serão acompanhadas do demonstrativo do débito.
Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Na impugnação, o executado poderá alegar: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - penhora incorreta ou avaliação errônea; V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.
Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas não será examinada a alegação de excesso de execução.

12.107. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000053-42.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, ISABEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2016, às 10:30 horas.
A contar da data da intimação, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
Expeça-se carta de intimação para audiência ao autor.
Caberá ao advogado da parte requerida informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.
A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha.
A parte poderá comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
O compromisso de levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, não retira a necessidade do depósito do rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Expeça-se carta de intimação para as testemunhas constantes no rol da folha 09.
Remetam-se os autos à Defensoria Pública para ciência.
Notifique-se o M.P
Intime-se o advogado via D.J.E.

12.108. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002042-78.2014.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
Usucapido: ESPÓLIO DE WALDECK BONA, CONFINANTE: JULIO CÉSAR DA COSTA SILVA - LADO DIREITO, CONFINANTE: ANTONIO SOARES DE MELO NETO - À FRENTE, CONFINANTE: BALBINO DE SOUSA - LADO ESQUERDO, CONFINANTE: RIO LONGÁ - AO FUNDO
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2016, às 10:30 horas.
A contar da data da intimação, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com exceção da parte autora que já apresentou na folha 78.
Expeça-se carta de intimação para audiência ao requerido.
Caberá ao advogado da parte requerida informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada,

dispensando-se a intimação do juízo.
A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha.
A parte poderá comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
O compromisso de levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, não retira a necessidade do depósito do rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Verifico que há rol de testemunhas apresentados pela parte autora. No caso, deverá cumprir o expediente acima.
Notifique-se o M.P
Intimem-se os advogados via D.J.E.

12.109. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001560-38.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA FRANCINETE MENDES NETA BRAZ
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: VIDA SEGURADORA S.A.
Advogado(s): JÉSSICA PÁDUA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8724)
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, modifico a decisão anterior para que fique consignado o levantamento da quantia de R$588,10(quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos) em favor da autora, Sra. FRANCINETE MENDES NETA BRAS, a título de saldo remanescente do crédito exequente.
Expeça-se o competente alvará.
Intimem-se e cumpra-se.

12.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000760-68.2015.8.18.0026
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: BERNADETE MARIA ARAUJO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2413)
Réu:
Advogado(s):
BERNADETE MARIA ARAUJO SILVA impetrou Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil.
Foi determinada a intimação da requerente para seguir o procedimento citado no despacho de fl. 11/12, devendo informar nestes autos, em 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de intimação, a realização do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.
Na fl. 16 consta certidão informando que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora.
È o Relatório.
Reza o art. 485, III, do NCPC:
?Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando :
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ?
§ 1º - Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias."
Portanto, tal conduta demonstra o abandono da causa, pois é sabido que cabe a parte autora promover os atos e as diligências que lhe incumbir.
Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III, do NCPC.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

12.111. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001464-86.2012.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: AFONSO DE LIGÓRIO CARVALHO DE MIRANDA FILHO, MARCOS ANTONIO PEREIRA MIRANDA, LUIZ ANTONIO PEREIRA MIRANDA, INÊS PEREIRA MIRANDA NUNES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673/2002)
Usucapido: AFONSO DE LIGÓRIO CARVALHO DE MIRANDA
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673/2002)
Manifeste a parte requerente em 10 dias sobre a certidão que acusa que a requerida deixou 04 filho maiores, informando o nome e qualificação de cada um deles. Informe ainda se a Sra. Inês Miranda possui relação de parentesco com os autores.

12.112. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000926-71.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GARDENE FRANÇA RODRIGUES
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Ante o exposto, rejeito liminarmente a impugnação ao cumprimento da sentença, por não ter declarado a fazenda pública na impugnação o valor correto da execução e consequente juntada da planilha do cálculo do valor em excesso, o que faço com fundamento no artigo 917,§3º, do CPC e Repetitivo: REsp 1.387.248/SC, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 7/5/2014, DJe de 19/5/2014
Expeçam-se as competentes R.P.V.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001085-43.2015.8.18.0026
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MARIA DAS NEVES E SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Requerido: SERASA S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
VISTAS AO ADVOGADO PARA RÉPLICA. Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.36/58.

12.114. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001238-18.2011.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALTIVO GOMES DE OLIVEIRA, ALZIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Usucapido: ESPOLIO DE AGOSTINHO FÉLIX DE OLIVEIRA, MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA, ROSA FELIX DE OLIVEIRA, ISABEL FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2016, às 11:30 horas.
A contar da data da intimação, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
Expeça-se carta de intimação para audiência às requeridas: MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA (FL.40), ROSA FÉLIX DE OLIVEIRA (FL.82), ISABEL FELIX DE OLIVEIRA (FL.81) .
Caberá ao advogado da parte requerida informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.
A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha.
A parte poderá comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
O compromisso de levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, não retira a necessidade do depósito do rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Verifico que há rol de testemunhas apresentados pelas partes. No caso da parte autora, deverá cumprir o expediente acima, notadamente quando a qualificação do endereço das testemunhas está incompleto. Quanto aos requeridos assistidos pela Defensoria Pública, expeça-se despacho-mandado para intimação das testemunhas constantes nos seguintes endereços: fl.50, fl.83 e FL. 89.
Remetam-se os autos à Defensoria Pública para ciência.
Notifique-se o M.P
Intime-se o advogado via D.J.E.

12.115. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000014-74.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GISLENE FORTES DOS REIS
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que ? Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal?. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

12.116. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000005-15.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, REPRES. POR SEU PREFEITO, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que ? Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal?. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

12.117. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001622-73.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: LUCÉLIA MARIA ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4974), MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
Pelo exposto, ao tempo que DECLARO NULO o contrato temporário celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR(PI) a pagar a senhora LUCÉLIA MARIA ARAÚJO DE SOUSA os salários de setembro, outubro, novembro de 2010, pelo exercício do cargo de professora, totalizando a quantia de R$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora (art.487, I, do CPC/2015).
Os juros de mora, nesse caso, serão contados desde a época em que as parcelas deveriam ter sido adimplidas, no percentual aplicado à caderneta de poupança e corrigido monetariamente pelo IPCA .
Indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Sem honorários sucumbenciais, por falta de previsão legal na lei 12.153/2009.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por entender que a parte autora satisfaz os requisitos previstos na lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.118. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000096-08.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JOSÉ LUSTOSA ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Dispensado o relatório.
O Município de Campo Maior apresentou impugnação à execução por quantia certa ofertada por MARIA JOSÉ LUSTOSA ARAÚJO. Alegou que há excesso na execução, em razão dos indícios de atualização aplicados pela exequente.
Analisando cálculo apresentado pelo Município, verifico que o valor por ele informado é o dobro do valor executado pela exequente. Diante disso, não verifico qualquer excesso quando o Município aponta valor superior ao executado.
Rejeito liminarmente a impugnação.
Expeça-se a R.P.V.

12.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000834-68.2015.8.18.0044
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO, BENJAMIM VALENTE FILHO, SIMONI SUELY CHAVES VALENTE SOARES, MARIA DO SOCORRO DE M. CHAVES CARVALHO
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
despacho
Diante da decisão do TJPI, suspendendo os efeitos da decisão liminar tomada nos autos desta ação de improbidade administrativa, por este Juízo, no que tange aos requeridos BENJAMIM VALENTE FILHO e SIMONI SUELY CHAVES VALENTE SOARES, ficam realizados os desbloqueios no sistema BACENJUD, dos valores anteriormente bloqueados, quanto a estes, nos moldes da decisão do Juízo ad quem.
Expedientes necessários.
Intimem-se as partes interessadas para tomar ciência deste despacho, via DJ/PI, na forma da lei.
CANTO DO BURITI, 23 de março de 2016
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000135-76.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o demandante para ofertar réplica, no prazo de lei.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de julho de 2015
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000127-70.2012.8.18.0088
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O PODER PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o exequente para que traga em juízo o endereço correto do executado, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de abril de 2015
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000190-35.2009.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MARCOS ANTONIO SILVA DA SILVA, EGNALDO ALVES SOARES
Advogado(s): Josué Soares da Silva - OAB/PI nº 4003
DESPACHO: Compulsando os autos, em especial as defesas escritas apresentadas pelos acusados, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária dos agentes, de forma que designo para o dia 17/05/2016, às 12:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

12.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
Av. João Justino de Brito, nº 134, COCAL-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0000311-50.2015.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: MAURÍCIO PEREIRA DE BRITO
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. DOUGLAS DE CARVALHO LIMA-OAB/PI, nº 9.249. da audiência redesignada para o dia 04 de abril de 2016, às 14h:00min., referente ao réu: MAURÍCIO PEREIRA DE BRITO e que será realizada na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Cocal/PI. E para constar, eu,Antônio Carlos de Oliveira,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina,28 de março de 2016.

12.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001334-65.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDA SILVANA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: TIM NORDESTE
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE OPEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar nulo o contrato n° GSM0210462982933, juntamente com o débito que ensejou a negativação indevida do nome do reclamante; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como a parte ré para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem custas e honorários advocatícios (arte. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cocai - PI, quarta-feira, 13 de janeiro de 2016. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito

12.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE COCAL
Av. João Justino de Brito, nº 134, COCAL-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0001038-09.2015.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: PAULO SERGIO MOURA OZÓRIO, JOSÉ DE ARAÚJO XAVIER
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. ADRIANO DA SILVA BRITO OAB/PI Nº 9.827 e DR. RAFAEL FERNANDES, OAB/PI nº 9.260, da audiência redesignada para o dia 04 de abril de 2016, às 09h:00min., referente aos réus JOSÉ DE ARAÚJO XAVIER e PAULO SERGIO DE MOURA OZÓRIO, que será realizada na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Cocal/PI. E para constar, eu,Antônio Carlos de Oliveira,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina,23 de março de 2016.

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000389-38.2014.8.18.0027
CLASSE: Ação de Alimentos

Requerente: BRUNA PEREIRA DA CUNHA, RICAEL PEREIRA DA CUNHA, ALDEENE PEREIRA DE SOUZA
Requerido: RONÉRIO DA CUNHA CARVALHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, fica citado o **DR. TADEU DO NASCIMENTO ALVES - OAB/PI Nº 10.836**, advogado do réu RONÉRIO DA CUNHA CARVALHO, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000389-38.2014.8.18.0027, designada **para o dia 06 de abril de 2016, às 13 Horas**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação
AVISO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO(Vara Única de CRISTINO CASTRO)
PROCESSO Nº 0000565-88.2013.8.18.0047
CLASSE: Interdição
Interditante: ELIZA EVARISTO MENDES
Interditando: EDSON MENDES DO NASCIMENTO, USLEY MENDES DO NASCIMENTO
DE ORDEM do EXMO. Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única de Cristino Castro-PI, uma ação de INTERDIÇÃO - Proc. nº 000565-88.2013.8.18.0047, em que é requerente a Sra.ELZA EVARISTO MENDES e requerido os Srs. EDSON MENDES DO NASCIMENTO e USLEY MENDES DO NASCIMENTO, residentes e domiciliados na Rua João Paz de Araújo, 29, município de Cristino Castro-PI, tendo sido decretada por sentença deste Juízo datada de 22/01/2016 a INTERDIÇÃO dos Srs. EDSON MENDES DO NASCIMENTO e USLEY MENDES DO NASCIMENTO em razão de saúde mental(CID: F-20) e não dispondo portanto de condições de reger sua pessoa e exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua Curadora a Sra. ELIZA EVARISTRO MARTINS, brasileira, viúva, lavradora, RG nº 928.490 SSP-PI, CPF nº 381.059.181-53, consta ainda da sentença de fls. 55/57 deste MM. Juiz que a Curadora "não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciaria, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dos interditos". E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado cópia no local de costume.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial da Vara, digitei o presente edital. Cristino Castro, 04 de março de 2016.

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000019-93.2014.8.18.0048
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO
Advogado(s): ERIVERTON BEZERRA POLICARPO(OAB/PIAUÍ Nº 4135)
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO - PI
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA, (OAB/PI 4598)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem da MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO (OAB/PI Nº 4135) E KALINY DE CARVALHO COSTA, (OAB/PI 4598), para comparecem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dia 12.042016, às 11:45h, no átrio do fórum local. E para constar, Eu, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 28 de março de 2016.

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000087-43.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARTINIANO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem da MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado, acima descrito, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dia 12.042016, às 11:15h, no átrio do fórum local. E para constar, Eu, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 28 de março de 2016.

12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO INTIMAÇÃO (Vara Única de Demerval Lobão)
PROC.0000183-63.2011.8.18.0048
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
REQUERENTE: AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO FRAZÃO
REQUERIDO: OI-TELEMAR S/A
O(a) Secretário (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de Ordem da Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(o) HEMINGTON LEITE FRAZÃO OAB/PI 8023, e ANDERSON

FRANCISCO SILVA ALVES OAB/PI 9286. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, DO TEOR DA SENTENÇA é o seguinte: SENTENÇA. Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95, decido. Preliminarmente Quantas as preliminares arguidas de ilegitimidade ativa e passiva não deve prospera, visto que as partes são devidamente legitimas para figurarem no presente feito. Mérito Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Augusta Maria da Conceição Frazão, em face de Oi - Telemar S/A, requerendo indenização por conta da perfuração de um buraco profundo na calçada e vedou com uma tampa com emblema da empresa, tratando-se o mesmo de um terminal de cabos de telefones, sem qualquer pedido de autorização ao proprietário. Alega o Requerido que o serviço foi realizado para a prestação de serviços públicos, em beneficio da coletividade, além de auferir indenização sem qualquer demonstração efetiva de prejuízo. Ocorre que, a realização de serviço de interesse coletivo, se sobrepõem ao interesse privado, embora tenha havido obra e no conserto da calçada em frente à residência da Requerente, não se vislumbra a configuração do dano moral indenizável, haja vista que a situação não 2 de um mero dissabor proveniente dos dias em que vivemos, o qual Sobre a caracterização do dano indenizável, oportuno são os ensinamentos do doutrinador Sérgio Cavalieri Filhol, in verbis: (...) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento e humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso diaadia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Dor, vexame, sofrimento e humilhação são conseqüências, e não causa. Assim, como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quando tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém. No caso em tela, não se pode negar que existência do buraco aberto na calçada de uma residência não gera situação agradável, mas, por si só, não justifica o pleito indenizatório, ainda mais considerando que a Requerente não comprovou nenhum acontecimento extraordinário advindo desse fato. Portanto, não ficou comprovado quantum satis, como cumpria a Requerente, a ocorrência do dano moral referido, fato esse constitutivo do direito alegado, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. O dano moral, data venia, não pode estar no subjetivismo das pessoas, caso em que vira "loteria" e passa ao perigoso campo das conjecturas e pessoalidades. Ao contrário, para ensejar dano moral deve ficar plasmado nos autos o sentimento de dor, desprezo, menoscabo, diminuição pessoal, sofrimento e um padecimento extraordinário capaz de levar a vítima a ser ressarcida pecuniariamente por esse apequenamento. Logo, a prova carreada aos autos, rogatavenia, não enseja suficiência probante do dano moral, apenas ficou gravitando na órbita do dissabor natural e contemporâneo com a época em que vivemos, sem maiores repercussões, quer no sentimento pessoal, sem humilhação exagerada, um sofrimento extraordinário ou mesmo no campo do padecimento moral ou pessoal. Assim, a situação vivenciada pela Requerente, por si só, não autoriza a sua condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, pois imprescindível a comprovação por parte da Requerente de uma frustração superior e de uma dor extraordinária, o que não ocorreu, visto que a própria Requerente na exordial afirma claramente que na data da realização do serviço o imóvel encontrava-se desabitado. A corroborar com esse entendimento, trago à baila precedentes jurisprudenciais do egrégio STJ e desta Corte Estadual, in litteris: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEFEITO NO VEÍCULO. INDEVIDO ACIONAMENTO DE AIR BAG. FATO DO PRODUTO. MERO DISSABOR. O indevido acionamento de air bag constitui fato do produto e, portanto, a empresa deve indenizar o consumidor pelos danos materiais daí advindos. Não cabe indenização por dano moral quando os fatos narrados estão no contexto de meros dissabores, sem humilhação, perigo ou abalo à honra e à dignidade do autor. A despeito da existência de frustração, o indevido acionamento de air bag não é causa ensejadora de compensação por danos morais. Recurso especial parcialmente provido.(REsp 1329189/RN, Rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSTORNOS ADVINDOS DE REALIZAÇÃO DE OBRA. A prova dos autos não autoriza a conclusão de que os transtornos decorrentes das obras levadas a efeito pela parte ré tenham acarretado dano moral à parte autora. APELO DA PARTE RE PROVIDO. APELO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. (Apelação Cível N° 70052227857, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 31/01/2013). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Impossibilidade de uso do banheiro de serviço do imóvel dos autores, em razão de corte na coluna de esgoto, decorrente de obra realizada pelo condomínio, causando fortes odores. Determinada a reativação da coluna de esgoto do banheiro, estendendo-a até o telhado, e a troca de engate dos canos, em tutela antecipada, no prazo de sete dias, sob pena de multa. Cumprida a obrigação em prazo superior ao fixado na decisão. Pedido de ressarcimento por danos materiais, decorrente da paralisação da obra realizada no banheiro social, em decorrência da impossibilidade de utilização do banheiro de serviço, que merece indeferido. Ausência de prova das alegações, ônus do qual os autores não se desincumbiram, nos termos do art. 333, inciso I do CPC. Danos morais não caracterizados. Meros dissabor e contratempo que não culminaram em abalo psíquico indenizável. Afetação íntima não comprovada (...) NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES E DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU. (Apelação Cível N° 70032183980, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 19/04/2012). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e em conseqüência julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, por forçado artigo 54 da Lei n°. 9099/95. P.R.I. Demerval Lobão - PI, 01 de março de 2016. MARIA DA PAZ SILVA MIRANDA JUÍZA DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, 28 de março de 2016. Vanda Alves Feitosa de Sousa. Analista Judicial.

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000275-41.2011.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor do fato: MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria Judicial, de ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão - PI, Maria da Paz e Silva Miranda, nos autos em epígrafe, INTIMA o nobre ADVOGADO acima mencionado, para comparecer a este juízo, no prédio do fórum, na sala das audiências, 14.04.2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, E para constar, eu, Edivan de Moura Soares, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente aviso, Demerval lobão, 28 de março de 2016.

12.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000372-33.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS MOURA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: MANOEL DIONISIO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DESPACHO: Vistos em Correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - com a presença das partes e de seus Advogados, assim como das testemunhas arroladas e/ou por arrolar, desde que em tempo hábil e oportuno - para o dia 08 de junho do ano em curso, às 08:00 horas, no Fórum local. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de março de 2016.

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000478-58.2015.8.18.0049
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSIMAR ALVES DE MOURA
Advogado(s): JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863)
Réu: PAULOTILDE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência na forma requerida às fls. 48 - com a presença das partes e de seus Advogados - para o dia 08 de junho do fluente ano, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO, no que for cabível. Notifique-se a RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de março de 2016.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000238-69.2015.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA ZÉLIA DA SILVA, NORBERTO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9588)
DESPACHO: Vistos em Correição. Designo audiência de instrução processual para fins de inquirições das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 03), seguindo-se com o interrogatório da acusada - para o dia 14 de junho de 2016, às 08:00 horas, no Fórum local. Intimações necessárias. Notifique-se a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de março de 2016.

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000173-44.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIÊTA DE BRITO PORTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): LUIS CARLOS GIL(OAB/SÃO PAULO Nº 262257)
SENTENÇA: Dispositivo: "...Dessa forma não havendo impedimentos legais, homologo por sentença o acordo de vontades das partes, com base no artigo 269, III, do CPC, e, em consequência, decreto o divórcio do casal ANTONIETA DE BRITO BEZERRA e RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUSA, nos termos do acordo de fls. 42/43. Expeça-se uma cópia desta sentença, que deverá ser entregue aos requerentes, com força de mandado de averbação, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil competente...Eliseu Martins(PI), 23 de fevereiro de 2016. a) José Carlos da Fonseca Lima Amorim, Juiz de Direito".

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000398-28.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOELMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: Designo para o dia 10/08/2016 às 09h30min, audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000301-91.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE JESUS ARAÚJO FEITOSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: Designo para o dia 10/08/2016 às 09h45min, audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000041-77.2016.8.18.0050
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o Sr. advogado FRANKLIN DOURADO REBÊLO, OAB/PI 3330/01, intimado da audiência de interrogatório do Réu Joaquim Antonio de Oliveira a ser realizada dia 26/04/2016, às 10h30min.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001291-92.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 10/08/2016 às 10h5min, audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0001921-41.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSENILSON SILVA SAMPAIO
Advogado(s):
PORTARIA Nº 04, 28 de março de 2016
O Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito da Comarca de Esperantina, Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei etc.
CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade do serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais;
CONSIDERANDO, a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito.
RESOLVE: DESIGNAR para a data de 04 de maio de 2016 (04.05.2016), às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina-PI, a Sessão do Tribunal do Júri, em que figura como réu JOSENILSON DA SILVA SAMPAIO, vulgo "Doril", no processo acima, tendo como denunciante o Ministério Público Estadual e como defensores os advogados Maurilio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642) e Narjara Borges Amorim (OAB/PI nº 10.109). Fica desde já designada a data de 13 de abril de 2016 (13.04.2016), às 13:50 horas, no Fórum local, para realização do sorteio dos jurados, a teor do art. 432 do CPP.
A presente portaria passa a viger na data da publicação.
Esperantina, 28 de março de 2016.
Ulysses Gonçalves da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina-PI

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000328-11.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CRISTIANE ROSA GOMES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: Designo para o dia 10/08/2016 às 10hrs, audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001431-87.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO AGUIAR RODRIGUES, FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO RODRIGUES, FRANCISCO FLAVIO CARVALHO PEREIRA, ALDECI ESEQUIEL SILVA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados e RESOLVE-SE o MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito dos autores a terem as funções de gratificação e/ou cargos comissionados incorporados aos seus salários, observados as determinações da Lei Complementar Municipal n° 02/2012 que dispõe sobre o tema e ainda observadas as peculiaridades de cada servidor. Condeno ainda, ao pagamento respeitada a prescrição qüinqüenal, dos valores não pagos a título de incorporação, devendo ser atualizados monetariamente desde o dia em que os valores deveriam ter sido pagos, com a incidência de correção monetária, a partir do momento em que cada pagamento deveria ter sido efetuado e, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, conforme o artigo 1°-F, da Lei n° 9.494/97, devendo o referido valor ser apurado em processo de liquidação. Sem custas em face da gratuidade concedida. Condeno, ainda, a sucumbida ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 20, §4°, do CPC. Aplicável, ao caso o disposto no art. 475, §2° do CPC, devendo a presente decisão se submeter ao duplo grau de jurisdição após o decurso do prazo do recurso voluntário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. Cumpra-se. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direíto. Esperantina - PI, 13 de março de 2016. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001153-86.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ASSOCIAÇÃO ARTISTICA DE ESPERANTINA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: NORTE RAÇÕES LTDA
Advogado(s): RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7041-A)
SENTENÇA: Diante do exposto, de livre convicção e com base na prova colacionada, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 1.210 do CC e art. 926 do CPC, determinando que a posse do bem indicado (fls. 04), seja reintegrada ao proprietário(a) Associação Artística de Esperantina, localizada na Rua Patriotinio Lages, n9522, medindo 8 metros de frente e de fundo x 40 metros de lados, totalizando 320 metros quadrados. Ressalto, que comino ao demandado a obrigação de não praticar nova turbação ou esbulho na propriedade após cumprida a presente ordem de reintegração, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da responsabilização pela prática do crime de desobediência. Ato contínuo, julgo improcedente o pleito de indenização em perdas e danos, ante a ausência de provas. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Sem custas, face a gratuidade concedida. Honorários em 10% sobre o valor da causa a serem suportados pela parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se, registre-se e intimem-se. Esperantina, 15 de março de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxilial Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000195-13.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: SANDRA DAS GRAÇAS DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
DESPACHO: Designo para o dia 10/08/2016 às 10h30min, audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 28 de março de 2016.

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000237-18.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: POLIANA SILVA FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2016 às 09h15min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, de 23 março de 2016

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000325-56.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BERNARDO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2016 às 09:00hrs. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, de 23 março de 2016.

12.147. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000956-37.2012.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Executado(a): JOSÉ NUNES SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: do despacho de fls. 24 a seguir transcrito: "VISTOS EM CORREIÇÃO Intime-se a parte exequente para os devidos fins. Expedientes Necessários."

12.148. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000946-85.2015.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DAS MERCES ROCHA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: HELIO CARVALHO SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Designo o dia 20/04/2016, às 10h00min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de março de 2016. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.149. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002186-46.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE ROGERIO RAMOS DE FREITAS, DAYARA FERREIRA ROCHA, DENISE FERREIRA ROCHA, DELMIRA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9700)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Designo o dia 20/04/2016, às 10h:30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de março de 2016. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.150. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000185-50.1998.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Executado(a): IVANILDO SILVESTRE DA SILVA, ALCEBIADES BORGES DO RÊGO
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 112 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 110. Expedientes Necessários."

12.151. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002746-85.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ALENCAR AUTO LTDA
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: FRANCISCO CARVALHO NETO
Advogado(s): GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961)
SENTENÇA: de fls. 39 a seguir transcrito: "Vistos. A manifestação unilateral de vontade deve surtir imediatos efeitos processuais, notadamente no presente caso no qual houve expressa referência à desistência da ação, pelo que resolvo determinar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, Inciso VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I."

12.152. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000056-15.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2016, às 09h:00min, nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006, requisitando-se o(a) acusado(a) e intimando-se o Ministério Público, a defesa e as testemunhas arroladas."

12.153. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000251-88.2002.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): MARIA DE JESUS NERES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 39, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 267, III do CPC, por ter o autor abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligencias que lhe competia. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

12.154. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002710-09.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
Defiro a gratuidade judiciária.
Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido apresentado, em contestação, por MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO em ação de busca e apreensão movida por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
A executada junta aos autos comprovante de pagamento integral do débito que originou a presente ação.
Assim, considerando, o recolhimento do valor integral do débito reclamado e que a falta do bem vem trazendo enormes transtornos a rotina pessoal e familiar da mesma, determino a imediata restituição do veículo objeto da presente busca e apreensão a Sra. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO, ficando essa investida na condição de fiel depositária do bem até o fim da presente demanda, observando-se que tal medida poderá ser revista no decorrer do processo caso existam motivos para tanto.
Em seguida, intime-se a parte autora para dizer sobre a contestação e documentos de fls. 41/50.
Após, com ou sem resposta, voltem conclusos.
Intimações e expedientes necessários.

12.155. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002271-37.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO AMPARO SOUSA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: PAULO TORRES FENNER, SÍLVIA DE SOUSA MARTINS KALUME, RICARDO DE SOUZA MARTINS KALUME, SILVANA MARIA DUARTE FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Trata-se de pedido gratuidade judicial. Analisando os autos, verifica-se que a autora não apresentou nenhum documento ou qualquer prova para comprovar a situação de hipossuficiência alegada. Assim, indefiro a gratuidade pleiteada. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267 e seguintes do CPC.

12.156. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002499-07.2014.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARLI DO VALE REIS
Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)
Executado(a): BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 97 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vista dos autos que consta nas fls. 92/95. À secretária para as providências necessárias."

12.157. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000666-03.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): ALCIDES AVELINO DE MOURA, MARIA EUNICE TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 180 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 178. Expedientes necessários."

12.158. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000439-90.2016.8.18.0028
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Réu: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PI Nº 13.651)
DESPACHO: Intime-se o Banco requerido para, no prazo legal, dizer sobre a impugnação apresentada pelo executado/requerente. Expedientes necessários.

12.159. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000263-68.2003.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Requerido: DYEKSON NEY DE CARVALHO, ANTONIO LUIZ TEIXEIRA SOBRAL
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 132 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 114/115. Expedientes Necessários."

12.160. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000803-96.2015.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: F. REIS & CIA LTDA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Réu: GILVANIA JANE RODRIGUES CARVALHO GUERRA, GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB-PI Nº 2.934/97)
DESPA : " Vistos. Designo o dia 20/04/2016, às 09h30min, para a realização de audiência de conciliação. Intime-se. Expedientes necessários. FLORIANO,17 de março de 2016. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.161. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002216-47.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO CARMO BATISTA DE SOUSA TRAJANO
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: JORGE BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

12.162. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000183-46.1999.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): JOÃO ALVES TEIXEIRA, ANTONIO MOREIRA FILHO, OLGA CORREIA MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 144 a seguir transcrito: "Manifeste-se a parte exequente, por seu procurador, se ainda tem interesse no andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

12.163. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001117-13.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JOSE DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: de fls. 92/94, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com base nas recentes jurisprudências de nossos tribunais, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e em decorrência, declaro nulo o débito baseado em laudo técnico unilateral no valor de R$ 2.542,36 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Ratifico liminar de fls. 53. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 10% do valor da causa, a serem recolhidos na conta bancária do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Defensoria Pública. P.R.I."

12.164. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000803-96.2015.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: F. REIS & CIA LTDA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Réu: GILVANIA JANE RODRIGUES CARVALHO GUERRA, GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Designo o dia 20/04/2016, às 09h30min, para a realização de audiência de conciliação. Intime-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de março de 2016. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

12.165. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000686-91.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, JOÃO BATISTA GOMES E BERNADINO JOSE GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 38 a seguir transcrito: "VISTOS EM CORREIÇÃO Tendo em vista que o processo se encontra estagnado sem movimentação há mais de um ano, intime-se a parte exequente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer se ainda possui interesse no feito, sob arquivamento. Expedientes necessários."

12.166. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI
PROCESSO Nº 0000411-25.2016.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA AUGUSTA DE SOUSA
Réu: JOSE BORGES DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (**DIA POR EXTENSO)** dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA AUGUSTA DE SOUSA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA MANOEL ROQUE DE ARAUJO, FLORIANO - Piauí em face de JOSE BORGES DE CARVALHO, Brasileiro(a), filho(a) de ISABEL ROMANA DE CARVALHO , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado a parte suplicada, para formação da relação jurídica processual. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.

12.167. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA? PROCESSO DE INTERDIÇÃO E CURATELA O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da 3° Vara, desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição e Curatela, nº 0001216-12.2015.8.18.0028, proposta por ADELZIRA MALHEIROS E SILVA em face de CONCEIÇÃO DE MARIA MALHEIROS DA SILVA , brasileira, residentes e domiciliados na Rua Padre Uchôa, nº 665, Floriano-PI, a quem o MM Juiz decretou a curatela definitiva da requerida, conferindo à requente os cuidados e as obrigações pertinentes, com supedâneo nas menções dos arts. 446, I, e 447, CCB e 1.177 e ss., CPC. Cumprindo o disposto no art. 1184, CPC. Tudo de conformidade com a sentença prolatada às fls. 43/44, datada de 01.03.2016. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos sete (07) dias do mês de março de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Aldefran de Sousa Reis, técnico judicial, o digitei. Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito da 3ª Vara.

12.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000023-05.2006.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE LUDIMAR DE SOUSA
Advogado(s):
III ? DISPOSITIVO
Em face do exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413, do CPP, PRONUNCIO JOSE LUDIMAR DE SOUSA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, por suposta infração ao art. 121, §2º, II e IV c/c art. 14, todos do Código Penal.
Intimem-se o réu, a Defensoria Pública e o Ministério Público.
Sem custas nesta fase processual.
Considerando que o réu encontra-se em liberdade durante todo a instrução criminal sem que tenha demonstrado qualquer intenção de se esquivar da sua responsabilização, concedo o direito do réu em recorrer em liberdade da presente decisão.
Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.

12.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000110-82.2011.8.18.0051
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941)
Réu: EDILBERTO JOSÉ DA LUZ, CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ALENCAR
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), EDILBERTO JOSÉ DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 779-B)
3. Dispositivo
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo improcedente o pedido inicial, para absolver os Requeridos EDILBERTO JOSÉ DA LUZ e CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ALENCAR, por não ter sido caracterizado a prática de ato de improbidade nos termos do art. 8.429/92 e nem qualquer prejuízo ao erário pelos fatos narrados na inicial.
Sem custa e honorários, nos termos do art. 17 e 18 da Lei da Ação Civil Pública c/c art. 87 do Código de Defesa do Consumidor e por não estar configurado a má-fé da parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por publicação no diário oficial e o Ministério Público Estadual.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

12.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000807-58.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: AMELIA MOREIRA RAMOS FERREIRA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: JOÃO ROMILSON FERREIRA SOBRINHO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/04/2016, às 13:30 horas.

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000332-05.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: THIAGO FERNANDO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
DESPACHO: Designo o dia 27/05/2016, às 11:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de concilição. Intimações necessárias. Cumpra-se.

12.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000359-19.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO CARMO DE SOUZA
Advogado(s): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PIAUÍ Nº 5202)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais.

12.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000227-61.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIO NETO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Novo CPC (...).

12.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000100-26.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: IGOR BRITO CORREA
Advogado(s): ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9103)
Réu: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO, MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
SENTENÇA: (...) Diante do posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo-se o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Novo Código Processo Civil (...). Condeno o autor ao pagamento das custas finais, caso existem, e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor pretendido. P.R.I.

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000177-64.2015.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DE JESUS
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 90499)
DECISÃO: Recebo o recurso inonimado de fls. 117/120, abrem-se vistas para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

12.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000265-65.2014.8.18.0056
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GILIARDE DA COSTA FEITOSA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00, no Fórum lcoal, sito à Rua Ludgero de FRança, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000502-02.2014.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, JOCIMAR DIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. RONALDO ARAÚJO GUALBERTO - OAB/PI Nº 9088 e o Dr. MARCOS RÉGIS GOMES DE MOURA - OAB/PI Nº 5616, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum lcoal, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, aa, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000067-91.2015.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBINSON DIAS DE SOUSA TORRES
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
INTIMA o advogado, Dr. FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES ? OAB/PI Nº 9.851, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA APRA O DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000703-28.2013.8.18.0056
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ISMAR JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013/98)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA DO VENTO, ADALTO DA SILVA MAXIMO
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 41/206. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000212-81.2014.8.18.0057
Classe: Interdição
Interditante: MATILDE FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Advogado(s): ZARES MARIA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 4180)
Interditando: ROMARIO SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (... Diante do exposto, nos termos do art. 1767, i, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora para DECLARAR A INCAPACIDADE de ROMÁRIO SOUZA SILVA, alhures qualificado, para praticar em nome próprio, todos os atos da vida civil de natureza patrimonial ou negocial descritas no art. 1772 do Código Civil, razão pela qual lhe nomeio CURADORA a Sra. MATILDE FRANCISCA DE SOUZA SILVA, para exercer o múnus com os poderes descritos na legislação vigente. Por necessário, saliento que a curatela não abrange os atos descritos no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e ss do CPC. Sem custas, face a gratuidade da justiça, ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaicós, 20 de janeiro de 2016).

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000080-81.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808)
SENTENÇA: Tendo em vista a condenação do reu, com trânsito em julgado, no processo n.º 0000033-49.2011.8.18.0059, anterior aos fatos ora apurados, caracterizando-se assim a reincidência técnica, explicitada no artigo 61, inciso I, do Código Penal. Não havendo na segunda fase da dosimetria circunstância atenuante, Majoro a pena do reu ao patama de 02 (dois) anos de detenção e a 20 dias multa. Das causas de Diminuição e de Aumento de Pena.Na terceira fase da dosimetria, observo a ausência de causa de diminuição ou de aumento de pena. Portanto, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de detenção e a 20 dias-multa valorando cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Devendo o reu cumprir a pena em regime, inicialmente, semi-aberto, pois, a reincidência,anteriormente, explicitada recomenda a exasperação do regime de cumprimento de pena. Da Detração. Deixo de realizar a detração da pena ante a ausência de Certidão da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI. Em decorrência designo a data de 05 de abril de 2016, às 10 horas e 15 minutos para realização de audiência admonitória, devendo a Secretaria adotar as providências juntos a Penitenciária Mista de Parnaíba, para condução da pessoa condenada. Condeno o reu em custas procesuais. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do reu no livro rol dos culpados. Comunique-se ao TRE/PI. PRIC.LUIS CORREIA, 18 de março de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000056-87.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA ROSIRENE SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
SENTENÇA: Assim sendo, fixo nesta primeira fase, a pena no mínimo legal, estabelecido para o tipo, isto é, em cinco anos de reclusão e a multa de 500 dias multa. Não havendo circunstâncias atenuantes e nem circunstâncias agravantes, mantenho, nesta faze, a pena da faze anterior. Na terceira fase da dosimetria, levando em consideração que os réus se inserem nas prerrogativas estabelecidas pelo artigo 33, parágrafo 4º, da lei de drogas fazendo por merecer a redução de pena estabelecida no referido dispositivo. Por outro lado, ausente causa de aumento de pena. Torno definitiva a pena dos réus em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e, a 200 dias-multa valorando cada dia multa, em 1/30 (um trinta avos) do salario mínimo vigente a época dos fatos. No julgamento do HC nº 111.840/ES, o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, por maioria, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072 /90, afastando, deste modo, a imposição legal do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. - Inobstante a declaração da inconstitucionalidade tenha sido proferida de forma incidental, em controle difuso de constitucionalidade, com produção de efeitos inter partes, tendo em vista a preservação da segurança jurídica, a decisão deve ser aplicada. - A decisão do STF deve ser encarada como novatio legis in mellius, porquanto extirpado do ordenamento jurídico a norma do art. 2º , § 1º da Lei 8.072 /90. Neste sentido, fixo como regime de cumprimento de pena o regime, inicialmente, aberto. Considerando que o crime em apreço, apesar de ser crime assemelhado a crime hediondo, foi praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, bem como o patamar de pena não extrapolar a quatro anos de prisão além de outras circunstâncias de caráter subjetivo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, pois, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, entendeu pela possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ao condenado pelo crime de tráfico de drogas, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos, contida no caput do art. 44 da Lei nº 11.343 /06 (HC nº 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, j. em 01.09.2010). Assim sendo, com base no artigo 44 e seguintes, do Código Penal, substituo a pena de um ano e oito meses por duas penas, a saber: pena de prestação de serviço a comunidade na razão de uma hora de trabalho por cada um dia de condenação, devendo os réus trabalhar, durante seis horas, a cada semana. Em dia e horário que não inviabilize suas atividades normais e a uma pena de multa de um salario mínimo para cada réu, a ser revestida em favor do fundo de segurança publica de Luís Correia, que visa à instauração de câmera de segurança para a cidade. Condeno os réus nas custas processuais. Após o transito em julgado inscreva-se o nome dos réus no livro do rol dos culpados e expeça-se oficio ao TER/PI comunicando-o da sentença.Expeça-se Guia de Execução Definitiva. Expeça-se Oficio a Penitenciaria Mista de Parnaíba PI, solicitando o Relatório Carcerário dos réus, para fins de Detração Penal. P.R.I.C.LUIS CORREIA, 21 de março de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001244-86.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, MARIA DO SOCORRO LIMA ARAUJO, MARIA EDILENE VILAR LIRA, MARIA LÚCIA DA COSTA, MIGUEL FERNANDES VERAS, PAULO HENRIQUE CARVALHO SILVA, PEDRO DOURADO DE SOUSA, PERSIÂNIA PEREIRA ARAGÃO, RAIMUNDO ARAÚJO GALENO, RAIMUNDO NONATO BATISTA FEITOZA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VERAS, REGINALDO BARROS SOARES
Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as autoras para se manifestar sobre a Contestação.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000718-85.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DIEIMES ARAUJO DE FREITAS
Advogado(s): JUDITE FREIRE SOLANO COSTA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5224)
Réu: CREDIFIBRA S.A
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
SENTENÇA:
.DISPOSITIVO.Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos.formulados na AÇÃO REVISIONAL,com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para o fim de DETERMINAR A REVISÃO DO CONTRATO para: 1)Limitar a cobrança de comissão de permanência à taxa média de mercado, atendidos os limites estipulados no contrato, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual;2)Determinar a nulidade das cláusulas que fixam a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito, Taxa de Emissão de Boleto, pelas razões apresentadas anteriormente 3) DETERMINAR a compensação das tarifas indevidas, devidamente atualizadas pelo Manual de Cálculo da Justiça Federal desde o pagamento e com juros de mora de 1% a.m. desde citação, com o saldo devedor existente. Os valores serão apurados após o trânsito em julgado da sentença por simples cálculo. P.R.I.LUIS CORREIA, 1 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000158-46.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DYANA MARA SOUSA MARIANO SILVA
Advogado(s): KÁLEO ALVES PERES(OAB/PIAUÍ Nº 8078)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recursos. Legitimidade: O recurso pode ser interposto pela parte vencida. Interesse; Tempestividade: Todo recurso tem um prazo para sua interposição sob pena de preclusão, deste modo o recurso deve ser interposto pelo prazo que está especificado na lei e Preparo: O preparo consiste no pagamento das custas processuais. Recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo.INTIME-SE o apelado para querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.Após, com o sem apresentação das contrarrazões, remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as homenagens deste juízo.LUIS CORREIA, 1 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000996-86.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JAIRON COSTA CARVALHO
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. PARNAÍBA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo procedente a Ação Cautelar c/c pedido de restituição de valor proposta por JAIRON COSTA CARVALHO em face de BANCO DO BRASIL S.A para: CONDENAR o requerido a restituir ao autor o valor de R$ 1.800,00. Corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do ilícito (sumula 54 do STJ). CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Confirmo os efeitos da Tutela anteriormente deferida.P.R.I.CLUIS CORREIA, 9 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000257-45.2015.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
DESPACHO:
INTIME-SE a(s) parte(s) autora (s), por via de seu Advogado (a), para no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre o Pedido de Suspensão do Presente Processo, de fls.62/67.INTIME-SE a(s) parte(s) autora (s), por via de seu Advogado (a), para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o Incidente de falsidade Documental, de fls. 68/70.INTIME-SE a(s) parte(s) autora (s), por via de seu Advogado (a), para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre Ação Reconvencional de Revisão de Juros de Contrato de Financiamento de Veiculo, de fl.72/93. A pense o presente processo aos autos nº 0000135-66.2014.8.18.0059.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 2 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000541-24.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MAURO MONÇÃO DA SILVA
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 7304-A)

Réu: FRANCISCO TADEU SALES NOGUEIRA, SEBASTIÃO PASSOS DE SOUZA
Advogado(s): JORGE UMBELINO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23626), MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 9375)
DESPACHO: Considerando a impossibilidade deste Juiz realizar a audiência em face daJustuça itinerante no Município de Cajueiro da Praia, redesigno a audiência de instrução e Julgamento para o dia 31/05/2016 às 09:00h

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000389-73.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RONALDO FONTENELLE LOBAO
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
Réu: AÇAI-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOSÉ DOS REIS GIL
Advogado(s): CIRO DAHER DE FREITAS MENDES(OAB/CEARÁ Nº 20507), ATILA GOMES FERREIRA(OAB/CEARÁ Nº 20506), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
SENTENÇA:
Passo a decidir.Inicialmente, releva ressaltar que o fato dos Embargos de Declaração interromper o prazo de outros possíveis recursos. Impede, por conseguinte o trânsito em julgado. A expressão embargos de declaração ou embargos declaratórios refere-se a um instrumento jurídico pelo qual uma das partes de um processo judicial pede ao juiz que esclareça determinado(s) aspecto(s) de uma decisão proferida quando há alguma omissão, contradição ou obscuridade nessa decisão. Os embargos de declaração interrompem o prazo de outro recurso, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 538 do Código de Processo Civil. No exame de admissibilidade do presente recurso de Embargos de Declaração fica evidente que o Juízo deve conhecê-lo, pois, presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos: a tempestividade, a assinatura por advogado habilitado nos autos, a indicação dos defeitos da sentença, conforme o artigo 535, do CPC. Nesse sentido, onheço do presente recurso. O prequestionamento da matéria já havia sido suscitado quando da interposição dos Embargos de Declaração, anteriormente, articulados. Quando ao mérito dos presentes Embargos de Declaração, o advogado repete nestes Embargos de Declaração os mesmos pontos, anteriormente, atacados com argumentos de não terem sido apreciados pelo Juízo quando da prolação da sentença dos Embargos de Declaração. Afirmando que a sentença do processo não foi fundamentada nem justificada. Traz a baila os mesmos assuntos já apreciados nos Embargos de Declaração anteriormente interpostos, utilizando-se de outros termos. Ao Juízo de Luís Correia fica explícito que a parte autora irresignada com a Decisão proferida nos Embargos de Declaração busca, outra vez, rediscutir o assunto utilizando-se o manuseio, novamente, de Embargos de Declaração. Portanto, incabível a reapreciação dos Embargos de Declaração, pois, a inconformidade com a Decisão dos Embargos de Declaração deve ser atacada por meio de Apelação, levando a discussão para outra esfera do Poder Judiciário. Na sentença de mérito, O Juízo de Luís Correia buscou, em suas nove laudas, elucidar e esgotar a discussão acerca de cada uma dos pontos considerados controvertidos do presente processo, fazendo-o de modo imparcial, compreensível e sintético para não se tornar por demais, prolixo. Procrastinar a celeridade da marcha processual, sobretudo quando o Juízo já havia se pronunciado acerca de possíveis omissões, contradições e obscuridade caracteriza abuso do direito de defesa. Ficando explícito o caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, conforme previsão do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Assim sendo, condeno o embargante a pagar ao embargado a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. LUIS CORREIA, 29 de fevereiro de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000115-07.2016.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ACAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: RONALDO FONTENELLE LOBAO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Passo a decidir. Enrico Tulio Liebman traça sua teoria a respeito da ação. Para ele, esta se configura com a presença de suas condições, quais sejam, legitimidade para agir, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. O CPC utiliza as mesmas três condições apresentadas por Liebman, definindo como elementos que compõem a ação: Possibilidade jurídica do pedido Compreende-se que ninguém possa, ao menos em tese, pleitear provisão jurisdicional sem que aja antes no ordenamento jurídico, previsão legal. A doutrina expressa-se de duas formas distintas quanto ao assunto: uma admite que, se houver previsão da previsão requerida, então haverá possibilidade jurídica do pedido; à outra, basta não existir vedação expressa quanto àquilo que se esta pedindo em juízo para haver possibilidade jurídica do pedido. Aceita-se, hodiernamente, que tratando-se de direito público, só será pleiteado o que a lei expressamente autorizar; caso for direito privado, basta lei não vedar. Salienta-se a hipótese de, inexistindo previsãojurídica quanto ao pedido, pode-se buscar nas súmulas emitidas pelo STF uma proteção jurídica. Bom exemplo de impossibilidade do pedido é a cobrança judicial por dívida de jogo, pois esta é vedada no ordenamento. O processo principal no qual o senhor Ronaldo Fontenele Lobão busca indenização por danos morais e materiais c/c lucros cessantes por quebra indevida de contrato e uso indevido de nome em face de Açaí Empreendimentos e Participações Ltda. e José dos Reis Gil foi cadastrado no Fórum de Luís Correia sob o número 389-73.2013. Tendo sido regularmente instruído, com a realização de audiência de instrução realizada na data de 07 de agosto de 2014. Em audiência as partes disseram não haver interesse na produção de novas provas, à fl. 168, tendo o Juízo determinado a produção de Alegações Finais. Em síntese, houve a conclusão da instrução processual, portanto, impertinente, o pedido de produção de novas provas, por meio de medida cautelar. Portanto, se busca na presente Ação Cautelar a produção de provas que deveriam ser utilizadas num processo já julgado. O processo é um andar para frente, podendo, até se repetir algum ato, desde que eivado de nulidade, porém, não há no presente processo, nenhum argumento de ato nulo, que pudesse macular a instrução, de modo a anular todo o procedimento processual. O Juízo de Luís Correia prima pelo Princípio do Devido Processo Legal e pela Ampla Defesa. Porém, no processo principal a instrução processual foi concluída, tendo havido inclusive a prolação de sentença de mérito. A sentença foi recorrida através de Embargos de Declaração, que buscava modificar o conteúdo da sentença. Nesse contexto, impertinente o pedido de produção de provas, ou seja, julgo extinto o presente processo por falta de condição da ação, mais especificamente por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes. LUIS CORREIA, 29 de fevereiro de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000077-89.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
"... Assim, determino à requerida que, no prazo de 48h, suspenda os descontos no benefício previdenciário da requerente, relativamente à operação 845394158, modalidade 2997 (Crédito Automático) sob pena de multa de mil reais por cada desconto feito. Dessa forma, designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2016, às 14h30, onde as partes poderão produzir todas as provas que reputarem convenientes...."

12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000163-39.2013.8.18.0101
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SEVERIANO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4366), LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 18993), IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Impetrado: PREFEITO JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s):
SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA para, declarando a nulidade, em relação aos impetrantes, Decreto nº. 006/2013, de 22.02.2013, determinar a imediata reintegração do impetrante em seu respectivo Cargos Público outrora empossado na Administração Pública Municipal de Caldeirão Grande do Piauí ? PI, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida, fazendo jus ao pagamento do período em que ficou afastado após o ajuizamento da ação até o cumprimento da antecipação de tutela. Diante da petição e dos documentos de fls. 275/283, extraiam-se cópias dos mesmos e encaminhe-se ao Ministério Público para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis, devendo ser certificado nos autos o encaminhamento. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário, por força do parágrafo único do art. 14, §1º da Lei n. 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

12.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000362-90.2015.8.18.0101
Classe: Reclamação
Autor: LUCAS LUIS DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s): RENAN ROCHA DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 31276)
Réu: CORTEZ ENGENHARIA LTDA
DESPACHO: *(...)"Trata-se de uma ação de Reclamação Trabalhista remetida da comarca de Simões Piauí para este Juízo. Diante disso, tenho por,* ***DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consequentemente, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Justiça do Trabalho de Picos Piauí. DETERMINO a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Picos Piaí, com as nossas homenagens.*** *(...)"*

12.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000462-45.2015.8.18.0101
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JANIO KLEBER GOMES PLACIDO
DESPACHO: "(...)INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para se menifestar sobre a certidão de fls. 48, bem como paea requerer o entenda de direito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)"

12.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000561-09.2015.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DAVID LUCAS SALES ALMEIDA, ELIANA ARAUJO SALES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: NAILTON CALDAS ALMEIDA
Advogado(s):
"Decido. A manifestação bilateral de vontades deve gerar imediatos efeitos processuais, nos termos do art. 200, do CPC, pelo que, diante do consenso reduzido a termo, na qual entendo respeitado o binômio necessidade/possibilidade, homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 487, III, ?b? do CPC para fixar a verba alimentar a ser paga pelo requerido em favor do requerente na importância correspondente a 13,6% do salário mínimo, que será entregue diretamente a representante legal do autor, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. Registre-se, Intime-se Matias Olímpio, 23 de março de 2016. Dra. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito Titular."

12.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000422-91.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE ODON DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Réu: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS CHAVES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10251)
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. determino a extinção do presente processo, ante a perda superveniente do interesse de agir, ocorrida posteriormente ao seu ajuizamento, condição da ação cuja ausencia impede o enfrentamento do mérito respectivo".

12.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000069-24.2009.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERALDO SILVA E SILVA, ADERSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
DESPACHO: Conforme o determinado no termo de Audiência de Instrução e Julgamento, apresentar no prazo legal as alegações finais.

12.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000116-13.2014.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA-FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Visto em Despacho. Nomeio Defensor da Dativo para o acusado o Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, OAB nº 2040 a teor da petição de fls. 32/33, devendo o referente Defensor cumprir a determinação e apresentar em 10(dez) dias a resposta á acusaçãopor escrito. Intime-se. Cumpra-se. Nsa. Sra. dos Remédios,11 de Março de 2016.(a) Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz de Direito da comarca de Nsa. Sra. dos Remédios.

12.199. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001794-03.2014.8.18.0030
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO SOUSA
Interditando: ANTONIA DE CARVALHO SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr (a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA DE CARVALHO SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL MUNDICO SÁ, 367, CENTRO, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001794-03.2014.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL MUNDICO SÁ, Nº 367, CENTRO, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 17 de março de 2016.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS/PI)
Processo nº 0000261-44.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE DE SOUSA
Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12.751-A)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822-A
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12.751-A) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822-A, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 126 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 123), determino: a) que seja certificado o pagamento das custas processuais pela parte requerida, conforme determinado no acórdão de fls. 111/121. b) que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as, por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Padre Marcos, 01 de março de 2016. (a) MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito?. Padre Marcos - PI, 28 de março de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva/ Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000292-27.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSAFÁ CABRAL DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
Intimação dos advogados, Dr. EMANUEL XIMENES CAVALCANTE -AOB/PI nº10.994 e Dr. ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES - AOB/PI nº 6.180, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, Adequando o valor da causa, bem como, juntar declaração de probreza, firmada pelo requerente,tudo conforme consta despecho, fls.,20 dos autos.Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirais-PI, Secretaria da Vara Única, aos 28.03.2016. Eu, Maria do Carmo Almeida ALves - Analista Judiciário.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000030-19.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI, OAB/SP nº 267.830
DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar acerca do documento de fls. 242/243. Intimações necessárias.

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000550-03.2015.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA AMERICA DO SUL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: IVANILDE NUNES ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, e, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTA, a ação e determino por fim que depois de cumpridas as formalidade legais, e procedidas às devidas baixas, sejam os autos arquivados. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 08 de março de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

12.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

2ª Publicação
Processo nº 0000446-11.2015.8.18.0063
Classe: Interdição
Interdtante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESTA COMARCA-DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, MARIA GLÁUCIA DA COSTA VELOSO
Advogado(s):
Interditando: ANTONIO DA COSTA VELOSO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000446-11.2015.8.18.0063
Classe: Interdição
Interdtante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESTA COMARCA-DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, MARIA GLÁUCIA DA COSTA VELOSO
Advogado(s):
Interditando: ANTONIO DA COSTA VELOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: ...Isso posto, após análise das peças trazidas para o bojo processual, que não deixam dúvidas quanto à anomalia psíquicas do interditando, corroborado ainda pelo parecer favorável do órgão do Ministério Público, com respaldo no Laudo Médico que atesta de forma clara a deficiência mental do requerido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar a INTERDIÇÃO de ANTONIO DA COSTA VELOSO, para declará-lo definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, na forma do disposto nos arts. 5º, Inciso II do Código Civil, e art. 1.177 e seguintes do Código Civil, bem como para lhe nomear curador a sua filha MARIA CLÁUCIA DA COSTA VELOSO, de quem inclusive já depende o requerido. Em atenção ao disposto no art. 1.184, do CPC e art. 12, Inciso III, do Código Civil Brasileiro, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil. Caso Seja o interditado eleitor, oficie-se ao Cartório Eleitoral para a devida baixa na sua inscrição e demais procedimentos próprios da espécie. Publique-se por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalos de 10 dias, oficiando para tal fim. Após o trânsito em julgado desta decisão, e, procedidas às devidas baixas, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Custas na forma da Lei. Palmeirais-PI, 02 de dezembro de 2015. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.? Dado e passado nesta Cidade. Palmeirais 18 de março de 2016.

12.205. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002416-21.2010.8.18.0031
Classe: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnado: NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Impugnante: BANCO DO BRASIL S.A
DESPACHO: Intime-se o impugnado para manifestar-se em 05 (cinco) dias (art.261, CPC).

12.206. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000499-88.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: OTACILIO ALVES DE LIMA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 63, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

12.207. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003963-91.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Advogado(s):
DECISÃO: Tendo em vista a certidão de fls. 29. Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, (art. 284 do CPC), apresentar o endereço para citação do requerido, alertando para que, nos moldes do art. 282, II, CPC, compete à parte autora informar o endereço do réu, para fins de citação, sendo, portanto, qualquer diligência nesse sentido realizada pela parte interessada, não competindo, portanto, ao órgão jurisdicional, tal encargo, de sorte que se a parte autora não localiza o endereço, deve requerer citação por edital, nos moldes do art. 231, seus incisos e parágrafos e art. 232, II, do CPC.

12.208. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003299-26.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18130-A)
Requerido: CLEILSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: "Indefiro o pedido de fls. 25, tendo em vista que o endereço informado para expedição de novo mandado de busca e apreensão é o mesmo anteriormente informado, conforme certidão de fls. 26, onde a parte foi devidamente citada e informou não saber do paradeiro do bem objeto da presente ação, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 24-v. Intime-se a parte autora, para em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção."

12.209. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003511-47.2014.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ROBERTA PAULINO COSTA
DECISÃO: " Indefiro o pedido de fls. 31/32, tendo em vista que a parte requerida não foi devidamente citada, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 28-v, não tendo portanto, consolidado a relação processual. Motivo pelo qual, intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, (art. 284 do CPC), apresentar o endereço para citação do requerido, alertando para que, nos moldes do art. 282, II, CPC, compete à parte autora informar o endereço do réu, para fins de citação, sendo, portanto, qualquer diligência nesse sentido realizada pela parte interessada, não competindo, portanto, ao órgão jurisdicional, tal encargo, de sorte que se a parte autora não localiza o endereço, deve requerer citação por edital, nos moldes do art. 231, seus incisos e parágrafo e art. 232, II, do CPC."

12.210. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000552-69.2015.8.18.0031
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor: LIDIANE SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Intime-se a parte retificante para, em dez dias, juntar aos autos certidão negativa da Justiça Comum Estadual e Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, bem como da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, bem como certidões negativas das Fazendas Públicas, e certidão de protesto, sob pena de indeferimento do pedido, no prazo de 10 (dez) dias."

12.211. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004066-64.2014.8.18.0031
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ESPOLIO DE ADAO DO VALE, CRISTIANE LIMA DE CARVALHO, JEANNE LIMA DE CARVALHO, LUCIANO LIMA DO VALE
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, em conformidade com o art. 284, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido."

12.212. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002026-75.2015.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: ELZA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SANTOS, JOÃO RICARDO FEITOZA ARAUJO
Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5862)
Requerido: SR. FERNANDO
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, em conformidade com o art. 284, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido."

12.213. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003002-24.2011.8.18.0031
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: CHARLES DE MELO PIRES JUNIOR, JOSE NELSON DE CARVALHO PIRES NETO
Advogado(s): POLLYANA CAROL MARTINS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8072), MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Réu: V. MACHADO
DESPACHO: "Sobre a impugnação ao valor da causa oferecida, intime-se a parte impugnada para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias."

12.214. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003826-12.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO JOSE LIMA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a correspondencia devolvida às fls. 72 com a informação dos correios "não existe o número indicado".

12.215. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000549-08.2001.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Advogado(s):
Réu: STEWART PINTO CARVALHO
Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO FURTADO COSTA OAB/PI-3250
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada às fls.103/V, em razão do certificado às fls.116 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 20 de Abril de 2016 ás 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.

12.216. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000581-66.2008.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA, OAB/PI 3.250
SENTENÇA: Desta forma, diante do cumprimento total da Suspensão Condicional do Processo,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, nos termos dos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

12.217. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000463-27.2007.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Indiciado: FRANCISCO PINTO CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO FURTADO DA COSTA, OAB/PI 3.250
SENTENÇA: Desta forma, diante do cumprimento total da Suspensão Condicional do Processo,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO,nos termos dos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

12.218. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001042-48.2002.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Réu: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): ROSELIA MARIA SOARES DREHER, OAB/PI 205/97-B.
SENTENÇA:
EX POSITIS, nos termos do art. 107 c/c 109, inc. III, do Código Penal Brasileiro,decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao acusado: ANTONIOJOSÈ DA SILVA, e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito de acordo com a nossaLei de Organização Judiciária

12.219. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001815-39.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: LINO
Advogado(s):
O(a) Secretário (a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr.(a) MAURO AUGUSTO DE REZENDE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs. Advogado (as): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (OAB/PI Nº 3958); Do seguinte despacho "Redesigno audiência de justificação para o dia 26/04/2016, às 09:30 horas, na sala de audiências desta Vara. Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.220. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001927-42.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: VICENTE DE PAULA ROQUE DA PENHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr(a) advogado(a): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB/SP N°157.875) da decisão de fls.48, ?Intime-se o requerente, por seu advogado identificado às fls. 42, para cumprir o despacho de fls.34.? E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.221. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001901-15.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JARBAS DA COSTA
Advogado(s): BERNARDO SPÍNDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911)
Usucapido: NORMA GALENO PEREIRA, ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr.(a) MAURO AUGUSTO DE REZENDE, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs.(a) Advogado(as): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO (OAB/PI Nº8911); ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA (OAB/PI Nº1928). Do seguinte despacho "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2016, às 10:00 horas, na sala de audiências desta Vara. Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.222. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001548-67.2015.8.18.0031
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ANTONIO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654)
Interditando: CASA DA AMIZADE DE PARNAIBA DAS SENHORAS DE ROTARIANOS
Advogado(s):
O(a) Secretário (a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr.(a) MAURO AUGUSTO DE REZENDE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs. Advogado (as): ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA; Do seguinte despacho "Redesigno audiência de justificação para o dia 26/04/2016, às 10 horas, na sala de audiências desta Vara. Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.223. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002157-50.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Requerido: ANTONIO MARCOS SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
O(a) Secretário (a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr.(a) MAURO AUGUSTO DE REZENDE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs. Advogado (as): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170); Do seguinte despacho "Redesigno audiência de justificação para o dia 28/04/2016, às 10 horas, na sala de audiências desta Vara. Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.224. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002816-59.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9660)
Executado(a): FRANCISCO DEASSIS COELHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr(a) advogado(a): MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA (OAB/PI N°9.660) Da decisão de fls.58 ?(...) intime-se o exequente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (baixa e arquivamento), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.? E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.225. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000370-59.2010.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: MARCOS TADEU PINTO DE ALMEIDA, JOSE RAIMUNDO TAVARES LIMA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
DESPACHO: Intime-se o Sr(a) advogado(a):FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI N° 4.896) Da decisão de fls. 97 ?À réplica, no prazo

de 10 (dez) dias.? E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.226. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000094-57.2012.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MANUEL MESSIAS DA NATIVIDADE LUIZ
Advogado(s):
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: DR. CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO, OAB/PI 10702, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.227. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001532-84.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL RODRIGUES DE PAIVA
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s): ? LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS OAB/PI ? 5862. A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS OAB/PI ? 5862. para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 06 de ABRIL de 2016, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 28.03.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.228. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002113-31.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANA ESCORCIO DA SILVA, JOSE WILSON CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. Advogado(s) (assistente de acusação): ? ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER OAB/PI ? 205/97 - B. A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER OAB/PI ? 205/97 - B. para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 05 de ABRIL de 2016, às 08:30 horas, nos autos n° 0002113-31.2015.8.18.0031. Aos 05.04.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.229. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001129-47.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: A.F.A.
Réu: M.R.V.S.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (OAB/PIAUÍ N° 2543) da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto: Em face a desistência requerida por ambas as partes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 21 de janeiro de 2016. Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa." E pra constar, Eu, MARILENA MENDES BEZERRA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.230. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001912-39.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO NOGUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI 7.106-B)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os senhore Advogados FRANCISCO JOSE ARAUJO (OAB/PI Nº 7585), CAMILA DA SILVA ROCHA (OAB/PI 7191) e ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI 7.106-B) do DESPACHO DE FLS. 63: (...) Redesigno audiência marcada para o dia 14/04/2016 às 10:00 horas. Em 27 de janeiro de 2016. E para constar, Eu, Gabriel da Silva

Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.231. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002773-59.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ADILIA ROZA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330/01)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7187)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os senhores Advogados FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PI Nº 3330/01) e ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7187) do DESPACHO DE FLS. 42: (...) Redesigno audiência marcada para o dia 13/04/2016 às 10:00 horas. Em 07 de janeiro de 2015. E para constar, Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.232. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003768-72.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
Advogado(s): FERNANDO SANTOS NETO (OAB/PI 7588)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os senhores Advogados DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PI Nº 6636) e FABIO SILVA ARAÚJO (OAB/PI Nº 4475) do DESPACHO DE FLS. 137-V: (...) Designo audiência de instrução para o dia 05/04/2016 às 10:00 horas. Intime-se. Em 05 de dezembro de 2015. E para constar, Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.233. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002582-14.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7106)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALBERTO ELIAS HIDD NETO - (OAB/PI Nº 7106-B) do DESPACHO DE FLS. 74: (...) Assim sendo, o MM Juiz redesignou o ato para o dia 06/04/2016 às 10:00 horas, ficando os presentes cientes da audiência. Em 15 de dezembro de 2015. E para constar, Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.234. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003311-06.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s): FABIO SILVA ARAÚJO (OAB/PI 4475)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a) DIVANE MARIA AGUIAR NEGREIROS - (OAB/PI Nº 4459) do DESPACHO DE FLS. 63-v: (...) Designo audiência para o dia 20/04/2016 às 10:00 horas. Em 25 de fevereiro de 2016. E para constar, Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de março de 2016.

12.235. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001402-57.2014.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ S/C LTDA
Advogado(s): MARIBLAN DE CARVALHO PEREIRA DE DEUS(OAB/MINAS GERAIS Nº 68822), AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS-PI, LETRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Advogado(s): MARIBLAN DE CARVALHO PEREIRA DE DEUS(OAB/MINAS GERAIS Nº 68822)
DESPACHO:
''(...) Intimação das partes e seus assistentes, para no dia 05 de abril de 2016, às 8:00 horas, realização da perícia, na sede do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, local onde se encontram os equipamentos a serem periciados (...)''

12.236. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001050-80.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s): GLEUTON PORTELA, OAB/CE 11.777 e GLEUVAN PORTELA, OAB/PI 155/95-B
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Vítima: LUCIMEIRE MARIA DO NASCIMENTO

DESPACHO: Tendo em vista o Juiz Titular da 4ª Vara Criminal de Picos ter sido designado para participar da IX Jornada da Lei Maria da Penha na Escola Paulista da Magistratura em São Paulo, designo nova data para a realização da Audiência, dia 21/04/2016,às 10h 00min. Intimações e expedientes necessários. Picos, 03 de agosto de 2015. Sérgio Luis Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

12.237. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001204-83.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: AMAURI FÉLIX BARROS, FRANCISCA MICHELE MENEZES DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da 4ª Vara da Comarca de Picos ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, Dr. Sérgio Luís de Carvalho Fortes, e de acordo com o provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. José de Sousa Neto, OAB/PI 9.185, para apresentar razões de apelaçao no prazo de 08(dias), no processo dos autos supra citados. Picos, 28 de março de 2016.. Eu, Irlando de Moura Barbosa, Secretário da 4ª Vara, digitei.

12.238. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
PROCESSO Nº 0000232-21.2012.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER, JOSE CANUTO GOMES
Réu:
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado, **JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR, OAB/PI 2677**, da audiência de **instrução e julgamento do Proc. nº 0000232-21.2012.8.18.0032**, designada para o dia **02/05/2016, às 10:00 horas**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, o digitei, e eu, IRLANDO DE MOURA BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

12.239. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001321-74.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOELSON CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
DESPACHO: Intime a defesa para apresentar alegações finais.

12.240. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0002654-61.2015.8.18.0032
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Executado(a): MARCELO ALVES RIBEIRO
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). NILCIMAR R. DE A. CARVALHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): Dra. Erica da Luz Sousa, OAB/PI 12.513 para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena e Guia de Unificação da Pena realizados às fls. 57/61 referente a MARCELO ALVES RIBEIRO. E, para constar, Eu, TAÍS VELOSO CRUZ, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 28 de março de 2016.

12.241. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002050-47.2008.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ALAN DIÊGO DO NASCIMENTO, KELSON DE SOUSA MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se: Dr. José Edivaldo de Araújo OAB/PI229-b e o Dr. Antônio Carvalho Moura para continuação de audiência para Inquirição das Testemunhas(Rosa e Adão) e Interrogatório dos Réus no dia 27/04/2016, às 09:30.**Intime-se os Advogados também para fornecer o endereço do acusado e da testemunha Rosa Antônia do Nascimento.**

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000389-46.2015.8.18.0110
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO LEAL
Interditando: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIMENTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO GABRIEL MOREIRA, N° 107, CENTRO, PIMENTEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000389-46.2015.8.18.0110 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIMENTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO LEAL, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO GABRIEL MOREIRA, N° 107, CENTRO, PIMENTEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NÁDYA BRITO DANTAS, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
PIMENTEIRAS, 4 de março de 2016.

12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000686-59.2013.8.18.0066
CLASSE: Interdição
Interditante: ANTONIA MARIA DE JESUS
Interditando: MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 11, CENTRO, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000686-59.2013.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado curador ANTONIA MARIA DE JESUS,** vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 11, CENTRO, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 7 de março de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

12.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000351-06.2014.8.18.0066
CLASSE: Interdição
Interditante: EVA MARIA SOBREIRA
Interditando: FRANCISCA MARIA SOBREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA MARIA SOBREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em PEDRAS, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000351-06.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado curador EVA MARIA SOBREIRA,** vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA FRANCISCA SOBREIRA e CÍCERO JOÃO SOBREIRA, residente e domiciliado(a) em PEDRAS, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 7 de março de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000381-41.2014.8.18.0066
CLASSE: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA IRENE DE OLIVEIRA CARVALHO
Requerido: SABRINA MAIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SABRINA MAIRA DE OLIVEIRA CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA IRENE DE OLIVEIRA e SABINO HILARIO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MORRO LAGOA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000381-41.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil,

tendo sido nomeado curador MARIA IRENE DE OLIVEIRA CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA CESÁRIA DE OLIVEIRA e ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MORRO LAGOA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 16 de março de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO(Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000848-80.2015.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
Requerido: ELIEZER OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:Intima o Sr. Advogado FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PI N° 2564)do despacho de fls. 27 que segue transcrito "Cite-se a parte autora,por seu advogado,para que se manifeste sobre a certidão de fls. 25 dos presentes autos."

12.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000415-76.2015.8.18.0067
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AMANDA MARIA BRITO DA SILVA
Advogado(s): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR HESICHIA DE SOUSA BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A AUTORA, ATRAVÉS DE SUA ADVOADA, SHEULY LANNARA MAGALHÃES FONTENELE, OAB/PI Nº 10.056, PARA EMENDAR A INICIAL, SOLICITANDO INTIMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, PARA OS FINS DO ART. 7º, II, DA LEI Nº 12.016/69.

12.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000130-49.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL GERARDO DE ASSUNÇÃO FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:Intima o Sr. Advogado ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PI N°8005)do despacho de fls.31/32,cujo teor segue transcrito "(...)Sendo assim e compulsando os autos,tenho por bem indeferir o benefício da Justiça Gratuita pleiteada,uma vez que o autor manifesta sinais exteriores de riqueza,evidenciado pelo fato de que o mesmo obteve financiamento para a aquisição de veículo automotor,passando por rígida análise de crédito em que foi constatada a sua capacidade econômica,inclusive,para ser proprietário de automóvel,bem inacessível à população que o se enquadra no conceito legal de hipossuficiente.Some-se a isso o fato de que o demandante,mesmo ciente da existência de Núcleo da Defensoria Pública nesta Comarca,é auxiliado por advogado particular,demonstando que tem condições inclusive de pagar honorários de profissional especializado.Intime-se o requerente,por seu advogado,para que recolha as custas judiciais iniciais no prazo de 30(trinta)dias,sob pena de cancelamento da distribuição e respectiva baixa dos dos autos.

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000817-60.2015.8.18.0067
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Executado(a): DWB BRASIL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Advogado(s): RENATO ALMEIDA ALVES(OAB/SP N°137.485-A)
DESPACHO:Intima o Sr. Advogado:FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PI N°3516)advogado exequente,do despacho deste juízo exarado às fls.122, que segue transcrito "Intime-se a parte exequente sobre o resultado da tentativa de penhora,conforme os documentos juntados às fls. retro."

12.250. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002002-07.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LEÔNIDAS MATHEUS SOUZA DO NASCIMENTO, BRENDA SOUZA DO NASCIMENTO, LARISSA SOUZA DO NASCIMENTO, LEIDIANA DE MELO SOUZA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Requerido: BRENO RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR os advogados HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PI Nº8708, DAYANE REIS BARROS DE ARAÚJO LIMA(OAB/PI Nº4116) E ANTÔNIO ALVES FRASÃO(OAB/PI Nº9779), a comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19.04.2016, às 08:30h, a realizar-se nas Sala das audiências da 2ª Vara.

12.251. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001347-06.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIO CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 14458)
Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.134)
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, agosto de 2015. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.252. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002674-83.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: CORINA VIEIRA DE CARVALHO CRUZ E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, agosto de 2015. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.253. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001943-87.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: ENEDINA ROMANA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, agosto de 2015. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.254. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002081-54.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCA GONÇALA DA SILVA, FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS, GONÇALA DOS SANTOS SILVA, JOAQUIM GONÇALO DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SP Nº 156.844)
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, setembro de 2015. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.255. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002574-31.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: DOMINGOS TEIXEIRA DE SOUSA, FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, MARCULINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO REMEDIO CASTRO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, MARIA LUIZA DE MELO SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ROZA CARODSO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SP Nº 156.844)
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, agosto de 2015. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.256. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002589-97.2014.8.18.0033
Classe: Exibição

Requerente: GERACINDA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R.MENDES JUNIOR (OAB/RN N° 392-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, agosto de 2015.MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.257. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002542-26.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO PEREIRA GOMES E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SP N° 156.844)
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, setembro de 2015. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.258. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002539-71.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: ERNETE ROSARIO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SP Nº 156.844)
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, agosto de 2015.MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.259. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002313-66.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIA FREITAS FIDELES SANTOS E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S
SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. PIRIPIRI, setembro de 2015.MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000045-57.2016.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: LUIS GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
Interditando: JOSÉ DA CRUZ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
Para audiência de Interrogatório do interditando designada para o dia 07/04/2016, às 11:20 horas, no Fórum de Regeneração.

12.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000388-48.2012.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MIGUEL JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Executado(a): BANCO BCV / SCHAHIN S/A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: " Compulsando os autos, percebo que já foi deferida anteriormente a penhora on-line em meio a este cumprimento de sentença, conforme despacho de fl. 127 , a qual foi efetivada nos termos do comprovante de fl. 128. O despacho de fl. 143 constatou que, após o bloqueio, não houve a transferência dos valores para uma conta judicial desde a data limite de 19/08/2014. Nisso, foi remetido ofício para o Banco Central do Brasil que informou que não tem a possibilidade de transferir os valores, cabendo a ele tão somente o repasse da ordem; segundo as informações prestadas, esta ordem foi repassada para o requerido que não cumpriu com a transferência devida. Visando o pagamento de quantia certa, assiste razão à parte exequente ao postular a utilização do sistema BACEN-JUD, que é instrumento eficaz e célere para devida e correta prestação jurisdicional, consoante arts. 655-A e 655 do CPC. Diante disso, defiro o novo bloqueio de valores a fim de que a condenação seja

realmente cumprida, via BACEN-JUD, sobre o montante de R$ 2.220,78 (dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos). Efetivada a penhora, intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, opor impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC....". Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 28 de março de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

12.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000261-42.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
Réu: MARIA CICERA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, e o que mais constam dos presentes autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição da Sra. MARIA CÍCERA DOS SANTOS, para assumir o encargo, nomeio como curador da interditanda seu irmão FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se como o disposto nos arts. 1.184 a 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de outubro de 2015 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000077-52.2015.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: LOJA MAGAZINE LUIZA
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo parcialmente procedente a presente demanda, determinado que a requerida devolva ao autor a quantia paga na compra do referido aparelho de TV, qual seja, R$ 1.890,00 somada a R$ 265,00, o que resulta em R$ 2.155,00 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009), ambos a partir do pagamento deste valor total na data de 09/05/2013. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, aguarde em Secretaria o prazo de 30(trinta) dias para possível requerimento de cumprimento. Passado este prazo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 22 de março de 2016 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000017-26.2008.8.18.0116
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
Réu: LUIS DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2929)
DESPACHO: Cumpra-se inteiramente o final do despacho de fl. 434. Assim, intime-se o requerido, pessoalmente e através do seu advogado via Diário da Justiça, para, querendo, em até 10(dez) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais. Após este prazo, mesmo sem a apresentação dos memoriais, sejam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 4 de fevereiro de 2016 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000449-35.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ORLIMAR DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BAMCO GE S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial mantendo incólume o contrato de empréstimo bancário debatido nos autos, bem como, com fulcro nas disposições do art. 269, I do CPC, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. As publicações devem ocorrer contendo os nomes dos advogados especificados nos autos por cada parte. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 10 de março de 2016 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000024-18.2008.8.18.0116

Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), FLAVIA JANE FALCÃO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7056)
Réu: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para, em até 15 dias, requerer o que entender. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2016 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000385-59.2013.8.18.0116
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogado(s): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1934)
Réu: GREGORIO PIRES DE SOUSA, LUCIANO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Diante do exposto, conheço os presentes embargos, porém, julgo improvidos, mantendo incólume a execução apensa aos autos e determinando o seu prosseguimento. Para fins de atualização de valores, determino que esta execução adote o seguinte valor final R$ 41.339,02 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos), sendo R$ 22.350,25 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) em favor do embargado Gregório Pires de Sousa e R$ 15.230,68 (quinze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) em favor do embargado Luciano Alves de Sousa, além dos honorários sucumbenciais de R$ 3.758,09 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). Nisso, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargante à 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação final apto a ser executado, como honorários advocatícios sucumbenciais. (STJ - AgRg no AREsp: 632630 MG 2014/0330760-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 10/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2015) Como se trata de quantia a ser paga por meio de precatório, o que dificulta a efetivação da execução provisória, determino o prosseguimento da execução nos autos principais somente após o trânsito em julgado da presente sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o município de São Gonçalo do Piauí na pessoa do seu prefeito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2016 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000033-43.2009.8.18.0116
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGOS DIOLINDO DE GOIS
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL/PI(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem memoriais em prazo sucessivo de 10 dias. O INSS deve ser intimado com remessa dos autos, após o término do prazo de 10 dias para a parte autora. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2016 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000430-29.2014.8.18.0116
Classe: Inventário
Inventariante: ROSANA MARIA DE ARAÚJO, ELIZABETE NEUSA DOS SANTOS ARAÚJO E SEU FILHO MENOR IDADE GUTEMBERG SANTOS MACHADO DE ARAÚJO, LUCIVALDO MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Inventariado: FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO, GELVITA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte requerente, através de seu advogado acima mencionado, para provar a urgência a justificar a pretendida liberação.

12.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Av. Mal. Castelo Branco, s/n, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
PROCESSO Nº 0000091-70.2014.8.18.0116
CLASSE: Adoção
Adotante: TANIA MARIA OLIVEIRA, JANUÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Adotado: ANA LUCIA NUNES DE ARAUJO - MENOR, MARIA LUIZA PEREIRA NUNES E ANTONIO MACHADO DE ARAUJO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
TORNA PÚBLICO a quem interessaqr possa que por sentença foi julgado os autos presentes, cuja parte final da referida sentença se transcreve: "... DISPOSITIVO. Diante do exposto, acolhendo o parecer Ministerial, DEFIRO a adoção de ANA LUCIA NUNES DE ARAUJO em favor dos requerentes. Nisso, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, determinando o cancelamento do registro identificado à fl. 15, bem como para lavratura do novo registro de nascimento, devendo constar os nomes dos requerentes como pais e seus respectivos ascendentes como avós, advertindo o oficial de que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do respectivo registro. (art. 47, § 2.º, do ECA). A sentença conferirá à adotada os nomes dos adotantes e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. (art. 47, § 5º do ECA). Caso a modificação de prenome seja requerida pelos adotantes, é obrigatória a oitiva da adotanda, observado o disposto nos

§§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (art. 47, § 6º do ECA) Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência o Ministério Público..."E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, **ANTÔNIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

12.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000177-11.2016.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
DECISÃO:
Ex positis, defiro o pedido,concedendo ao requerente ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA a liberdade provisória sem fiança, por ser o réu pobre na forma da lei, aplicando as medidas cautelares diversas,sob pena de revogação do benefício(Art. 319, inc. III, do CPP), e decretação da prisão preventiva: a) guarda distância mínimade 100 metros da vítima, de sua família e de sua residência; b) não se ausentar da Comarca sem prévia permissão do Juízo por período superior a 8 (oito) dias.Lavrem-se os respectivos termo e alvará.

12.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000187-55.2016.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Requerido: EDIMILSON DA CONCEIÇÃO MOTA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DECISÃO: Ex positis, defiro o pedido,concedendo ao requerente EDIMILSON CONCEIÇÃO DA MOTAa liberdade provisória sem fiança, por ser o réu pobre na forma da lei, aplicando as medidas cautelares diversas,sob pena de revogação do benefício (Art. 319, inc. III, do CPP), e decretação da prisão preventiva: a) guarda distância mínima de 150 metros da vítima, de sua família e de sua residência; b) apresentar-se mensalmente em juízo para justificar suas atividades; c) recolher-se à sua residência das 18:00 hs às 06:00 hs nos dias úteis e durante todo o dia nos fins de semana; d) pedido de permissão em caso de mudança de residência e para ausentar-se por período superior a 8 (oito) dias de sua residência, sob pena de revogação do benefício, decretação de prisão preventiva.Lavrem-se os respectivos termo e alvará.

12.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000297-88.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HELENA NOGUEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
Fica intimada parte ré através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.628,99 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar comprovante em juízo.

12.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000295-21.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HELENA NOGUEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
Fica intimada parte ré através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.628,99 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar comprovante em juízo.

12.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000404-69.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DA SILVA JERÔNIMO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Fica intimada parte ré através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.379,37 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinte e sete centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar comprovante em juízo.

12.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000533-11.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDA BRAZ DE SOUSA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Fica intimada parte ré através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar comprovante em juízo.

12.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000510-62.2013.8.18.0072
Classe: Guarda
Requerente: L. R. DE A.
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
Requerido: A. N. R. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO: Fica designada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 29/03/2016, às 12:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum. Providencie-se as intimações, notificações, etc. Notifique o MP. Expedientes necessários.

12.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000735-14.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELISLON NUNES BARBOSA
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Face a certidão de fls. retro, redesigno audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/04/2016, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum.
Cite-se o requerido, por seus representantes legais, (na forma do artigo18,1 e II da Lei 9.099/95), para comparecerem a audiência, oportunidade em que deverão ofertar contestação e requerer a produção de provas desejadas, advertindo-os de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano (art.l8,§l°c/c art.20 da citada Lei). Intime-se o autor para comparecimento, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (art.51,1 da mesma Lei).

12.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000144-86.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: PAULENE ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
SENTENÇA:
Isto posto, ante as provas constantes dos presentes autos, julgo procedente o pedido da inicial e determino que o réu- Município de São Pedro do Piauí NOMEIE o autor PAULENE ARAÚJO DE SOUSA no cargo de " auxiliar de serviços gerais- Zona Urbana" nos moldes do edital 001/2011, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da intimação desta decisão, independentemente de interpòsição de recurso.
Consoante faculta o art. 273, § 3o c/c 461, § 4o do CPC, por ser providência que visa salvaguardar a dignidade da jurisdição e o imediato cumprimento de suas decisões, fixo multa em caso de não cumprimento desta decisão em RS 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, a fluir a partir do término do prazo acima assinalado para cumprimento desta, independentemente de responsabilização administrativa, criminal e por improbidade de quem esta descumprir, independentemente da interposição de qualquer remédio recursal.
Tal multa deverá ser revertida em favor da parte autora, como recompensa pela demora na satisfação de seus direitos, como autoriza posicionamento doutrinário mais condizente com a eqüidade em situações como a do caso em apreço.
Uma eventual incidência em tal multa cominatória, frise-se, poderá ser cobrada regressivamente contra os agentes públicos que porventura embaraçarem a efetivação desta medida e sem prejuízo do disposto no art. 14, parágrafo único, do CPC, a fim de que se evite que somente os cofres públicos sofram com eventual comportamento processualmente desidioso do responsável pelo cumprimento da presente decisão.
Sem custas
Sem honorários.

12.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000074-35.2015.8.18.0072
Classe: Tutela
Tutelante: F. L. J. O. DE A. S.
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Tutelado: M. DE S. P. DO P.
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 8570)
SENTENÇA:
Isto posto, ante as provas constantes dos presentes autos, julgo procedente o pedido da inicial e determino que o réu- Município de São Pedro do Piauí NOMEIE o autor FRANCISCO LYNDON JOHNSON OLIVEIRA DE ALENCAR SEGUNDO no cargo de "Vigia-Zona Rural" nos moldes do edital 001/2011, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da intimação desta decisão, independentemente de interposição de recurso.
Consoante faculta o art. 273, § 3º c/c 461, § 4º do CPC, por ser providência que visa salvaguardar a dignidade da jurisdição e o imediato cumprimento de suas decisões, fixo multa em caso de não cumprimento desta decisão em RS 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, a fluir a partir do termino do prazo acima assinalado para cumprimento desta, independentemente de responsabilização administrativa, criminal e por improbidade de quem esta descumprir, independentemente da interposição de qualquer remédio recursal.
Tal multa deverá ser revertida em favor da parte autora, como recompensa pela demora na satisfação de seus direitos, como autoriza posicionamento doutrinário mais condizente com a eqüidade em situações como a do caso em apreço.
Uma eventual incidência em tal multa cominatória, frise-se, poderá ser cobrada regressivãmente contra os agentes públicos que porventura

embaraçarem a efetivação desta medida e sem prejuízo do disposto no art. 14, parágrafo único, do CPC, a fim de que se evite que somente os cofres públicos sofram com eventual comportamento processualmente desidioso do responsável pelo cumprimento da presente decisão.
Sem custas
Sem honorários.

12.281. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000320-14.2004.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO COSTA ASSIS
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 172887)
SENTENÇA: Desta feita, ABSOLVO sumariamente o réu FRANCISCO COSTA ASSIS, na forma do art. 386, II, do CPP, da acusação feita na denúncia, de tráfico de drogas, por falta de materialidade delitiva. P.R.I. Sem custas. Transitada, arquive-se.

12.282. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000576-39.2013.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: HEITOR GALVAO FERREIRA REP LIGIA SILVA GALVAO
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Requerido: SEBASTIAO DANIEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA
DESPACHO: Designo o dia 24/05/2016, às 10h50min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

12.283. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000030-13.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ISA MARIA ANTUNES DE SOUSA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Réu: ONAIVAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14621)
DESPACHO: Designo o dia 24/05/2016, às 10h20min, para a audiência de tentativa de conciliação. No predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de Sao Raimundo Nonato-PI.Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seusa advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

12.284. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001582-47.2014.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DEBORA NAIANE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: JAILSON DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
DESPACHO: Designo o dia 24/05/2016, às 10h30min, para a audiência tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 16 de marçode 2016. Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

12.285. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001240-02.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SEBASTIAO PAES LANDIM
Advogado(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 240292)
Réu: MARIA MARLENE PAES LANDIM OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

12.286. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000974-15.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ROSELI DE NEGREIROS PAES LANDIM
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: JURANDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
DESPACHO: Designo o dia 24/05/2016, às 09h50min, para à audiêcia de tentiva de conciliação. Nessa audiência deverão comparecer somente as partes com seus advagodos. Intimem-se . Cumpra-se com as cautelas legais. SRNoanto, 16 de março de 2016, ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito.

12.287. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000044-80.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: RAIMUNDA DE SANTANA SILVA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)
Executado(a): EMERSON LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
DESPACHO: Designo o dia 24/05/2016, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 16 de março de 2016.ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito.

12.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

1ª Publicação
Processo nº 0000537-39.2013.8.18.0074
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Interditando: MARIA DO SOCORRO GOMES RAMOS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES RAMOS, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua tia Sra. MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO, também já qualificada, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Cumpra-se o disposto no §3º do art. 755 do novel CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. SIMÕES, 21 de março de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito em respondência nos termos da Portaria n. 351 de 15/02/2016.

12.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
Processo nº 0000164-08.2013.8.18.0074
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DARCI FRANCISCA DELMONDES
Advogado(s):
Interditando: JOSÉ JURADETE DELMONDES
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e nos termos do art. 269, I do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para deferir a substituição do curador de JOSÉ JURADETE DELMONDES, nomeando a Sra. DARCI FRANCISCA DELMONDES, qualificada nos autos como curadora do interditado, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, não podendo o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Conforme dispõe o art. 1.187 do Código Civil, intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Independente do trânsito em julgado expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais. (art. 1.184, do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do CPC. Sem custas. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. SIMÕES, 09 de março de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito em respondência nos termos da Portaria n. 351 de 15/02/2016.

12.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000471-59.2013.8.18.0074
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA SOLANGE DA SILVA RODRIGUES
Interditando: MARIA VANALDIR DE JESUS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO(Vara única de Simões).
O DR. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em respondência pela Vara Única desta cidade e Comarca de Simões-PIde Direito da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo e Secretaria, tramita os termos da Ação acima epigrafada e nos autos e em referência foi proferida a Sentença cuja parte final transcrevo a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, com suporte nos arts. 1. 768 e seguintes, do CCB e 1.77 e seguintes, do estatuto Processual Civi Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. MARIA VANALDIR DE JESUS SILVA, já qualificado nos autos e nomeio como curadora da interditada a Sra. MARIA SOLANGE DA SILVA RODRIGUES, também qualificado nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil desse, além de administrar seus bens, mediante compromisso e dispensa da especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do CPC. Sem custas, face a gratuidade judicial anteriormente concedida. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado o compromisso, arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Simões, 02 de março de 2015. Bel. valdemí Alves de Almeida, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016). Eu, Robéria Lopes da Silva, Cedido Prefeitura,

12.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000718-74.2012.8.18.0074
CLASSE: Interdição
Interditante: JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA
Interditando: JOSÉ ANTONIO DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO(Vara única de Simões).
O DR. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em respondência pela Vara Única desta cidade e Comarca de Simões-PIde Direito da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo e Secretaria, tramita os termos da Ação acima epigrafada e nos autos e em referência foi proferida a Sentença cuja parte final transcrevo a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, com suporte nos arts. 1. 768 e seguintes, do CCB e 1.77 e seguintes, do estatuto Processual Civi Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição do Sr. JOSE ANTONIO DOS REIS, já qualificado nos autos e nomeio como curador do interditado o Sr. ISRAEL FÉLIX SOUZA, também qualificado nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil desse, além de administrar seus bens, mediante compromisso e dispensa da especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do CPC. Sem custas, face a gratuidade judicial anteriormente concedida. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado o compromisso, arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Simões, 03 de março de 2015. Bel. valdemí Alves de Almeida, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016). Eu, Robéria Lopes da Silva, Cedido Prefeitura,

12.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000573-18.2012.8.18.0074
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO LOPES
Interditando: SIMÃO MANOEL LOPES
2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO (Vara ùnica de Simões)
O Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em respondência pela Vara Única desta cidade e Comarca de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos opresente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Secretaria tramita nos termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0000573-18.2012.8.18.0074, proposta por FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO LOPES, em favor de SIMÃO MANOEL LOPES, brasileiro, casado, nascido a 27 de outubro de 1959, filho de Manoel Doroteu Lopes e de Aguida Jeronima de Jesus, residente e domiciliada na Serra de Simões, deste Município, a quem o MM. juiz decretou a curatela definitiva do requerido, tudo de conformidade com a sentença, cujo teor final é o seguinte: " ANTE O EXPOSTO, com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do CCB e 1. 177 e seguintes do estatuto Processual Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição do Sr. SIMÃO MANOEL LOPES, já qualificado nos autos e nomeio como curadora do interditado a Sra. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, também qualificada nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil desse, além de administrar seus bens, mediante compromisso e dispensa de especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que atutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Sem custas face à gratuidade judicial que concedo amparado nas disposições insertas na lei 1.060/50. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado compromisso, arquive-se os autos, dando-se baixa na sua distribuição.P.R.I. Simões 02 de Julho de 2015. Bel. Valdemi Alves de Almeida. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação por três(03) veses no Diária da Justiça, com intervalo de dez(10) dias e afixado cópia no átrio do Fórum Local como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016).Eu Robéria Lopes da Silva, o digitei.

12.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000565-07.2013.8.18.0074
CLASSE: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ROSIMEIRI DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Interditando: FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA NASCIMENTO
2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO (Vara ùnica de Simões)
O Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em respondência pela Vara Única desta cidade e Comarca de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos opresente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Secretaria tramita nos termos da Ação de INTERDIÇÃO, acima citada, tendo decretado a interdição do Sr. FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA NASCIMENTO, nos termos da Sentença, datada de 02/07/2015, cujo teor final transcrevo: " ANTE O EXPOSTO, com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do CCB e 1. 177 e seguintes do estatuto Processual Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição do Sr. FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA NASCIMENTO, já qualificado nos autos e nomeio como curador d interditadO a Sra. ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, também

qualificada nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil desse, além de administrar seus bens, mediante compromisso e dispensa de especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que atutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Sem custas face à gratuidade judicial que concedo amparado nas disposições insertas na lei 1.060/50. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado compromisso, arquive-se os autos, dando-se baixa na sua distribuição.P.R.I. Simões 02 de JULHO de 2015. Bel. Valdemi Alves de Almeida. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação por três(03) veses no Diária da Justiça, com intervalo de dez(10) dias e afixado cópia no átrio do Fórum Local como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016).Eu Robéria Lopes da Silva, o digitei.

12.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000543-12.2014.8.18.0074
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
Interditando: SUPRECÍLIO DO NASCIMENTO BRITO
Oficial de Justiça:
2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO(Vara ùnica de Simões)
O Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em respondência pela Vara Única desta cidade e Comarca de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos opresente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Secretaria tramita nos termos da Ação epigrafada e nos autos em referencia foi proferida a Sentença cuja parte final transcrevo a seguir: " ANTE O EXPOSTO, com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do CCB e 1. 177 e seguintes do estatuto Processual Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de SUPRECÍLIO DO NASCIMENTO BRITO, já qualificado nos autos e nomeio como curadora do interditado a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, também qualificada nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil desse, além de administrar seus bens, mediante compromisso e dispensa de especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que atutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Sem custas face à gratuidade judicial que concedo amparado nas disposições insertas na lei 1.060/50. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado compromisso, arquive-se os autos, dando-se baixa na sua distribuição.P.R.I. Simões 21 de agosto de 2015. Bel. Valdemi Alves de Almeida. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação por três(03) veses no Diária da Justiça, com intervalo de dez(10) dias e afixado cópia no átrio do Fórum Local como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016).Eu Robéria Lopes da Silva, o digitei.

12.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000215-15.2014.8.18.0074
CLASSE: Interdição
Interditante: SUELI MARIA REIS SANTOS
Interditando: SALVANI MARIA REIS SANTOS
2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO(Vara ùnica de Simões)
O Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em respondência pela Vara Única desta cidade e Comarca de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos opresente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Secretaria tramita nos termos da Ação de INTERDIÇÃO, Autos nº 0000215-82.2014.8.18.0074, em que é Interditante: SUELYMARIA REIS SANTOS e Interditanda: SALVANI MARIA REIS SANTOS, e nos autos em referencia foi proferida a Sentença cuja parte final transcrevo a seguir: " ANTE O EXPOSTO, com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do CCB e 1. 177 e seguintes do estatuto Processual Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. SALVANI MARIA REIS SANTOS, já qualificado nos autos e nomeio como curadora da interditada a Sra. SUELI MARIA REIS SANTOS, também qualificada nos autos, devendo praticar todos os atos da vida civil desse, além de administrar seus bens, mediante compromisso e dispensa de especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que atutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Sem custas face à gratuidade judicial que concedo amparado nas disposições insertas na lei 1.060/50. Após, certificado o trânsito em julgado, e prestado compromisso, arquive-se os autos, dando-se baixa na sua distribuição.P.R.I. Simões 19 de agosto de 2014. Bel. Valdemi Alves de Almeida. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação por três(03) veses no Diária da Justiça, com intervalo de dez(10) dias e afixado cópia no átrio do Fórum Local como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016).Eu Robéria Lopes da Silva, o digitei.

12.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação
Processo nº 0000102-70.2010.8.18.0074
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ PEDRO DA SILVA, ROSILEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
Interditando: JUSCILEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. JUSCILEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua irmã Sra. ROSILEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, também já qualificada (fls. 27), não podendo a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e

patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja a interditada proprietária de bens que a justifiquem. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Independente do trânsito em julgado expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais. (art. 1.184, do CPC). Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, e prestado o compromisso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. SIMÕES, 09 de março de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito em respondência nos termos da Portaria n. 351 de 15/02/2016.

12.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000205-38.2014.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DAS MERCÊS SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO(Vara Única de Simões-PI)
A BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA, Secretária da vara Única, DE ORDEM do Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria da Vara Única, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o Sr. Advogado: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN Nº 392-A), da Sentença de fls.34/44, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor final é o seguinte:"... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pleitos autorais para, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC: a) DECLARAR a nulidade dos contratatos de empréstimo consignado de nº 728325314, 728327155 e 577682318 vinculados ao beneficio previdenciário da parte demamdante(NB 1213850433); b) CONDENAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (CNPJ N. 07.207.996/0001-50), a restituir em dobro todos todos os valores que houver indevidamnete descontados do Benefício da parte autora (NB 1213850433) relativos ao contrato ora declarado nulo (contratos n. 728325314, 728327155 e 577682318), devidamente corrigido pelo INPC-A desde de cada desconto efetuado e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, contados da citação; c) CONDENAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (CNPJ N. 07.207.996/0001-50), a pagar à parte autora, a título de indenização por danosmorais, o montante de R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC-A e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da prolação da Sentença. Sem custas nem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Determino que seja oficiado à Diretoria de Benefícios- Dirben do INSS, localizado no setor de Autarquias Sul, Quadra 02 - Bloco O - 8º Andar, Brasília-DF, CEP: 70070-946 (Email: dirben@inss.gov.br), para tomar ciência da presente Sentença, adotando as medidas administrativas que entender cabíveis, conforme recomenda o art. 52 da instrução normativa do INSS nº 28/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Simões(PI), 14 de dezembro de 2015. Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS. Juiz de Direito em respondência nos termos da Portaria n. 2.518/2015. Aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, Robéria Lopes da Silva, Cedido Prefeitura, o digitei

12.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000550-67.2015.8.18.0074
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: ESMERINA MARINA DE SOUSA, ADÃO ESTANISLAU GOMES
Réu:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO(Vara Única de Simões)
A BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA, Secretária da Vara Única, De Ordem do DR. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Secretaria da Vara Única, TORNA PÚBLICA, ao tempo em que INTIMA o Sr. Advogado: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PI Nº 7589), da Sentença de fls.17/18, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 02/06 dos autos, em consequência DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL so casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. Sem custas e sem honorários face à gratuidade judicial que ora concedo, amparado na Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para as averbações de praxe, e em seguida arquive-se com baixa na distribuição. Simões, 26 de novembro de 2015. Dr. Edilson Chaves de Freitas. aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, Robéria Lopes da Silva, Cedido Prefeitura, o digitei.

12.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
Rua José Dias, nº 285, SIMÕES-PI
PROCESSO Nº 0000047-80.2014.8.18.0074
CLASSE: Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar
Requerente: ANA CAROLINA CARVALHO FELIX
Réu:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO(Vara Única de Simões)
A BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA, Secretária da Vara Única, De Ordem do DR. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz Titular da 2ª Vara dos Feitos da fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Secretaria da Vara Única, TORNA PÚBLICA, ao tempo em que INTIMA o Sr. Advogado: ESDRAS JÚNIOR REIS DE CARVALHO(OAB/PI Nº 10.659), da Sentença de fls.44/45, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo Único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267,VIII, do mesmo Diploma

Legal. Sem custas face à gratuidade judicial que ora concedo amparado na Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Simões, 16 de dezembro de 2015. Dr. Edilson Chaves de Freitas. aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, Robéria Lopes da Silva, Cedido Prefeitura, o digitei.

12.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000161-23.2008.8.18.0076
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: JAINE MARIA MESQUITA, JAILANE ANE MESQUITA
Advogado(s): JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317)
Requerido: ANTONIO VIANA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: O Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO ? Escrivão Judicial da Vara Única de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Única, desta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, os Termos dos Autos do Processo de Nº. 00000161-23.2009.8.18.0076 ? Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que é Requerente: JAINE MARIA MESQUITA, JAILANE ANE MESQUITA, representada por sua genitora FRANCISCA EVANILSA MESQUITA e Requerido: ANTÔNIO VIANA DA SILVA,assistidas pelo Dr. JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES ? OAB/PI Nº 3.317, do despacho proferido nos autos spramencionado, a seguir transcrito: ? Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito?. a.as. Bela. Elfrida Costa Belleza Silva ? Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (28/03/2016) E, para constar, Eu, a.as. Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento - Analista Judiciário/Escrivão Judicial da Vara Única Cível e Criminal, o digitei e subscrevi. Bela. Elfrida Costa Belleza Silva - Juíza de Direito da Vara Única - União ? Piauí.

12.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000795-72.2015.8.18.0076
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ABDERAMAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): EDILEDA BARRETTO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 30217)
DESPACHO:
Intime-se o excepto, na pessoa de seu advogado, para, querendo, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do presente incidente (art. 310, CPC). Passado o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

12.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000953-64.2014.8.18.0076
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: KEYLLON ADSON PEREIRA BEZERRA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Requerido: GONÇALA LIMA DA SILVA
Advogado(s): MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218)
DESPACHO:
Considerando a vigência do novo Código de Processo Civil em 21/03/2016, ratifico os atos anteriores. Considerando, ainda, o teor da petição retro, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da sentença referida, com anuência de seus irmãos. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000704-78.2012.8.18.0078
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO FURTUOSO DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: INTIMA os Srs Advogados para comparecerem no dia 11 de Abril de 2016, às 10:00hs, na sala das audiências do Fórum de Justiça, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí, para realização da audiência de Instrução.

12.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI
PROCESSO Nº 0000935-03.2015.8.18.0078
CLASSE: Oposição
Requerente: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Requerido: JOSE WAGNER LINHARES, CANDIDO SOARES SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (**QUINZE DIAS)** dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO

JOSÉ DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA MARIA DOS ANJOS e ELÓI JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado(a) na localidade São Bento, Data Furnas, Zona Rural de Valença do Piauí, em face de JOSE WAGNER LINHARES,brasileiro, solteiro, magistrado, residente e domiciliado na Fazenda Linhares, Km 199, BR 316, zona rural de Valença do Piauí e CANDIDO SOARES SOBRINHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Agripino Maranhão, 550, Bairro São João, na Cidade de Teresina Piauí, ficando por este edital citada as partes suplicadas, através do Advogado Dr. EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO-OAB/PI 9208, para apresentarem contestação, no prazo legal, sob pena de revelia.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2016 (28/03/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
[juizCentralMandados]

12.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000280-31.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO JUCÉLIO FERREIRA FREITAS, CINTIA GRAZIELE DA SILVA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Réu: LAZARO FERNANDO SOARES VIANA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a Sra Advogada, para comparecer no dia 12 de Abril de 2016, às 08:00hs, na sala das audiências do Fórum de Justiça, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

12.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000023-06.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ WILSON BARNABÉ
Advogado(s): DRª MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 27700)
DESPACHO: INTIMA a Srª Advogada, para comparecer no dia 13 de Abril de 2016, às 15:00hs, na sala das audiências do Fórum de Justiça, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas, pelas partes, bem como para realização de interrogatório do acusado.

12.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000039-28.2013.8.18.0078
Classe: Usucapião
Usucapiente: ADONIAS DE AMORIM FILHO, ANTONIO VIEIRA DE SOUSA NETO, ANTONIO DA CRUZ DE SOUSA QUARESMA ALVES, DAVID JOSÉ DA SILVA, EMÍDIO PEREIRA DA SILVA, ELIAS RODRIGUES DA PAZ, EDILSA MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE, FRANCISCA MARIA DA SILVA, GILSIMAR DE SOUSA ARAÚJO, JOSE WAGNER LINHARES, JOÃO DA CRUZ DE SOUSA, JOSÉ HONÓRIO GONÇALVES, JOSÉ ARIMATÉA DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSÉ PAULO DANTAS, LUIS BARBOSA TORRES, MARIA MIRALICE DA SILVA SANTIAGO SOUSA, MARIA ETELVINA DE SOUSA, NAIR DE JESUS MARTINS, NOE ALVES BEZERRA FILHO, PEDRO SOARES DE SOUSA, RUBSAUBERTO LEITE DE CARVALHO, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, TERESINHA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Usucapido: CANDIDO SOARES SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Dr. Evandro Nogueira de Castro-0AB/PI 9208, Advogado da autora, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica à contestação, podendo propor a produção de provas.E para constar digitei o presente aviso de intimação. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Analista Judicial.

12.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001307-49.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CLEBIL MATOS FEITOSA
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
SENTENÇA:
"...Fixo dessa forma a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, face o registro da reincidência (art. 61, I, CP).Pena de Multa. Considerado as circunstâncias acima e ainda as condições financeiras do réu, fixo-lhe a pena-base em 500 (quinhentos) dias-multas. Considerando a agravante acima referida, e não havendo atenuantes, aumento a pena pecuniária para 600 (seiscentos) dias-multa. Considerando a causa de redução da pena do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, reduzo-a, em 1/3 (um terço), correspondente tal redução a 200 dias-multa, para fixar em definitivo em 400 (quatrocentos) dias-multa. SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU. O código de processo penal em seu artigo 387 no parágrafo único acrescentado pela lei nº 11.719/08 determina que ao proferir sentença condenatória deve o juiz se pronunciar sobre a manutenção da prisão preventiva conforme se vê abaixo transcrito: "Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta. A lei dos crimes hediondos por seu turno, com a redação dada pela lei 11.464 de 28/03/2007, determina que o juiz justifique se permitir que o réu apele em liberdade no caso de sentença penal condenatória, além de diferenciar o prazo para progressão de regime. Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (...) § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade." Dessa forma faz-se necessário analisar a possibilidade do réu condenado apelar em liberdade. No presente caso, embora o regime adotado na sentença tenha

sido o fechado, a pena imposta foi de 05 (cinco) anos, estando o réu preso desde 30 de outubro de 2015, tempo que deve ser considerado para abater na pena aplicada. Ressalto que, apesar de, em regra, o réu condenado por tráfico de drogas, estando preso durante a instrução, deve permanecer nesta situação, durante a fase recursal, no processo em análise, o sentenciado afirmou em seu interrogatório que reside nesta cidade e exerce a atividade de estivador. Em face de tais circunstâncias (endereço fixo e exercício de atividade remunerada) e tendo em vista que já esteve preso por algum tempo, asseguro ao acusado o direito de apelar em liberdade, devendo submeter às seguintes medidas cautelares, enquanto pendente o julgamento do recurso: a) comparecimento mensal a este Juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de frequentar bares e locais que comercializam bebidas alcóolicas; c) exercer atividade remunerada lícita durante o dia e recolher-se no seu domicílio, durante a noite a partir das 19:00 horas, saindo somente depois das 06:00 horas e não se ausentar desta comarca, por mais de 08 dias, sem autorização deste Juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ra concedida. Após o trânsito em julgado, escreva-se o nome dos réus no rol dos culpados e der-se baixa na distribuição. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Proceda a secretaria os demais atos de seu ofício, inclusive a comunicação à justiça eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de março de 2016. Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

12.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000015-69.2016.8.18.0118
Classe: Justificação Criminal
Autor: G. M. DA S.
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
condenado, razão pela qual entendo que o pedido de justificação deva ser de imediato INDEFERIDO. Todavia, como a presente justificação está conectada com o conteúdo do processo 0000002- 17.2009.8.18.0118, intimo o advogado para apresentar o endereço atual de Gilmar Muniz da Silva, intimação esta que serve para o referido processo. Decisão publicada em audiência. Sai desta o advogado intimado. Intimem-se os presentes.

12.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000073-09.2015.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DJAMA LIMA DA ROCHA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
DESPACHO: Vistos e etc., Inclua-se em pauta de audiência admonitória. Cumpra-se. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 103, que foi designada Audiência Admonitória para o dia 26.04.2016, às 10:00 horas. Dou fé.

13. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2015 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2015
O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 506/2015, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 05/02/2016.
Objeto: aquisição de equipamentos para gravação de imagens e captação de áudio digitais: filmadora, microfone, tripé, iluminação e cartões de gravação, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

	EMPRESA VENCEDORA: META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA **CNPJ Nº 09.196.543/0001-09** **END.: SHIS QI 11, Bloco P, Sala 201, Lago Sul, Brasília- DF** **CEP.: 71625-650** **REPRESENTANTE: Anna Carolina Carvalho Pedroso de Albuquerque** **RG: 1.268.213 SSP/DF; CPF: 785.063.011-49** **TELEFONE: (61) 3248-5429**						
Item	**Descrição do objeto**	**Marca**	**Modelo**	**UN**	**QT.**	**Unit. R$**	**Tot. R$**
1	**Filmadora compacta com tecnologia digital full HD com as seguintes especificações mínimas:** Gravar em formato AVCHD 2.0 com taxas de quadro de até 60p. Com mídia gravada em dois slots de cartão de memória SD. Conector de saída HDMI com sinais 4:2:2 de 8 bits não comprimidos durante a gravação para o uso com gravadores externos. Possuir 3 sensores CMOS Full HD de 1/2,8" e fornecendo zoom ótico 20x.	Sony	HXRNX3	PÇ	1	10.500,00	10.500,00
2	**Iluminador LED** Bi-Color 3200K dimerizavel c/ carregador, softcase, fonte, difusor e ball head.	Aputure	Amaran H198C	PC	1	461,00	461,00
3	**Tripé** cabela hidráulica, carga máxima 4kgs	Somita	ST-65011	PÇ	1	1.339,00	1.339,00
4	**Cartão de memória** Tipo SDHC Classe 10- 60mb/s	Sony	SF16UY2/TQ	PÇ	3	100,00	300,00
5	**Microfone unidirecional** com 5 metros de fio	Sony	F-720	PÇ	1	627,00	627,00

VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 13.227,00 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, DE 23 DE MARÇO DE 2016.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 42/2015** que tem como objeto a aquisição de equipamentos para gravação de imagens e captação de áudio digitais: filmadora, microfone, tripé, iluminação e cartões de gravação, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do edital e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação que teve como vencedora **META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.196.543/0001-09**nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos no quadro abaixo:

	EMPRESA VENCEDORA: META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 09.196.543/0001-09 END.: SHIS QI 11, Bloco P, Sala 201, Lago Sul, Brasília- DF CEP.: 71625-650 REPRESENTANTE: Anna Carolina Carvalho Pedroso de Albuquerque RG: 1.268.213 SSP/DF; CPF: 785.063.011-49 TELEFONE: (61) 3248-5429						
Item	**Descrição do objeto**	**Marca**	**Modelo**	**UN**	**QT.**	**Unit. R$**	**Tot. R$**
1	**Filmadora compacta com tecnologia digital full HD com as seguintes especificações mínimas:** Gravar em formato AVCHD 2.0 com taxas de quadro de até 60p. Com mídia gravada em dois slots de cartão de memória SD. Conector de saída HDMI com sinais 4:2:2 de 8 bits não comprimidos durante a gravação para o uso com gravadores externos. Possuir 3 sensores CMOS Full HD de 1/2,8" e fornecendo zoom ótico 20x.	Sony	HXRNX3	PÇ	1	10.500,00	10.500,00
2	**Iluminador LED** Bi-Color 3200K dimerizavel c/ carregador, softcase, fonte, difusor e ball head.	Aputure	Amaran H198C	PC	1	461,00	461,00
3	**Tripé** cabela hidráulica, carga máxima 4kgs	Somita	ST-65011	PÇ	1	1.339,00	1.339,00
4	**Cartão de memória** Tipo SDHC Classe 10- 60mb/s	Sony	SF16UY2/TQ	PÇ	3	100,00	300,00
5	**Microfone unidirecional** com 5 metros de fio	Sony	F-720	PÇ	1	627,00	627,00

VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 13.227,00 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 23 DE MARÇO DE 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

13.2. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

O Pregoeiro do MP/PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 05/2016 (*Objeto: Upgrade de internet e Rede MPLS*) para que sejam realizadas alterações no instrumento convocatório, tendo em vista o provimento à impugnação ao edital apresentada pela empresa **TELEMAR NOSTE LESTE S.A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79.**
Destarte, considerando que as mudanças a serem realizadas afetarão a formulação das propostas, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.
Teresina, 28 de março de 2016
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

13.3. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 51/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares do servidor **CLÊNIO MARQUES GOUVEIA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 305, lotado junto à 52ª Promotoria de Justiça de T
eresina-PI, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período **04 a 13 de julho de 2016 e ,0** dias para fruição no período de **21 de novembro a 10 dezembro de 2016,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 02 a 31/05/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 21 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 52/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
ADIAR para o período de **02 a 31 de maio de 2017**, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares do **FRANCISCO JORGE LEAL FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 241, lotado junto à 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, anteriormente previstas para ocorrer no período de 08/09 a 07/10/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 53/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
ADIAR para o período de **12 a 29 de setembro de 2016**, **18 (dezoito)** dias remanescentes de férias do servidor **FRANCISCO JORGE LEAL FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 241, lotado junto à 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, anteriormente previstas para ocorrer no período de 28 de março a 14 de abril de 2016, já tendo fruído 12 (doze) dias no período de 06 a 17/04/2015, conforme portaria PGJ nº 2254/2015, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015**.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 54/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **NAIANE DURVALINA DA PAZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 323, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, sendo **12 (doze)** dias **06 a 17 de junho de 2016** e **18 (dezoito) 12 a 29 de setembro de 2016**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 04 de abril de 2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 55/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora **PATRÍCIA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Ministerial, matrícula nº 16051, lotada junto ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, previstas anteriormente para o período de 21 de março a 19 de abril de 2016, conforme portaria PGJ nº 483/2016, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016**
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 56/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
INTERROMPER a partir de **21 de março de 2016**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias remanescentes de férias do servidor **CARLOS EDUARDO MENDES BARROS**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15052, lotado junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, ficando **13 (treze)** dias para fruição no período de **01 a 13 de abril de 2016**, conforme portaria PGJ n° 466/2016, referentes ao período **aquisitivo de 2014/2015**, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2016.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 57/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso II,
RESOLVE:
INTERROMPER a partir de **21 de março de 2016**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor **CRISTIANO RÉGIS CÉSAR DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 154, lotado junto à 7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, anteriormente previstas para o período de 03 de março a 01 de abril de 2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, ficando 12 (doze) dias remanescentes para gozo em data oportuna, referentes ao período **aquisitivo de 2015/2016**, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2016.
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 58/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso I,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **ADRIANA XIMENES RODRIGUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **30 (trinta)** dias remanescentes de férias para fruição no período **27 de junho a 26 de julho de 2016**, suspensas anteriormente conforme port. nº 1332/2014, referentes ao **período aquisitivo 2013/2014.**
Teresina (PI), 22 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 59/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso I,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
199	Jonatan Santos de Castro	01	11/02/2016
140	Cláudia Cristina Melo da Silva	05	08 a 14/03/2016
294	Marciel Ferreira Lima	01	21/03/2016

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de fevereiro de 2016.
Teresina (PI), 23 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 60/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições delegadas por meio do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, notadamente a do art. 1º, inciso I,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15024	Lícia Alencar Botelho	01	18/01/2016
15014	João Batista de Freitas Neto	04	21 a 24/02/2016
15097	Emanuella Morais Evangelista	01	10/03/2016
223	Jéssica Nobre Riedel	03	14 a 16/03/2016
15984	Yramara da Silva Lins Portela	05	14 a 18/03/2016
315	Kelly Cristina B. da Costa	01	15/03/2016

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 18 de janeiro de 2016.
Teresina (PI), 23 de março de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

13.4. PORTARIAS-PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 679/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 11 a 16 de abril de 2016, 06 (seis) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania, referentes ao 1º período do exercício de 2015, anteriormente suspensas, conforme a Portaria PGJ nº 3087/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 680/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, referentes ao segundo mês do período aquisitivo 2013/2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 682/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 28 de março de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Cláudia Portela Lopes, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 683/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 23 de março de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 684/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no art. 1º do Ato PGJ/PI nº308/2018,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências criminais de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, pautadas para o período de 23 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 685/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA,** Assessora Especial Administrativa, para assessorar este Procurador-Geral de Justiça, na reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e em visita ao Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a fim de tratar de assuntos institucionais, a serem realizadas nos dias 29 e 30 de março de 2016, em Brasília/DF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 686/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Memorando nº 85/2016 - CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos e com fundamento no Ato PGJ nº462/2013,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS, Analista Ministerial - Área Arquitetura, matrícula nº 232, para fiscalizar o Contrato nº 06/2016, P.A. nº22.712/2015, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça, Centros de Apoio e demais unidades administrativas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 687/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o deferimento de solicitação formulada pela Promotora de Justiça Itaniele Rotondo Sá, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos,
R E S O L V E
DESIGNAR os Promotores de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO** e **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA** para atuarem na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000867-94.2015.8.18.0032, que tem como réu José Gildásio de Brito, a ser realizada no dia 19 de abril de 2016, na 5ª Vara do da Comarca de Picos-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 688/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que, por intermédio da Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, foram instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí os Grupos de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial-GACEPS;
CONSIDERANDO a previsão de um GACEP em Teresina e um GACEP em cada Comarca sede de estabelecimento penitenciário; e, nas demais Comarcas, a realização do controle externo da atividade policial pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais;
CONSIDERANDO que o GACEP de Teresina terá atribuição concorrente em todo o Estado do Piauí e realizará o controle externo da atividade policial, bem como das atividades dos demais órgãos envolvidos com a segurança pública, na modalidade concentrada, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional;
CONSIDERANDO a abertura de inscrições aos Promotores de Justiça interessados em integrar os referidos grupos, por intermédio do Edital PGJ nº 05/2016,
CONSIDERANDO que cada Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP terá um Coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre seus membros,
R E S O L V E
DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para integrarem os Grupos de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial.

	COMARCA	GACEPS
1	Teresina	Marlete Maria da Rocha Cipriano (Coordenadora) Elói Pereira De Sousa Júnior Luzijones Felipe De Carvalho Façanha Maria Do Amparo De Sousa Débora Geane Aguiar Aragão Gomes Luana Azeredo Alves Juliana Martins Carneiro Nolêto Fabricia Barbosa de Oliveira Rafael Maia Nogueira Gerson Gomes Pereira
2	Bom Jesus	Gabriela Almeida de Santana (Coordenador) Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior Eduardo Palacio Rocha
3	Floriano	Carlos Washington Machado (Coordenadora) Cláudio Roberto Pereira Soeiro Afonso Aroldo Feitosa Araújo
4	Parnaíba	José Eduardo Carvalho Araújo (Coordenador) Antônio Barbosa Maciel Galeno Aristóteles Coelho de Sá
5	Picos	Marcelo de Jesus Monteiro Araújo (Coordenador)

		Romana Leite Vieira Itanieli Rotondo Sá
6	Esperantina	Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior (Coordenador) Silas Sereno Lopes Antônio Charles Ribeiro de Almeida
7	São Raimundo Nonato	Paulo Maurício Araújo Gusmão (Coordenador) Vando da Silva Marques Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 689/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 35/2016-CEAF, protocolo nº 5798/2016,
R E S O L V E
DISPENSAR os membros e servidores que participarem do **minicurso sobre Improbidade Administrativa**, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, a ser realizado no dia 08 de abril de 2016, no Auditório Iolanda Carvalho, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 690/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 36/2016-CEAF, protocolo nº 5798/2016,
R E S O L V E
CONVOCAR os Promotores de Justiça Substitutos para participarem do **minicurso sobre Improbidade Administrativa**, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, a ser realizado no dia 08 de abril de 2016, no Auditório Iolanda Carvalho, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de março de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

14. OUTROS

14.1. ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 28.03.2016 - SECOF

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de unificação de conduta na execução dos trabalhos da Secretaria de Economia e Finanças, bem como a padronização dos feitos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RAVI SÁ DIAS DE LIMA CORDÃO**para execução das diligências externas junto a outros órgãos e instituições relacionadas aos trabalhos de competência desta Secretaria de Economia e Finanças.
Art. 2º **DETERMINAR** que somente o servidor acima mencionado está autorizado a executar as atividades de que trata esta ordem de serviço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **28 de março de 2016.** ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO **Secretário de Economia e Finanças do TJ-PI**